

**PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS
2019-2020 DAS EMPRESAS REGULADAS DO SETOR DO GÁS
NATURAL**

Maio 2019

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS	5
2.1	Fluxos económico-financeiros do funcionamento do SNGN.....	5
2.2	<i>Spreads</i> dos ajustamentos e taxas de remuneração dos ativos	9
2.3	Taxa de Inflação	15
2.4	Custo de aquisição de gás natural	17
2.5	Análise da Procura de gás natural	26
2.5.1	Previsão da procura.....	26
2.5.2	Desvios da procura	32
2.6	Equilíbrio económico-financeiro dos CUR.....	42
2.7	Sustentabilidade dos mercados livre e regulado	43
2.8	Tarifa social	45
2.9	Transferências de fornecimento de MP para AP	47
2.10	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários	48
2.11	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural nas Atividades de Transporte de gás natural e de Distribuição de gás natural ..	54
3	SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2019-2020	59
3.1	Proveitos a recuperar	59
3.2	Síntese dos ajustamentos do ano civil de 2017 e do ano civil de 2018.....	63
3.2.1	Ajustamentos do ano civil de 2017.....	66
3.2.1.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão	66
3.2.1.2	Operadores de distribuição de gás natural.....	66
3.2.1.3	Comercializador de último recurso grossista	73
3.2.1.4	Comercialização de último recurso retalhista	74
3.2.2	Ajustamentos do ano civil 2018.....	76
3.2.2.1	Operadores das infraestruturas em alta pressão	76
3.2.2.2	Operadores de Distribuição de gás natural	76
3.2.2.3	Comercializador de último recurso grossista	84
3.2.2.4	Comercialização de último recurso retalhista	84
4	DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2019- 2020.....	87
4.1	Atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL – REN Atlântico, terminal de GNL, S.A.....	87
4.1.1	Proveitos.....	87

4.1.1.1	Custo com Capital.....	91
4.1.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	92
4.1.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2018	94
4.2	Atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural – REN Armazenagem, S.A... 96	
4.2.1	Proveitos.....	96
4.2.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	99
4.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2018	100
4.3	Atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador – ADENE -Agência para a Energia	102
4.3.1	Proveitos.....	103
4.3.2	Ajustamentos provisórios do ano civil 2018	104
4.4	Atividade de Acesso à RNTGN - REN Gasodutos, S.A.....	105
4.4.1	Atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	106
4.4.1.1	Proveitos.....	106
4.4.1.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	110
4.4.1.3	Ajustamentos provisório do ano civil 2018	112
4.4.2	Atividade de Transporte de gás natural.....	114
4.4.2.1	Proveitos.....	114
4.4.2.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	117
4.4.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2018.....	119
4.4.3	Proveitos do operador da rede de Transporte relativos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte	121
4.4.3.1	Ajustamentos provisórios do ano civil 2018.....	122
4.4.4	Atividade de Acesso à RNTGN	123
4.5	Operadores de rede de distribuição.....	123
4.5.1	Atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.....	123
4.5.1.1	Proveitos.....	123
4.5.2	Atividade de Distribuição de gás natural	124
4.5.2.1	Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural e da aplicação das tarifas de UGS, URT e OLMC.....	125
4.5.2.2	Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás natural e das tarifas de UGS e URT no ano civil 2017	130
4.5.2.3	Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás natural e das tarifas de UGS e URT no ano civil 2018	132
4.5.2.4	Repartição dos ajustamentos de 2017 e 2018, na parcela II da tarifa de UGS, entre entregas acima de 10 000 m ³ e entregas abaixo de 10 000 m ³	133
4.5.2.5	Ajustamentos por aplicação da tarifa Social.....	134
4.5.3	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	136
4.5.3.1	Proveitos.....	136
4.5.3.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	140
4.5.3.3	Ajustamentos do ano civil 2018.....	146

4.5.4	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.....	152
4.5.4.1	Proveitos.....	152
4.5.4.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	156
4.5.4.3	Ajustamentos do ano civil 2018.....	162
4.5.5	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.....	168
4.5.5.1	Proveitos.....	168
4.5.5.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	172
4.5.5.3	Ajustamentos do ano civil 2018.....	178
4.5.6	Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	184
4.5.6.1	Proveitos.....	184
4.5.6.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	188
4.5.6.3	Ajustamentos do ano civil 2018.....	194
4.5.7	Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	200
4.5.7.1	Proveitos.....	200
4.5.7.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	204
4.5.7.3	Ajustamentos do ano civil 2018.....	210
4.5.8	Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.....	216
4.5.8.1	Proveitos.....	216
4.5.8.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	220
4.5.8.3	Ajustamentos do ano civil 2018.....	226
4.5.9	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	232
4.5.9.1	Proveitos.....	232
4.5.9.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	236
4.5.9.3	Ajustamentos do ano civil 2018.....	242
4.5.10	REN Portgás Distribuição, S.A.	248
4.5.10.1	Proveitos.....	248
4.5.10.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	252
4.5.10.3	Ajustamentos do ano civil 2018.....	259
4.5.11	Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.....	265
4.5.11.1	Proveitos.....	265
4.5.11.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	269
4.5.11.3	Ajustamentos do ano civil 2018.....	275
4.5.12	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.....	281
4.5.12.1	Proveitos.....	281
4.5.12.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	285
4.5.12.3	Ajustamentos do ano civil 2018.....	291
4.5.13	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	297
4.5.13.1	Proveitos.....	297
4.5.13.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	301
4.5.13.3	Ajustamentos do ano civil 2018.....	307
4.6	Comercializador do SNGN	312

4.7	Atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso – Transgás, S.A.	313
4.7.1	Proveitos.....	313
4.7.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	314
4.7.3	Ajustamento provisório do ano civil 2018	316
4.8	Comercializadores de último recurso retalhistas	317
4.8.1	Atividade de Comercialização de último recurso retalhista.....	317
4.8.1.1	Proveitos.....	317
4.8.1.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	320
4.8.1.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2018	322
4.8.2	Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	324
4.8.2.1	Proveitos.....	324
4.8.2.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	326
4.8.2.3	Ajustamentos provisórios do ano civil 2018	329
4.8.3	Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.....	331
4.8.3.1	Proveitos.....	331
4.8.3.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	334
4.8.3.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2018	337
4.8.4	Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.....	339
4.8.4.1	Proveitos.....	339
4.8.4.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	342
4.8.4.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2018	345
4.8.5	EDP Gás Serviço Universal, S.A.	347
4.8.5.1	Proveitos.....	347
4.8.5.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	350
4.8.5.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2018	353
4.8.6	Lisboagás Comercialização, S.A.....	355
4.8.6.1	Proveitos.....	355
4.8.6.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	358
4.8.6.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2018	361
4.8.7	Lusitaniagás Comercialização, S.A.	363
4.8.7.1	Proveitos.....	363
4.8.7.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	366
4.8.7.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2018	369
4.8.8	Medigás – Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	371
4.8.8.1	Proveitos.....	371
4.8.8.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	374
4.8.8.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2018	377
4.8.9	Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	379
4.8.9.1	Proveitos.....	379

4.8.9.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	382
4.8.9.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2018.....	385
4.8.10	Setgás Comercialização, S.A.....	387
4.8.10.1	Proveitos.....	387
4.8.10.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	390
4.8.10.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2018.....	393
4.8.11	Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.....	395
4.8.11.1	Proveitos.....	395
4.8.11.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	398
4.8.11.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2018.....	401
4.8.12	Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.....	403
4.8.12.1	Proveitos.....	403
4.8.12.2	Ajustamentos do ano civil 2017.....	406
4.8.12.3	Ajustamentos Provisórios do ano civil 2018.....	409
5	COMPENSAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES REGULADAS	413
5.1.1	Compensações entre operadores da rede de distribuição	413
5.1.2	Transferência dos comercializadores de último recurso retalhista para os operadores da rede de distribuição	415
5.1.3	Transferências entre o operador da rede de transporte e os operadores da rede de distribuição.....	418
5.1.3.1	Diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP.....	418
5.1.3.2	Financiamento da tarifa social.....	419
5.1.4	Compensações e transferências dos Comercializadores	426
5.1.4.1	Transferências para os Comercializadores no período de julho a setembro de 2019	428
5.1.4.2	Transferências para os Comercializadores no ano gás 2019 a 2020	431
5.1.5	Transferência entre o operador de terminal de GNL e o operador da rede de transporte.....	434
5.1.6	Transferência entre o operador da rede de transporte e o operador de Armazenamento Subterrâneo	435
6	CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL ...	437
7	INFORMAÇÃO RECEBIDA	443

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 - Taxas de remuneração dos ativos regulados.....	15
Quadro 2-2 - Principais indicadores.....	16
Quadro 2-3 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas.....	17
Quadro 2-4 - Custos das infraestruturas de gás natural.....	26
Quadro 2-5 - Balanço de gás natural na rede de transporte.....	33
Quadro 2-6 - Balanço de gás natural na rede de distribuição.....	34
Quadro 2-7 - Desvios das previsões da energia saída das redes de distribuição nos anos 2017 e 2018.....	37
Quadro 2-8 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2017 e 2018.....	38
Quadro 2-9 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2017.....	40
Quadro 2-10 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2018.....	40
Quadro 2-11 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2017.....	41
Quadro 2-12 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2018.....	41
Quadro 2-13 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do CUR para a parcela I da UGS.....	43
Quadro 2-14 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020.....	45
Quadro 2-15 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020.....	45
Quadro 2-16 - Transferências para a UGS II< nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020.....	45
Quadro 2-17 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020.....	48
Quadro 2-18 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Terminal de GNL.....	49
Quadro 2-19 - Determinação do parâmetro que estabelece o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de GNL.....	51
Quadro 2-20 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Armazenamento Subterrâneo.....	52
Quadro 2-21 - Determinação do parâmetro que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Armazenamento Subterrâneo.....	54
Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2019-2020 por atividade.....	60
Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2019-2020 por atividade.....	61
Quadro 3-3 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020.....	62
Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2019-2020.....	63
Quadro 3-5 - Taxas e <i>spread</i> aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020....	64
Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1.....	65
Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2017.....	66

Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás natural referentes ao ano civil 2017	67
Quadro 3-9 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2017	68
Quadro 3-10 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2017	69
Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2017.....	70
Quadro 3-12 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2017	71
Quadro 3-13 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2017	72
Quadro 3-14 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2017	73
Quadro 3-15 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2017	74
Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás natural dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2017.....	75
Quadro 3-17 - Ajustamentos das infraestruturas de Transporte referentes ao ano civil 2018	76
Quadro 3-18 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural referentes ao ano civil 2018	77
Quadro 3-19 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2018	78
Quadro 3-20 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa Social referentes ao ano civil 2018	79
Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2018.....	80
Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2018.....	81
Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2018.....	82
Quadro 3-24 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2018	83
Quadro 3-25 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2018	84
Quadro 3-26 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2018.....	84
Quadro 3-27 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás natural dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2018.....	85
Quadro 4-1 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	88
Quadro 4-2 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL.....	89
Quadro 4-3 - Imobilizado Líquido de amortizações e participações da REN Atlântico	90
Quadro 4-4 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	93

Quadro 4-5 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.....	95
Quadro 4-6 - Proveitos da REN Armazenagem	97
Quadro 4-7 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Armazenamento Subterrâneo	98
Quadro 4-8 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Armazenagem.....	99
Quadro 4-9 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural da REN Armazenagem	100
Quadro 4-10 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural da REN Armazenagem	102
Quadro 4-11 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	104
Quadro 4-12 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE	105
Quadro 4-13 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	108
Quadro 4-14 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	110
Quadro 4-15 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.....	111
Quadro 4-16 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.....	113
Quadro 4-17 - Proveitos da atividade de Transporte de gás natural	115
Quadro 4-18 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás natural	117
Quadro 4-19 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural.....	118
Quadro 4-20 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural.....	120
Quadro 4-21 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte.....	121
Quadro 4-22 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercilaizador do operador da rede de transporte	122
Quadro 4-23 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN.....	123
Quadro 4-24 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	124
Quadro 4-25 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	127
Quadro 4-26 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	129
Quadro 4-27 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	130
Quadro 4-28 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	130
Quadro 4-29 – Ajustamento da tarifa Social de 2018.....	135

Quadro 4-30 – Ajustamento do financiamento da tarifa Social relativo a 2018 por agente.....	135
Quadro 4-31 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	136
Quadro 4-32 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	137
Quadro 4-33 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	138
Quadro 4-34 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	139
Quadro 4-35 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	140
Quadro 4-36 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	140
Quadro 4-37 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Beiragás.....	141
Quadro 4-38 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	142
Quadro 4-39 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás	143
Quadro 4-40 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Beiragás.....	144
Quadro 4-41 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás.....	144
Quadro 4-42 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás.....	145
Quadro 4-43 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás	146
Quadro 4-44 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Beiragás.....	147
Quadro 4-45 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	148
Quadro 4-46 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás	149
Quadro 4-47 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás.....	149
Quadro 4-48 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás.....	150
Quadro 4-49 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás	151
Quadro 4-50 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Beiragás	151
Quadro 4-51 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	152
Quadro 4-52 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	153
Quadro 4-53 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	154
Quadro 4-54 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	155
Quadro 4-55 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	156
Quadro 4-56 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	156

Quadro 4-57 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Dianagás.....	157
Quadro 4-58 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	158
Quadro 4-59 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás.....	159
Quadro 4-60 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Dianagás.....	160
Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás.....	160
Quadro 4-62 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás.....	161
Quadro 4-63 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás	162
Quadro 4-64 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Dianagás.....	163
Quadro 4-65 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	164
Quadro 4-66 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás.....	165
Quadro 4-67 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás.....	165
Quadro 4-68 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás.....	166
Quadro 4-69 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás	167
Quadro 4-70 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Dianagás	167
Quadro 4-71 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	168
Quadro 4-72 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	169
Quadro 4-73 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	170
Quadro 4-74 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	171
Quadro 4-75 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	172
Quadro 4-76 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	172
Quadro 4-77 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Duriensegás...	173
Quadro 4-78 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	174
Quadro 4-79 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás	175
Quadro 4-80 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Duriensegás.....	176
Quadro 4-81 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás .	176
Quadro 4-82 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás .	177
Quadro 4-83 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás	178
Quadro 4-84 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Duriensegás...	179
Quadro 4-85 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	180

Quadro 4-86 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás	181
Quadro 4-87 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás .	181
Quadro 4-88 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás .	182
Quadro 4-89 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás	183
Quadro 4-90 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Duriensegás	183
Quadro 4-91 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	184
Quadro 4-92 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	185
Quadro 4-93 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	186
Quadro 4-94 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	187
Quadro 4-95 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	188
Quadro 4-96 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	188
Quadro 4-97 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás natural da Lisboagás	189
Quadro 4-98 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	190
Quadro 4-99 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás.....	191
Quadro 4-100 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lisboagás.....	192
Quadro 4-101 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás....	192
Quadro 4-102 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás....	193
Quadro 4-103 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás	194
Quadro 4-104 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Lisboagás.....	195
Quadro 4-105 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	196
Quadro 4-106 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboagás.....	197
Quadro 4-107 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboagás....	197
Quadro 4-108 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboagás....	198
Quadro 4-109 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lisboagás	199
Quadro 4-110 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lisboagás	199
Quadro 4-111 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	200
Quadro 4-112 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	201
Quadro 4-113 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	202
Quadro 4-114 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	203

Quadro 4-115 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	204
Quadro 4-116 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	204
Quadro 4-117 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Lusitaniagás	205
Quadro 4-118 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	206
Quadro 4-119 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás ..	207
Quadro 4-120 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lusitaniagás.....	208
Quadro 4-121 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás	208
Quadro 4-122 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás	209
Quadro 4-123 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás	210
Quadro 4-124 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Lusitaniagás	211
Quadro 4-125 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	212
Quadro 4-126 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás ..	213
Quadro 4-127 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás	213
Quadro 4-128 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás	214
Quadro 4-129 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás	215
Quadro 4-130 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lusitaniagás	215
Quadro 4-131 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	216
Quadro 4-132 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	217
Quadro 4-133 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	218
Quadro 4-134 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	219
Quadro 4-135 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	220
Quadro 4-136 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	220
Quadro 4-137 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Medigás.....	221
Quadro 4-138 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	222
Quadro 4-139 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás	223

Quadro 4-140 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Medigás.....	223
Quadro 4-141 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás	224
Quadro 4-142 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás	225
Quadro 4-143 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás	226
Quadro 4-144 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Medigás.....	227
Quadro 4-145 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	228
Quadro 4-146 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás	229
Quadro 4-147 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás	229
Quadro 4-148 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás	230
Quadro 4-149 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás	231
Quadro 4-150 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Medigás.....	231
Quadro 4-151 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	232
Quadro 4-152 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	233
Quadro 4-153 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	234
Quadro 4-154 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	235
Quadro 4-155 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	236
Quadro 4-156 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	236
Quadro 4-157 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás	237
Quadro 4-158 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	238
Quadro 4-159 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás	239
Quadro 4-160 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Paxgás	240
Quadro 4-161 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás	240
Quadro 4-162 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás	241
Quadro 4-163 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás.....	242
Quadro 4-164 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Paxgás	243
Quadro 4-165 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	244
Quadro 4-166 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás	245
Quadro 4-167 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás	245
Quadro 4-168 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás	246
Quadro 4-169 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás.....	247

Quadro 4-170 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Paxgás	247
Quadro 4-171 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	248
Quadro 4-172 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	249
Quadro 4-173 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	250
Quadro 4-174 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	251
Quadro 4-175 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	252
Quadro 4-176 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	252
Quadro 4-177 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da REN Portgás Distribuição.....	253
Quadro 4-178 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	254
Quadro 4-179 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	255
Quadro 4-180 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da REN Portgás Distribuição.....	256
Quadro 4-181 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	257
Quadro 4-182 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	258
Quadro 4-183 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição ..	259
Quadro 4-184 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da REN Portgás Distribuição.....	260
Quadro 4-185 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	261
Quadro 4-186 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	262
Quadro 4-187 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	263
Quadro 4-188 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás Distribuição.....	263
Quadro 4-189 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição ..	264
Quadro 4-190 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da REN Portgás.....	264
Quadro 4-191 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	265
Quadro 4-192 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	266
Quadro 4-193 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	267

Quadro 4-194 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	268
Quadro 4-195 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	269
Quadro 4-196 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	269
Quadro 4-197 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás.....	270
Quadro 4-198 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	271
Quadro 4-199 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás.....	272
Quadro 4-200 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Setgás.....	273
Quadro 4-201 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás.....	273
Quadro 4-202 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás.....	274
Quadro 4-203 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás	275
Quadro 4-204 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Setgás.....	276
Quadro 4-205 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	277
Quadro 4-206 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás.....	278
Quadro 4-207 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás.....	278
Quadro 4-208 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás.....	279
Quadro 4-209 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás	280
Quadro 4-210 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Setgás	280
Quadro 4-211 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	281
Quadro 4-212 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	282
Quadro 4-213 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	283
Quadro 4-214 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	284
Quadro 4-215 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	285
Quadro 4-216 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	285
Quadro 4-217 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás.....	286
Quadro 4-218 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	287
Quadro 4-219 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás	288
Quadro 4-220 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Sonorgás	289

Quadro 4-221 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás	289
Quadro 4-222 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás	290
Quadro 4-223 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás.....	291
Quadro 4-224 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Sonorgás	292
Quadro 4-225 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	293
Quadro 4-226 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás	294
Quadro 4-227 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás	294
Quadro 4-228 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás	295
Quadro 4-229 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás.....	296
Quadro 4-230 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Sonorgás.....	296
Quadro 4-231 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN	297
Quadro 4-232 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural.....	298
Quadro 4-233 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	299
Quadro 4-234 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema	300
Quadro 4-235 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.....	301
Quadro 4-236 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	301
Quadro 4-237 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás.....	302
Quadro 4-238 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	303
Quadro 4-239 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás	304
Quadro 4-240 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Tagusgás.....	305
Quadro 4-241 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás	305
Quadro 4-242 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás	306
Quadro 4-243 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás.....	307
Quadro 4-244 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Tagusgás.....	308
Quadro 4-245 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural	309
Quadro 4-246 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás	310
Quadro 4-247 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás	310
Quadro 4-248 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás	311
Quadro 4-249 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás.....	312
Quadro 4-250 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Tagusgás.....	312

Quadro 4-251 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso.....	314
Quadro 4-252 - Ajustamento em 2019-2020 do custo da energia de 2017	315
Quadro 4-253 - Ajustamento em 2019-2020 do custo da energia estimado de 2018.....	317
Quadro 4-254 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	319
Quadro 4-255 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN	319
Quadro 4-256 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	320
Quadro 4-257 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	324
Quadro 4-258 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN	324
Quadro 4-259 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	325
Quadro 4-260 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	326
Quadro 4-261 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo.....	327
Quadro 4-262 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Beiragás repartido por escalão de consumo	328
Quadro 4-263 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2017.....	329
Quadro 4-264 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo.....	330
Quadro 4-265 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Beiragás repartido por escalão de consumo	331
Quadro 4-266 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	332
Quadro 4-267 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	332
Quadro 4-268 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	333
Quadro 4-269 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	334
Quadro 4-270 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo.....	335
Quadro 4-271 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Dianagás repartido por escalão de consumo.....	336
Quadro 4-272 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2017.....	337
Quadro 4-273 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo	338
Quadro 4-274 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Dianagás repartido por escalão de consumo.....	339
Quadro 4-275 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	340
Quadro 4-276 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	340
Quadro 4-277 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	341

Quadro 4-278 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	342
Quadro 4-279 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo	343
Quadro 4-280 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Duriensegás repartido por escalão de consumo.....	344
Quadro 4-281 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2017.....	345
Quadro 4-282 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo	346
Quadro 4-283 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Duriensegás repartido por escalão de consumo.....	347
Quadro 4-284 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	348
Quadro 4-285 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	348
Quadro 4-286 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	349
Quadro 4-287 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	350
Quadro 4-288 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo.....	351
Quadro 4-289 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da EDP Gás repartido por escalão de consumo	352
Quadro 4-290 - Desvio da aditividade tarifária da EDP Gás em 2017	353
Quadro 4-291 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo.....	354
Quadro 4-292 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da EDP Gás repartido por escalão de consumo	355
Quadro 4-293 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	356
Quadro 4-294 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	356
Quadro 4-295 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	357
Quadro 4-296 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	358
Quadro 4-297 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboaagás Comercialização repartido por escalão de consumo	359
Quadro 4-298 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Lisboaagás repartido por escalão de consumo	360
Quadro 4-299 - Desvio da aditividade tarifária da Lisboaagás em 2017.....	361
Quadro 4-300 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboaagás repartido por escalão de consumo	362
Quadro 4-301 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Lisboaagás repartido por escalão de consumo.....	363
Quadro 4-302 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	364
Quadro 4-303 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	364

Quadro 4-304 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	365
Quadro 4-305 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	366
Quadro 4-306 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás Comercialização repartido por escalão de consumo	367
Quadro 4-307 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo.....	368
Quadro 4-308 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2017.....	369
Quadro 4-309 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo	370
Quadro 4-310 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo.....	371
Quadro 4-311 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	372
Quadro 4-312 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	372
Quadro 4-313 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	373
Quadro 4-314 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	374
Quadro 4-315 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo.....	375
Quadro 4-316 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Medigás repartido por escalão de consumo	376
Quadro 4-317 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2017.....	377
Quadro 4-318 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo.....	378
Quadro 4-319 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Medigás repartido por escalão de consumo	379
Quadro 4-320 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	380
Quadro 4-321 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	380
Quadro 4-322 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	381
Quadro 4-323 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	382
Quadro 4-324 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	383
Quadro 4-325 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Paxgás repartido por escalão de consumo	384
Quadro 4-326 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2017	385
Quadro 4-327 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo.....	386
Quadro 4-328 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Paxgás repartido por escalão de consumo	387
Quadro 4-329 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	388

Quadro 4-330 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	388
Quadro 4-331 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	389
Quadro 4-332 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	390
Quadro 4-333 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás Comercialização repartido por escalão de consumo	391
Quadro 4-334 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Setgás repartido por escalão de consumo	392
Quadro 4-335 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2017	393
Quadro 4-336 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Setgás repartido por escalão de consumo.....	394
Quadro 4-337 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Setgás repartido por escalão de consumo	395
Quadro 4-338 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	396
Quadro 4-339 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	396
Quadro 4-340 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	397
Quadro 4-341 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	398
Quadro 4-342 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	399
Quadro 4-343 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	400
Quadro 4-344 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2017	401
Quadro 4-345 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo	402
Quadro 4-346 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Sonorgás repartido por escalão de consumo.....	403
Quadro 4-347 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural.....	404
Quadro 4-348 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN	404
Quadro 4-349 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural	405
Quadro 4-350 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural.....	406
Quadro 4-351 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo.....	407
Quadro 4-352 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Tagusgás repartido por escalão de consumo.....	408
Quadro 4-353 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2017.....	409
Quadro 4-354 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo	410
Quadro 4-355 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Tagusgás repartido por escalão de consumo.....	411

Quadro 5-1 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT, OLMC e URD no ano gás 2019-2020.....	414
Quadro 5-2 - Compensação entre os ORD no ano gás 2019-2020	414
Quadro 5-3 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT, OLMC e URD – julho a setembro de 2019	415
Quadro 5-4 - Compensação entre os ORD – julho a setembro de 2019	415
Quadro 5-5 - Sobreprojeito a transferir, por ORD, no ano gás 2019-2020	416
Quadro 5-6 - Transferências do sobreprojeito.....	416
Quadro 5-7 - Sobreprojeito a transferir, por ORD – julho a setembro de 2019.....	417
Quadro 5-8 - Transferências do sobreprojeito – julho a setembro de 2019.....	417
Quadro 5-9 - Transferência de MP para AP entre o ORT e ORD no ano gás 2019-2020.....	418
Quadro 5-10 - Transferência de MP para AP entre o ORT e ORD – julho a setembro de 2019	418
Quadro 5-11 - Descontos previstos para o ano gás 2019-2020, no âmbito da tarifa Social	419
Quadro 5-12 – Repartição do financiamento da tarifa Social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado, no ano gás 2019-2020	420
Quadro 5-13 – Ajustamento do financiamento da tarifa Social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado estimado para 2018.....	422
Quadro 5-14 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2018 ...	423
Quadro 5-15 – Montantes a transferir no âmbito da tarifa Social, por operador de rede de distribuição k.....	423
Quadro 5-16 - Montantes a transferir pelo operador da rede de transporte, no âmbito da tarifa Social, referente ao ajustamento de 2017, para o operador de rede de distribuição k..	424
Quadro 5-17 – Descontos previstos no âmbito da tarifa social – julho a setembro de 2019	424
Quadro 5-18 - Repartição do financiamento da tarifa Social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado – julho a setembro de 2019.....	425
Quadro 5-19 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no período de julho a setembro de 2019.....	427
Quadro 5-20 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás 2019-2020.	428
Quadro 5-21 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II	429
Quadro 5-22 - Transferências relativas à UGS I	430
Quadro 5-23 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR.....	430
Quadro 5-24 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG.....	430
Quadro 5-25 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem.....	431
Quadro 5-26 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II	432

Quadro 5-27 - Transferências relativas à UGS I	432
Quadro 5-28 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR.....	433
Quadro 5-29 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG.....	433
Quadro 5-30 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem.....	434
Quadro 5-31 - Transferências entre o operador de Terminal de GNL e o operador da rede de Transporte	435
Quadro 5-32 - Transferências entre o operador da rede de Transporte e o operador de Armazenamento Subterrâneo	436

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNGN.....	7
Figura 2-2 - Taxas <i>refi</i> e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses	10
Figura 2-3 - Taxas <i>refi</i> e inflação	11
Figura 2-4 - <i>Yields</i> das obrigações a 2 anos (média móvel de 30 dias).....	12
Figura 2-5 - Evolução das <i>yields</i> das obrigações da REN e Galp.....	14
Figura 2-6 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais.....	18
Figura 2-7 - Evolução do preço do GNL nos mercados internacionais.....	20
Figura 2-8 - Evolução do volume e preço do gás natural no MIBGAS e em Portugal.....	21
Figura 2-9 - Principais eventos que marcaram a evolução do preço do petróleo Brent	22
Figura 2-10 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais	23
Figura 2-11 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfaseamento de 6 meses.....	24
Figura 2-12 - Evolução do preço do barril de petróleo (Brent) em dólares e euros.....	25
Figura 2-13 - Evolução dos consumos de gás natural em Portugal.....	27
Figura 2-14 - Evolução semestral do consumo de energia elétrica, do índice de produtividade hidroelétrica e do fator de utilização das centrais de ciclo combinado a gás natural.....	29
Figura 2-15 - Evolução do preço relativo do carvão, <i>Brent</i> e CO ₂ (base 100 de 2010).....	30
Figura 2-16 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2017 e 2018	35
Figura 2-17 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTGN nos anos 2017 e 2018 (soma dos máximos não simultâneos de 12 meses).....	36
Figura 2-18 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2017 e 2018.....	37
Figura 2-19 - Desvios das previsões da energia total saída da RNDGN nos anos 2017 e 2018	38
Figura 2-20 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDGN nos anos 2017 e 2018	38
Figura 2-21 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2017 e 2018.....	40

Figura 2-22 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2017 e 2018	41
Figura 2-23 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Terminal de GNL	50
Figura 2-24 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos na atividade de Armazenamento Subterrâneo	53
Figura 2-25 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás natural associados à variação da energia saída da respetiva rede	57
Figura 2-26 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás natural	58
Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos da REN Atlântico	90
Figura 4-2 - Custo com capital da REN Atlântico	91
Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos da REN Armazenagem	98
Figura 4-4 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	109
Figura 4-5 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural	116
Figura 6-1 - Universo de comercializadores inquiridos pela ERSE	438

1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os proveitos permitidos e os ajustamentos, por atividade regulada do setor do gás natural, para o ano gás 2019-2020, calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

O ano gás 2019-2020 marca o início do 5º período regulatório do setor do gás natural que foi estendido de 3 para 4 anos, na sequência da revisão regulamentar finalizada após a consulta pública terminada em março de 2019. Foi também estabelecido que as data de início do período de regulação são coincidentes com o ano civil e que o novo calendário de vigência das tarifas de gás natural vigore no período compreendido entre 1 de outubro e 30 de setembro, por forma a sincronizar a vigência das tarifas nas interligações com as restantes tarifas aplicáveis no Sistema Nacional de Gás Natural.

Desta forma o cálculo dos proveitos permitidos do ano gás foi também alterado, passando a corresponder à seguinte ponderação:

$$0,25 * \text{proveito do ano } s + 0,75 * \text{proveito do ano } s+1$$

Em paralelo, a aplicação dos parâmetros regulatórios passa a ser efetuada em ano civil, com início em 2020. Para cálculo dos proveitos permitidos do ano de 2019, a ERSE prolonga a aplicação dos parâmetros que vigoraram no ano gás anterior (2018-2019) por mais seis meses, até final de 2019.

O ajustamento do ano civil 2017 foi calculado de acordo com o Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º 3/2017, de 16 de junho, da ERSE. O ajustamento do ano civil 2018 foi calculado de acordo com o Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, de 16 de abril. A atualização financeira dos ajustamentos das diversas atividades reguladas para cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020 foi efetuada ao abrigo do estipulado no Regulamento Tarifário em vigor.

A definição dos proveitos para o ano de definição de tarifas assenta no cálculo dos proveitos permitidos para esse ano, com base em previsões para a evolução da atividade, e no cálculo dos ajustamentos definitivos de 2017 (s-2), com base em valores reais e auditados e de 2018 (s-1), que são provisórios por não contemplarem dados finais e auditados.

O apuramento dos ajustamentos dos proveitos permitidos dos operadores é um processo essencial do cálculo tarifário. Este exercício garante que os proveitos incorporados nas tarifas reflitam os sinais pretendidos, sendo igualmente de relevar o apuramento dos motivos que justificam os desvios apurados.

Neste processo, foram analisados os dados com impacto no cálculo dos proveitos permitidos de 2017 e os valores estimados para os custos com impacto nos proveitos permitidos de 2018, comparando-se os valores ocorridos ou estimados com os que foram considerados no cálculo das tarifas a vigorar nos respetivos anos. As diferenças entre os ajustamentos definitivos e os estimados constituem um indicador da evolução perspectivada dos proveitos a recuperar nas tarifas do ano gás seguinte.

As previsões em que assentam os proveitos permitidos têm subjacentes projeções da evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2019 e 2020, bem como a análise às previsões das empresas reguladas. Os principais fatores exógenos, cujas evoluções previstas condicionam os proveitos permitidos, são a procura de gás natural, o preço do petróleo nos mercados grossistas, que se reflete no preço do gás natural, assim como o contexto macroeconómico. Os aspetos mais relevantes desses vetores são analisados no capítulo 2 deste documento.

No exercício de definição dos proveitos permitidos, são igualmente consideradas as previsões das empresas para os seus custos de investimentos e de exploração, sendo esta análise efetuada à luz das metodologias regulatórias estabelecidas para cada atividade e dos parâmetros em vigor, como sejam as taxas de remuneração dos ativos regulados e as metas de eficiência impostas aos custos de exploração. Tal como referido, a definição de proveitos para o ano gás 2019-2020 marca o início do quinto período regulatório do Setor do Gás Natural. O racional económico subjacente à definição dos parâmetros em vigor para o atual período regulatório encontra-se plasmado no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023” e no documento “Análise de Desempenho das Empresas Reguladas do setor do gás natural”, que acompanham o presente documento.

Os valores inscritos nos quadros do presente documento são arredondados para milhares de euros (10³ EUR). No entanto, para efeitos de cálculo tarifário considerou-se como unidade o cêntimo de euro. No que diz respeito às compensações, a unidade utilizada foi o euro. Refira-se, ainda, que os valores dos ajustamentos apresentados neste documento correspondem a montantes a receber pela empresa quando são de sinal negativo e a montantes a devolver pela empresa quando os mesmos são de sinal positivo.

Os proveitos foram calculados para as atividades reguladas das seguintes empresas:

- Adene – Agência para a Energia
- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.

- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- LisboaGás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Armazenagem, S.A.
- REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.
- REN Gasodutos, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.
- Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.
- Transgás, S.A.

No capítulo 2 apresentam-se os fluxos económicos e financeiros do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) para uma melhor compreensão das vicissitudes subjacentes ao cálculo dos proveitos permitidos e a recuperar do SNGN e os pressupostos utilizados para o cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2019-2020. Neste capítulo analisam-se, também, os dados reais e previstos relativos à procura de gás natural que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2019-2020 e apresentam-se os desvios entre os valores ocorridos nos anos 2017 e 2018 e os correspondentes valores previstos para fixação das tarifas nesse ano gás.

No capítulo 3, apresenta-se uma síntese dos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020, por atividade, e dos impactes das alterações resultantes dos ajustamentos considerados.

No capítulo 4, apresentam-se, por atividade e empresa, os proveitos permitidos e os ajustamentos para o ano gás 2019-2020.

No capítulo 5, apresentam-se as compensações e transferências entre as atividades reguladas para o ano gás 2019-2020.

No capítulo 6, refere-se os procedimentos seguidos para a determinação custos de referência para a atividade de Comercialização de gás natural.

No capítulo 7, faz-se referência à informação recebida das várias empresas reguladas, para efeito do cálculo dos proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2019-2020.

2 ENQUADRAMENTO DOS PROVEITOS PERMITIDOS

2.1 FLUXOS ECONÓMICO-FINANCEIROS DO FUNCIONAMENTO DO SNGN

No âmbito do processo tarifário do setor do gás natural, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas, para as diversas atividades reguladas.

Os proveitos a recuperar por aplicação das tarifas diferem dos proveitos permitidos face a diversos circunstancialismos decorrentes do quadro legislativo e regulamentar. Com efeito, os valores dos proveitos permitidos a cada operador nem sempre são recuperados pela aplicação da tarifa da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem, ou por entidades externas. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram por aplicação da sua própria tarifa ou por entidades externas, quando aplicável, para os operadores a quem são devidos.

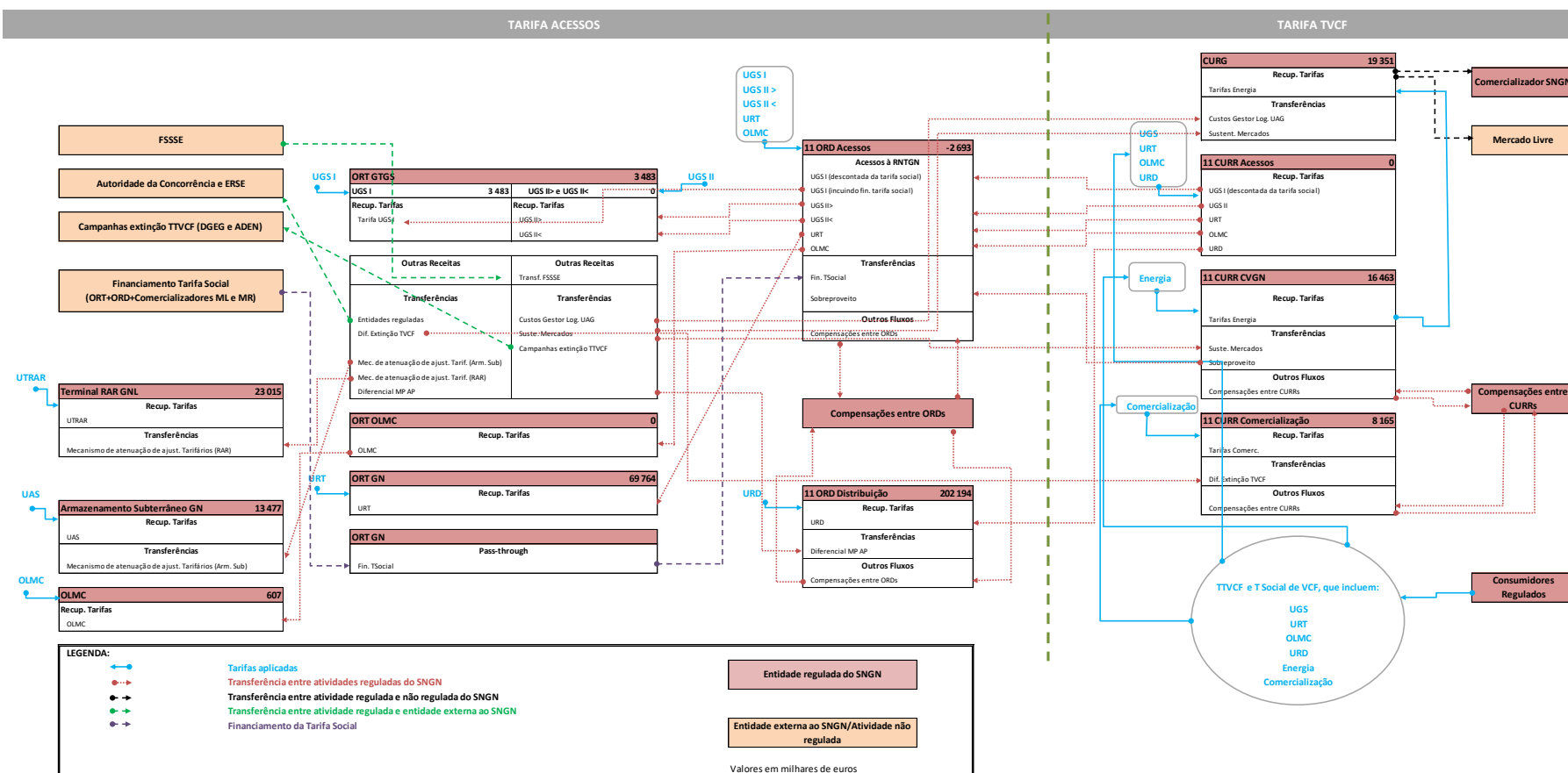
As diferenças entre os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar resultam de:

- Transferências para as parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, nomeadamente:
 - O mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários das atividades do Terminal de gás natural liquefeito (GNL) e Armazenamento Subterrâneo de gás natural (UGS I);
 - Custos do gestor logístico das Unidades Autónomas de Gás (UAG) do Comercializador de último recurso grossista (CURg) (UGS II);
 - Sustentabilidade dos mercados livre e regulado (UGS II);
 - Diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas (CURr), relativo ao processo de extinção de tarifas (UGS I);
 - Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP.
- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos do operador da rede de transporte (ORT) decorrentes da aplicação da tarifa de Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC), uma vez que consiste na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos operadores da rede de distribuição (ORD) decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, Uso da Rede de Transporte (URT) e

OLMC, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNGN, Transporte e Operação Logística de Mudança de Comercializador;

- Não inclusão, no total dos proveitos permitidos, dos proveitos dos CURR decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT, de Uso da Rede de Distribuição (URD) e de OLMC, uma vez que consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNGN, Transporte, Distribuição e Operação Logística de Mudança de Comercializador.

Figura 2-1 - Fluxos económicos e financeiros do SNGN



A figura supra identifica os fluxos que permitem a cada atividade recuperar os seus proveitos permitidos (os quais se encontram quantificados no fluxograma para o ano gás 2019-2020).

Nas secções das próprias atividades encontram-se detalhados os valores dos respetivos proveitos permitidos e a recuperar. Relativamente à explicação e detalhe dos diversos valores recebidos pelos operadores via transferências ou outros fluxos, esta deverá ser complementarmente consultada nas seguintes secções do presente documento:

- Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL
 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários - ponto 2.10. e ponto 5.1.5
- Armazenamento Subterrâneo de gás natural
 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários - ponto 2.10. e ponto 5.1.6
- ORT Gestão Técnica Global do Sistema (GTGS)
 - Parcelas recuperadas pela UGS I e II, referentes a outras atividades, e posteriormente transferidas pelo GTGS - Quadro 3-4.
- ORD compra e venda de acessos
 - Tarifa social – ponto 2.8 e ponto 5.1.3.2.
- Compensações entre ORD – ponto 5.1.1.
- ORD Distribuição
 - Transferências de fornecimento de MP para AP – ponto 2.9 e ponto 5.1.3.1.
- CURG e CURR Compra e Venda de Gás Natural CVGN
 - Sustentabilidade dos mercados livre e regulado – ponto 2.7 e ponto 5.1.4.
- CURR Comercialização
 - Diferencial para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURR, relativo ao processo de extinção de tarifas – ponto 2.6.
- Compensações entre CURR – ponto 5.1.4.

2.2 SPREADS DOS AJUSTAMENTOS E TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS

SPREADS

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Neste sentido, na definição do *spread* a aplicar no atual ano gás 2019-2020 para o ano s-1 (2018), torna-se relevante a análise da evolução recente das taxas de juro.

Desde a intervenção do BCE observou-se uma queda acentuada das OT anunciada em julho de 2012 no sentido de desenvolver todos os esforços necessários para garantir a manutenção da moeda única europeia. A partir de 2012, e até março de 2015, já depois de 2 *upgrades* do *rating* de Portugal por parte da Moody's, as *yields* das OT diminuíram drasticamente, registando valores próximos de zero. O período de 2018 até ao presente é caracterizado por uma estabilização das *yields* num patamar ligeiramente inferior aos 0%, efeito da evolução favorável da execução orçamental, e de ser a primeira vez, desde 2011, que todas as principais agências apresentam um *rating* de *investment-grade* para a dívida portuguesa. Neste contexto, destaque-se o registo mínimo de -0,33% verificado no final de 2018.

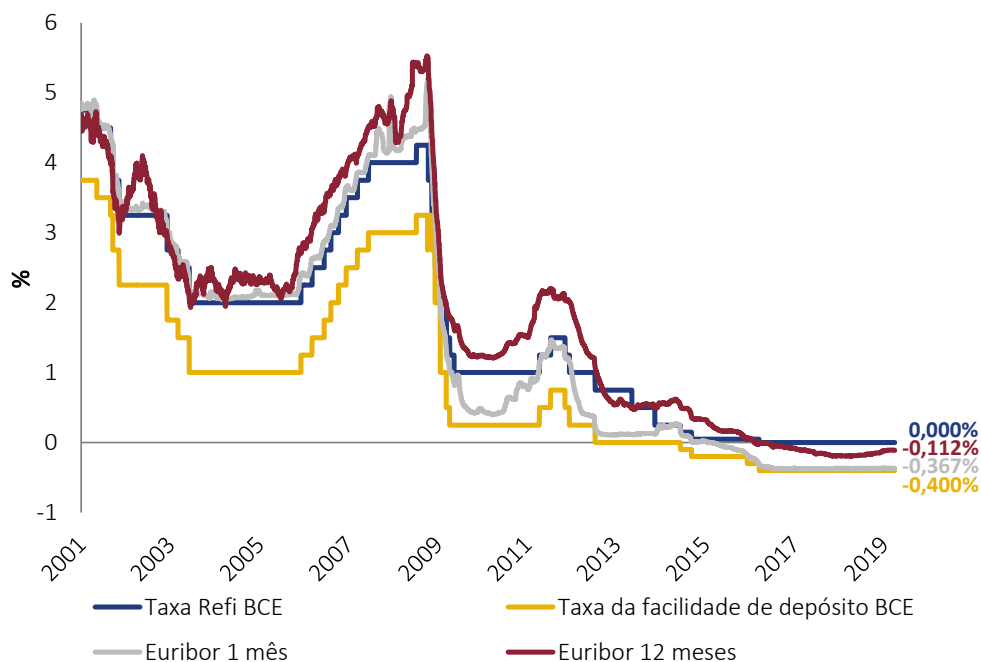
Assim, embora se verifique uma situação de *yields* relativamente mais baixas, permanece, no entanto, um cenário de alguma incerteza, que se reflete, nomeadamente, no facto de a dívida soberana portuguesa se manter com *ratings* ainda baixos. No entanto as *yields* das OT continuam consideravelmente suscetíveis a qualquer alteração ligeira de cenário económico-financeiro nacional e/ou internacional, nomeadamente às alterações de política monetária do BCE, bem como a eventuais indefinições políticas e/ou orçamentais em países da zona euro.

Em termos de política monetária e evolução das taxas de juro do mercado monetário interbancário, pode-se observar na Figura 2-2 a evolução das taxas *refi*¹ e da facilidade de depósito do BCE e das taxas Euribor a 1 e 12 meses. Nesta figura, destaca-se a tendência de descida das taxas de juro Euribor observadas desde 2012, tendo a Euribor a 1 mês registado valores negativos a partir do início de 2015 e a Euribor a 12 meses a partir do início de 2016. Esta redução das taxas Euribor foram fruto, entre outros fatores, das alterações de política monetária do BCE, tais como os cortes registados em março de 2016 da taxa *refi* para 0,00% e da taxa da facilidade de depósito para -0.40%, assim como o anúncio, na mesma data, de um pacote de

¹ Taxa de juro do BCE aplicável às operações principais de refinanciamento do Eurosistema.

medidas expansionistas, *Quantitative Easing* (QE) mais agressivo do que o esperado, tendo estas taxas mantido esses valores até à presente data.

Figura 2-2 - Taxas *refi* e da facilidade de depósito do BCE e taxas Euribor a 1 e 12 meses



Fonte: ERSE, Reuters

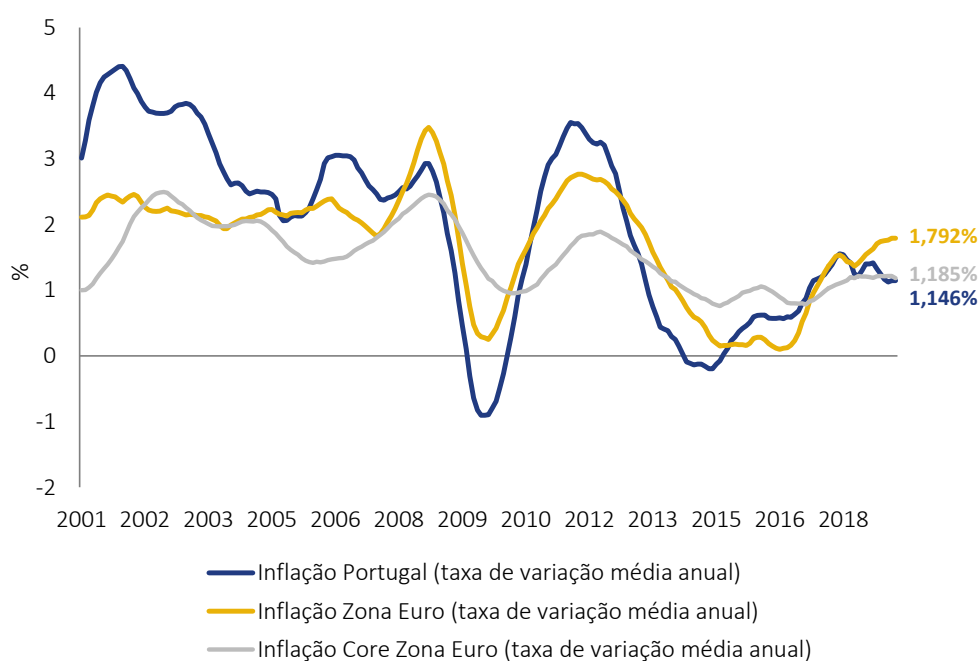
No final de 2018 as cotações para as Euribor a 1 e 12 meses fecharam o ano em -0,363% e -0,117%, respetivamente, com as cotações mais elevadas em 2018 para as Euribor a 1 e 12 meses a registarem -0,363% e -0,117%, respetivamente, enquanto os valores mínimos do ano corresponderam a -0,372 % e -0,193%.

É expectável que estes níveis de taxas de juro historicamente baixas se possam prolongar por algum tempo, dada a evolução da inflação na zona Euro e a diminuição do *momentum* da economia da zona Euro. O fim do programa de compra de ativos, assim como o reconhecimento da possibilidade de subida das taxas no início de 2020 por parte do BCE são sinais que indiciam uma ligeira reversão da política monetária expansionista.

Registe-se que as decisões de política monetária procuram atingir o objetivo primordial do BCE de manutenção da estabilidade dos preços, que se concretiza num objetivo de uma inflação próxima, mas abaixo, de 2% no médio prazo, um *target* que está ainda longe de ser atingido sustentadamente.

A inflação média anual da zona euro situou-se, em março de 2019, nos 1,792% (*vide* Figura 2-3), o que corresponde a um aumento nos primeiros meses de 2019 face ao observado no último semestre de 2018, embora com flutuações devido a fatores não recorrentes e mais voláteis, como os preços de energia, que explicam as maiores variações desta variável relativamente à inflação média anual *core*. De facto, a inflação média anual *core* (que não considera os preços de energia) tem-se mantido ainda estável em níveis próximos de 1%, tendo registado um valor de 1,215% em fevereiro de 2019. Estes dados de inflação, aliados a uma recuperação económica que ainda não se tem traduzido em pressões inflacionistas, continuam a suportar a manutenção da taxa de referência por parte do BCE. Contudo, o BCE tem sinalizado um posicionamento de política monetária gradualmente menos acomodativa (designadamente, desde a sua reunião de março de 2017), tendo deixado de incorporar um risco significativo de deflação.

Figura 2-3 - Taxas *refi* e inflação



Fonte: ERSE, Reuters

Neste contexto o BCE anunciou em dezembro de 2018 o fim do programa de compra de dívida, assegurando, no entanto, que outras medidas de estímulo económico continuam em vigor, nomeadamente a manutenção das taxas de juro até ao terceiro trimestre do corrente ano.

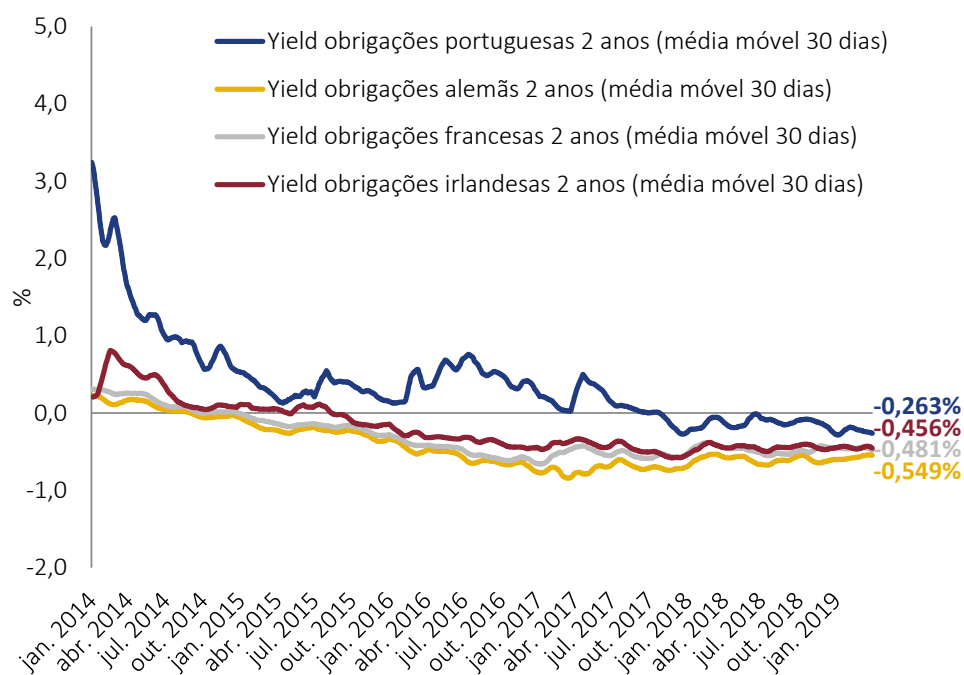
O fim deste programa, iniciado em 2015, é anunciado no seguimento de várias reduções no montante de aquisições mensais, reflexo da reversão da política monetária expansionista. Contudo, o BCE assegura que irá ser prudente no momento da subida das taxas de juro, avaliando cautelosamente os riscos económicos

que podem afetar a economia da zona euro, designadamente a desaceleração do crescimento económico, o cumprimento do target da inflação, o Brexit e o desempenho orçamental dos países que a integram.

Com base nestes fatores, é de esperar que a taxa de referência do BCE se possa manter até finais de 2019, sendo posteriormente analisado prudentemente a possibilidade da subida das taxas de juro face às condições macroeconómicas.

Importa, igualmente, destacar a diminuição do diferencial das *yields* das obrigações portuguesas com maturidade a 2 anos face às *yields* das obrigações alemãs com mesma maturidade. O impacto do programa de QE do BCE e a estabilização das condições económicas e financeiras no conjunto da zona euro é igualmente apresentado na Figura 2-4, apresentando-se a evolução das *yields* das Obrigações do Estado com maturidade de 2 anos da Alemanha, da França e da Irlanda, para além de Portugal. Observa-se que a queda das *yields* das obrigações nesses países tem sido notória, embora se assista, mais recentemente, a uma estabilização destas taxas, refletindo as ligeiras alterações da política monetária do BCE acima referidas.

Figura 2-4 - *Yields* das obrigações a 2 anos (média móvel de 30 dias)



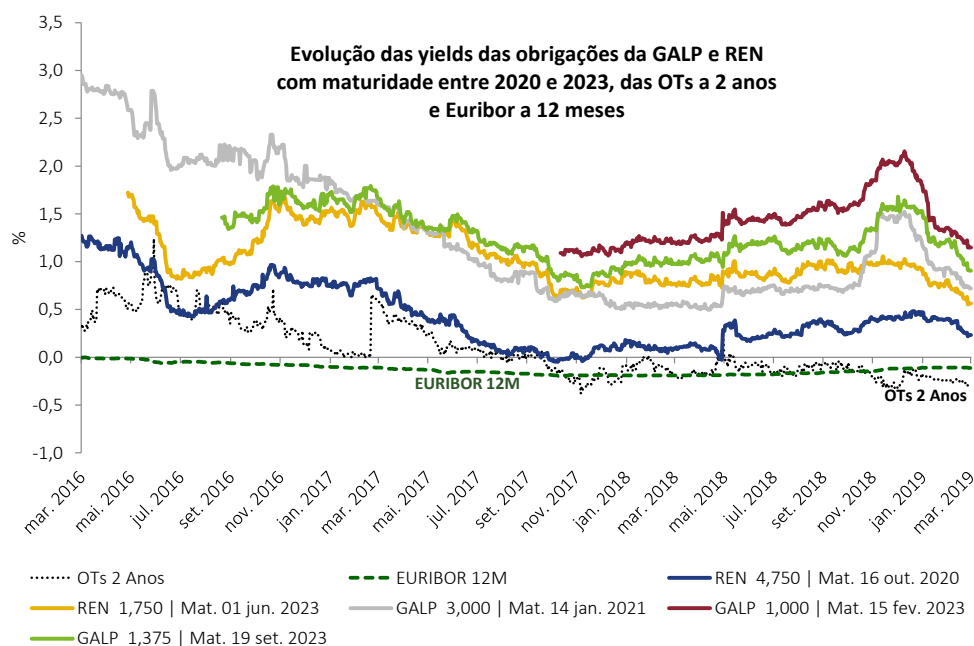
Fonte: ERSE, Reuters

Observa-se, assim, que as *yields* das OT continuam a revelar uma considerável sensibilidade relativamente a qualquer alteração ligeira de cenário económico-financeiro nacional e/ou internacional, nomeadamente às alterações de política monetária do BCE.

Na Figura 2-5 podemos observar a evolução das *yields* das obrigações da REN e Galp de mais curto prazo nos últimos dois anos. A evolução das *yields* destas obrigações reflete as condições de financiamento das empresas, que têm acompanhado estas recentes condições económicas e financeiras do país e da Zona Euro. Observa-se que, em termos globais, as condições financeiras das empresas registaram níveis historicamente baixos durante 2017 e início de 2018 tendo, no entanto, observado uma tendência de subida ligeira a partir do segundo trimestre de 2018.

No caso da GALP, a descida do preço do petróleo no final do ano de 2018, foi um dos fatores que pode ter influenciado o aumento das *yields* nesse período, e que pode também explicar o movimento de descida do preço das ações da GALP no mesmo período. A menor exposição da REN às oscilações do preço do petróleo e o facto de ter um *rating* atribuído por agências de notação financeira explicam a menor variação das suas *yields*. O efeito desta circunstância de carácter extraordinário rapidamente se inverteu, muito provavelmente devido à subida do preço do crude, com as *yields* da GALP a regressarem aos seus valores prévios. Assim, retirando este período excepcional, ao longo de 2018 e início de 2019, a diferença entre as *yields* das obrigações e a Euribor a 12 meses apresenta uma tendência de descida, sendo o comportamento das *yields* das obrigações de curto e médio prazo das empresas reguladas tido também em conta na definição dos *spreads* a aplicar aos ajustamentos aos proveitos permitidos.

Figura 2-5 - Evolução das yields das obrigações da REN e Galp



Fonte: ERSE, Reuters

Deste modo, face à relativa estabilidade do enquadramento financeiro e ao verificado no ano anterior, entendeu-se manter o valor do *spread* do ano s-1 (2018) em 0,75 pp., igual ao *spread* do ano de 2017, que foi de 0,75 pp (que passa a ser o *spread* para s-2). O *spread* de 0,75 pp. deverá ser aplicado, segundo o Regulamento Tarifário em vigor, à taxa Euribor de 12 meses.

TAXAS DE REMUNERAÇÃO DOS ATIVOS

As taxas de remuneração dos ativos regulados variam tendo em conta as metodologias de indexação constante dos respetivos documentos de parâmetros: “Parâmetros de regulação para o período dos anos gás de 2016-2017 a 2018-2019” e “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”.

Para o apuramento dos ajustamentos de 2017 e de 2018, as taxas foram calculadas de acordo com a metodologia do período regulatório que se iniciou no ano gás 2016-2017, do documento “Parâmetros de regulação para o período dos anos gás de 2016-2017 a 2018-2019”. Para 2017 a taxa fixou-se em 6,02% na alta pressão e em 6,32% na média e baixa pressão. Para 2018, no cálculo dos ajustamentos, as taxas de remuneração foram calculadas tendo em conta a metodologia expressa, sendo estas taxas iguais a 5,52% na alta pressão e a 5,82% na média e baixa pressão.

De acordo com a mesma metodologia, as taxas de remuneração estimadas para 2019 fixaram-se em 5,40% na alta pressão e em 5,70% na média e baixa pressão.

Para o ano de 2020 a taxa de remuneração prevista corresponde à metodologia dos novos parâmetros do setor do gás natural associados ao cálculo do custo de capital para o período 2020-2023 do corrente processo tarifário, sendo estas taxas iguais a 5,00% na alta pressão e a 5,20% na média e baixa pressão.

A taxa de remuneração implícita utilizada no cálculo da parcela de TOTEX da atividade de OLMC corresponde à mesma taxa utilizada para esta atividade no setor elétrico².

O Quadro 2-1 apresenta as taxas de remuneração consideradas no cálculo dos proveitos permitidos.

Quadro 2-1 - Taxas de remuneração dos ativos regulados

	Taxa 2017	Taxa 2018	Taxa estimada 2019	Taxa prevista 2020
Alta Pressão	6,02%	5,52%	5,40%	5,00%
Média e Baixa Pressão	6,32%	5,82%	5,70%	5,20%
Taxa de remuneração implícita no cálculo da parcela de TOTEX da atividade de OLMC		4,40%	4,40%	4,40%

2.3 TAXA DE INFLAÇÃO

O deflator do PIB é um instrumento utilizado para medir a inflação registada num determinado espaço económico. Trata-se de um indicador de periodicidade anual que integra os preços de todos os bens e serviços que existem numa economia.

Deste modo, e sendo o gás natural, tal como a eletricidade, um bem que entra nas mais diversas fases do ciclo de vida dos produtos, bens e serviços de uma economia, ou seja, destinando-se simultaneamente ao consumo intermédio e ao consumo final, há vantagem em considerar o deflator do PIB como o instrumento

² O seu cálculo encontra-se explicitado no documento “Parâmetros de regulação para o período 2018 a 2020” associado ao processo tarifário do setor elétrico para 2018.

que mede a inflação, já que no PIB se refletem todas as relações económicas, assim como todos os efeitos, nomeadamente o efeito preço.

Assim, para o ano gás 2019-2020 o deflator do PIB mantém-se como a variável de atualização dos investimentos e dos custos e proveitos operacionais, com exceção dos custos de aquisição de gás natural.

O Quadro 2-2 apresenta as previsões efetuadas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), pela Comissão Europeia (CE) e pelo Banco de Portugal (BP) para diversos indicadores de variação de preços.

Quadro 2-2 - Principais indicadores

Deflatores e inflação	2018	2019 ^P	2019 ^P			2020 ^P		
	INE	Média das previsões	Banco de Portugal	FMI	CE	Banco de Portugal	FMI	CE
Deflator do PIB	1,4	1,5	n.d.	1,5	1,4	n.d.	1,7	1,6
Deflator do Consumo Privado	1,2	n.d.	-	-	1,6	-	-	1,6
IHPC	1,2	1,2	1,4	1,1	1,1	1,5	1,5	1,6

Fontes: ERSE, Banco de Portugal - "Projeções para a Economia Portuguesa: 2018-2020", dezembro 2018; FMI - Portugal: *Staff Concluding Statement of the 2019 Article IV Mission*, Mai. 2019; Comissão Europeia (CE) - Previsões económicas maio 2019; INE.

As diversas empresas apresentam as suas propostas de contas reguladas com taxas de inflação diferentes, tanto para o ano de 2019 como para o ano de 2020, como se esquematiza no Quadro 2-3.

Quadro 2-3 - Valores dos deflatores previstos pelas empresas

	2019	2020
Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.	1,5%	1,5%
Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.	1,5%	1,5%
Duriensgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.	1,5%	1,5%
EDP Gás Serviço Universal, S.A.	1,6%	1,6%
Lisboagás Comercialização, S.A.	1,5%	1,5%
Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.	1,5%	1,5%
Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.	1,5%	1,5%
Lusitaniagás Comercialização, S.A.	1,5%	1,5%
Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.	1,5%	1,5%
Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.	1,5%	1,5%
REN Armazenagem, S.A.	1,4%	1,4%
REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A.	1,4%	1,4%
REN Gasodutos, S.A.	1,4%	1,4%
REN Portgás Distribuição S.A.	1,6%	1,0%
Setgás - Sociedade de Distribuição de Gás Natural, S.A.	1,5%	1,5%
Setgás Comercialização, S.A.	1,5%	1,5%
Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.	1,5%	1,4%
Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.	1,4%	1,4%
Transgás, S.A.	1,5%	1,5%

A taxa de inflação adotada pela ERSE para o deflator do PIB prevista para 2019 foi de 1,5%, tendo em conta as previsões económicas mais recentes apresentadas por organismos oficiais, à data da elaboração da proposta tarifária.

2.4 CUSTO DE AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) - Galp Gás Natural, SA – assegura a compra de gás natural para fornecimento da atividade regulada aos Comercializadores de último recurso (CUR), através dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay*. O gás natural liquefeito (GNL) é adquirido à Nigéria (NLG) através de três contratos, enquanto o gás natural é comprado na Argélia através de um contrato com a Sonatrach (via gasoduto).

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação vigente, associa o preço de aquisição de gás natural à média ponderada, pelas quantidades contratuais, dos preços dos 4 contratos de *take-or-pay*.

Para analisar a evolução do preço do gás natural em Portugal e nos mercados internacionais foram selecionados quatro mercados internacionais de referência, o Zeebrugge, o National Balancing Point (NBP),

o Title Transfer Facility (TTF) e o Henry Hub (HH). O Zeebrugge, o NBP e o TTF são *hubs* virtuais de compra e venda de gás natural localizados na Bélgica, Reino Unido e Holanda, respetivamente, que constituem uma referência no mercado Europeu de compra e venda de gás natural. O HH é um *hub* de referência para contratos de futuros de gás natural, nos Estados Unidos (ver Figura 2-6).

Figura 2-6 - Evolução do preço do gás natural nos mercados internacionais



Fonte: ERSE, Reuters

Como se pode verificar, todos os produtos apresentam um comportamento semelhante à exceção do HH americano que, a partir do 2º trimestre de 2010, se descola do preço dos restantes produtos não acompanhando o seu processo de valorização. Este facto deve-se sobretudo ao aumento da produção de *shale gas* nos Estados Unidos.

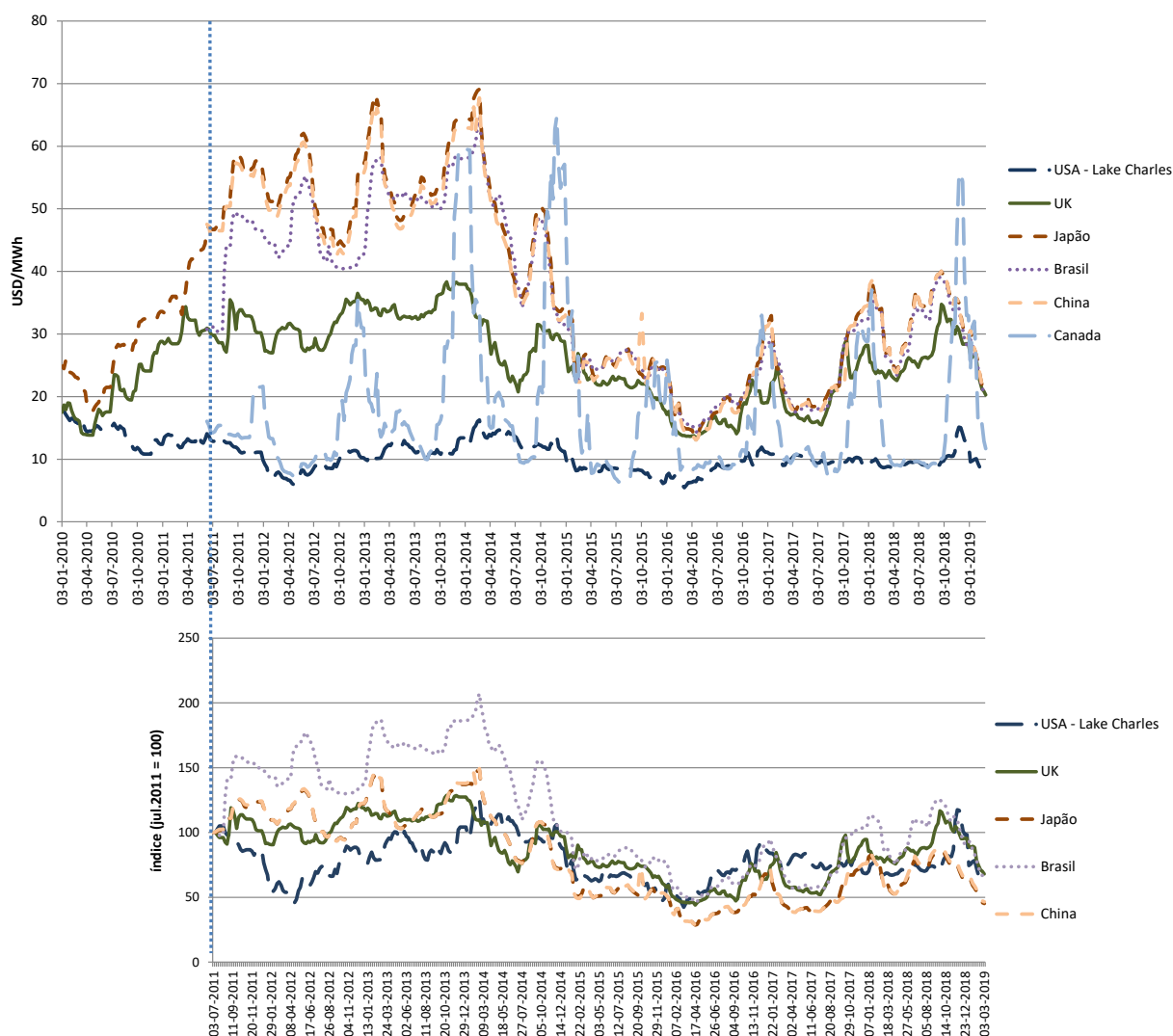
A Figura 2-7 apresenta a evolução dos preços do GNL nos mercados internacionais, desagregada nos gráficos 1 e 2. O primeiro gráfico apresenta a análise desde janeiro de 2010, tendo para o efeito sido escolhidos os mercados representativos de consumo de GNL na América do Norte, o Canadá e os EUA (Lake Charles), na América do Sul, o Brasil, na Europa, o Reino Unido e na Ásia, o Japão e a China. O segundo

gráfico da Figura 2-7 apresenta a mesma análise em base 100, com referência a julho de 2011, face à descontinuidade das séries disponíveis, anteriormente a essa data.

O primeiro gráfico da figura *infra* permite observar que os custos do GNL nos EUA (Lake Charles) se encontram em níveis relativamente baixos, com preços em torno dos 9 USD/MWh, nos primeiros três meses de 2019. No caso do Japão, verifica-se um acréscimo muito significativo a partir do acidente nuclear de Fukushima, em março de 2011, com um registo de grande oscilação e enorme amplitude de preços, entre um máximo, no período em análise, entre os 69 USD/MWh de fevereiro de 2014 e um mínimo de 13,4 USD/MWh em abril de 2016, tendo registado um valor próximo dos 21 USD/MWh no início de março de 2019. O Brasil registou uma evolução semelhante à verificada no mercado japonês, principalmente desde o início de 2013, tendo atingido um valor médio de 23,0 USD/MWh em fevereiro de 2019. O Reino Unido apresentou uma forte descida entre novembro de 2018 e início de 2019, após a forte subida iniciada no princípio do segundo semestre de 2018. Nos primeiros meses de 2019, os preços de GNL no Reino Unido registaram um valor médio de 24 USD/MWh.

Tendo por referência o mês de julho de 2011, a Figura 2-7 permite observar que atualmente todos os preços nos mercados representados se encontram em valores inferiores aos registados nesse mês. Assim, no início de 2019 os preços do gás natural nesses mercados registaram, face aos valores observados em julho de 2011, quedas entre 20% (Reino Unido) e 45% (Japão e China), com as cotações do GNL nos EUA a apresentar quedas de 28% e no Brasil de 21%.

Figura 2-7 - Evolução do preço do GNL nos mercados internacionais



Nota: No segundo gráfico não foi incluído o Canadá face aos picos de preço que ocorrem neste país nos meses de inverno e que inviabilizam a correta perceção dos efeitos de variação nos restantes países analisados.

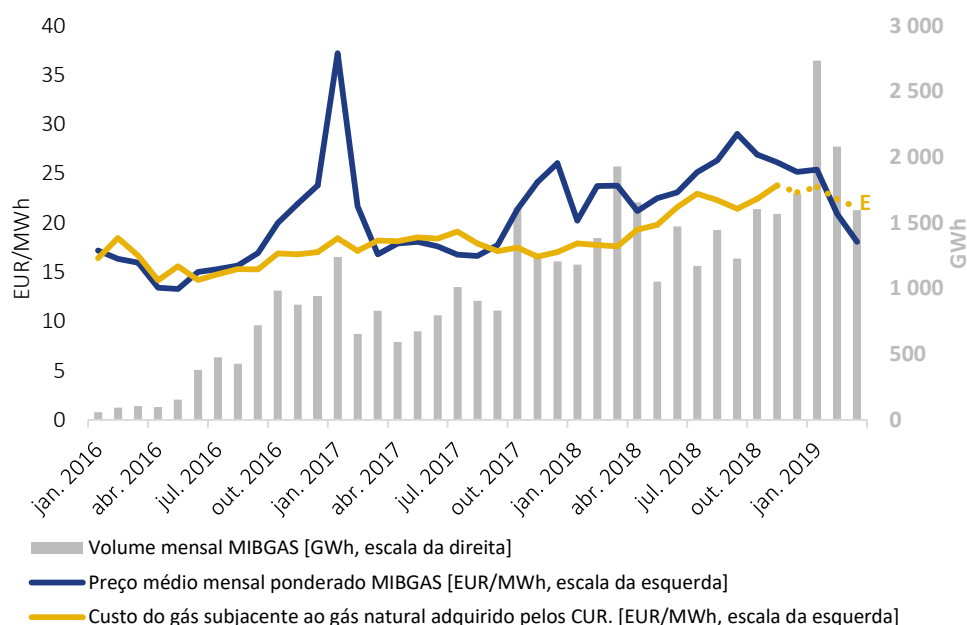
Fonte: ERSE, Reuters

No final de 2015 entrou em funcionamento o Mercado Ibérico do Gás (MIBGAS), a *hub* de gás na Península Ibérica, tendo a negociação de produtos de gás natural iniciado em 16 de dezembro de 2015. Desta forma, apresenta-se na Figura 2-8 a evolução de preços e volumes de gás natural transacionados no MIBGAS³, comparados com o custo do gás natural real entrado à fronteira em Portugal. Esta comparação dos preços

³ Os preços Mibgás correspondem aos preços médios ponderados para todas as transações organizadas para o dia em causa nas sessões já concluídas.

em Portugal com os preços no MIBGAS permite observar que estes últimos registam uma maior volatilidade, tal como é evidenciado na Figura 2-8.

Figura 2-8 - Evolução do volume e preço do gás natural no MIBGAS e em Portugal



Fonte: ERSE, MIBGAS, Galp

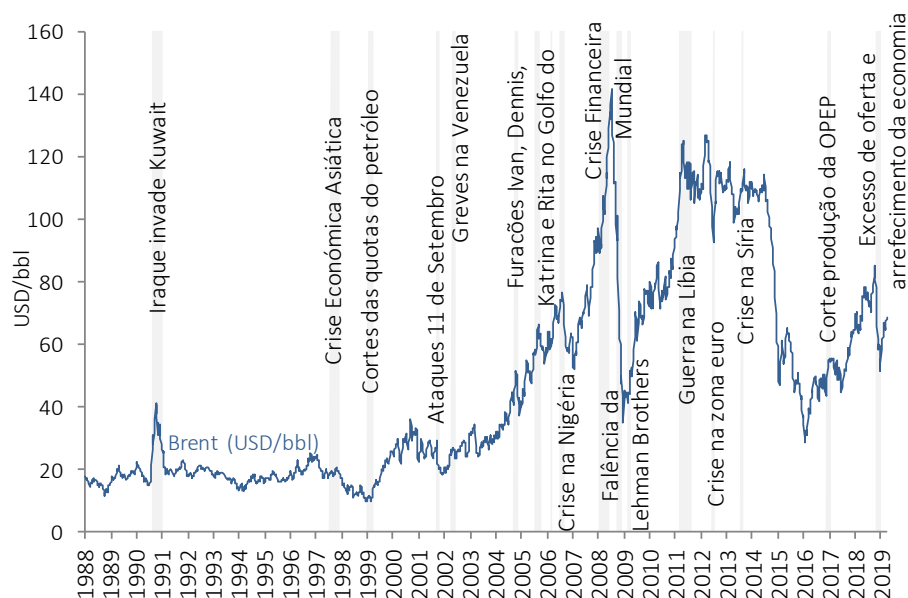
Entre outubro de 2017 e janeiro de 2019, à semelhança do que ocorreu entre novembro de 2016 e fevereiro de 2017, os preços registados no MIBGAS foram superiores aos observados para Portugal⁴, devendo esta situação inverter-se em fevereiro de 2019.

Em termos de evolução da cotação do preço do petróleo (USD/bbl), esta tem sido marcado por uma grande volatilidade desde 1988, como pode ser observado na Figura 2-9. Após ter atingido um máximo de 141 USD/bbl no início de julho de 2008, o preço do Brent inverteu a sua tendência ascendente, tendo o preço do Brent atingido um mínimo de 12 anos, com uma cotação de 27 USD/bbl, em janeiro de 2016. Após estes valores mínimos do início de 2016, as cotações do *Brent* observaram uma tendência de subida, com algumas oscilações, tendo registado um valor máximo de 85 USD/bbl no início de outubro de 2018, o que corresponde ao preço mais elevado desde novembro de 2014. A partir de outubro de 2018 o preço do *Brent* apresentou uma queda significativa, seguida de uma ligeira recuperação, registando no mês de

⁴ Realce-se que o custo do mês de janeiro e o custo do mês de fevereiro de 2018 para Portugal são baseados em estimativas.

março de 2019 um valor médio de 66 USD/bbl, ligeiramente superior ao valor médio dos dois anos anteriores, 2017 e 2018, de 62 USD/bbl.

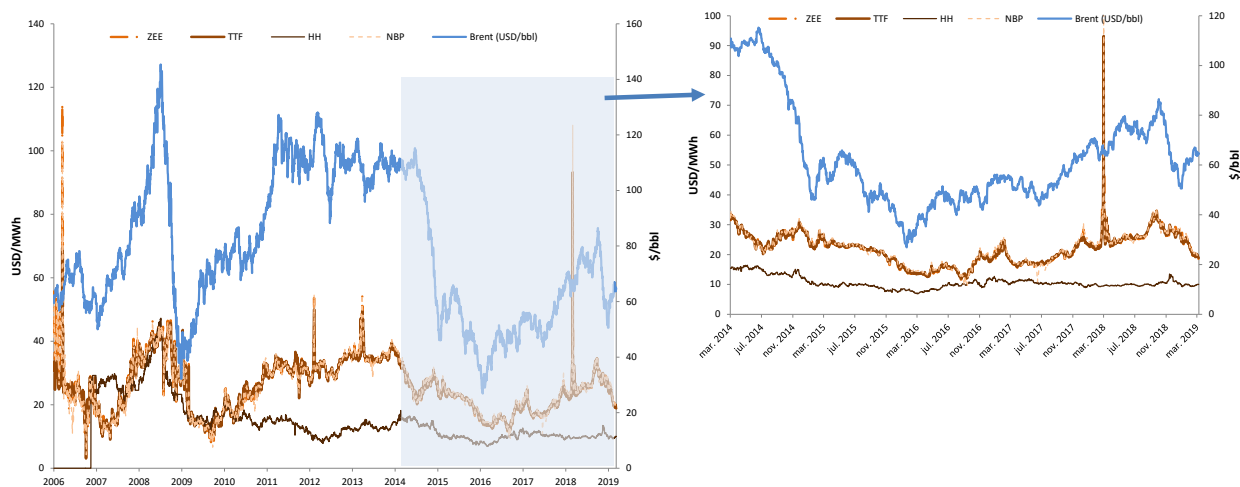
Figura 2-9 - Principais eventos que marcaram a evolução do preço do petróleo Brent



Fonte: ERSE, EIA

A Figura 2-10 apresenta a mesma análise da Figura 2-6 considerando o preço do petróleo (USD/bbl), para além dos preços do gás natural nos mercados internacionais de referência. Verificaram-se oscilações momentâneas no preço do gás natural que, aparentemente, não estão relacionadas com o preço do petróleo, havendo, contudo, períodos em que a correlação entre as cotações destas duas *commodities* é significativa. É de realçar, no entanto, a maior volatilidade registada nas cotações do petróleo do que nas cotações do gás natural, mesmo considerando apenas os anos mais recentes.

Figura 2-10 - Evolução do preço do gás natural e do preço do petróleo nos mercados internacionais

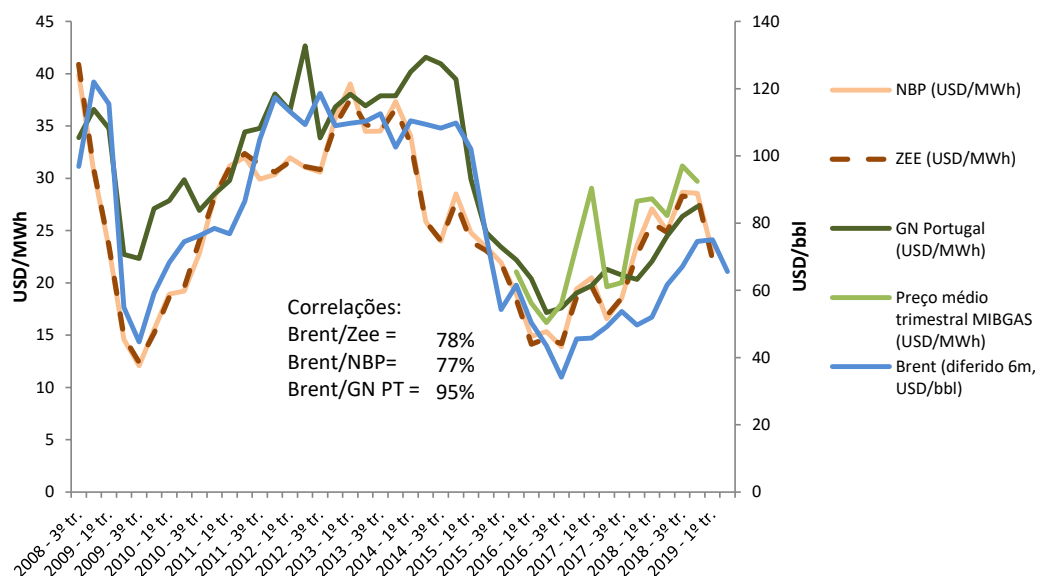


Fonte: ERSE, EIA, Reuters

A Figura 2-11 apresenta a evolução dos preços do gás natural nos mercados *Zeebrugge*, *NBP* e *MIBGAS*, do custo do gás natural em Portugal para os *CUR* e do petróleo *Brent*, em base trimestral, considerando um desfasamento temporal de 6 meses entre o preço do petróleo e os preços dos restantes produtos, sendo também apresentadas as respetivas correlações⁵. Verifica-se que a correlação do custo do gás natural em Portugal para os *CUR* com o petróleo desfasado 6 meses é de 95%, uma correlação bastante elevada. Esta correlação justifica-se pelo facto do preço dos 4 contratos de *take-or-pay* estar indexado ao preço do petróleo ou aos seus derivados com desfasamento entre 6 e 12 meses, consoante os contratos.

⁵ As análises efetuadas mostram que há um desfasamento temporal entre a evolução do preço do petróleo e a evolução do custo do gás natural, verificando-se que as correlações apresentam valores superiores para um desfasamento de 6 meses.

Figura 2-11 - Evolução dos preços e custos do gás natural e correlação com o preço do petróleo com desfasamento de 6 meses

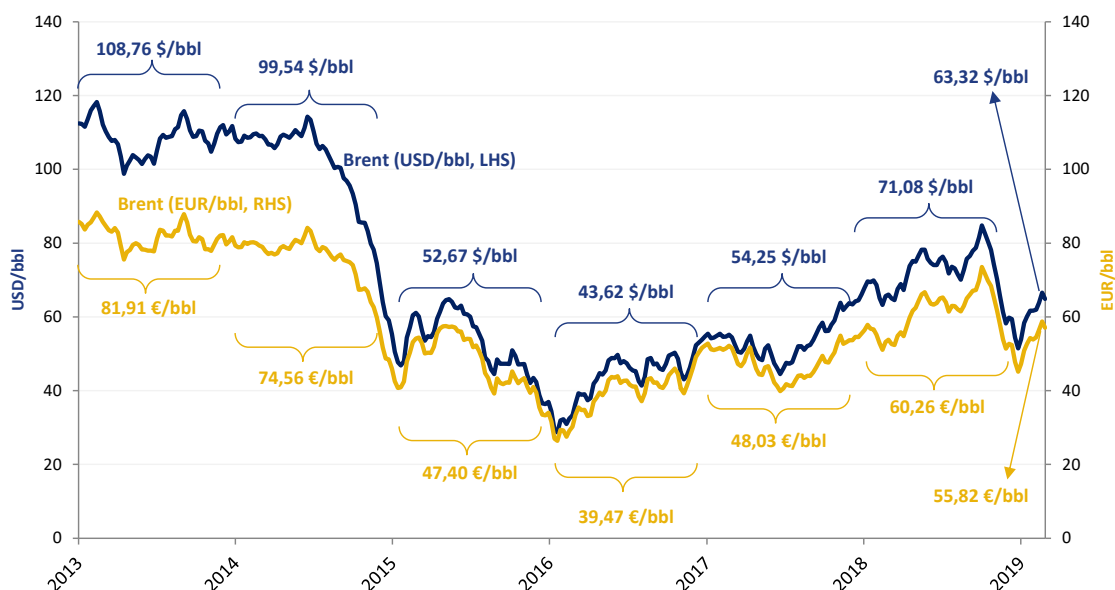


Nota: Não é apresentada a correlação com o MIBGAS por ter um número reduzido de observações, sendo que a correlação obtida com estes dados não foi significativa.

Fonte: ERSE, Reuters

Visto que o preço do gás natural é pago em dólares americanos, importará analisar a evolução do preço do petróleo sem o efeito cambial. A Figura 2-12 apresenta a evolução do preço do barril de petróleo em dólares e em euros ao longo dos últimos anos. Na figura pode-se observar uma importante desvalorização do euro face ao dólar americano desde 2014. Assim, a diferença entre o preço do Brent em USD e EUR registou uma diminuição significativa a partir da segunda metade de 2014, com a queda acentuada da cotação do EUR/USD. A partir de meados de 2017 verifica-se uma ligeira inversão da convergência o preço do Brent em USD e EUR, em resultado da valorização do EUR/USD.

Figura 2-12 - Evolução do preço do barril de petróleo (Brent) em dólares e euros



Fonte: ERSE, Reuters

Face ao exposto, o custo unitário de aquisição do gás natural considerado para o cálculo dos proveitos de 2019 e 2020 foi de: i) 2,2496 cent€/kWh, para 2019 e de ii) 2,2496 cent€/kWh, para 2020, ambos considerados à saída.

No custo de aquisição de gás natural, para além do custo de aquisição da energia, encontram-se ainda internalizados os designados “Outros custos”, que contemplam a utilização das infraestruturas de gás natural (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo de gás natural e Transporte de gás natural), os custos associados à imobilização de gás natural em reservas estratégicas e obrigatórias e os custos de exploração da atividade do Comercializador do SNGN. A metodologia de cálculo de cada uma destas componentes do custo do gás natural encontra-se explicitada no Regulamento Tarifário. Os valores considerados para a rubrica “Outros custos” são apresentados no Quadro 2-4.

Quadro 2-4 - Custos das infraestruturas de gás natural

	Unidade: cent€/kWh
	2019-2020
Custo unitário terminal GNL	0,02580
Custo unitário armazenamento subterrâneo	0,04400
Custo unitário imobilização Reserva Estratégica	0,00575
Custo unitário rede transporte	0,01676
Custo unitário (Custos Galp Gás Natural)	0,00866
Custo unitário total	0,10097

2.5 ANÁLISE DA PROCURA DE GÁS NATURAL

Neste ponto apresentam-se as linhas gerais adotadas pela ERSE na definição do nível de consumo de gás natural para 2019 e 2020 e analisam-se os dados reais da procura de gás natural do ano 2017, bem como a melhor estimativa do ano 2018 baseada nos dados reais já disponíveis, que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2019-2020.

2.5.1 PREVISÃO DA PROCURA

A Figura 2-13 ilustra a evolução do consumo de gás natural em Portugal desde 2011, onde é patente a alteração da repartição de consumos entre grupos tipificados de consumidores de gás natural. Até 2014, observou-se uma diminuição muito acentuada do consumo dos centros electroprodutores, motivada por alterações estruturais⁶ e por aspetos conjunturais⁷ no setor elétrico Português. De 2015 a 2017 verificou-se uma retoma do consumo dos centros electroprodutores, o qual se associa a fatores climatéricos e a situações estruturais e conjunturais dos sistemas elétricos da Península Ibérica e de França⁸.

⁶ Salienta-se o aumento da capacidade de produção de origem renovável (hídrica, eólica e solar) e o reforço da capacidade de interligação com Espanha.

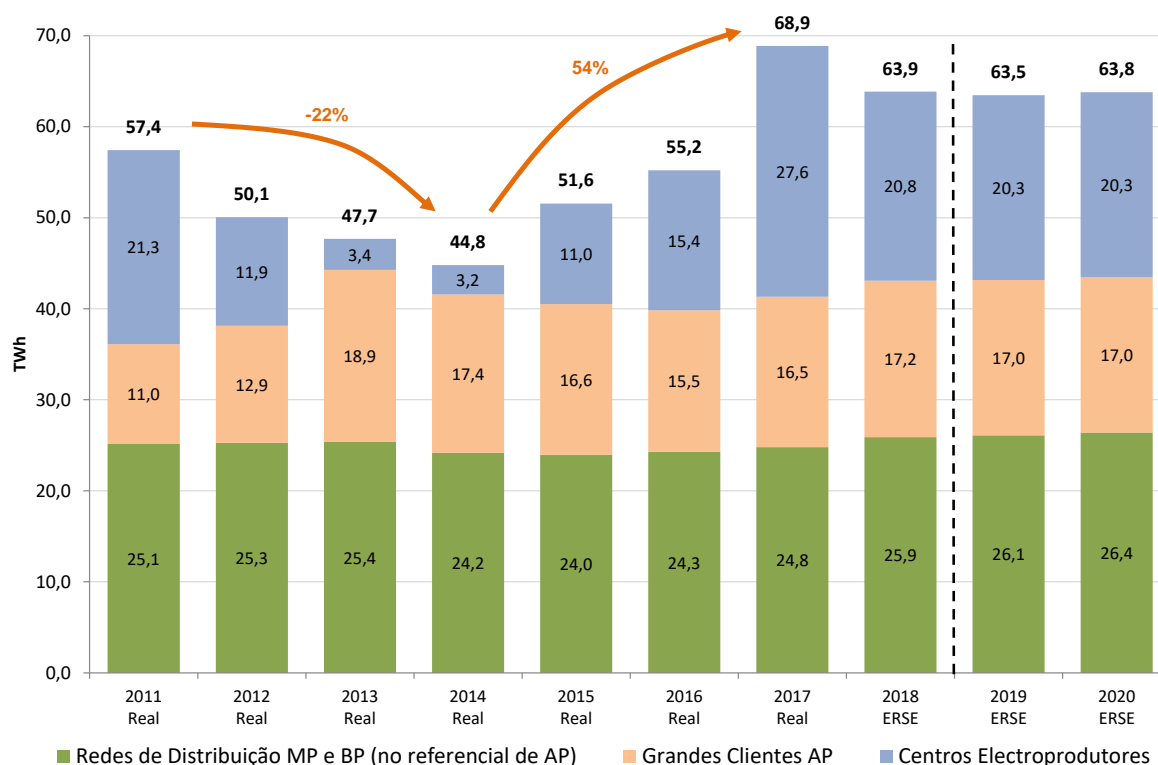
⁷ Designadamente a acentuada diminuição do consumo de eletricidade entre 2011 e 2013, forte hidraulicidade e eolicidade nos anos de 2013 e 2014, renegociação em baixa das quantidades de gás natural contratadas pela central da Turbogás a partir de 2012.

⁸ Como seja, a reduzida hidraulicidade em 2015 e 2017, a menor disponibilidade de produção de origem nuclear no final de 2016 e início de 2017 e o reforço da capacidade das interligações das redes elétricas da Península Ibérica com o resto da Europa ocorrida em 2015.

Com a estabilização dos restantes segmentos de consumo desde 2014, observa-se que são as variações de consumo dos centros electroprodutores que determinam maioritariamente as variações do consumo nacional de gás natural. Quer a tendência de decréscimo de consumo de gás natural em Portugal desde 2011, com um mínimo em 2014, quer a inversão desta tendência ocorrida nos últimos anos reais, com um máximo em 2017, resultaram de alterações substanciais do consumo dos centros electroprodutores. Também a redução do consumo nacional que se estima em 2018, comparativamente com 2017, se deve a alterações do consumo dos centros electroprodutores que deverá ser próximo do nível atingido em 2011.

Este comportamento está refletido nos dados previsionais para 2019 e 2020 considerados pela ERSE nestas tarifas, que também constam da Figura 2-13, onde se assumiu uma estabilização ou ligeiro acréscimo dos consumos dos grandes clientes em AP e dos consumos abastecidos pelas redes de distribuição. No caso dos consumos abastecidos pelas redes de distribuição consideraram-se as previsões dos operadores dessas redes. No entanto, em relação aos centros electroprodutores foi necessário reavaliar os pressupostos da REN, como se verá adiante, de modo a incorporar a informação mais recente que pode influenciar o consumo deste segmento.

Figura 2-13 - Evolução dos consumos de gás natural em Portugal



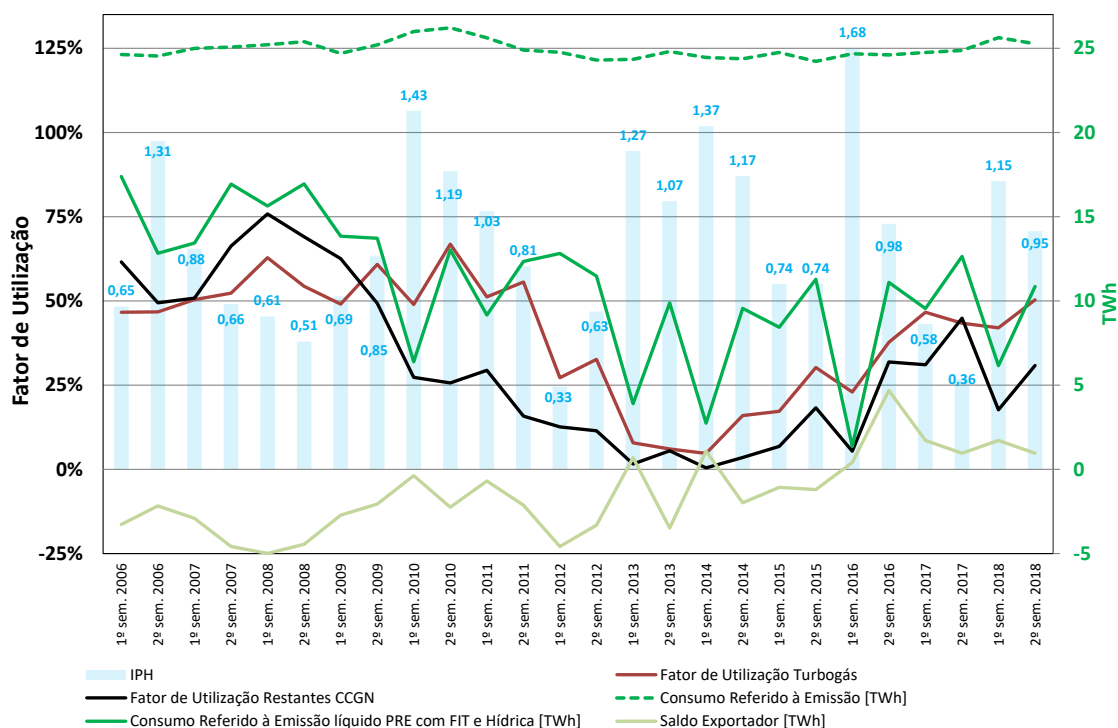
As previsões da ERSE para o consumo dos centros electroprodutores procuram incorporar as particularidades do seu funcionamento, designadamente a existência de um contrato *take-or-pay* na central da Turbogás e a organização do sistema electroprodutor português, com os enquadramentos ibérico e europeu.

A figura que se segue ilustra os principais aspetos que justificam a evolução recente do consumo de gás natural dos centros electroprodutores, tendo por base a evolução das seguintes variáveis:

- Consumo de energia elétrica referido à emissão;
- Consumo de energia elétrica referido à emissão deduzido da produção em regime especial com remuneração garantida (*feed-in tariff*), de modo a obter a procura dirigida aos centros electroprodutores convencionais, e que é indicativo das possibilidades de colocação da produção das centrais de ciclo combinado a gás natural e, portanto, do respetivo consumo de gás natural;
- Índice de produtividade hidroelétrica (IPH), que é representativo da produção das centrais hídricas, cuja participação nos mercados grossistas de eletricidade é determinada pelas afluências de água, o que por sua vez condiciona as possibilidades de colocação da produção das restantes tecnologias;
- Fatores de utilização médios semestrais⁹ da central da Turbogás e das restantes centrais de ciclo combinado a gás natural, que é indicativo da sua produção e do respetivo consumo de gás natural;
- Saldo exportador do sistema elétrico português, medido nas interligações com Espanha, que é indicativo dos efeitos da integração ibérica e europeia sobre os centros electroprodutores portugueses.

⁹ Relação entre a energia elétrica produzida e o produto entre a potência instalada e o número de horas do período.

Figura 2-14 - Evolução semestral do consumo de energia elétrica, do índice de produtividade hidroelétrica e do fator de utilização das centrais de ciclo combinado a gás natural



Da análise desta figura é possível associar a progressiva redução do consumo de energia elétrica líquido de PRE com *feed-in tariff* (FIT) e produção hídrica, decorrente quer da estagnação do consumo, quer do crescimento da PRE e da hídrica em anos húmidos, à redução dos fatores de utilização das centrais de ciclo combinado. Tal como já referido, desde 2015 esta queda inverteu-se, nomeadamente devido ao facto de terem sido anos, em média, mais secos, em particular 2015 e 2017, com menos produção em regime especial (em particular no 2.º semestre), bem como à tendência de manutenção de um saldo exportador positivo, que se verifica desde 2016.

Além destes aspetos (hidraulicidade, volume de PRE e saldo exportador) importa também analisar a evolução dos fatores que influenciam os custos variáveis das diferentes tecnologias de produção termoelétrica, designadamente os preços do carvão, do *Brent* (*proxy* do preço do gás natural, particularmente da central da Turbogás) e das licenças de emissão de CO₂.

A evolução relativa dos preços destas *commodities* apresenta-se na Figura 2-15. No período compreendido entre 2012 e 2014, observou-se uma tendência de descida do preço do carvão, com uma quase estagnação do preço do *Brent* e do preço das licenças de emissão de CO₂, o que tornou a produção a carvão

tendencialmente mais competitiva que a produção das centrais de ciclo combinado a gás natural. A partir de 2015, observou-se um forte decréscimo do preço do *Brent* e, conseqüentemente, do preço do gás natural no âmbito do contrato *Take-or-Pay* da central da Turbogás, que foi a central de ciclo combinado com maior aumento no fator de utilização. A partir do início de 2016, o preço do carvão teve uma subida notória, o que, em termos relativos, favoreceu o aumento da competitividade da produção a gás natural. A acrescer a isto, a partir do segundo semestre de 2017 o preço das licenças de emissão de CO₂ teve um aumento substancial, o que permite uma maior utilização ds tecnologias com menor fator de emissão, neste caso a produção a gás natural, pese embora o acréscimo dos preços da energia primária que se observou até ao terceiro trimestre de 2018. No último trimestre de 2018, tanto o preço do Brent como o preço do carvão apresentam uma inversão na tendência crescente que teve início em 2016. Em contrapartida, o preço das licenças de CO₂ apresenta uma tendência de subida, que pode ser associada às alterações em curso nas políticas energéticas e ambientais a nível europeu, mais favoráveis à utilização de fontes de energia renováveis ou a tecnologias com menores emissões de poluentes.

Figura 2-15 - Evolução do preço relativo do carvão, *Brent* e CO₂ (base 100 de 2010)



Neste contexto, a ERSE assumiu nas suas previsões para os anos de 2019 e 2020, a conjugação dos diversos fatores acima descritos que condicionam o consumo de gás natural dos centros electroprodutores,

designadamente: (i) a neutralização no *mix* de produção elétrica, de 2019 e 2020, dos efeitos da hidraulicidade e eolicidade registados em 2016, 2017 e 2018, por consideração de anos hidrológicos e eólicos médios; (ii) a tendência de ligeiro acréscimo do consumo de energia elétrica que se perspetiva para 2019 e que se deverá manter em 2020; (iii) a manutenção das quantidades contratuais estipuladas no AGC da central da Turbogás nos 700Mm³/ano; (iv) a aproximação dos custos variáveis de produção das centrais térmicas a carvão e de ciclo combinado a gás natural¹⁰; (v) a perspetiva de redução a médio prazo da potência térmica a carvão na Península Ibérica; e (vi) um saldo exportador de eletricidade nulo ou em que o país é tendencialmente importador líquido.

No que diz respeito ao segmento dos grandes consumidores ligados à rede de transporte em alta pressão, o consumo terá atingido um nível estável, sem entradas e saídas de instalações relevantes para o nível de consumo deste segmento e com a manutenção de um regime quase permanente de laboração das instalações existentes. Assim, a ERSE optou por assumir os valores previstos pela REN para 2019 e 2020.

No que respeita às previsões do consumo abastecido pelas redes de distribuição, a ERSE optou por considerar os valores previsionais dos fornecimentos totais e número de pontos de entrega do agregado dos operadores das redes de distribuição para os anos de 2019 e 2020, exceto no caso da Sonorgás. Esta empresa desde de 2016 tem apresentado previsões para os novos 18 polos, cujas licenças foram atribuídas em setembro de 2015, no entanto atrasos sucessivos nos investimentos de desenvolvimento das novas áreas licenciadas têm resultado em discrepâncias sistemáticas entre as previsões da Sonorgás e o verificado. Atualmente, com a informação mais recente sobre o desenvolvimento dos investimentos nas novas áreas licenciadas, a ERSE optou por aplicar um desfaseamento de 6 meses face às previsões apresentadas pela Sonorgás para os anos de 2019 e 2020.

Na atividade de Comercialização de último recurso retalhista, a ERSE assumiu para o exercício tarifário do ano gás 2019-2020 as previsões de procura das empresas, quer para o segmento de consumidores acima de 10 000m³, quer para o segmento de consumidores abaixo de 10 000m³, uma vez que estas deverão refletir a realidade atual do mercado nestes segmentos.

¹⁰ Tendo em conta os preços atuais e perspetivados para o futuro dos respetivos combustíveis e para as licenças de emissão de CO₂, bem como o agravamento da carga fiscal para as centrais a carvão em Portugal, com início em 2019.

2.5.2 DESVIOS DA PROCURA

Neste ponto, analisam-se as principais variáveis físicas que influenciam o cálculo dos ajustamentos a repercutir no ano gás 2019-2020. São analisados, em particular, os indutores de custo que têm ligação à procura de gás natural nas atividades em que o cálculo de proveitos permitidos incorpora metodologias de regulação do tipo *price cap*. Verifica-se, também, para as principais rubricas do balanço de gás natural, os desvios entre os valores ocorridos no ano gás 2017-2018 e os correspondentes valores previstos para fixação das tarifas desse ano gás. Refira-se que os balanços de gás natural, reais e previsionais, apresentados pela ERSE resultam de um processo de análise e de consolidação de dados dos vários agentes, de modo a que o mesmo seja coerente com a realidade física do SNGN¹¹.

BALANÇO DE GÁS NATURAL EM ANO GÁS

O Quadro 2-5 e o Quadro 2-6 permitem comparar os valores ocorridos no ano gás 2017-2018 das principais rubricas dos balanços de gás natural da rede de transporte e das redes de distribuição, com os correspondentes dados previsionais considerados pela ERSE no cálculo das tarifas do ano gás 2017-2018.

¹¹ À semelhança dos anos anteriores, a ERSE assumiu para valores reais do consumo abastecido pelas redes de distribuição no ano gás 2017-2018, o valor obtido com os dados provenientes do operador da rede de transporte e do operador do terminal de GNL, correspondentes a leituras efetuadas nas GRMS de entrega de gás natural às redes de distribuição interligadas à rede de transporte e a carregamentos de camiões cisterna destinados a UAG da distribuição.

Quadro 2-5 - Balanço de gás natural na rede de transporte

		Real 2017-2018 GWh	Tarifas 2017-2018 (ERSE)		
			GWh	2017-2018 (real - previsto)	
				GWh	%
Entradas na RNTGN					
1=1.1+1.2	1 Importação gasoduto	27 505	34 940	-7 434	-21,3%
	1.1 Campo Maior	27 505	34 940	-7 434	-21,3%
	1.2 Valença do Minho	0	0	0	
2=2.1+2.2	2 Importação Terminal GNL	40 403	17 561	22 841	130,1%
	2.1 Injecções RNT	38 768	16 098	22 670	140,8%
	2.2 Camião cisterna	1 634	1 463	171	11,7%
	3 Extracções do Arm. Subterrâneo	2 528	2 098	430	20,5%
4=1+2+3	4 Total das Entradas no SNGN	70 436	54 599	15 837	29,0%
5=1+2.1+3	5 Entradas na RNTGN	68 802	53 136	15 665	29,5%
Saídas da RNTGN					
	6 Exportação (Valença do Minho)	449	0	449	n.d
	7 Injecções no Arm. Subterrâneo	2 922	2 098	824	39,3%
	8 Centros electroprodutores	23 776	11 349	12 427	109,5%
	9 Clientes industriais em AP	16 665	15 495	1 170	7,6%
	10 Redes de distribuição (interligadas)	24 869	24 141	728	3,0%
11=6+7+8+9+10	11 Total das saídas da RNTGN	68 681	53 083	15 598	29,4%

No balanço da rede de transporte constata-se o desvio substancial ocorrido nas saídas da rede de transporte (+29%), motivado principalmente pelo desvio no consumo dos centros electroprodutores (+110%). Naturalmente, este desvio refletiu-se com a mesma amplitude no total das entradas de gás natural na rede de transporte. Assinala-se também uma alteração na estratégia de aprovisionamento dos agentes em relação ao previsto nas tarifas de 2017-2018, que se traduziu numa maior utilização do terminal de GNL (+130%) e menor utilização do gasoduto de Campo Maior (-21%), para a entrada de gás natural no SNGN.

Quadro 2-6 - Balanço de gás natural na rede de distribuição

		Real 2017-2018 GWh	Tarifas 2017-2018 (ERSE)		
			GWh	2017-2018 (real - previsto)	
				GWh	%
	Entradas na RNDGN				
15=10	15 Redes interligadas	24 869	24 141	728	3,0%
16	16 Redes abastecidas por UAG	767	713	54	7,5%
17=15+16	17 Total de entradas na RNDGN	25 636	24 855	782	3,1%
	Saídas da RNDGN				
	18 Clientes em MP	17 557	16 870	687	4,1%
	19 Clientes em BP	8 034	7 940	94	1,2%
	19.1 Clientes em BP>	3 738	3 821	-83	
	19.2 Clientes em BP<	4 296	4 119	177	
	20 Perdas e autoconsumos na RNDGN	45	44	1	2,0%
21=18+19+20	21 Total de saídas da RNDGN (inc. perdas e autocons.)	25 636	24 855	782	3,1%
	Saídas da RNDGN				
22=10=21-20	22 Total de saídas da RNDGN	25 591	24 810	781	3,1%
	22.1 Beiragás	1 049	912	138	15,1%
	22.2 Dianagás	87	86	1	1,5%
	22.3 Sonorgás	120	127	-6	-5,1%
	22.4 Duriensegás	243	218	24	11,1%
	22.5 Lisboagás	4 722	4 663	58	1,2%
	22.6 Lusitaniagás	8 614	8 392	222	2,7%
	22.7 Medigás	113	105	8	7,7%
	22.8 Paxgás	17	17	0	-0,5%
	22.9 Portgás	7 342	7 253	89	1,2%
	22.10 Setgás	1 965	1 835	130	7,1%
	22.11 Tagusgás	1 319	1 202	116	9,7%

Nas redes de distribuição verifica-se que o acréscimo na energia entrada nas redes em relação ao previsto para o ano gás 2017-2018 (+3%) se justifica maioritariamente pelo aumento do consumo dos clientes ligados em MP. Por empresas, verifica-se que, em geral, todas se situaram acima dos valores previstos nas tarifas, destacando-se os maiores desvios por excesso em energia na Lusitâniagás, Beiragás, Setgás e Tagusgás, que se refletiram nas entradas de gás proveniente da rede de transporte. Ao nível das entregas por UAG, constata-se que o aumento generalizado em todas as empresas provocou num desvio de 7,5% no gás abastecido por UAG em relação ao previsto nas tarifas.

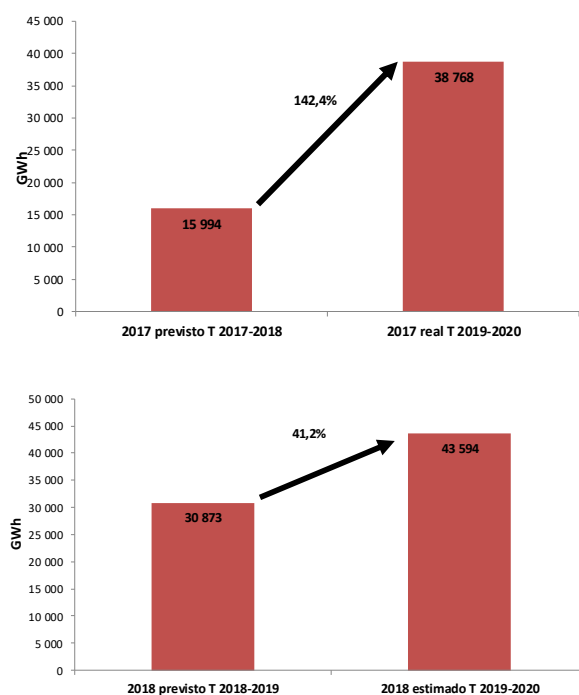
RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2017 e a melhor estimativa disponível do ano 2018.

Nos anos em causa, a componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela dependente da energia regaseificada e injetada pelo terminal na rede de transporte.

Na figura seguinte apresenta-se graficamente a comparação dos valores ocorridos em 2017 e da melhor estimativa para 2018, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2017-2018 e de 2018-2019.

Figura 2-16 - Desvios das previsões da energia regaseificada pelo Terminal nos anos 2017 e 2018



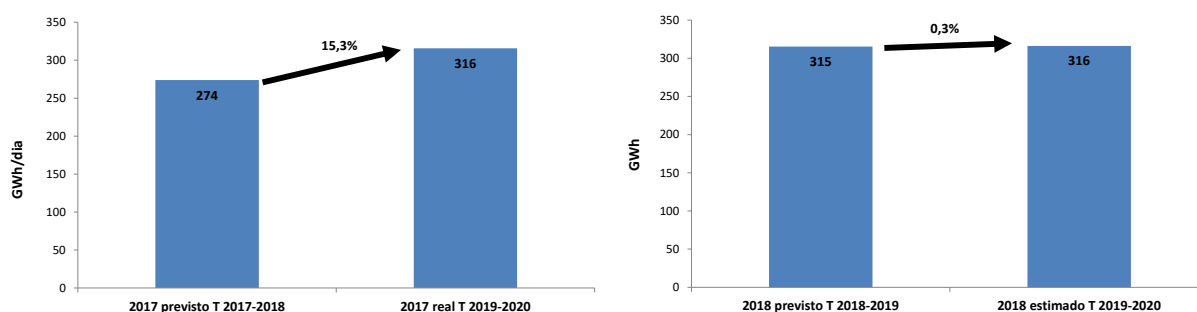
Os desvios ocorridos em 2017 e 2018 na energia regaseificada pelo terminal resultam de alterações no nível de consumos de gás no SNGN e nas estratégias de aprovisionamento dos agentes, face ao previsto nas tarifas de 2017-2018 e nas tarifas de 2018-2019.

TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2017 e a melhor estimativa para os valores do ano 2018.

Nos anos de 2017 e 2018, a componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela variável dependente da capacidade utilizada na saída da RNTGN¹². Para este indutor, a figura seguinte apresenta graficamente a comparação do valor ocorrido em 2017, face à correspondente previsão usada no cálculo de proveitos no ano gás 2017-2018, e a comparação da melhor estimativa de 2018, face à correspondente previsão efetuada para esta variável no cálculo de proveitos de 2018-2019.

Figura 2-17 - Desvios das previsões da capacidade utilizada nas saídas da RNTGN nos anos 2017 e 2018 (soma dos máximos não simultâneos de 12 meses)



Os desvios que se observam em 2017 e 2018 neste indutor são atribuíveis aos desvios ocorridos nos consumos de gás natural, em particular devido a uma maior utilização das centrais de ciclo combinado a gás natural nestes anos.

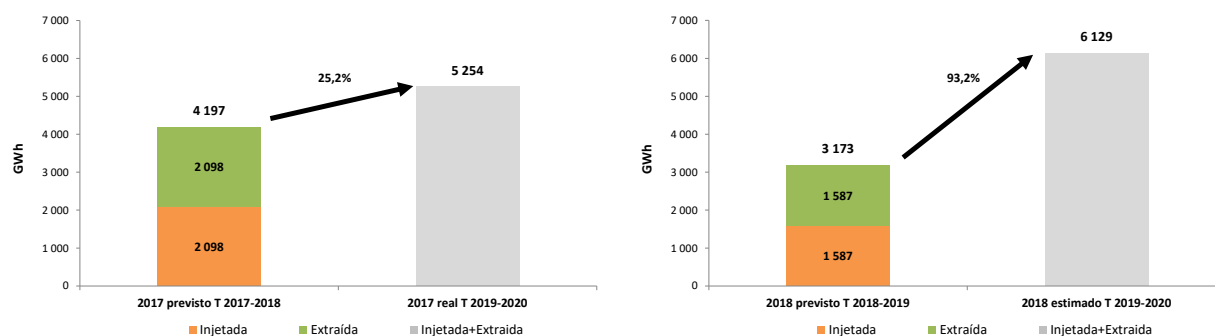
ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

No período regulatório iniciado em 2016-2017, a metodologia de regulação dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural manteve-se do tipo *price cap*, com parcelas fixa e variável, com um único indutor de custo, determinado pela soma da energia extraída e injetada em todas as cavernas, que é usado para o cálculo da parcela variável dos custos de exploração aceites para a REN Armazenagem.

Nos exercícios tarifários de 2017-2018 e de 2018-2019, a ERSE usou para este indutor as estimativas e previsões efetuadas pelo operador do armazenamento. Os desvios ocorridos para o ano 2017 e estimados para o ano 2018 constam na figura seguinte.

¹² A partir do ano gás 2016-2017, este indutor é calculado através da soma dos máximos diários registados num período de 12 meses, não simultâneos, da energia entregue em cada saída da rede de transporte, excluindo os pontos de interligação com Espanha e os pontos de ligação ao Terminal e ao Armazenamento Subterrâneo.

Figura 2-18 - Desvios das previsões da energia extraída e injetada no armazenamento subterrâneo nos anos 2017 e 2018



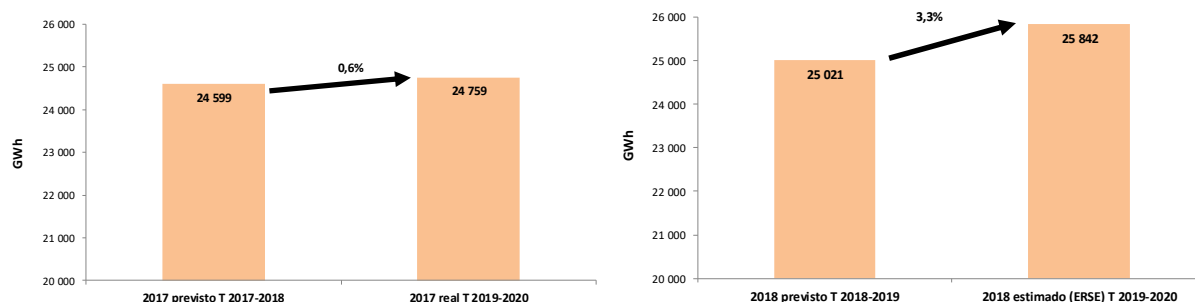
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

Os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2017 e a melhor estimativa para os valores do ano 2018. A componente de custos de exploração dos proveitos permitidos desta atividade incorpora uma parcela que depende da energia veiculada pelas redes de distribuição e do número médio de pontos de entrega, pelo que se apresenta nos quadros e figuras seguintes a comparação dos valores reais ocorridos em 2017 e da melhor estimativa para 2018, face às correspondentes previsões usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2017-2018 e de 2018-2019.

Quadro 2-7 - Desvios das previsões da energia saída das redes de distribuição nos anos 2017 e 2018

	Real 2017 GWh	Tarifas 2017-2018 (ERSE)				Estimado (ERSE) 2018 GWh	Tarifas 2018-2019 (ERSE)			
		2017 GWh	2017 (real - previsto)				2018 GWh	2018 (estimado - previsto)		
			GWh	GWh	%			GWh	GWh	%
Beiragás	904	913	-9	-1,0%	1 168	917	251	27,3%		
Dianagás	82	84	-2	-2,4%	89	82	7	8,3%		
Sonorgás	115	115	-1	-0,6%	120	114	6	4,9%		
Duriensegás	215	217	-2	-1,0%	258	208	51	24,4%		
Lisboagás	4 554	4 647	-92	-2,0%	4 756	4 569	187	4,1%		
Lusitaniagás	8 441	8 290	151	1,8%	8 695	8 499	196	2,3%		
Medigás	107	104	3	2,6%	113	103	10	9,7%		
Paxgás	16	17	-1	-8,5%	18	16	2	12,4%		
Portgás	7 140	7 115	25	0,3%	7 330	7 301	29	0,4%		
Setgás	1 912	1 842	71	3,8%	1 926	1 873	53	2,8%		
Tagusgás	1 273	1 254	18	1,5%	1 369	1 339	31	2,3%		
Total da RNDGN	24 759	24 599	160	0,6%	25 842	25 021	821	3,3%		

Figura 2-19 - Desvios das previsões da energia total saída da RNDGN nos anos 2017 e 2018

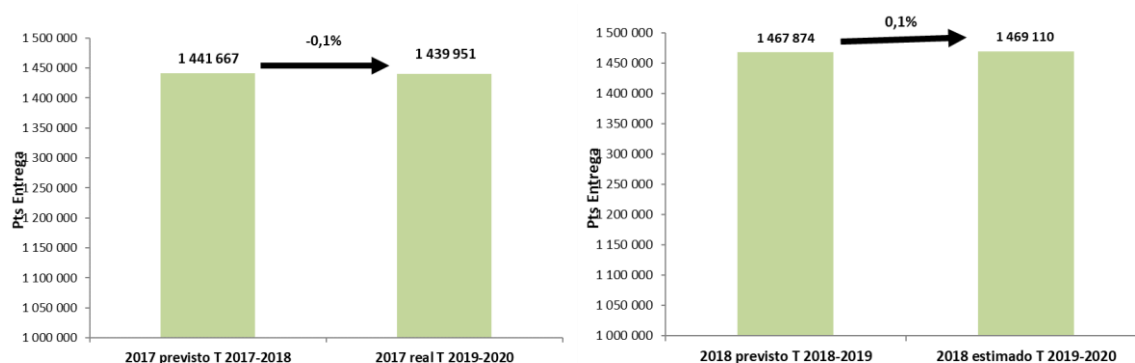


Quadro 2-8 - Desvios das previsões de pontos de entrega das redes de distribuição nos anos 2017 e 2018

	Real		Tarifas 2017-2018 (ERSE)			
	2017		2017		2017 (real - previsto)	
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	%
Beiragás	53 267	53 135	132	0,2%		
Dianagás	9 851	9 921	-70	-0,7%		
Sonorgás	16 568	16 866	-298	-1,8%		
Duriensegás	29 741	29 676	65	0,2%		
Lisboagás	530 910	531 523	-614	-0,1%		
Lusitaniagás	221 822	221 611	212	0,1%		
Medigás	22 086	21 828	258	1,2%		
Paxgás	6 058	6 086	-28	-0,5%		
Portgás	345 899	347 737	-1 838	-0,5%		
Setgás	166 873	166 651	222	0,1%		
Tagusgás	36 879	36 635	244	0,7%		
Total da RNDGN	1 439 951	1 441 667	-1 716	-0,1%		

	Estimado		Tarifas 2018-2019 (ERSE)			
	2018		2018		2018 (estimado - previsto)	
	N.º médio	N.º médio	N.º médio	%	N.º médio	%
Beiragás	54 547	54 200	348	0,6%		
Dianagás	10 085	10 095	-10	-0,1%		
Sonorgás	17 311	16 905	406	2,4%		
Duriensegás	30 303	30 162	141	0,5%		
Lisboagás	533 556	534 220	-664	-0,1%		
Lusitaniagás	226 055	225 394	661	0,3%		
Medigás	23 032	22 678	354	1,6%		
Paxgás	6 090	6 092	-2	0,0%		
Portgás	360 377	360 547	-170	0,0%		
Setgás	169 608	169 533	75	0,0%		
Tagusgás	38 149	38 051	99	0,3%		
Total da RNDGN	1 469 110	1 467 874	1 236	0,1%		

Figura 2-20 - Desvios das previsões do total de pontos de entrega da RNDGN nos anos 2017 e 2018



A análise dos quadros e figuras anteriores permite tirar as seguintes conclusões sobre os desvios em 2017 e 2018 dos indutores de custos de OPEX, usados na atividade de Distribuição de gás natural:

- Face às previsões, em termos de energia total, os dois anos em análise 2017 e 2018, registam variações positivas face aos valores previstos. Em 2017, o valor de energia real é ligeiramente acima do valor previsto, tendo contribuído para esse desvio positivo, principalmente, a Lusitanigás, a Setgás e a Portgás, já a Lisboagas atenuou esse desvio com um contributo negativo acentuado. Em 2018, o valor real é superior ao previsto para todas as empresas, sendo de destacar a Beiragás, a Lisboagás e a Lusitanigas que contribuíram em 77% do desvio total da energia do ano.
- No que se refere a desvios no número médio de pontos de entrega para o total das empresas, em 2017 o desvio é negativo e em 2018 o desvio é positivo. O valor real, em 2017, foi inferior ao previsto em todas as empresas com exceção da Sonorgás, da Portgás e da Lisboagás. Em termos relativos a empresa que apresentou maior desvio foi a Sonorgás. Em 2018, a diferença para o valor previsto é muito ligeira, a Sonorgás e a Lusitaniagás foram as principais empresas a contribuírem para esta diferença positiva, e em sentido contrário destaca-se a Lisboagás, com a maior diferença negativa face ao valor previsto.

COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

Tal como para as restantes atividades, os ajustamentos dos proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020, são calculados tendo por base os valores reais do ano 2017 e a melhor estimativa disponível para o ano 2018. Nesta atividade, os proveitos permitidos da função de comercialização incorporam uma parcela que depende do número médio de clientes, desagregados por segmentos com consumos anuais acima e abaixo de 10 000 m³, pelo que se apresenta no Quadro 2-11, no Quadro 2-12 e na Figura 2-22 a comparação entre os valores ocorridos em 2017 e a melhor estimativa para 2018, face às correspondentes previsões do número médio de clientes usadas no cálculo de proveitos, respetivamente, nos anos gás de 2017-2018 e de 2018-2019.

Refira-se que os valores de energia apresentados no Quadro 2-9 e no Quadro 2-10 estão afetados com os fatores padrão de ajustamento para perdas e autoconsumos das redes de distribuição¹³, encontrando-se portanto referenciados à entrada destas redes.

¹³ Conforme capítulo 8 do documento “Caraterização da Procura de Gás Natural no ano gás 2019-2020”.

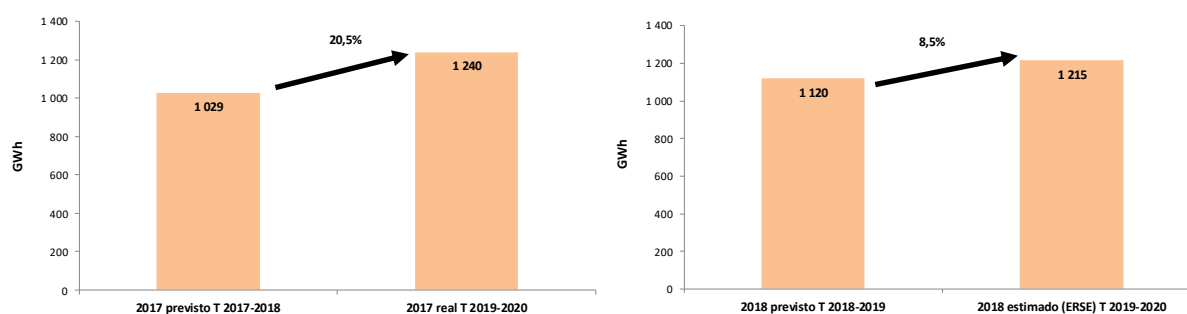
Quadro 2-9 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2017

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Real 2017 GWh	Tarifas 2017-2018 (ERSE)			Real 2017 GWh	Tarifas 2017-2018 (ERSE)			Real 2017 GWh	Tarifas 2017-2018 (ERSE)		
		2017 GWh	2017 (real - previsto)			2017 GWh	2017 (real - previsto)			2017 GWh	2017 (real - previsto)	
		GWh	%		GWh	GWh	%		GWh	GWh	%	
Beiragás	42	36	6	15,7%	17	18	0	-2,5%	59	54	5	9,7%
Dianagás	7	6	1	13,0%	2	1	1	82,4%	9	7	2	23,5%
Sonorgás	7	6	1	20,8%	4	0	4	#DIV/0!	11	6	6	97,9%
Duriensegás	29	25	4	17,8%	4	7	-3	-38,0%	34	32	2	6,0%
Lisboagás	427	352	75	21,3%	78	92	-14	-15,0%	505	444	61	13,8%
Lusitaniagás	155	136	19	14,2%	36	30	5	17,5%	191	166	25	14,8%
Medigás	14	11	4	33,1%	3	2	1	69,2%	17	13	5	38,5%
Paxgás	4	3	1	27,6%	1	1	0	26,2%	5	4	1	27,3%
EDP Gás	181	152	29	19,2%	82	36	46	129,2%	263	188	75	40,1%
Setgás	85	73	12	17,1%	22	16	6	39,8%	107	89	19	21,2%
Tagusgás	28	21	7	34,7%	10	7	4	51,3%	38	27	11	38,9%
Total CURRs	980	820	160	19,5%	260	209	51	24,6%	1.240	1.029	211	20,5%

Quadro 2-10 - Desvios das previsões da energia fornecida pelos CUR no ano 2018

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Estimado (ERSE) 2018 GWh	Tarifas 2018-2019 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2018 GWh	Tarifas 2018-2019 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2018 GWh	Tarifas 2018-2019 (ERSE)		
		2018 GWh	2018 (estimado - previsto)			2018 GWh	2018 (estimado - previsto)			2018 GWh	2018 (estimado - previsto)	
		GWh	%		GWh	GWh	%		GWh	GWh	%	
Beiragás	45	42	3	6,5%	21	15	6	36,4%	66	57	8	14,5%
Dianagás	8	6	1	20,9%	2	2	0	-4,2%	10	9	1	14,8%
Sonorgás	6	5	2	40,9%	3	3	0	16,1%	10	7	2	31,2%
Duriensegás	31	28	4	13,7%	5	3	2	66,9%	36	31	6	18,9%
Lisboagás	429	407	22	5,4%	67	57	10	16,9%	495	464	31	6,8%
Lusitaniagás	156	142	14	10,1%	33	27	6	21,0%	189	169	20	11,9%
Medigás	14	13	0	3,0%	4	3	1	33,1%	17	16	1	8,3%
Paxgás	4	4	1	17,6%	1	1	0	33,7%	5	4	1	20,5%
EDP Gás	174	164	10	6,3%	69	69	0	0,2%	243	233	10	4,5%
Setgás	88	80	8	9,5%	21	17	3	19,2%	109	98	11	11,3%
Tagusgás	26	25	1	4,3%	7	6	1	20,4%	34	31	2	7,4%
Total CURRs	982	916	66	7,2%	233	204	29	14,4%	1.215	1.120	95	8,5%

Figura 2-21 - Desvios das previsões da energia total fornecida pelos CUR nos anos 2017 e 2018



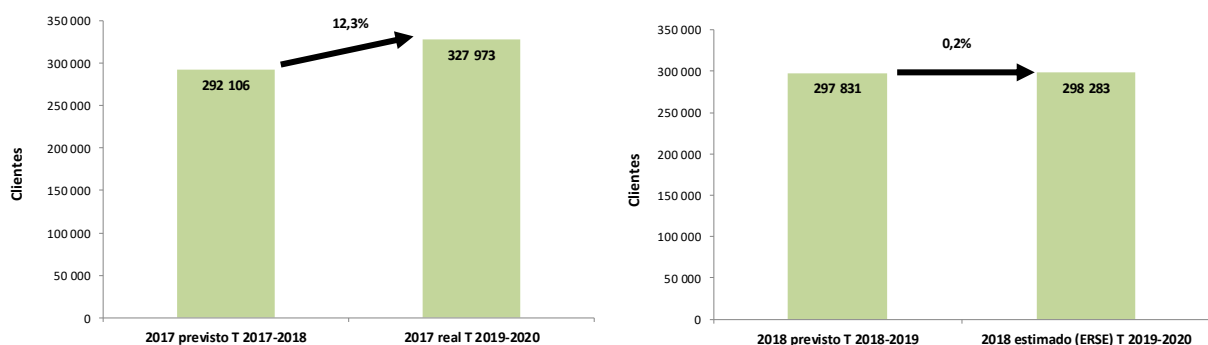
Quadro 2-11 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2017

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Real 2017 N.º médio	Tarifas 2017-2018 (ERSE)			Real 2017 N.º médio	Tarifas 2017-2018 (ERSE)			Real 2017 N.º médio	Tarifas 2017-2018 (ERSE)		
		2017 N.º médio	2017 (real - previsto)			2017 N.º médio	2017 (real - previsto)			2017 N.º médio	2017 (real - previsto)	
			N.º médio	%			N.º médio	%			N.º médio	%
Beiragás	14 282	12 592	1 690	13,4%	47	35,00	12	34,3%	14 329	12 627	1 702	13,5%
Dianagás	2 541	2 220	321	14,4%	9	5,00	4	75,0%	2 549	2 225	324	14,6%
Sonorgás	2 436	2 268	168	7,4%	4	1,23	3	226,5%	2 440	2 269	171	7,5%
Duriensegás	8 691	7 804	886	11,4%	14	14,00	0	-3,6%	8 704	7 818	886	11,3%
Lisboagás	140 663	124 739	15 923	12,8%	250	269,50	-20	-7,2%	140 913	125 009	15 904	12,7%
Lusitaniagás	54 879	48 494	6 385	13,2%	98	87,00	11	12,1%	54 976	48 581	6 396	13,2%
Medigás	6 212	5 419	792	14,6%	3	1,50	1	83,3%	6 215	5 421	794	14,6%
Paxgás	1 974	1 708	266	15,5%	3	2,00	1	50,0%	1 977	1 710	267	15,6%
EDP Gás	47 405	43 636	3 769	8,6%	211	70,82	140	197,9%	47 616	43 707	3 909	8,9%
Setgás	40 162	35 543	4 619	13,0%	54	39,50	14	35,4%	40 216	35 582	4 633	13,0%
Tagusgás	8 023	7 140	883	12,4%	17	17,50	-1	-4,3%	8 040	7 157	882	12,3%
Total CURRs	327 265	291 563	35 702	12,2%	708	543,05	165	30,3%	327 973	292 106	35 867	12,3%

Quadro 2-12 - Desvios das previsões de clientes dos CUR no ano 2018

	< 10000 m ³				> 10000 m ³				TOTAL			
	Estimado (ERSE) 2018 N.º médio	Tarifas 2018-2019 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2018 N.º médio	Tarifas 2018-2019 (ERSE)			Estimado (ERSE) 2018 N.º médio	Tarifas 2018-2019 (ERSE)		
		2018 N.º médio	2018 (estimado - previsto)			2018 N.º médio	2018 (estimado - previsto)			2018 N.º médio	2018 (estimado - previsto)	
			N.º médio	%			N.º médio	%			N.º médio	%
Beiragás	13 224	13 230	-6	0,0%	40	39	2	4,5%	13 264	13 269	-4	0,0%
Dianagás	2 356	2 278	79	3,4%	7	8	-1	-9,4%	2 363	2 286	78	3,4%
Sonorgás	2 210	1 874	336	17,9%	3	3	0	13,3%	2 212	1 877	336	17,9%
Duriensegás	8 032	7 747	285	3,7%	14	10	4	39,6%	8 046	7 757	289	3,7%
Lisboagás	127 530	127 819	-289	-0,2%	221	197	24	12,0%	127 751	128 016	-265	-0,2%
Lusitaniagás	50 287	49 850	437	0,9%	87	70	17	23,9%	50 374	49 920	454	0,9%
Medigás	5 756	5 719	37	0,6%	4	2	3	166,7%	5 760	5 720	40	0,7%
Paxgás	1 851	1 853	-2	-0,1%	3	3	1	20,0%	1 854	1 856	-2	-0,1%
EDP Gás	42 333	42 814	-481	-1,1%	172	162	10	5,9%	42 504	42 976	-472	-1,1%
Setgás	36 732	36 793	-60	-0,2%	45	41	5	11,7%	36 778	36 833	-56	-0,2%
Tagusgás	7 363	7 311	52	0,7%	15	13	3	20,0%	7 378	7 324	54	0,7%
Total CURRs	297 673	297 286	387	0,1%	610	545	65	12,0%	298 283	297 831	452	0,2%

Figura 2-22 - Desvios das previsões do total de clientes dos CUR nos anos 2017 e 2018



A análise dos quadros e figuras anteriores permite tirar as seguintes conclusões sobre a atividade de Comercialização de último recurso retalhista em 2017 e 2018 e sobre as previsões efetuadas nos exercícios tarifários anteriores para a evolução do mercado retalhista de gás natural:

- Face às previsões, os fornecimentos totais dos CUR tiveram comportamentos semelhantes nos anos de 2017 e 2018, observando-se fornecimentos acima do previsto no cálculo tarifário, em resultado de uma evolução das quotas globais do mercado liberalizado em energia que ficou aquém da previsão, em particular no ano de 2017. No que respeita ao número de clientes, o comportamento foi semelhante, embora com desvios menos acentuados;
- No segmento de consumidores com mais de 10 000 m³ por ano, os desvios são acima de 20% em 2017 (quer para energia quer para número de clientes), confirmando que as previsões para o ritmo de saída para o mercado liberalizado foram otimistas. Nas previsões para este escalão de consumo para 2018 estes desvios reduziram-se, embora ainda se tenham situado acima de 10% para energia e número de clientes;
- Para os clientes no escalão de consumo inferior a 10 000 m³ os desvios para de energia e número de clientes também foram elevados em 2017. No entanto, em 2018 observa-se uma redução destes desvios e no caso da previsão do número de clientes registam-se valores negativos para as empresas LisboaGás, EDP Gás e Setgás, demonstrando que para estas empresas a evolução das quotas do mercado liberalizado foram além das previsões.

2.6 EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DOS CUR

A extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais, com consumos anuais superiores a 10 000 m³, provocou uma rápida diminuição do volume de vendas dos comercializadores de último recurso, dificilmente acompanhável por uma revisão da estrutura de custos dos comercializadores de último recurso, pelo que se tornou necessário acautelar os interesses dos clientes e das empresas reguladas. Os desvios nas tarifas transitórias seriam desproporcionados se fossem repercutidos os ajustamentos dos anos gás anteriores e os custos operacionais previstos num universo de clientes em constante diminuição.

Esta situação e o facto de as empresas não poderem deixar de receber os montantes a que têm direito sem que o seu equilíbrio económico-financeiro seja seriamente afetado originaram a criação de um mecanismo que corresponde ao diferencial entre os proveitos a recuperar pela aplicação da tarifa de Comercialização e os proveitos permitidos. Este diferencial é recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS). O valor de referência considerado para este diferencial foi definido tendo por base o valor de custos de referência para a atividade de Comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente.

A definição destes custos está prevista no artigo 102.º do Regulamento Tarifário que, por sua vez, reflete o estabelecido no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.

A definição do valor de custos de referência para o ano 2019-2020 encontra-se desenvolvido no capítulo 6 do presente documento.

No Quadro 2-13 podem visualizar-se os valores transferidos da função de Comercialização para a parcela I da tarifa UGS do operador da rede de transporte.

Quadro 2-13 - Transferências dos ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro do CUR para a parcela I da UGS

Unidade: 10 ³ EUR	
Transferências para a UGS I	Valor
Ajustamentos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CURr	722
Total	722

2.7 SUSTENTABILIDADE DOS MERCADOS LIVRE E REGULADO

De modo a assegurar que a transição dos clientes com tarifa de venda a clientes finais regulada para o mercado se efetue sem pôr em causa a sustentabilidade quer do sistema em regime de mercado, quer do sistema regulado, garantindo neste processo a proteção dos interesses económicos dos clientes, em particular dos clientes domésticos, a ERSE no ano gás 2010-2011 passou a reconhecer na parcela II da tarifa de UGS os desvios positivos ou negativos dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural decorrente da aplicação da tarifa de Energia. Esta tarifa é paga por todos os consumidores, com exceção dos centros electroprodutores, independentemente de serem fornecidos por um comercializador do mercado livre ou por um CUR, e apresenta uma estrutura monómia, com um preço de energia.

Relativamente às transferências para a atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela II da tarifa de UGS, designadamente, dos ajustamentos decorrentes de eventos extraordinários da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento dos CUR, a ERSE definiu em 2010-2011 que

a repercussão se efetuassem em seis anos para os clientes com consumo anual superior a 10 000 m³ e em três anos para os consumidores com consumo abaixo de 10 000 m³.

Sublinhe-se que os desvios de energia não extraordinários da atividade Compra e Venda de gás natural para fornecimento dos CUR ocorridos posteriormente ao ano gás 2010-2011 são repercutidos na parcela II da tarifa de UGS do ORT no próprio ano em que são apurados. Estes desvios decorrem do desfasamento entre as previsões para efeitos tarifários e o verificado no preço e no volume de gás natural vendido por cada CUR.

O mecanismo de recuperação da dívida em 3 anos terminou no ano gás 2012-2013. O mecanismo de alisamento a 6 anos dos montantes referentes aos ajustamentos extraordinários da atividade de Compra e Venda de gás natural a recuperar pela tarifa UGS II foi suspenso no ano gás 2014-2015. Posteriormente, a Diretiva n.º 9/2015, de 4 de junho, estabeleceu o mecanismo de recuperação dos ajustamentos extraordinários de custos de aquisição de gás natural, resultantes dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, condicionando a sua recuperação ao cumprimento da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Registe-se que, até à data, a ERSE continua a não ter qualquer informação sobre o pagamento dos montantes da CESE que incide sobre o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, nos termos do regime aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2015, de 27 de abril, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pelo artigo 280.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Assim, no cumprimento do estabelecido legalmente, a ERSE no âmbito dos processos de cálculo das tarifas dos anos gás 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018, 2018-2019 e 2019-2020 cativou os montantes relativos ao montante total em dívida dos ajustamentos extraordinários da atividade de Compra e Venda de gás natural, a recuperar pela parcela II da tarifa de UGS que, no seu total, corresponde a cerca de 66 milhões de euros. Apenas são considerados os desvios de energia da atividade de Comercialização de último recurso retalhista não contemplados no mecanismo de alisamento.

No Quadro 2-14 apresenta-se o valor a devolver à parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020.

Quadro 2-14 - Transferências para a UGS II nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS II	Valor
Ajustamentos t-1 e t-2 CUR	-6 806
Total	-6 806

No Quadro 2-15 e no Quadro 2-16 podemos visualizar os valores a devolver à parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema dos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020, subdividido pelos dois segmentos, consumidores com consumos anuais acima de 10 000 m³ e abaixo ou igual a 10 000 m³.

Quadro 2-15 - Transferências para a UGS II> nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS II>	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	-6 112
Total	-6 112

Quadro 2-16 - Transferências para a UGS II≤ nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020

Unidade: 10³ EUR

Transferências para a UGS II≤	Valor
Ajustamentos do CUR incluindo diferimentos de custos de anos anteriores	-694
Total	-694

2.8 TARIFA SOCIAL

A liberalização do mercado de gás natural, a par da volatilidade dos custos da energia tornaram necessário adotar medidas que garantam o acesso dos consumidores economicamente vulneráveis ao serviço de bens essenciais, nomeadamente o fornecimento de gás natural.

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, nos termos do artigo 121.º, aprovou a 1.ª alteração ao Decreto Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, redesenhando os descontos sociais existentes para o acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia, com vista a um modelo único e automático e ao alargamento do atual número de beneficiários efetivos. Até à data, o financiamento dos custos com a aplicação da tarifa social era suportado por todos os consumidores de gás natural, na proporção da energia consumida, a repercutir nas tarifas de acesso às redes.

Contudo, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018, introduz alteração relativamente à forma de financiamento da tarifa social. Assim, de acordo com o artigo n.º 209 desse diploma, os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos consumidores de gás natural passam a ser suportados “...pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.”.

Assim, retomando a posição da ERSE e o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a tarifa social do gás natural, deve ter-se presente que o artigo 209.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 revogou tacitamente o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, que fazia repercutir nos consumidores os custos da tarifa social, e procurou clarificar o novo modo de financiamento da tarifa social. Nos termos da lei vigente o modo de financiamento consubstancia-se na imputação a todas as empresas que procedam ao transporte e comercialização do gás natural, em tais se incluindo os operadores das redes de distribuição. Com efeito, segundo o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, “Independentemente da densificação que o legislador entenda fazer do artigo 209.º do OE 2018, não será despidendo precisar algo mais sobre o seu último segmento - “na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior”. Não pode por volume comercializado de gás considerar-se tão-somente as operações relativas à comercialização de gás na aceção já atrás reproduzida [citando a legislação setorial, e em termos gerais: compra e venda de gás natural a clientes], sob pena de deixar sem sentido a estatuição do financiamento pelas “empresas transportadoras”. Tem, portanto, de entender-se volume comercializado num sentido amplo que permita abranger todos os operadores que constituem o universo da norma.”. Assim, “deve aqui ser considerado como transporte de gás toda a veiculação de gás quer se faça através de uma rede interligada de alta pressão quer se faça através da rede de distribuição”. Acrescenta-se ainda que para efeitos de repartição dos custos decorrentes da aplicação da tarifa social, deve considerar-se o respetivo “volume de entregas/fornecimentos de gás no ano anterior”.

Nestes termos, a ERSE, fazendo seus os argumentos invocados pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República procedeu a uma alteração do Regulamento Tarifário do gás natural, que se encontra a produzir efeitos.

Pelo que, nos termos e com os fundamentos enunciados, incluindo os que presidiram à alteração do Regulamento Tarifário, os encargos com a tarifa social do gás natural são assumidos pelo ORT, pelos ORD e pelos comercializadores (incluindo os de último recurso) nos termos acima expostos.

2.9 TRANSFERÊNCIAS DE FORNECIMENTO DE MP PARA AP

A ERSE introduziu, no início do período regulatório que se iniciou no ano 2010-2011, a possibilidade de todos os consumidores com consumos anuais superiores a 10 Milhões de m³/ano, fornecidos em MP ou em BP, poderem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais.

O Código de Rede de Tarifas não permite que as tarifas de Uso da Rede de Transporte recuperem estes custos, que não estão relacionados com a atividade de Transporte. Deste modo, o desconto que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP e em BP> passou a ser recuperado na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema

Assim, o diferencial de receitas do operador de rede de distribuição que resulta da aplicação de tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP e em BP> é recuperado através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema e posteriormente transferido para o ORD respetivo, estando previsto no n.º 6 do Artigo 83.º do Regulamento Tarifário em vigor.

**Quadro 2-17 - Transferências de fornecimento de MP para AP nos proveitos permitidos
do ano gás 2019-2020**

Unidade: 10³ EUR

Transferências do ORT para o ORD	Valor
Transferências de fornecimento de MP para AP	5 219
Total	5 219

2.10 MECANISMO DE ATENUAÇÃO DE AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS

A volatilidade da procura de gás natural ao nível das infraestruturas de alta pressão dificulta as previsões de consumo de gás natural a este nível, com reflexo significativo nos ajustamentos aos proveitos permitidos das atividades de Alta Pressão a recuperar pelas tarifas, provocando, por sua vez, uma forte volatilidade tarifária. Para minorar estes efeitos, o Regulamento Tarifário em vigor define mecanismos de atenuação dos ajustamentos tarifários nas atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e de Armazenamento Subterrâneo.

ATIVIDADE DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os proveitos permitidos do Terminal de GNL são bastante influenciados pela volatilidade da procura de gás natural, tanto ao nível dos custos de exploração (OPEX), como ao nível dos custos de investimento (CAPEX) do operador. Ao nível do OPEX este efeito ocorre pelo facto de uma componente dos proveitos permitidos associados a estes custos estar indexada à variação da quantidade de energia regaseificada pelo Terminal de GNL. Ao nível do CAPEX, até final do primeiro semestre de 2017, foi implementado um mecanismo de alisamento do custo do capital, que é influenciado pelas quantidades reais, estimadas e previstas para todo o horizonte temporal do período de alisamento que terminou no final do primeiro semestre de 2017. Outro facto com forte influência nos proveitos do Terminal de GNL é a aderência às variáveis de faturação que permitem recuperar os proveitos permitidos do operador.

O mecanismo de alisamento aplicado no Terminal de GNL internalizava os ajustamentos provocados por desvios de previsões de investimentos e, sobretudo, por desvios de quantidades. O CAPEX tem um peso bastante significativo no total de proveitos do Terminal de GNL (representa 71% dos proveitos permitidos

sem ajustamentos, nos proveitos permitidos para tarifas de 2019-2020 e representou cerca de 78% em 2018-2019), pelo que as oscilações da procura têm um impacto significativo nos ajustamentos de cada ano.

O Quadro 2-18 apresenta a evolução do CAPEX do Terminal de GNL e os ajustamentos apurados em cada ano.

Quadro 2-18 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Terminal de GNL

Unidade: 10³ EUR

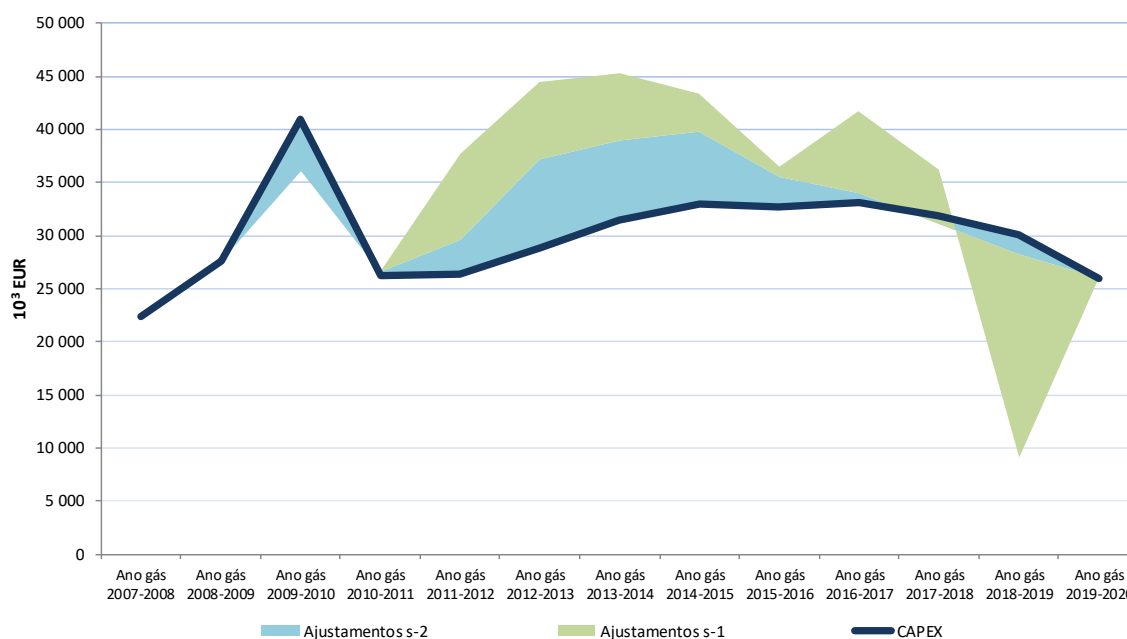
	CAPEX (a)	Ajustamentos (b)	Peso % (-b / a)	
Ano gás 2007-2008	22 324			1º período de regulação
Ano gás 2008-2009	27 572			
Ano gás 2009-2010	40 940	4 851	-12%	
Ano gás 2010-2011	26 159	-361	1%	2º período de regulação
Ano gás 2011-2012	26 304	-11 408	43%	
Ano gás 2012-2013	28 855	-15 657	54%	3º período de regulação
Ano gás 2013-2014	31 395	-13 949	44%	
Ano gás 2014-2015	32 968	-10 437	32%	
Ano gás 2015-2016	32 693	-3 792	12%	4º período de regulação
Ano gás 2016-2017	33 118	-8 528	26%	
Ano gás 2017-2018	31 870	-4 317	14%	
Ano gás 2018-2019	30 012	20 973	-70%	
Ano gás 2019-2020*	25 974	12 740	-49%	Ano de 2019 - 4º período de regulação Ano de 2020 - 5º período de regulação

Nota: O ano gás 2019-2020 abrange dois períodos regulatórios – com a alteração de vigência dos períodos regulatórios, o 5º período começa em 2020.

Verifica-se que em 2019-2020 continuam a ocorrer ajustamentos significativamente elevados a devolver pela empresa aos consumidores.

A Figura 2-23 apresenta a evolução do CAPEX do Terminal de GNL e permite observar o desvio que os ajustamentos da atividade provocam anualmente.

Figura 2-23 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Terminal de GNL



Esta situação tem impactes significativos sobre a tarifa de Uso do Terminal de GNL. A ERSE pronunciou-se em diversas ocasiões relativamente à importância da estabilidade tarifária no acesso ao Terminal de GNL por ser esta uma infraestrutura chave para o SNGN, garante da segurança de abastecimento e pelo seu contributo para a possibilidade de diversificação das fontes de abastecimento de gás natural, sendo os os benefícios da sua existência partilhados pelo SNGN no seu todo.

Nesta perspetiva, a ERSE introduziu, no período regulatório que se iniciou no ano gás 2013-2014, um mecanismo que permite atenuar os impactes dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificada do Terminal de GNL. Este mecanismo, de aplicação simétrica, está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos unitários do Terminal de GNL relativamente aos proveitos permitidos unitários do ano gás t-1. Em tarifas de 2019-2020, por via da dimensão dos ajustamentos apurados, em particular para o ajustamento provisório de 2018, para garantir a estabilidade tarifária, houve necessidade de proceder à recuperação de parte dos proveitos do Terminal de GNL através da parcela I da tarifa de UGS.

Para aplicação desse mecanismo, a ERSE determina anualmente o parâmetro que estabelece o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL tendo em atenção a evolução dos proveitos permitidos unitários do Terminal de GNL, face à volatilidade da procura.

Para o ano gás 2019-2020, o valor do parâmetro é de 0,31071 conforme apresentado no Quadro 2-19.

Quadro 2-19 - Determinação do parâmetro que estabelece o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de GNL

Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL		Percentagem dos proveitos da UGS I a transferir para o Terminal de GNL	Parâmetro que estabelece o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de GNL
Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	35 688	8,76%	0,31071
Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t (GWh)	39 711		
Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	36 472		
Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t-1 (GWh)	27 007		

ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

A atividade de Armazenamento Subterrâneo viu as suas infraestruturas aumentarem de forma significativa com a entrada em exploração de 3 cavidades nos anos de 2009 (REN C5), 2013 (TG C2) e 2014 (REN C6). Estes investimentos tiveram como consequência o aumento do CAPEX desta atividade numa fase em que se verificou uma marcada volatilidade da procura de gás natural e em que, em paralelo, se assistiu, inicialmente, a uma certa estagnação/redução da procura, mas, posteriormente, observou-se um forte incremento da procura, provocando deste modo variações tarifárias significativas.

No entanto, registe-se que as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural assumem uma importância associada à constituição e manutenção de reservas de segurança, bem como garante da estabilidade para a gestão do sistema na sua globalidade.

Assim, é desejável que as infraestruturas nacionais se rejam por princípios regulatórios que não ponham em risco a sua sustentabilidade, designadamente quando a sua utilização é efetuada num contexto mais alargado, o do mercado ibérico de gás natural, em que existem infraestruturas semelhantes. A volatilidade da procura de gás natural tem impacte na atividade de Armazenamento Subterrâneo, uma vez que a quantidade de energia injetada e extraída influi diretamente no cálculo dos custos de exploração (OPEX) e a energia armazenada tem um impacte na determinação dos custos unitários da atividade.

Por outro lado, ao nível do CAPEX, o investimento efetuado nos últimos anos, com a entrada em exploração de novas cavidades, não foi acompanhado por um crescimento espetável da procura, contribuindo, também, para um acréscimo dos custos unitários das infraestruturas, não acompanhado pelo retorno imediato do investimento efetuado.

O Quadro 2-20 apresenta a evolução do CAPEX da atividade de Armazenamento Subterrâneo e os ajustamentos apurados em cada ano.

Quadro 2-20 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos no Armazenamento Subterrâneo

Unidade: 10³ EUR

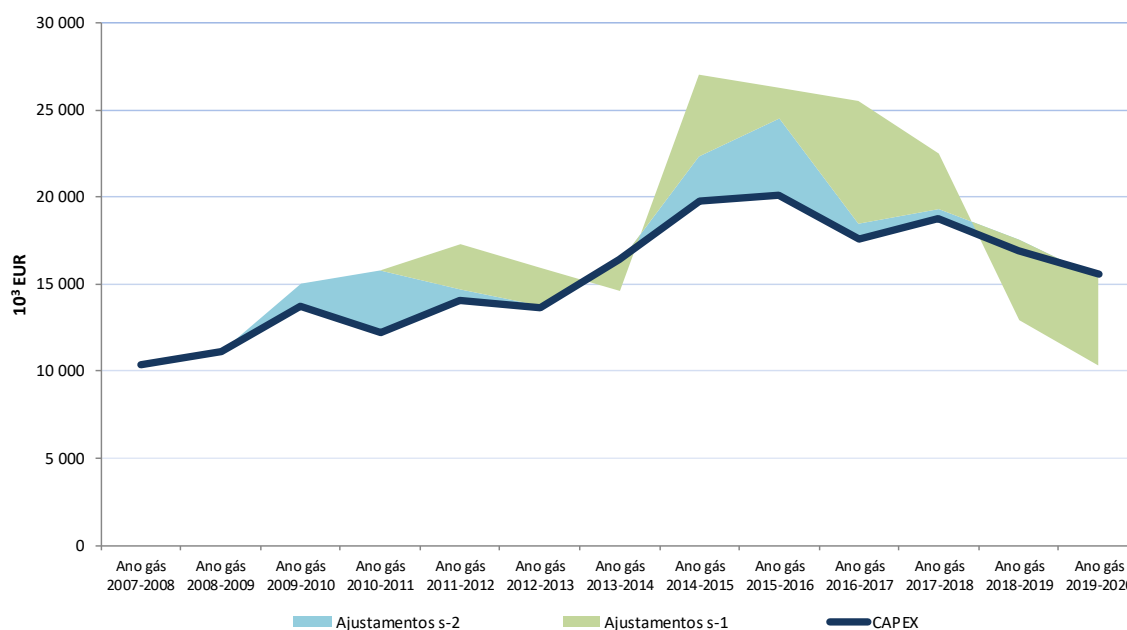
	CAPEX (a)	Ajustamentos (b)	Peso % (-b / a)	
Ano gás 2007-2008	10 404			1º período de regulação
Ano gás 2008-2009	11 098			
Ano gás 2009-2010	13 690	-1 332	10%	
Ano gás 2010-2011	12 220	-3 571	29%	2º período de regulação
Ano gás 2011-2012	14 098	-3 207	23%	
Ano gás 2012-2013	13 632	-2 321	17%	
Ano gás 2013-2014	16 443	1 861	-11%	3º período de regulação
Ano gás 2014-2015	19 769	-7 285	37%	
Ano gás 2015-2016	20 119	-6 144	31%	
Ano gás 2016-2017	17 607	-7 913	45%	4º período de regulação
Ano gás 2017-2018	18 751	-3 773	20%	
Ano gás 2018-2019	16 934	4 039	-24%	
Ano gás 2019-2020*	15 606	5 304	-34%	Ano de 2019 - 4º período de regulação Ano de 2020 - 5º período de regulação

Nota: O ano gás 2019-2020 abrange dois períodos regulatórios – com a alteração de vigência dos períodos regulatórios, o 5º período começa em 2020.

Verifica-se que os ajustamentos apresentam valores bastante significativos com particular destaque para os verificados entre os anos gás 2014-2015 a 2016-2017, em que foram superiores a 30% do valor do CAPEX. Em tarifas de 2019-2020 os ajustamentos assumem o maior valor de sempre a favor dos consumidores, representando cerca de 34% do CAPEX do ano.

A Figura 2-24 apresenta a evolução do CAPEX da atividade de Armazenamento Subterrâneo evidenciando os desvios que os ajustamentos da atividade provocam anualmente.

Figura 2-24 - Evolução do CAPEX e dos ajustamentos na atividade de Armazenamento Subterrâneo



Esta situação tem impactes negativos sobre as Tarifas aplicadas à atividade de Armazenamento Subterrâneo.

Com o objetivo de diminuir o impacte dos ajustamentos nas tarifas da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, a ERSE propôs no início do atual período regulatório, a implementação de um mecanismo de socialização de custos, semelhante ao já implementado para o Terminal de GNL, que permite controlar os proveitos unitários a recuperar pela tarifa de armazenamento subterrâneo.

A metodologia tem um caráter simétrico e visa, dentro de determinadas bandas, a recuperação/transferência de parte dos custos da atividade de armazenagem, através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, com base na evolução do proveito unitário face ao valor ocorrido em t-2, ou a transferência de parte dos custos da parcela I da tarifa de UGS para a atividade de armazenagem. Tal permite estabilizar a evolução tarifária e deste modo contribuir para a sustentabilidade das infraestruturas de armazenamento.

Acresce que os custos da atividade que, eventualmente, não serão diretamente recuperados pela tarifa de armazenamento subterrâneo, sê-lo-ão através da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema que é paga por todos os consumidores do SNGN na proporção dos seus consumos.

Para a aplicação desse mecanismo, a ERSE determina anualmente o parâmetro que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Armazenamento Subterrâneo, tendo em atenção a evolução dos proveitos permitidos unitários do operador de Armazenamento Subterrâneo, face à volatilidade da procura de gás natural. Registe-se que esta atividade é, desde o 2º semestre de 2015, garantida apenas por um operador, a REN Armazenagem, o que permitiu simplificar a aplicação do mecanismo.

Para o ano gás 2019-2020 o valor do parâmetro é de 0,37185 permitindo a transferência de cerca de 6% dos proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, para o ano gás 2019-2020, para a parcela I da tarifa de UGS, conforme apresentado no Quadro 2-21.

Quadro 2-21 - Determinação do parâmetro que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Armazenamento Subterrâneo

Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural		Percentagem dos proveitos a transferir para UGS	Parâmetro que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Armazenamento Subterrâneo
Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano gás t	18 538	6,31%	0,37185
Quantidades médias de gás natural previstas armazenar, no ano gás t (GWh/dia)	1 947		
Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t-1	21 433		
Quantidades médias de gás natural estimadas armazenar, no ano gás t-1 (GWh/dia)	1 518		

2.11 DIFERIMENTO INTERTEMPORAL DOS DESVIOS DE PROVEITOS ASSOCIADOS À PROCURA DE GÁS NATURAL NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL E DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

As implicações da volatilidade da procura referidas no ponto anterior nas atividades de alta pressão abrangem, naturalmente, não apenas as atividades de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e de Armazenamento Subterrâneo, como também a atividade de Transporte de gás natural. Numa menor medida, esta volatilidade verifica-se igualmente na atividade de Distribuição de gás natural.

Por este motivo, a regulação da atividade de Transporte de gás natural inclui um mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural, que produz efeitos sempre que estes desvios excedam um determinado limite. Na revisão do Regulamento Tarifário concluída em

março de 2019, a ERSE propôs a eliminação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural na atividade de Distribuição, mantendo-se a aplicação do mecanismo na atividade de Transporte.

Por princípio, este mecanismo visa atenuar o impacto da volatilidade da procura nos proveitos a recuperar pelas tarifas em cada ano, através do diferimento de uma parte dos ajustamentos associados a desvios das previsões da procura, sempre que tais ajustamentos excedam um limite fixado pela ERSE. Estes montantes diferidos são devolvidos nos 3 anos seguintes, sendo assegurada a neutralidade financeira para o operador e para o sistema tarifário. Refira-se, também, que o mecanismo é simétrico, ou seja, é ativado quer os ajustamentos excedam o limite no sentido de devolução ao operador, quer os ajustamentos excedam o limite no sentido da devolução ao sistema tarifário.

Os desvios da procura de gás natural estão essencialmente associados a factores externos, nomeadamente, ao comportamento do mercado do setor elétrico em Portugal, constatando-se que a forte penetração das energias renováveis origina assinaláveis alterações do *mix* de produção de eletricidade de ano para ano. Adicionalmente, o consumo de gás natural dos centros eletroprodutores de ciclo combinado é fortemente dependente de factores não controláveis, designadamente os de origem climatérica. No entanto, é também verdade que as flutuações da procura de gás natural não se verificam apenas ao nível das previsões do mercado elétrico ocorrendo, igualmente ao nível do consumo do mercado convencional. Contudo, para este tipo de consumidores, as flutuações são menos acentuadas ao nível dos consumidores abastecidos pelas redes de distribuição.

No que respeita à aplicação prática deste mecanismo, importa assinalar os seguintes aspetos:

- As variáveis de faturação consideradas foram a energia saída das redes, quer para a atividade de Transporte, quer para a atividade de Distribuição;
- Os desvios de proveitos associados à procura são determinados considerando os proveitos unitários destas atividades líquidos de ajustamentos, em EUR/MWh, para cada um dos anos $s-2$, $s-1$ e s ;
- Os proveitos unitários referidos no ponto anterior multiplicam pelo desvio entre a energia saída das redes prevista no cálculo tarifário e o correspondente valor real ou a melhor estimativa disponível para cada um dos anos $s-2$, $s-1$ e s , no momento em que se avalia o acionamento do mecanismo;
- A soma dos desvios obtidos desta forma para os anos $s-2$, $s-1$ e s é comparada com o nível de proveitos líquidos de ajustamentos do ano s , que é uma *proxy* do peso, em percentagem, dos ajustamentos associados a desvios da procura;

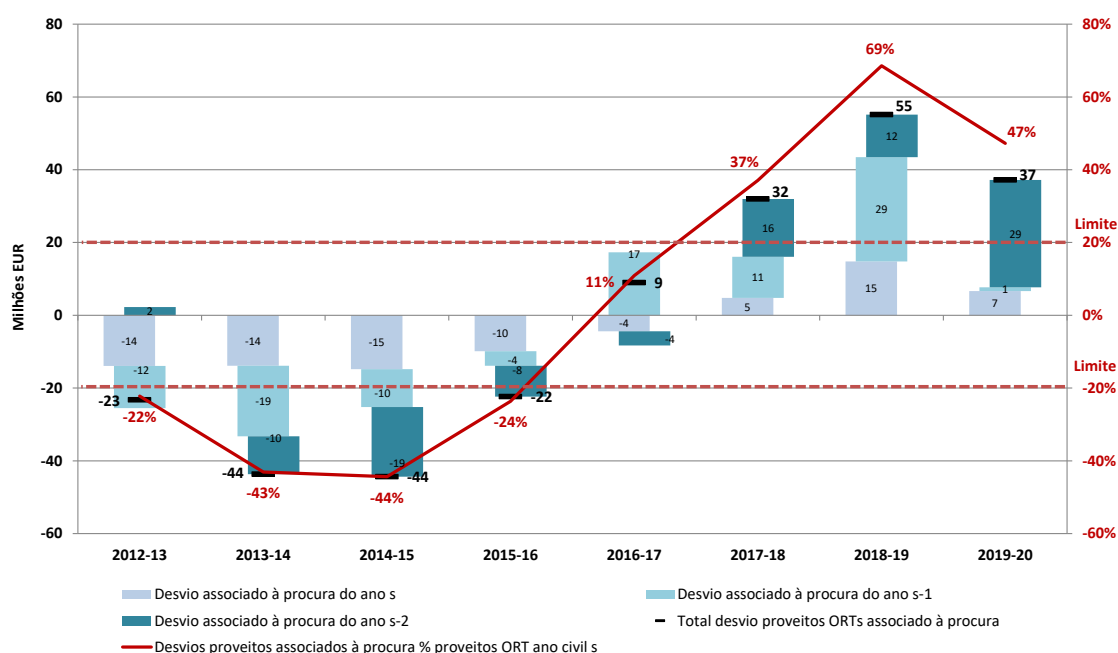
- As percentagens obtidas, conforme descrito no ponto anterior, são comparadas com os limites definidos pela ERSE, que para o período regulatório de 2016-2017 a 2018-2019 foram de 10% para a atividade de Distribuição e de 20% para a atividade de Transporte;
- O montante de proveitos a diferir corresponde à parcela dos desvios dos proveitos associados à procura de gás natural, quer sejam positivos, quer sejam negativos, que excede os limites referidos no ponto anterior, sendo a recuperação deste montante efetuada nos três anos seguintes, em parcelas iguais acrescidas de juros, o que permite atenuar impactos nos proveitos permitidos que, de outra forma, ficariam concentrados num único ano.

A aplicação deste mecanismo para o exercício tarifário do ano gás de 2019-2020 originou os seguintes efeitos:

- Na atividade de Transporte, o desvio de proveitos associado à procura na rede de transporte calculado no presente exercício tarifário situou-se em 47%, originando a ativação do mecanismo (acima do limite de 20%). Em resultado da aplicação do número 10 do artigo 84.º do Regulamento Tarifário foi obtido um montante de -21 480 milhares de euros a incorporar nos proveitos do ano gás 2019-2020, notando-se que o sinal negativo corresponde a um montante a entregar à empresa.
- No ano gás 2017-2018, o mecanismo também havia sido ativado no mesmo sentido (originou um montante a entregar à empresa), iniciando-se a devolução pela empresa no ano gás 2018-2019, com o pagamento da 1.ª anuidade (um terço do montante entregue à empresa em 2017-2018, acrescido de juros).
- No ano gás 2018-2019, o mecanismo foi uma vez mais ativado no mesmo sentido, iniciando-se a devolução pela empresa, no ano gás 2019-2020. Assim, este exercício tarifário inclui as devoluções da i) 2.ª anuidade, relativa a 2017-2018, um terço do montante entregue à empresa nesse ano gás, acrescido de juros, no valor de 4 961 milhares de euros e da; ii) 1.ª anuidade relativa a 2018-2019, um terço do montante entregue à empresa no referido ano gás, acrescido de juros, no valor de 13 091 milhares de euros.
- Tendo em conta a continua aplicação deste mecanismo o efeito líquido do presente mecanismo na atividade de Transporte é de -3 428 milhares de euros.

A evolução dos valores parcelares dos desvios referentes aos anos s-2, s-1 e s, bem como o valor percentual que determina a ativação destes mecanismos são ilustrados na figura¹⁴ infra.

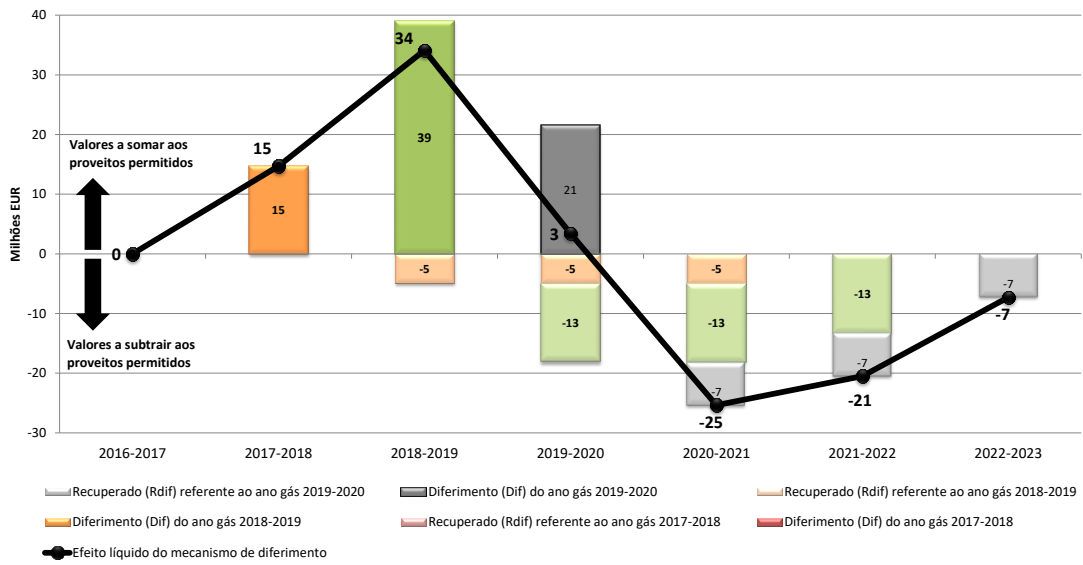
Figura 2-25 – Evolução dos desvios de proveitos da atividade de Transporte de gás natural associados à variação da energia saída da respetiva rede



A figura seguinte mostra a evolução do impacto líquido deste mecanismo nos proveitos permitidos, desde o ano gás 2016-2017 até ao ano gás 2018-2019, bem como os valores diferidos por recuperar nos anos que se seguem, para a actividade de transporte.

¹⁴ A série com os desvios nos proveitos associados à procura em percentagem dos proveitos dos operadores da rede de transporte e de distribuição (linha vermelha) foi alterada de modo a refletir o ano civil, e não o ano gás (como foi mostrado o ano passado), de acordo com o número 9 do artigo 81.º e com o número 8 do artigo 88.º do Regulamento Tarifário.

Figura 2-26 – Impacto do mecanismo de diferimento intertemporal nos proveitos da atividade de Transporte de gás natural



3 SÍNTESE DOS PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2019-2020

3.1 PROVEITOS A RECUPERAR

No âmbito da definição das tarifas do setor do gás natural, a ERSE calcula anualmente os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar para as diversas atividades e empresas reguladas.

Face a vários circunstancialismos, decorrentes do quadro legislativo e regulamentar, os valores dos proveitos permitidos a cada operador, nem sempre são recuperados no âmbito do exercício da sua atividade, mas sim por outros operadores no âmbito das atividades que exercem tal como se pode observar na Figura 2-1. Estes proveitos são posteriormente transferidos pelos operadores que os recuperaram por aplicação da sua tarifa, para os operadores a quem são devidos. Assim, os proveitos a recuperar de uma atividade são-no por aplicação da respetiva tarifa ou por transferência de uma entidade externa. Por seu lado, os proveitos permitidos são os proveitos atribuídos a uma atividade em particular, recuperados através da aplicação das suas tarifas ou por transferência entre empresas.

O Quadro 3-1 apresenta o valor dos proveitos a recuperar para o ano gás 2019-2020, por atividade.

Tal como no ano anterior, observa-se uma diminuição dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de acesso. Esta evolução incorpora desde logo fatores estruturais, como as opções regulatórias tomadas pela ERSE. Assim, o início do 5º período regulatório, marcou a redefinição das bases de custos das várias atividades reguladas, e o estabelecimento das metas de eficiência a aplicar ao OPEX no período regulatório 2020 a 2023. Ao nível dos custos de investimento, a tendência de um melhor ajustamento entre o nível de investimento e o nível de procura, tem resultado num menor nível de investimento nas infraestruturas de Alta Pressão e numa melhor adequação entre o nível de investimentos nas redes de Distribuição e o seu nível de consumo. A conjugação da diminuição do nível de investimento, com a diminuição da taxa de remuneração por ação da ERSE reflete-se na diminuição dos custos de investimentos a recuperar pelas tarifas

Para a redução do nível de proveitos, contribuíram, também, fatores conjunturais. O sentido dos ajustamentos, mantem a tendência do ano anterior, já verificada ao nível da alta pressão, e reforçada na atividade de Distribuição, a favor dos consumidores de gás natural, que está associada a um nível de procura muito superior ao previsto. No que diz respeito a este grupo de fatores, registe-se igualmente a melhor conjuntura financeira nacional que levou a uma diminuição das *yields* das OT a 10 anos para níveis

historicamente baixos. Tendo em conta que as taxas de remuneração dos ativos regulados estão indexadas, até um determinado limite, às yields das OT a 10 anos, esta evolução promoveu a diminuição dos custos de investimentos recuperados pelas tarifas. Para o nível de proveitos do ano 2020 também contribuiu a redução da taxa de remuneração para os ativos das atividades reguladas, prevista para 2020, tendo em consideração as atuais condições de mercado, a sua mais recente evolução e as perspetivas de evolução da economia e dos mercados financeiros para os próximos anos.

Quadro 3-1 - Proveitos a recuperar para o ano gás 2019-2020 por atividade

	Unidade: 10 ³ EUR		Variação	
	Proveitos a recuperar Tarifas 2019-2020	Proveitos a recuperar Tarifas 2018-2019		
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL [a]	23 865	21 764	2 102	9,7%
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural [b]	12 627	12 320	307	2,5%
Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural [c]	76 937	97 802	-20 864	-21,3%
Proveitos da atividade de Transporte de gás natural	73 191	92 840	-19 649	-21,2%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I	9 649	5 656	3 993	70,6%
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II	-6 510	-1 106	-5 404	488,6%
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	607	412	195	47,4%
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador	607	412	195	47,4%
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural	212 098	234 680	-22 583	-9,6%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS	1 436	4 744	-3 308	-69,7%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t	3 982	2 396		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS	928	-4 108		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da parcela II- da tarifa de UGS	-10 862	-8 614	-2 248	26,1%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II- da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t	-3 283	-554		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II- da tarifa de UGS	7 579	8 060		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<	4 309	6 231	-1 922	-30,8%
Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< da tarifa de UGS, previstos para o ano gás t	-664	-114		
Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS	-4 973	-6 345		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT	19 562	28 020	-8 458	-30,2%
Custos do operador de rede de distribuição k, pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	18 791	22 985		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT	-771	-5 034		
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC	677	412		
Custos do operador da rede de distribuição k, decorrente da aplicação da tarifa de OLMC, previstos para o ano gás t	607	412		
Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC	-70	0		
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural	196 975	203 888	-6 913	-3,4%
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista [j]	21 162	23 046	-1 883	-8,2%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR	21 162	23 046	-1 883	-8,2%
Proveitos dos Comercializadores de último recurso				
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m³	5 864	6 714	-850	-12,7%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural	3 479	3 754	-275	-7,3%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN	2 205	2 776	-571	
Proveitos da função de Comercialização	179	184	-4	-2,4%
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m³	48 755	54 627	-5 872	-10,7%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural	17 683	19 292	-1 609	-8,3%
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN	23 809	27 768	-3 959	
Proveitos da função de Comercialização	7 263	7 567	-304	-4,0%
Total dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas [a]+[b]+[c]-[d]-[e]-[f]-[g]-[h]+[i]+[j]+[k]+[l]	336 317	373 998	-37 681	-10,1%

O Quadro 3-2 apresenta os proveitos permitidos aos operadores das várias atividades reguladas.

Quadro 3-2 - Proveitos permitidos para o ano gás 2019-2020 por atividade

		Unidade: 10 ³ EUR
		Proveitos Permitidos 2019-2020
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	[a]	23 015
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural	[b]	13 477
Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural	[c]	73 246
Proveitos da atividade de Transporte de gás natural		69 764
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		3 483
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		0
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador		0
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador	[d]	607
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural	[e]	199 727
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		-928
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa Social		226
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II>		-7 579
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II<		4 973
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		771
Proveitos do operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC		70
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural		202 194
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista	[f]	19 351
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR		19 351
Proveitos dos Comercializadores de último recurso		
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m ³		-5 944
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural		17 625
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		2 205
Proveitos da função de Comercialização	[g]	-25 774
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m ³		56 587
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural		-1 161
Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		23 809
Proveitos da função de Comercialização	[h]	33 939
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]+[h]		337 588

As diferenças entre os valores apresentados neste quadro e os valores dos proveitos a recuperar apresentados no Quadro 3-1, resultam de¹⁵:

- Transferências, por parte dos CUR, no âmbito das parcelas I e II da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN;
- Não inclusão no total dos proveitos a recuperar, dos proveitos dos ORD decorrentes da aplicação das tarifas de UGS e de URT, uma vez que, consistem na transferência dos valores considerados ao

¹⁵ Para uma melhor perceção dos fluxos consultar a Figura 2-1.

nível dos proveitos das atividades de Gestão Técnica Global do SNGN e Transporte, do ORT, para os ORD;

- Não inclusão no total dos proveitos a recuperar dos proveitos do CUR decorrentes da aplicação das tarifas de UGS, de URT e de URD, uma vez que, consistem na transferência dos valores considerados ao nível dos proveitos da atividade de UGS, URT e URD, do ORD para os CUR.
- Não inclusão nos proveitos a recuperar do ORT dos valores decorrentes da aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural.

ALTERAÇÕES RESULTANTES DOS AJUSTAMENTOS

No Quadro 3-3 apresentam-se os impactes nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020 resultantes dos ajustamentos do ano civil de 2017 e do ano civil de 2018, nos proveitos a recuperar pelos operadores das várias atividades reguladas, por via da aplicação das tarifas e por transferências entre operadores.

Quadro 3-3 - Impacte dos ajustamentos nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos/ a recuperar 2019-2020 antes de ajustamentos	Ajustamentos do ano gás t-2 e do ano civil s-2	Ajustamentos do ano gás t-1 e do ano civil s-1	Diferimento de Proveitos	Proveitos Permitidos/ a recuperar 2019-2020 com ajustamentos	Impacte dos ajustamentos %
	[A]	[B]	[C]	[D]	[A] - [B] - [C]	-[([B] + [C]) / [A]]
Proveitos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	[a]	35 755	67	12 673	23 015	-35,6%
Proveitos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural	[b]	18 780	242	5 061	13 477	-28,2%
Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural	[c]	84 844	4 822	8 781	71 241	-16,0%
Proveitos da atividade de Transporte de gás natural		77 516	4 325	0	73 191	
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS I		12 761	497	8 781	3 483	
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema - UGS II		-5 433			-5 433	
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador		0		0	0	
Proveitos do operador logístico de mudança de comercializador	[d]	422		-185	607	43,8%
Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural	[d]	218 187	4 087	13 766	200 334	-8,2%
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS I		0	-187	1 115	-928	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa Social		0	-226	0	226	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II		0	401	7 178	-7 579	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de UGS II		0	-1 092	-3 881	4 973	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de URT		0	395	-1 167	771	
Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC		607		-70	677	
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural		217 580	4 795	10 591	202 194	
Proveitos do Comercializador de último recurso grossista	[e]	21 364	135	1 878	19 351	-9,4%
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR		21 364	135	1 878	19 351	
Proveitos dos Comercializadores de último recurso						
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m³	[g]	5 804	1 069	10 680	-5 944	-202,4%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural		3 479	403	-14 548	17 625	
Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN		2 205			2 205	
Proveitos da função de Comercialização		120	665	25 228	-25 774	
Proveitos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - < 10 000m³	[h]	52 379	7 650	-11 858	56 587	8,0%
Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural ⁽¹⁾		17 683	6 740	12 104	-1 161	
Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN		23 809			23 809	
Proveitos da função de Comercialização		10 887	909	-23 961	33 939	
Total dos proveitos permitidos [a]+[b]+[c]+[d]+[e]+[f]+[g]+[h]		437 536	18 072	40 796	378 667	-13,5%

Nota: ⁽¹⁾ inclui aditividade tarifária

O Quadro 3-4 apresenta os proveitos a recuperar em tarifas de 2018-2019 pela tarifa de UGS e identifica a atividade a que o proveito é devido.

Quadro 3-4 - Parcelas a serem recuperadas pela tarifa de UGS nas tarifas de 2019-2020

	Unidade: 10 ³ EUR	
	Parcela recuperada no ano gás 2019-2020 pela tarifa de UGS	Operador/Entidade
transferências para UGSI	6 167	
Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	722	CURr
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	-850	Terminal
Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	850	AS
Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	5 219	ORD
transferências para UGSII	-6 510	
Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-6 806	
<i>Desvio outros custos CSNGN</i>	-94	CURg
<i>Ajustamento s-1 CURG</i>	-1 878	CURg
<i>Ajustamento s-2 CURG</i>	-135	CURg
<i>Ajustamentos s-1 CURr</i>	2 445	CURr
<i>Ajustamentos s-2 CURr</i>	-7 144	CURr
Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	296	CURg

3.2 SÍNTESE DOS AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2017 E DO ANO CIVIL DE 2018

O modelo de regulação definido pela ERSE contempla ajustamentos a repercutir nas tarifas com dois anos de desfasamento, calculados com base em contas auditadas.

Os ajustamentos do ano civil s-2 resultam do diferencial entre os proveitos faturados pelos vários operadores regulados e os respetivos proveitos permitidos, calculados com base em valores reais. Os ajustamentos podem dever-se a diversos fatores:

- Faturação inferior ou superior à prevista devido a fatores externos à atividade dos operados, como sejam, a estrutura tarifária ou a incorreta aplicação das tarifas;
- Nível de atividade resultando em valores de CAPEX e de OPEX diferentes dos considerados nas previsões.

O Regulamento Tarifário em vigor estabelece que seja aplicado um *spread* para cada ano de cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos. Assim, apresenta-se seguidamente, por tipo de ajustamento, a taxa de juro e o *spread* aplicado.

Quadro 3-5 - Taxas e *spread* aplicados no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020

		2017	2018
Deflator do PIB		1,401%	1,406%
Ajustamentos	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	-0,145%	
	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	0,750%	
	Taxa Euribor a 12 meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1		-0,173%
	Spread no ano s-1, em pontos percentuais		0,750%

No Quadro 3-6 apresenta-se a síntese da totalidade dos ajustamentos, calculados para todas as atividades.

Quadro 3-6 - Síntese dos ajustamentos dos anos s-2 e s-1

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamentos aos anos 2017 e 2018		
	Ano s-2	Ano s-1	Total
Ajustamentos do operador de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	67	12 673	12 740
Ajustamentos dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural	242	5 061	5 304
Ajustamentos do operador da rede de transporte de gás natural	4 822	27 691	32 513
Proveitos da atividade de Transporte de gás natural	4 325	18 910	23 235
Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do Sistema	497	8 781	9 278
Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador		0	0
Ajustamentos do operador logístico de mudança de comercializador		-185	-185
Ajustamentos dos operadores das redes de distribuição de gás natural	4 087	13 766	17 853
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS I	-187	1 115	928
Ajustamento no âmbito da tarifa social	-226	0	-226
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II>	401	7 178	7 579
Ajustamentos recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de UGS II<	-1 092	-3 881	-4 973
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT	395	-1 167	-771
Ajustamentos a recuperar pelo ORD por aplicação da tarifa de OLMC		-70	-70
Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás natural	4 795	10 591	15 386
Ajustamentos do Comercializador de último recurso grossista	135	1 878	2 013
Ajustamentos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - > 10 000m³	1 069	10 680	11 749
Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás natural	403	-14 548	-14 145
Ajustamentos da função de Comercialização	665	25 228	25 894
Ajustamentos dos Comercializadores de último recurso retalhistas - ≤ 10 000 m³	7 650	-11 858	-4 208
Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás natural	5 758	12 104	17 862
Ajustamento aditividade tarifária	982		982
Ajustamentos da função de Comercialização	909	-23 961	-23 052
Total	18 072	59 706	77 778

Após análise prévia dos impactes em termos de volatilidade tarifária, conforme previsto no Regulamento Tarifário em vigor, os ajustamentos provisórios referentes ao ano civil de 2018 da atividade de Transporte de gás natural, não foram considerados nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020.

Como referido na introdução, apresentam-se de seguida os ajustamentos apurados no âmbito do cálculo das tarifas do ano gás 2019-2020.

3.2.1 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL DE 2017

Os ajustamentos do ano civil de 2017 das empresas reguladas do setor do gás natural a repercutir no ano gás 2019-2020 apresentam-se, seguidamente, de forma sintetizada e por atividade.

3.2.1.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-7 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2017 das atividades desenvolvidas pelos Operadores das infraestruturas em alta pressão: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, ii) Armazenamento Subterrâneo de gás natural, iii) Transporte de gás natural e Gestão Técnica Global do SNGN.

Quadro 3-7 - Ajustamentos das infraestruturas de Alta Pressão referentes ao ano civil de 2017

	Unidade: 10 ³ EUR			
	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	49 071	127 033	27 301	203 405
Proveitos faturados (b)	68 230	166 486	32 126	266 843
Desvio (c) = (b) - (a)	19 159	39 453	4 825	63 437
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (1+i_{s2})] * (c) - (c)$	227	468	57	752
Ajustamento provisório calculado em 2018-2019 atualizado a 2019-2020 (e)	19 208	34 897	4 613	58 719
Juros (f) = $[(1+i_{s-1}) * (e)] - (e)$	111	201	27	339
Total dos ajustamentos (g) = (c) + (d) + (e) + (f)	67	4 822	242	5 132

3.2.1.2 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

No Quadro 3-8 podem visualizar-se os ajustamentos da atividade de Distribuição de gás natural do ano civil 2017.

Quadro 3-8 - Ajustamentos da atividade de Distribuição de gás natural referentes ao ano civil 2017

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagas	Duriensegás	Lisboagás	Lustãniagas	Medigás	Paxgas	REN Portgás Distribuição	Setgas	Sonorgas	Tagugás	Total
Real 2017													
A	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	5 596	1 323	3 814	45 967	24 164	2 011	615	41 459	13 537	4 554	7 832	150 873
	Amortizações do ativo fixo afetado à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	1 887	631	1 910	14 490	7 121	972	280	12 674	3 991	2 078	2 718	48 752
	Valor médio do ativo fixo afetado à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	58 716	10 947	30 157	498 359	269 830	16 459	5 312	455 739	151 132	39 197	80 970	1 616 817
	Taxa de remuneração do ativo fixo afetado à atividade de Distribuição fixada para o período de regulação	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%	6,32%
B	Custos de exploração:	3 635	1 368	1 855	26 821	9 082	1 113	449	12 336	6 095	3 599	3 556	69 909
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	289	-291	493	-169	-8 244	-243	58	1 865	-1 099	169	-49	-7 220
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-517	-154	-243	983	807	-54	-17	4 065	-271	179	-24	4 754
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano gás t-2	9 458	3 136	5 419	71 974	40 682	3 422	1 024	47 866	21 001	7 804	11 461	223 248
G	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	0	0	0	-36	113	0	0	328	292	0	0	698
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	361	1 621	530	5 085	-5 595	1 187	530	-16 266	1 896	6 646	4 003	0
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	8 961	1 300	5 097	68 921	45 269	2 211	486	63 536	18 252	2 483	7 554	224 068
J = G+H+I-F	Desvio do ano s-2	-136	-215	208	1 997	-895	-24	-8	-268	-561	1 324	96	1 517
	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-478	-178	-665	477	-1 615	87	38	-1 123	-912	886	242	-3 242
K	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	-481	-179	-669	480	-1 624	87	39	-1 130	-918	891	244	-3 260
L	Acertos de anos anteriores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
O = I*(1+M)*(1+N)-K-L	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	343	-38	879	1 541	718	-112	-47	859	350	449	-147	4 795

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-9 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2017

Quadro 3-9 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2017

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	574	51	134	2 823	5 174	68	10	4 457	1 175	43	836	15 344
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	67	6	7	-1 964	856	4	-1	751	167	7	101	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	674	61	161	3 383	6 263	79	12	5 321	1 412	259	994	18 618
D	Ajustamento de s-1	43	5	7	4 304	253	-26	1	109	60	2	28	4 786
E	Ajustamento de s-2	5	1	12	-1 757	-81	35	2	24	6	5	17	-1 730
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	15	1	0	22	-60	1	1	21	-4	-202	-11	-218
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto para o ano s-2	41	9	24	433	161	16	5	287	105	5	29	1 114
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS I do ano gás s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	56	9	24	455	101	17	6	308	100	-197	18	896
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	72	11	29	523	225	21	6	67	130	-19	24	1 088
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
L=H*(1+j)*(1+k)- I*(1+k)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano gás t	-15	-1	-5	-66	-124	-4	0	244	-29	-180	-6	-187

No Quadro 3-10 podem visualizar-se os ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2017.

Quadro 3-10 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2017

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portugás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social para o ano s-2	56	12	32	584	222	22	7	394	143	7	41	1 530
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	42	10	33	379	164	17	4	775	160	0	41	1 626
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos para o ano s-2 no âmbito da tarifa social	14	2	-1	215	57	5	2	-381	-16	7	0	-96
D	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-14	1	15	212	55	13	2	-143	-21	6	1	127
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
G = C*(1+E)/(1+F)- D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	29	0	-16	4	3	-8	0	-242	5	0	-1	-226

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-11 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2017.

Quadro 3-11 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2017

		Unidade: 10 ⁶ EUR											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	355	24	40	1 195	3 076	26	3	2 521	576	27	482	8 324
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-117	296	-147	3 211	-1 322	-83	-10	-1 400	-245	-11	-171	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	57	4	10	277	320	2	1	353	69	-40	83	1 137
D	Ajustamento s-1	134	6	99	1 511	-64	55	8	-27	-1 289	3	-60	376
E	Ajustamento s-2	-197	-313	-36	-5 385	-442	20	3	43	1 197	2	-27	-5 062
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	118	9	18	255	928	16	2	785	170	63	140	2 502
G	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	66	4	8	43	1 188	15	1	774	170	-266	115	2 118
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano gás t	53	4	10	214	-255	1	1	15	1	331	26	401

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-12 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2017.

Quadro 3-12 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2017

		Unidade: 10 ³ EUR											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-788	-118	-549	-7 458	-2 948	-231	-61	-5 524	-1 749	-259	-523	-20 207
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-481	-267	-56	-2 271	55	110	-5	2 402	290	257	-35	0
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	10	2	8	25	235	5	0	170	16	-37	7	441
D	Ajustamento s-1	316	82	262	305	767	66	29	815	1 776	103	309	4 830
E	Ajustamento s-2	484	275	126	5 984	751	-30	10	807	-1 005	-102	-46	7 264
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-479	-30	-224	-3 455	-1 610	-89	-27	-1 670	-705	36	-302	-8 554
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprovento	480	62	218	3 613	1 476	102	35	1 510	775	7	284	8 562
H =F+G	Ajustamento do ano s-2	2	33	-7	158	-134	13	8	-160	70	43	-18	8
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	123	47	81	706	-292	17	15	1	136	279	-19	1 095
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano gás t	-123	-15	-88	-550	158	-4	-7	-163	-66	-237	1	-1 092

AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

No Quadro 3-13 podem visualizar-se os ajustamentos do ano civil de 2017.

Quadro 3-13 - Ajustamentos por aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2017

		Unidade: 10 ⁶ EUR											
		Beiragás	Dianagás	Duriensgás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano gás s-2	949	88	229	4 932	9 085	116	16	7 663	2 127	122	1 455	26 781
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano gás s-2	224	7	157	-61	-1 070	-15	0	-160	619	79	220	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano gás s-2, pelo URT	1 332	111	393	6 147	9 688	125	22	8 979	2 682	172	1 752	31 401
D	Ajustamento de s-1	-165	-3	-115	1 526	939	9	0	80	-398	-17	-25	1 831
E	Ajustamento de s-2	40	4	-20	-974	988	16	2	815	-22	-50	-75	724
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT	-285	-13	-142	-724	255	2	-4	-581	-357	-39	-176	-2 065
G	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-274	-15	-144	-1 277	203	2	-4	-504	-296	-21	-142	-2 471
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%	0,605%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pelo URT atualizado ao ano gás t	-13	1	1	552	53	-1	0	-80	-64	-18	-35	395

3.2.1.3 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-14 podem visualizar-se o ajustamento do ano civil de 2017.

Quadro 3-14 - Ajustamento da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2017

	Unidade: 10 ³ EUR
	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2017
Proveitos permitidos (a)	22 609
Proveitos faturados (b)	23 061
Ajustamentos referentes a anos anteriores (c)	-1 873
Ajustamento transferências UGS II (d)	-183
Desvio (e) = (b) + (c) + (d) - (a)	-1 604
Juros (f) = $[(1+i_{s-1}) * (1+i_{s-2}) * (e)] - (e)$	-19
Acerto anos anteriores (g)	1 758
Total do ajustamento (h) = (e) + (f) + (g)	135

3.2.1.4 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-15 sintetiza, por empresa regulada, os valores dos ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2017.

Quadro 3-15 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2017

Unidade: 10³ EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	556	135	351	2 650	4 974	1 949	154	-1	1 862	159	376	13 166
Diferencial (b)	-162	-74	-120	-1 762	-2 060	-564	-14	46	-966	-77	-165	-5 920
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	393	61	231	888	2 913	1 384	141	45	897	82	211	7 246
Proveitos faturados (d)	375	65	223	1 293	3 594	1 402	156	49	1 007	65	213	8 443
Compensações + Transferência UGS I (e)	206	96	151	2 380	2 841	704	19	-56	1 242	106	164	7 854
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	26	26	23	1 024	1 462	157	20	-6	387	12	1	3 131
Desvio provisório ano anterior (g)	26	29	14	338	763	120	19	-8	275	27	-19	1 584
Acertos de Anos Anteriores (h)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Juros (i) = [(f)*(1+ i _{s-2})-(g)] * (1+ i _{s-2})] + (h) * (1+ i _{s-2}) * (1+ i _{s-1}) - (f)+(g)-(h)	0	0	0	10	13	1	0	0	3	0	0	28
Ajustamento Comercialização do ano s-2 (h) = (f) - (g) + (h) + (i)	0	-2	9	695	711	39	1	1	115	-15	20	1 575

O Quadro 3-16 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2017 da função de compra e venda de gás natural.

Quadro 3-16 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás natural dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2017

Unidade: 10³ EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
CVGN												
Proveitos permitidos (a)	966	188	589	8 774	11 133	5 585	326	127	3 640	-31	482	31 778
Diferencial (b)	103	-15	37	-3 893	-1 649	-2 068	0	-34	-1 635	179	194	-8 781
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	1 069	173	626	4 881	9 484	3 516	326	93	2 004	147	676	22 996
Proveitos faturados (d)	1 281	199	750	5 691	11 249	4 215	387	114	2 367	237	826	27 316
Compensações + Transferência UGS II + Sobreproveito (e)	-591	-53	-275	2 502	-1 839	612	-111	-3	932	-190	-486	499
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-276	-42	-114	-581	-1 723	-757	-50	-15	-341	78	-142	-3 962
Desvio provisório ano anterior (g)	-268	-30	-72	-111	-1 247	-636	-32	-13	-239	28	-135	-2 753
Acertos de anos anteriores (inclui juros) (h)	537	43	288	2 647	2 496	146	186	16	720	124	112	7 315
Juros (i) = [(f) * (1 + i _{s-2}) - (g)] * (1 + i _{s-1}) - [(f) - (g)]	5	0	2	25	16	-4	2	0	6	2	0	56
Ajustamento CVGN s-2 (j) = (f) - (g) + (h) + (i)	534	30	248	2 202	2 036	21	170	15	624	176	105	6 161
Aditividade tarifária / Sobreproveito												
Proveitos por aplicação da TVCF (1)	3 364	563	1 949	14 839	30 182	11 503	1 065	329	6 805	612	2 173	73 384
Proveitos que resultam da faturação (2)	3 168	531	2 132	13 903	30 253	11 768	1 042	309	6 673	576	2 059	72 414
Desvio (3) = (1) - (2)	196	33	-182	936	-71	-265	22	20	132	36	114	971
Juros (4) = [(1 + i _{s-2}) * (1 + i _{s-1}) * (3)] - (3)	2	0	-2	11	-1	-3	0	0	2	0	1	12
Aditividade tarifária / Sobreproveito s-2 (5) = (3) + (4)	198	33	-185	947	-72	-268	22	20	134	36	115	982
Total do ajustamento do ano s-2 (i) + (5)	732	63	64	3 149	1 964	-247	193	35	757	212	220	7 144

3.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2018

De acordo com o disposto no Regulamento Tarifário foram calculados os ajustamentos provisórios do ano s-1 (ano civil 2018) para as atividades reguladas do setor do gás natural. Após análise do impacto em termos de volatilidade tarifária desses ajustamentos, o valor referente ao ajustamento provisório de 2018 da atividade de Transporte de gás natural não foi considerado no cálculo dos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020.

3.2.2.1 OPERADORES DAS INFRAESTRUTURAS EM ALTA PRESSÃO

No Quadro 3-17 podem visualizar-se os ajustamentos calculados, referentes ao ano civil 2018 dos operadores das infraestruturas em alta pressão que desenvolvem as seguintes atividades: i) Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, ii) Armazenamento Subterrâneo de gás natural, iii) Transporte de gás natural e Gestão Técnica Global do SNGN.

Quadro 3-17 - Ajustamentos das infraestruturas de Transporte referentes ao ano civil 2018

	Unidade: 10 ³ EUR			
	REN Atlântico	REN Gasodutos	REN Armazenagem	Total
Proveitos permitidos (a)	29 304	104 471	20 728	154 503
Proveitos faturados (b)	41 904	132 003	25 760	199 667
Desvio (c) = (b) - (a)	12 600	27 532	5 032	45 164
Juros (d) = $[(1+i_{s-1}) * (c)] - (c)$	73	159	29	261
Total dos ajustamentos (e) = (c) + (d)	12 673	27 691	5 061	45 425

3.2.2.2 OPERADORES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

No Quadro 3-18 pode-se visualizar os ajustamentos do ano civil 2018.

Quadro 3-18 - Ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural referentes ao ano civil 2018

Unidade: 10³ EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total	
Estimativa 2018													
A	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano gás t	5 385	1 344	3 711	43 011	22 752	2 011	617	41 150	12 867	4 857	7 567	145 273
	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, previstas para os anos s e s+1	1 975	707	2 012	14 557	7 208	1 054	314	14 068	4 140	2 160	2 830	51 025
	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	58 552	10 932	29 182	488 621	266 926	16 440	5 205	465 064	149 855	46 315	81 351	1 618 444
	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação, em percentagem	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%	5,82%
B	Custos operacionais aceites pela ERSE	3 766	1 367	1 898	26 621	9 052	1 139	457	12 542	6 110	3 515	3 558	70 026
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-118	-204	-87	160	-7 315	-88	67	2 463	-1 478	666	190	-5 742
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	19	2	-57	1 951	4 568	98	-34	-280	534	238	446	7 486
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos pelo ORD, com base nos valores estimados para o ano s-1	9 249	2 914	5 753	67 521	34 550	3 141	1 041	51 509	19 921	7 469	10 489	213 556
G	Valor transferido do ORD para o ORD no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP				-36	72			798	152			986
H	Compensação do ORD, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	833	1 556	945	4 470	-10 993	1 009	544	-11 244	3 021	6 873	2 985	0
I	Proveitos estimados facturados pelo ORD, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	10 108	1 766	5 534	68 768	42 216	2 512	685	62 753	18 496	2 501	7 759	223 100
J = F+G+H	Desvio do ano s-1	1 692	408	726	5 681	-3 255	379	188	798	1 749	1 906	256	10 530
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados no ano s-1	1 702	411	730	5 714	-3 274	382	190	803	1 759	1 917	257	10 591

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA I DA TARIFA DE UGS

Nos Quadros 3-19 e Quadro 3-20 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela I da tarifa de UGS do ano civil 2018.

Quadro 3-19 - Ajustamentos da aplicação da parcela I da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2018

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lustâniagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado facturar pelo ORD k por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	486	35	101	1 860	4 069	46	9	3 151	734	17	565	11 073
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano s-1	-66	-10	-28	1 303	-521	-51	-5	-376	-180	5	-71	0
C	Valor a pagar pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	463	36	107	1 923	3 832	46	8	2 833	753	33	528	10 562
D	Ajustamento de s-1	68	9	24	2 707	312	16	4	98	115	-10	34	3 378
E	Ajustamento de s-2	-38	-1	-4	-4 187	-136	31	0	-2	-10	0	-17	-4 365
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do Uso Global do Sistema	-13	-4	-14	-240	-107	-4	0	37	-93	-21	-17	-477
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	67	12	28	545	220	16	6	458	186	6	41	1 585
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do Uso Global do Sistema, atualizado	55	8	14	306	113	12	7	497	93	-15	24	1 115

Quadro 3-20 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa Social referentes ao ano civil 2018

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lustâniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	64	13	35	667	242	24	8	246	174	9	40	1 522
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	51	11	39	409	192	22	5	729	200	0	51	1 710
C= A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	13	1	-4	259	50	2	3	-483	-26	9	-11	-188
D	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	14	1	-4	260	50	2	3	-486	-26	9	-11	-189

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II> DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-21 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II> da tarifa de UGS do ano civil 2018.

PROVEITOS PERMITIDOS E AJUSTAMENTOS PARA O ANO GÁS 2019-2020 DAS EMPRESAS REGULADAS

DO SETOR DO GÁS NATURAL

Quadro 3-21 - Ajustamentos da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2018

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitániagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagagás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II>, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	35	2	4	55	145	2	0	19	-42	1	11	231
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II>, no ano s-1	-10	-19	40	1 034	736	23	0	-552	-1 234	-14	-4	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	-149	-9	-22	-651	-735	-5	-2	-782	-234	-7	-198	-2 796
D	Ajustamento de s-1	-97	-10	-10	-646	-489	-3	1	351	-1 267	-131	20	-2 280
E	Ajustamento de s-2	103	29	9	191	1 660	-1	-1	255	4 129	8	7	6 390
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pela parcela II> do Uso Global do Sistema	181	11	65	1 285	2 788	27	3	855	1 821	-130	232	7 137
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pela parcela II> do Uso Global do Sistema atualizado	182	11	65	1 293	2 804	27	3	860	1 831	-131	233	7 178

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA PARCELA II< DA TARIFA DE UGS

No Quadro 3-22 podem visualizar-se os ajustamentos da parcela II< da tarifa de UGS do ano civil 2018.

Quadro 3-22 - Ajustamentos da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS referentes ao ano civil 2018

		Unidade: 10 ³ EUR											
		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitániagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de UGS II<, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	-573	-68	-330	-3 500	-1 191	-123	-42	-3 236	-788	-141	-299	-10 291
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema II<, no ano s-1	-442	80	-223	-148	-1 074	40	-11	492	1 273	122	-108	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso global do sistema	-25	-4	-18	-58	-539	-12	0	-377	-55	-6	-17	-1 113
D	Ajustamento de s-1	463	48	315	2 148	1 292	52	33	410	-298	185	163	4 810
E	Ajustamento de s-2	67	-95	14	-783	-2 193	-41	-3	352	-36	-63	-60	-2 840
F=A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do Uso Global do Sistema	-461	-31	-205	-2 225	-2 627	-60	-23	-1 606	206	110	-286	-7 208
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito	221	22	84	1 407	539	29	11	613	269	74	80	3 350
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
I=(F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do Uso Global do Sistema atualizado	-241	-9	-121	-823	-2 100	-32	-12	-999	478	185	-207	-3 881

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT

No Quadro 3-23 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de URT do ano civil 2018.

Quadro 3-23 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de URT referentes ao ano civil 2018

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagugás	Total
A	Valor facturado pelo ORD k por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos operadores da rede de distribuição às entregas aos clientes no ano s-1	1 271	98	271	5 427	9 737	128	21	8 322	2 180	140	1 592	29 186
B	Compensação, do ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, no ano s-1	128	13	76	1 509	-1 320	1	2	-630	126	54	40	0
C	Valor pago pelo ORD k, ao operador da rede de transporte, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	1 364	120	407	5 363	8 391	122	21	7 786	2 407	125	1 489	27 596
D	Ajustamento de s-1	-200	-7	-106	53	562	7	-2	-193	-298	-13	-46	-243
E	Ajustamento de s-2	-30	-1	7	-2 075	-196	-1	0	18	-36	-55	-137	-2 507
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pelo Uso da Rede de Transporte	-195	-17	-159	-449	392	12	0	-269	-435	0	-40	-1 160
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORD pelo Uso da Rede de Transporte atualizado	-196	-17	-160	-451	394	12	0	-271	-437	0	-40	-1 167

AJUSTAMENTO POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

No Quadro 3-23 podem visualizar-se os ajustamentos da tarifa de OLMC do ano civil 2018.

Quadro 3-24 - Ajustamentos da aplicação da tarifa de OLMC referentes ao ano civil 2018

Unidade: 10³ EUR

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagas	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	6	0	1	36	9	0	1	50	14	2	5	126
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	0	-1	-2	-37	39	-2	-1	8	-8	-2	5	0
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	11	0	-1	21	73	1	0	61	19	0	11	196
D	Ajustamento de s-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	Ajustamento de s-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-6	0	0	-21	-25	-3	0	-3	-13	1	0	-70
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-6	0	0	-21	-25	-3	0	-3	-13	1	0	-70

3.2.2.3 COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA

No Quadro 3-25 podem visualizar-se os ajustamentos provisórios do ano civil de 2018.

Quadro 3-25 - Ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso grossista referente ao ano civil de 2018

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2018	Juros do ajustamento dos proveitos relativos ao ano 2018	Total dos ajustamentos em 2019-2020 dos proveitos relativos a 2018
	(1)	(2) = (1) x [(1+i _{t-1})-1]	(3)=(1)+(2)
Ajustamento da atividade Compra e Venda de Gás Natural do CURG	1 867	11	1 878
Total	1 867	11	1 878

3.2.2.4 COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

O Quadro 3-26 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2018 da função de comercialização.

Quadro 3-26 - Ajustamentos da função de Comercialização dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2018

Unidade: 10³ EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
Proveitos permitidos (a)	543	89	322	2 493	4 580	2 063	165	24	1 350	105	400	12 134
Diferencial (b)	-198	-30	-135	-1 553	-1 645	-561	-24	22	-558	-42	-186	-4 910
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	345	60	186	941	2 935	1 502	141	46	792	64	214	7 224
Proveitos previstos faturar (d)	360	62	212	1 170	3 320	1 310	148	47	940	59	196	7 824
Compensações + Transferência UGS I (e)	212	32	144	1 730	1 998	606	27	-22	609	48	185	5 570
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	29	5	35	407	738	-147	10	1	199	2	-19	1 260
Juros (g) = [(1+i _{s,2}) * (f)] - (f)	0	0	0	2	4	-1	0	0	1	0	0	7
Ajustamento Comercialização s-1 (h) = (f) + (g)	29	5	35	409	742	-148	10	1	200	2	-19	1 267

O Quadro 3-27 sintetiza, por empresa regulada, os valores referentes aos ajustamentos do ano civil 2018 da função de compra e venda de gás natural.

Quadro 3-27 - Ajustamentos da função de Compra e Venda de gás natural dos Comercializadores de último recurso retalhistas referentes ao ano civil 2018

Unidade: 10³ EUR

	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total CUR k
CVGN												
Proveitos permitidos (a)	13	356	600	3 329	10 274	7 221	273	113	3 218	-38	560	25 919
Diferencial (b)	1 396	-145	182	1 888	369	-3 164	100	1	-881	248	163	158
Proveitos a recuperar (c) = (a) + (b)	1 409	211	782	5 217	10 644	4 057	373	114	2 337	210	723	26 077
Proveitos previstos faturar (d)	1 451	217	814	5 378	11 045	4 216	384	118	2 414	216	749	27 003
Compensações + Transferência UGS II + Sobreprojeito (e)	-1 635	118	-286	-2 535	-1 729	2 634	-137	-14	656	-325	-260	-3 514
Desvio (f) = (e) + (d) - (a)	-197	-20	-71	-487	-958	-372	-27	-9	-148	-71	-71	-2 431
Juros (h) = [(f) * (1 + i _{s,2})] - (f)	-1	0	0	-3	-6	-2	0	0	-1	0	0	-14
Ajustamento CVGN s-1 (i) = (f) - (g) + (h)	-198	-20	-72	-489	-964	-374	-27	-9	-149	-71	-71	-2 445

4 DETERMINAÇÃO DOS PROVEITOS PERMITIDOS E DOS AJUSTAMENTOS DO ANO GÁS 2019- 2020

Os pressupostos utilizados no cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2019-2020, assim como as principais opções tomadas pela ERSE relativamente às previsões enviadas pelas empresas, são apresentados no capítulo 2 deste documento.

A revisão regulamentar do setor do gás natural, efetuada em 2019, introduziu alterações significativas ao nível do cálculo dos proveitos permitidos das atividades reguladas. As tarifas passam a ser aplicadas no período compreendido entre 1 de outubro do ano s e 30 de setembro do ano $s+1$. Por esta razão a ponderação efetuada aos proveitos definidos para cada ano civil (s e $s+1$) que compõem os proveitos permitidos do ano gás foi alterada, passando a ser feitos na proporção de 0,25 dos proveitos de s e de 0,75 dos proveitos de $s+1$, para determinação do proveito permitido do ano gás.

Por outro lado, os parâmetros regulatórios passam a ser aplicados em ano civil. Assim, os parâmetros regulatórios definidos para o novo período regulatório são aplicados a partir do ano civil de 2020. Os parâmetros definidos para o período 2016-2017 a 2018-2019 continuam a aplicar-se no segundo semestre de 2019. A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se plasmada nos documentos “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 -2019”, de junho de 2016, no que se refere aos parâmetros aplicados em 2019.

Os pressupostos, as metodologias e os cálculos que sustentam os parâmetros regulatórios definidos para o novo período regulatório encontram-se no documento “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, que acompanha este documento.

4.1 ATIVIDADES DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL – REN ATLÂNTICO, TERMINAL DE GNL, S.A.

4.1.1 PROVEITOS

Os proveitos permitidos associados ao OPEX da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL evoluem em função de uma parcela fixa com um peso de 80% e de uma parcela variável indexada à energia regaseificada, com um peso de 20%. Esta ponderação é aplicada aos proveitos permitidos de 2019 e de 2020, uma vez que para o período regulatório 2020 a 2023, não foi alterada a ponderação. Por sua vez, estas duas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de

2% ao ano. No que diz respeito aos custos com aquisição de energia elétrica, estes estão indexados à variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros, publicada pelo OMIP, acrescida de um fator de eficiência de 2% ao ano. Foi também aplicado o Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários, previsto no n.º 10 do Artigo 79.º do Regulamento Tarifário, em vigor, que permite mitigar as variações tarifárias resultantes da evolução dos proveitos permitidos do Terminal de GNL decorrentes dos ajustamentos aos proveitos de anos anteriores.

O valor total dos proveitos permitidos para a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A., foi calculado de acordo com o Artigo 79.º do Regulamento Tarifário, em vigor (Quadro 4-1).

Quadro 4-1 - Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Unidade: 10³ EUR

		ano gás t-1 (a)	2019 (ano civil s)	2020 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
a=1+1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	29 923	26 915	25 660	25 974	-13,2%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados		16 888	17 047		-
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações		185 688	172 260		-
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem		5,40%	5,00%		-
b=4+5*6+7*8	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	8 314	10 578	9 516	9 781	17,7%
4	Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	4 571	4 571	3 901	4 068	-11,0%
5	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,079530	0,079528	0,025150	0,038744	-51,3%
6	Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)	27 007	42 524	38 774	39 711	47,0%
7	Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,043845	0,054573	0,108593	0,095088	116,9%
8	Consumo de energia ativa (MWh)	36 113	48 105	42 726	44 071	22,0%
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	0	0	0	0	-
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					-
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas e às Interligações					-
f	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread					-
g	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread					-
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	19 208			12 673	-
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1 765			67	-
j=a+b-c+d-e*(1+f)*(1+g)-h-i	Proveitos a permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	17 264	37 493	35 176	23 015	33,3%
k	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	-4 500			-850	-81,1%
l=j-k	Proveitos a recuperar da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	21 764	37 493	35 176	23 865	9,7%

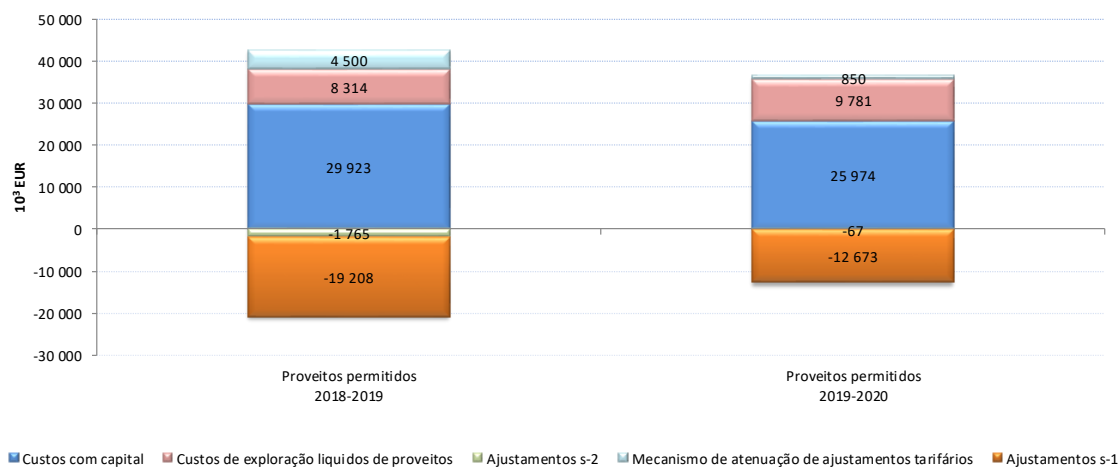
O cálculo do valor do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte é efetuado de acordo com o Quadro 4-2.

Quadro 4-2 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Terminal de GNL

		Unidade: 10 ³ EUR
		ano gás t
a	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	35 688
b	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t (GWh)	39 711
c	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	36 472
d	Quantidades de gás natural previstas injetar no gasoduto, no ano gás t-1 (GWh)	27 007
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNGN.	0,31071
$\frac{((a/b)/(c/d))}{(1+e)} \times a$	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	-850

A Figura 4-1 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando a evolução entre os proveitos permitidos do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos do ano gás 2019-2020.

Figura 4-1 - Desagregação dos proveitos da REN Atlântico



No Quadro 4-3 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2018-2019 e 2019-2020.

Quadro 4-3 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Atlântico

Unidade: 10³ EUR

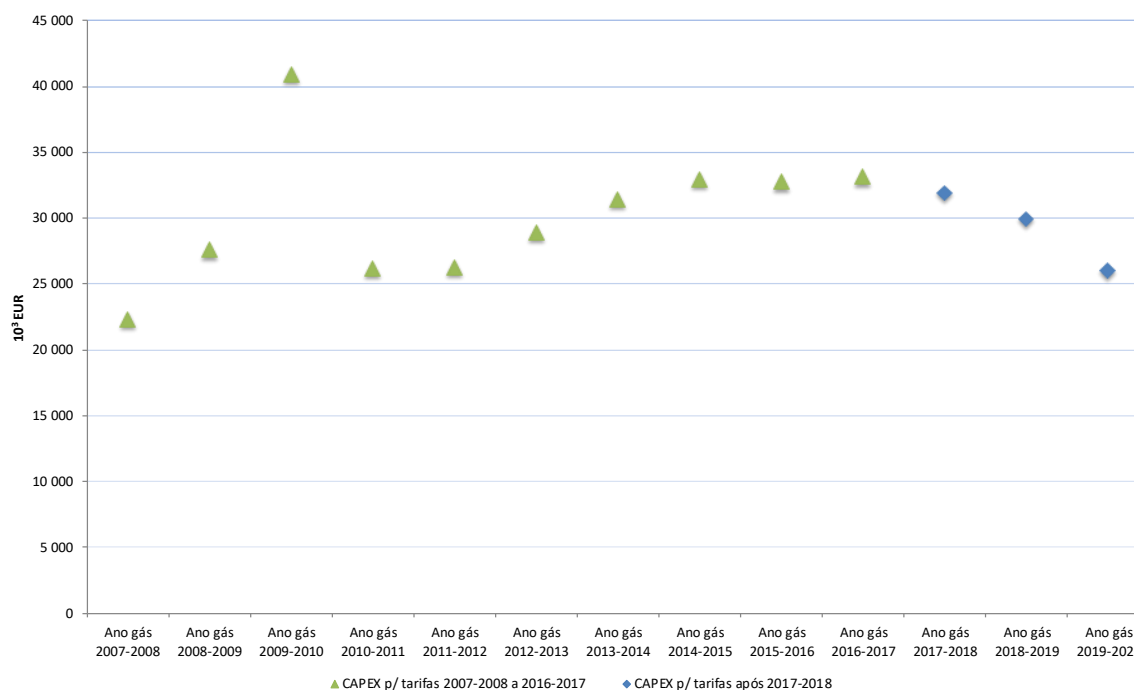
	Proveitos permitidos 2018-2019		Proveitos permitidos 2019-2020	
	2018	2019	2019	2020
Imobilizado				
saldo inicial	462 015	466 841	463 787	468 072
imobilizado em curso	0	1 979	195	1 085
amortizações acumuladas	221 982	244 664	242 348	262 896
saldo final	466 841	471 315	468 072	473 444
imobilizado em curso	1 979	74	1 085	2 773
amortizações acumuladas	244 664	267 947	262 896	283 604
	230 116	211 746	212 667	195 578
Participações				
saldo inicial bruto	84 500	84 500	84 500	84 500
amortizações acumuladas	52 030	55 691	55 691	59 351
saldo inicial líquido	32 471	28 810	28 810	25 149
saldo final bruto	84 500	84 500	84 500	84 500
amortizações acumuladas	55 691	59 351	59 351	63 012
saldo final líquido	28 810	25 149	25 149	21 488
	30 640	26 979	26 979	23 318
imobilizado a remunerar inicial	207 563	191 388	192 435	178 941
imobilizado a remunerar final	191 388	178 146	178 941	165 579
Imobilizado médio do ano	199 475	184 767	185 688	172 260

4.1.1.1 CUSTO COM CAPITAL

Nos termos do regulamento tarifário em vigor, o ano gás 2016-2017 foi o último de aplicação do mecanismo de alisamento de custos com capital, que se reflete no ajustamento aos proveitos permitidos de 2017, refletido nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020.

Para o ano gás 2019-2020 o CAPEX foi apurado com a metodologia tradicional de cálculo, sem ponderação pelas quantidades. A Figura 4-2 permite visualizar a evolução do custo com capital, na REN Atlântico, para o período de alisamento (10 anos), para o ano gás 2017-2018, ano em que terminou o mecanismo de alisamento e para os anos gás subsequentes.

Figura 4-2 - Custo com capital da REN Atlântico



Tendo em conta que os proveitos permitidos 2019-2020 contemplam o ajustamento final aos proveitos permitidos do ano 2017, a ERSE procedeu ao cálculo do ajustamento final ao mecanismo de alisamento, que se encontra refletido nos proveitos permitidos de 2019-2020 e que corresponde a cerca de 0,9 milhões de euros a favor da empresa. O valor foi determinado pelo somatório dos valores atualizados líquidos (VAL) das diferenças anuais entre os custos com capital alisado e não alisado, tendo em conta a taxa de remuneração, líquida de impostos, à data.

4.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

O ajustamento de 2017, a considerar no ano gás 2019-2020 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foi calculado de acordo com o n.º 6 do Artigo 73.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril. A empresa que desenvolve estas atividades é a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A..

O Quadro 4-4 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2017 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

Quadro 4-4 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
a	Custo com capital afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	32 995
1	Custos com capital alisado afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	16 559
2	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados	9 277
3	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações	209 497
4	Taxa de remuneração semestral do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	3,01%
5	Ajustamento final do custos com capital alisado afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL referente ao período 2007 a 2017	857
b	Custos de exploração afetos à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	9 673
	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>	4 626
	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)</i>	0,080486
	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>	39 027
	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>	0,040638
	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>	46 901
c	Proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	19
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações	
f	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread	
g	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	-6 409
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-14
j = a+b-c+d-e*(1+f)*(1+g)-h-i	Proveitos permitidos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	49 071
k	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2017	57 327
l	Desvios positivos ou negativos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	10 903
m = k + l - j	Desvio do ano 2017	19 159
n	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	19 208
o = n*(1+p)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	19 319
p	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
r = m * (1+p) + (1+p) - o	Ajustamento no ano 2017 dos proveitos da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	67

4.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

Os ajustamentos provisórios de 2018, a considerar no ano gás 2019-2020 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, foram calculados de acordo com o n.º 6 do Artigo 76.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, de 16 de abril. A empresa que desenvolve estas atividades é a REN Atlântico, Terminal de GNL, S.A..

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2018, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2018 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

O Quadro 4-5 apresenta o cálculo do ajustamento relativo ao ano civil de 2018 da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.

Quadro 4-5 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

		Unidade: 10 ³ EUR
		Ano 2018
a=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	27 791
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos participados	16 759
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações	199 729
3	Taxa de remuneração semestral do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,52%
b=4+5*6+7*8	Custos de exploração afetos à atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	9 846
4	<i>Componente fixa dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL</i>	4 599
5	<i>Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL em função da energia regaseificada (€/GWh)</i>	0,080003
6	<i>Energia regaseificada pelo operador de terminal de GNL (GWh)</i>	39 658
7	<i>Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)</i>	0,045408
8	<i>Consumo de energia ativa (MWh)</i>	45 691
c	Proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Terminal de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	6
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas às Interligações	
f	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2, acrescida de spread	
g	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	
h	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, para o ano s-1	7 042
i	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	1 286
j = a+b-c+d-e*(1+f)*(1+g)-h-i	Proveitos permitidos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	29 304
k	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados no ano 2018	39 587
l = k - j	Desvios positivos ou negativos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1	2 317
m = k + l - j	Desvio do ano 2018	12 600
n	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
o = m * (1+n)	Ajustamento provisório no ano 2018 dos proveitos da atividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL	12 673

4.2 ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL – REN ARMAZENAGEM, S.A.

A atividade de Armazenamento Subterrâneo é regulada por uma metodologia de custos eficientes ao nível do OPEX. Esta atividade é exercida pela REN Armazenagem ao abrigo do contrato de trespasse parcial celebrado entre a REN Armazenagem e a Transgás Armazenagem em 25 de julho de 2014, consubstanciado na transferência física de ativos ocorrida em 14 de maio de 2015. O OPEX da REN Armazenagem evolui em função de uma parcela fixa com um peso de 70% e de uma parcela variável indexada à energia injetada e extraída, com um peso de 30%. Esta ponderação é aplicada aos proveitos permitidos de 2019 e de 2020, uma vez que para o período regulatório 2020 a 2023, não foi alterada a ponderação. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 3,0% ao ano.

A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se plasmada nos documentos “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018-2019”, de junho de 2016, no que se refere aos parâmetros aplicados em 2019 e “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, que acompanha este documento, no que se refere aos parâmetros aplicados em 2020.

4.2.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos à REN Armazenagem, S.A. foi calculado de acordo com o Artigo 80.º do Regulamento Tarifário, em vigor (Quadro 4-6).

Quadro 4-6 - Proveitos da REN Armazenagem

		Unidade: 10 ⁶ EUR				
		ano gás t-1 (a)	2019 (ano civil s)	2020 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
a=1+2*3	Custos com capital afetos a esta atividade	16 847	16 105	15 440	15 606	-7%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	6 458	6 242	6 379		
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	188 274	182 651	181 222		
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,52%	5,40%	5,00%		
b=4*5*6+7	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	3 322	3 923	3 067	3 281	-1%
4	Componente fixa (103€)	2 404	2 392	2 108	2 179	-9%
5	Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,235133	0,233944	0,146267	0,168186	-28%
6	Energia extraída/injetada (GWh)	3 332	6 430	6 175	6 239	87%
7	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	134	27	56	49	-64%
c	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	134	85	114	107	-20%
d	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					-
e	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes					-
f	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2					-
g	Spread no ano s-2, em pontos percentuais					-
h	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1					-
i	Spread no ano s-1, em pontos percentuais					-
j	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano s-1	4 613			5 061	-
k	Ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-574			242	-
l	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015	-825				-
m = a+b-c+d-e*(1+f+g)*(1+h+i)-k-l	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	16 820	19 943	18 392	13 477	-19,9%
n	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	4 500			850	-81,1%
o=m-n	Proveitos a recuperar da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	12 320	19 943	18 392	12 627	2,5%

Tendo em conta o impacto dos ajustamentos na tarifa do Armazenamento Subterrâneo, é aplicado o Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários, previsto no n.º 10 do Artigo 80.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

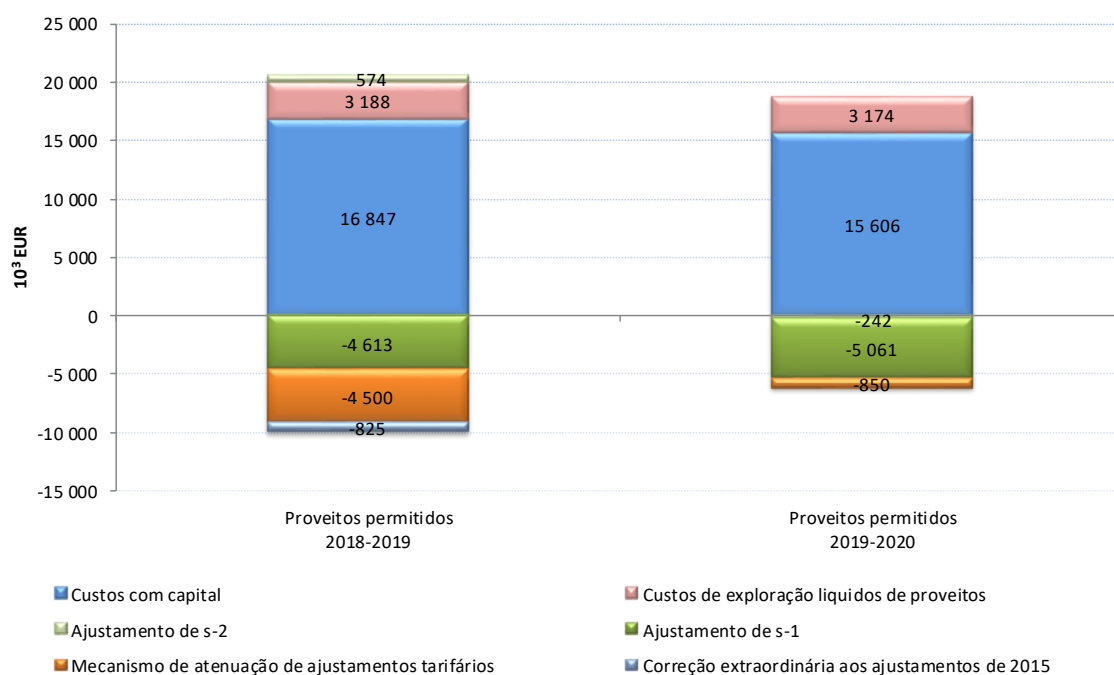
O cálculo do valor do Mecanismo de Atenuação de ajustamentos tarifários a repercutir na parcela I da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de Transporte é efetuado de acordo com o Quadro 4-7.

Quadro 4-7 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no Armazenamento Subterrâneo

		Unidade: 10 ³ EUR
		ano gás t
a	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano gás t, sem aplicação do ajustamento de s-1	18 538
b	Quantidades médias de gás natural previstas armazenar, no ano gás t (GWh/dia)	1 947
c	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t-1, sem aplicação do ajustamento de s-1	21 433
d	Quantidades médias de gás natural estimadas armazenar, no ano gás t-1 (GWh/dia)	1 518
e	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito unitário a recuperar por aplicação da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, e que tome em consideração as principais variáveis de mercado e o equilíbrio do SNGN.	0,37185
$\frac{((a/b)/(c/d)-1+e)*a}{1}$	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	850

A Figura 4-3 permite visualizar as várias componentes dos proveitos permitidos de 2018-2019 e de 2019-2020.

Figura 4-3 - Desagregação dos proveitos da REN Armazenagem



No Quadro 4-8 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2018-2019 e 2019-2020.

Quadro 4-8 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da REN Armazenagem

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2018-2019		Proveitos permitidos 2019-2020	
	2018	2019	2019	2020
Imobilizado				
saldo inicial	272 711	277 341	273 531	282 090
imobilizado em curso	2 289	6 444	2 889	10 675
amortizações acumuladas	-53 781	-61 424	-61 421	-69 057
saldo final	277 341	284 913	282 090	283 617
imobilizado em curso	6 444	2 518	10 675	3 213
amortizações acumuladas	-61 424	-69 466	-69 057	-76 829
	213 057	211 201	205 789	202 966
Comparticipações				
saldo inicial bruto	38 398	38 398	38 398	38 398
amortizações acumuladas	13 159	14 543	14 563	15 957
saldo inicial líquido	25 239	23 855	23 835	22 441
saldo final bruto	38 398	38 398	38 398	38 398
amortizações acumuladas	14 543	15 928	15 957	17 351
saldo final líquido	23 855	22 470	22 441	21 047
	24 547	23 162	23 138	21 744
Diferencial amortizações TGC1S e subsídios reconhecidos - saldo inicial	0	0	0	0
Diferencial amortizações TGC1S e subsídios reconhecidos - saldo final	0	0	0	0
imobilizado a remunerar inicial	191 401	185 619	185 385	179 917
imobilizado a remunerar final	185 619	190 458	179 917	182 527
Imobilizado médio do ano	188 510	188 039	182 651	181 222

4.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

O ajustamento do ano de 2017 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, a considerar no ano gás 2019-2020, foi calculado de acordo com o n.º 8 do Artigo 77.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril.

Para determinar o valor do ajustamento de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela REN Armazenagem, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2017, calculados com base nos valores reais auditados. O desvio resultante é atualizado para o ano gás 2019-2020, aplicando-se as taxas de juro respetivas.

O Quadro 4-9 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural do operador REN Armazenagem, S.A..

Quadro 4-9 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural da REN Armazenagem

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	6 191
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	193 562
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,02%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	4 015
	<i>Componente fixa (10 *€)</i>	2 470
	<i>Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)</i>	0,241597
	<i>Energia extraída/injetada (GWh)</i>	5 254
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo	276
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	393
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	0
g	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	
h	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	
i	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	
j	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	
k	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	
l	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano s-1	-5 158
m	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	-685
n = a+b*c+d-e+f-g*(1+h+i)*(1+j+k)-l-m	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	27 301
o	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2017	24 270
	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	7 856
p = o - n	Desvio do ano 2017	4 825
q	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	4 613
r = q*(1+t)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	4 640
s	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
t	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
u = p * (1+s) * (1+t) - r	Ajustamento no ano 2017 dos proveitos atividade de Armazenamento Subterrâneo	242

4.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

Os ajustamentos provisórios de 2018, a considerar no ano gás 2019-2020 da atividade de Armazenamento Subterrâneo, foram calculados de acordo com o n.º 6 do Artigo 77.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, de 16 de abril.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela REN Armazenagem, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2018, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2018 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Armazenamento Subterrâneo.

O Quadro 4-10 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2018 da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural do operador REN Armazenagem, S.A.

Quadro 4-10 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural da REN Armazenagem

		Unidade: 10 ³ EUR
		2018
a	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	6 222
b	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	188 255
c	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,52%
d	Custos de exploração, aceites pela ERSE, afetos a esta atividade	4 057
Componente fixa (10 ⁶ €)		2 431
Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)		0,237733
Energia extraída/injetada (GWh)		6 129
Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Armazenamento Subterrâneo		169
e	Proveitos desta atividade, que não resultam da aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	229
f	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
g	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	
h	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2	
i	Spread no ano s-2, em pontos percentuais	
j	Taxa de juro EURIBOR a três meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1	
k	Spread no ano s-1, em pontos percentuais	
l	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, para o ano s-1	690
m	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-557
m'	Correção extraordinária aos ajustamentos de 2015	-412
n	Proveitos permitidos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	20 728
=a+b*c+a'+b'*c'+d-e+f-g*(1+h+i)*(1+j+k)-l		
o	Proveitos estimados faturar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	19 910
o'	Desvios positivos ou negativos da atividade de Armazenamento Subterrâneo, definidos no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	5 850
p = o + o' - n	Desvio do ano 2018	5 032
q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
r=p*(1+q)	Ajustamento provisório no ano gás t dos proveitos da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, relativos ao ano 2018	5 061

4.3 ATIVIDADE DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR – ADENE -AGÊNCIA PARA A ENERGIA

A Diretiva 2003/55/CE, de junho de 2003, estabeleceu as regras comuns para o mercado interno do gás natural e revogou a Diretiva 98/30/CE. Esta Diretiva acelerou a abertura do mercado do gás natural,

proporcionando o direito de escolha de fornecedor a todos os clientes, o mais tardar a partir de 1 de julho de 2007. Assim, com a liberalização do mercado, os consumidores de gás natural têm desde 2007 a possibilidade de escolherem o seu fornecedor de gás natural, podendo para o efeito e dentro de determinadas condições mudar de comercializador de gás natural. Esta possibilidade iniciou-se em janeiro de 2007 para os produtores de eletricidade em regime ordinário e alargou-se progressivamente até janeiro de 2010 aos restantes consumidores de gás natural.

Em face da liberalização, a legislação de bases do setor desde 2006 previu a figura do operador de mudança de comercializador cuja atividade, por falta de regulamentação autónoma, foi atribuída transitoriamente ao operador da rede de transporte de gás natural.

Esta situação foi alterada pela publicação do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, que aprovou o regime jurídico aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador de eletricidade e gás, tendo sido atribuída à ADENE – Agência para a Energia.

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades administrativas, a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador está sujeita à regulação pela ERSE, designadamente pelo facto das tarifas de eletricidade e de gás natural serem uma das formas de financiamento desta atividade (art. 6.º, n.º 1, al. c).

Neste sentido, a ERSE submeteu, em janeiro de 2018, a Consulta Pública os Regulamentos Tarifário e das Relações Comerciais, com vista, entre outras propostas de alteração, a enquadrar a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, adequando os referidos regulamentos à legislação existente.

4.3.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano gás 2019-2020 foi calculado de acordo com o Artigo 81.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás natural aceites pela ERSE, previstos para o ano t;
- Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1;

- Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2;
- A esta base de custos foram deduzidos:
- Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás natural que não resultam da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador são os apresentados no Quadro 4-11.

Quadro 4-11 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR				
		ano gás t-1 (a)	2019 (ano civil s)	2020 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás natural aceites pela ERSE, previstos para o ano t	412	417	424	422	2,5%
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás natural que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0	0	0	0	-
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.				-185	-
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.					-
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	412	417	424	607	47,4%

Para determinação dos proveitos permitidos do anos 2019 e 2020, foram considerados os parâmetros definidos para tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados com IPIB-X¹⁶. Para os restantes anos do período relatório que se inicia em 2020, mantêm-se os valores dos proveitos da ADENE do ano gás 2018-2019, atualizados com IPIB-X¹⁷. Os proveitos permitidos do operador Logístico de Mudança de Comercializador são obtidos através da faturação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador ao operador da Rede de Transporte.

4.3.2 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

Os ajustamentos provisórios de 2018, a considerar no ano gás 2019-2020 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foram calculados de acordo com o n.º 6 do Artigo 78.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, de 16 de abril.

¹⁶ Na atividade de OLMC o valor aplicado de X é de zero.

¹⁷ Para mais informação consultar o documento “Parâmetros de regulação para o período de 2020 a 2023”.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela ADENE, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2018, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2018 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de regulação aplicável à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador.

O Quadro 4-12 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2018 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE.

Quadro 4-12 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador da ADENE

		Unidade: 10 ³ EUR
		2018
A	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás natural aceites pela ERSE, previstos para o ano t	412
B	Outros proveitos desta atividade afetos ao setor do gás natural que não resultam da aplicação da tarifa, previstos para o ano t	0
C	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1.	
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.	
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	412
F = E - D	Valor faturado no ano t-2, por aplicação da tarifa de OLMC às entregas a clientes	228
G = F - E	Desvio do ano	-184
i_{t-1}	taxa de juro EURIBOR a 12 meses, i_{t-1} + spread	0,58%
H = G * (1+i_{t-1})	Ajustamento dos custos com o OLMC tendo em conta os valores ocorridos	-185

4.4 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN - REN GASODUTOS, S.A.

O operador da rede de transporte gere a atividade de Acesso à RNTGN, cujos proveitos permitidos, calculados de acordo com o disposto no Artigo 82.º do Regulamento Tarifário, que acompanha estas tarifas, resultam da soma dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN e da atividade de Transporte de gás natural.

4.4.1 ATIVIDADE DE GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNGN

4.4.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN para o ano gás 2019-2020, calculado de acordo com o Artigo 83.º do Regulamento Tarifário, em vigor, resulta da soma das seguintes parcelas:

- Parcela I da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN – UGS I
 - Custos de exploração, que contemplam uma parcela sujeita à aplicação de metas de eficiência, que evolui anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 2% ao ano;
 - Custo com capital;
 - Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental;
 - Ajustamentos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos CUR retalhistas;
 - Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2;
 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL;
 - Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural;
 - Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP.

A estas parcelas foram deduzidos:

- Proveitos que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.
- Parcela II da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN – UGS II
 - Ajustamentos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR referentes a anos anteriores definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados;
 - Custos com a campanha de informação e esclarecimento dos consumidores de gás natural;
 - Medidas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema;

- Custos associados ao Gestor Logístico UAG's;
- Créditos a devolver aos consumidores pelos CUR.
- Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTGN, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas.

A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se plasmada nos documentos “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 -2019”, de junho de 2016, no que se refere aos parâmetros aplicados em 2019 e “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, que acompanha este documento, no que se refere aos parâmetros aplicados em 2020.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Gestão Técnica Global do SNGN são os apresentados no Quadro 4-13.

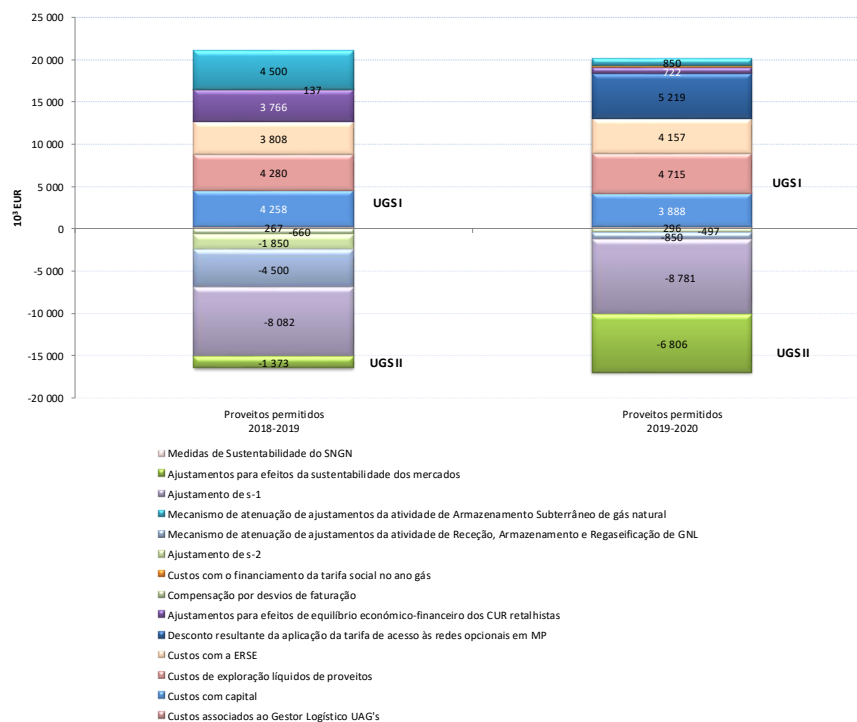
Quadro 4-13 - Proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

Unidade: 10³ EUR

		ano gás t-1 (a)	2019 (ano civil s)	2020 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A=B+C+D+E+F+G-H-I+J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	5 656	12 496	12 849	4 431	-21,7%
B=1+2*3+4+5+6-7	Custos da gestão técnica global do SNGN	12 345	12 496	12 849	12 761	3,4%
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	2 669	2 484	2 478		
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	28 796	27 765	27 581		
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,52%	5,40%	5,00%		
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 058	1 058	3 357	2 782	163,1%
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 606	4 094	1 213	1 933	-46,4%
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás natural	3 808	3 362	4 422	4 157	9,2%
7	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	383	1	0	0	-99,9%
C	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	0				-
D	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	0				-
E	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0				-
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	3 766			722	-80,8%
G	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	137			226	64,8%
H	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	8 082			8 781	-
I	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	1 850			497	-
J	Compensação por desvios de faturação	-660				-
K=A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I antes da aplicação do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários	5 656	12 496	12 849	4 431	-21,7%
L	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Receção, Armazenamento e Regasificação de GNL do operador de terminal de GNL	-4 500			-850	-81,1%
M	Mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários ao nível da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	4 500			850	-81,1%
M'	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t				5 219	-
N=K+L+M+M'	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I	5 656	12 496	12 849	9 649	70,6%
8	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-1 373			-6 806	-
9	Custos com a campanha de informação e esclarecimento dos consumidores de gás natural, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0				-
10	Medidas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	0				-
11	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	267	283	300	296	10,8%
12	Créditos a devolver aos consumidores pelo comercializador de último recurso retalhista k de acordo com o estabelecido no RT					-
O=8+9-10+11+12	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS II	-1 106	283	300	-6 510	-
13	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTGN, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0			0	-
P=13	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN resultantes de custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTGN	0	0	0	0	-
Q=N+O+P	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	4 550	12 779	13 149	3 139	-31,0%

A Figura 4-4 permite visualizar as várias componentes dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

Figura 4-4 - Desagregação dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN



No Quadro 4-14 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das comparticipações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2018-2019 e 2019-2020.

Quadro 4-14 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2018-2019		Proveitos permitidos 2019-2020	
	2018	2019	2019	2020
Imobilizado				
saldo inicial	81 721	84 437	83 379	85 851
imobilizado em curso	0	-4	0	0
amortizações acumuladas	-50 381	-53 132	-53 135	-55 740
saldo final	84 437	87 140	85 851	87 972
imobilizado em curso	-4	-5	0	0
amortizações acumuladas	-53 132	-55 996	-55 740	-58 324
	31 324	31 229	30 177	29 879
Comparticipações				
saldo inicial bruto	10 172	10 172	10 172	10 172
amortizações acumuladas	7 544	7 700	7 700	7 821
saldo inicial líquido	2 628	2 472	2 472	2 351
saldo final bruto	10 172	10 172	10 172	10 172
amortizações acumuladas	7 700	7 821	7 821	7 927
saldo final líquido	2 472	2 351	2 351	2 245
	2 550	2 412	2 412	2 298
imobilizado a remunerar inicial	28 712	28 836	27 771	27 759
imobilizado a remunerar final	28 836	28 798	27 759	27 403
Imobilizado médio do ano	28 774	28 817	27 765	27 581

4.4.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

O ajustamento de 2017, a considerar no ano gás 2019-2020 da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, foi calculado de acordo com o n.º 12 do Artigo 80.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2017, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

O Quadro 4-15 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

Quadro 4-15 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
A=B+C+D+E+F+G+H+I+J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	20 500
B=1+2*3+4+5+6+7-8	Custos da gestão técnica global do SNGN	12 964
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	2 727
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	30 147
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,02%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 070
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 850
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás natural	3 503
7	Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas	
8	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	1
C	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	0
D	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	
E	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	0
G	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	7 181
H	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	1 530
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	2 215
J	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-1 701
-	Compensação por desvios de faturação	-660
K=A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I	20 500
L	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	7 148
M	Custos com a campanha de informação e esclarecimento dos consumidores de gás natural, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	230
M'	Mediadas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	0
N	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	268
O = L + M + N	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS II	7 646
P = K + O	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	28 146
Q	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2017	36 671
R = Q - P	Desvio do ano 2017	8 525
S	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	8 082
T=S*(1+aa)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	8 129
U	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
V	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,577%
W=R*(1+U)*(1+V)-T	Ajustamento no ano 2017 dos proveitos da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema	497

O ajustamento de 2017 da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema considera o não recebimento de valores da CESE, referentes ao ano de 2017, ao nível da rubrica de medidas de sustentabilidade do SNGN (linha M' do Quadro 4-15).

4.4.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIO DO ANO CIVIL 2018

O ajustamento provisório de 2018, a considerar no ano gás 2019-2020 da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, foi calculado de acordo com o n.º 10 do Artigo 80.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, de 16 de abril. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2018, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Neste sentido, o ajustamento provisório do ano civil de 2018 assenta nos custos estimados de exploração determinados de acordo com o regime de incentivos à eficiência aplicáveis à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

O Quadro 4-16 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2018 da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

Quadro 4-16 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN

		Unidade: 10 ³ EUR
		2018
A=B+C+D+E+F+G+H+I+J	Proveitos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	10 286
B=1+2*3+4+5+6+7-8	Custos da gestão técnica global do SNGN	12 344
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo compartilhado	2 610
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	28 610
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,52%
4	Custos de exploração afetos a esta atividade sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	1 064
5	Custos de exploração afetos a esta atividade não sujeitos à aplicação de metas de eficiência, previstos para o ano s	3 312
6	Custos com a ERSE afetos à regulação do sector do gás natural	3 779
7	Custos com a gestão de sistema, nomeadamente, das quantidades de gás utilizadas para fazer face à operação intradiária do sistema, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infra-estruturas	
8	Proveitos desta atividade que não resultam da aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema	1
C	Proveitos permitidos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	
D	Custos previstos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo, aprovados pela ERSE	
E	Custos de gestão dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental, fixados pela ERSE	
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso a grandes clientes, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	
G	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso retalhistas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	5 143
H	Custos com o financiamento da tarifa social no ano gás t	0
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano s-1	5 729
J	Ajustamento dos proveitos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, no ano s, por aplicação dos preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	812
J'	Compensação por desvios de faturação	-660
K=A	Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS I	10 286
L	Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir nos proveitos do ano gás t, recuperados pela tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte.	-1 519
M	Custos com a campanha de informação e esclarecimento dos consumidores de gás natural, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	0
M'	Mediadas de Sustentabilidade do SNGN, a repercutir na parcela II menor da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t	0
N	Custos associados ao Gestor Logístico UAG's	271
O = L + M - M' + N	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN - UGS II	-1 248
O'	Custos e receitas com a gestão de sistema diretamente associados às operações de compensação da RNTGN, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas	0
P = K + O + O'	Proveitos a recuperar no ano 2018 da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	9 037
Q	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano 2018	17 768
R = Q - P	Desvio do ano 2018	8 730
S	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,577%
T = R + (1+S)	Ajustamento provisório no ano 2018 dos proveitos da da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	8 781

4.4.2 ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

4.4.2.1 PROVEITOS

O OPEX da atividade de Transporte de gás natural da REN Gasodutos é determinado por uma parcela fixa com um peso de 60%, bem como por uma parcela variável indexadas à capacidade utilizada nas saídas da rede de transporte, com um peso de 40%. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo o fator de eficiência (X) de 3% ao ano.

A justificação dos parâmetros atrás referida encontra-se plasmada nos documentos “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018-2019”, de junho de 2016, no que se refere aos parâmetros aplicados em 2019 e “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, que acompanha este documento, no que se refere aos parâmetros aplicados em 2020.

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Transporte de gás natural para o ano gás 2019-2020 foi calculado de acordo com o Artigo 84.º do Regulamento Tarifário, em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Custos de exploração;
- Custo com capital;
- Custos com o Plano de Promoção do Desempenho Ambiental;
- Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-2;
- Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1;
- Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s

A esta base de custos foi deduzido:

- Proveitos que não resultam da aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.

Os proveitos permitidos apurados para a atividade de Transporte de gás natural são os apresentados no Quadro 4-17.

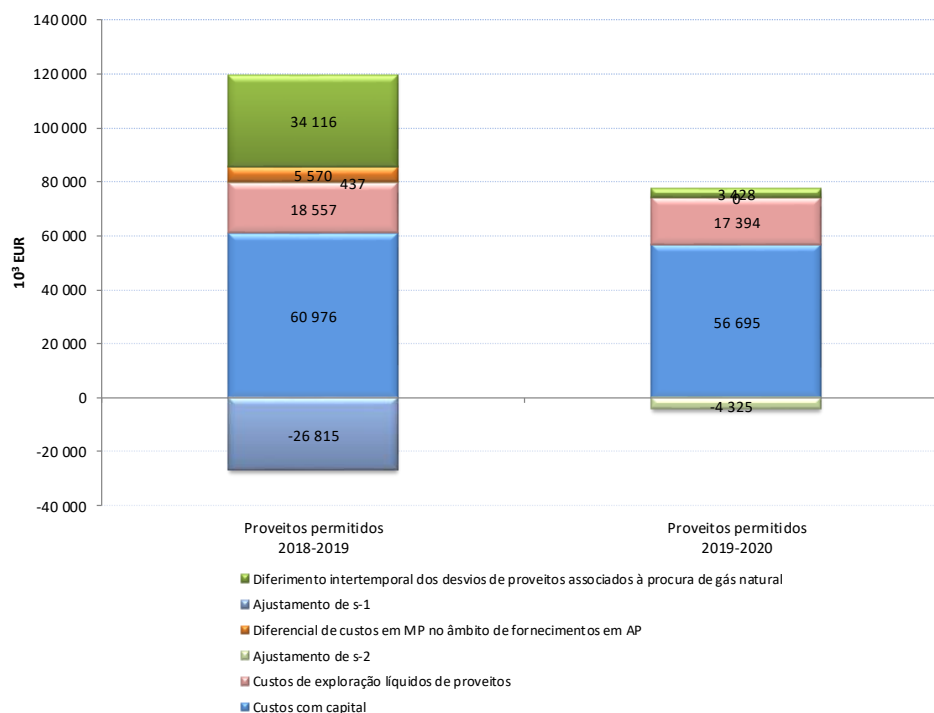
Quadro 4-17 - Proveitos da atividade de Transporte de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		ano gás t-1 (a)	2019 (ano civil s)	2020 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
a=1+2*3	Custos com capital afetos a esta atividade	60 976	59 604	55 725	56 695	-7,0%
1	Amortizações do ativo fixo afeto a esta atividade, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados	27 608	27 717	27 266		-
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e comparticipações	604 719	590 512	569 196		-
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,52%	5,40%	5,00%		-
4=a+b*c+d+e	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás natural, aceites pela ERSE	19 119	20 096	18 142	18 630	-2,6%
a	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás natural	7 960	7 920	7 573	7 660	-3,8%
b	Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10 ³ €/GWh/dia)	21,809022	21,698751	15,871295	17,328159	-20,5%
c	Capacidade utilizada-ótica comercial (GWh/dia)	304	318	318	318	4,6%
d	Custo de transporte por rodovia de GNL	3 969	4 074	4 277	4 226	6,5%
e	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás natural	561	1 213	1 243	1 236	120,2%
5	Proveitos da atividade de Transporte de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	562	1 214	1 244	1 237	120,0%
6	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"					-
7	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes					-
8	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2					-
9	Spread no ano s-2, em pontos percentuais					-
10	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1					-
11	Spread no ano s-1, em pontos percentuais					-
12	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, para o ano s-1	26 815			0	-
13	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-437			4 325	-
A = a'+4-5+6-7*(8+9)*(10+11)-12-13	Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	53 155	78 486	72 623	69 764	31,2%
B	Desconto resultante da aplicação da tarifa de acesso às redes opcionais em MP, previstos para o ano gás t	5 570				-100,0%
C=A+B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural antes do diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s	58 725	78 486	72 623	69 764	18,8%
D	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s	-34 116			-3 428	-90,0%
E=C-D	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	92 840	78 486	72 623	73 191	-21,2%

No cálculo dos proveitos permitidos para o ano gás 2019-2020, da atividade de Transporte de gás natural, após análise dos impactes tarifários a ERSE optou por não considerar o ajustamento provisório referente a 2018, conforme previsto no n.º 15, do Artigo 84º, do Regulamento Tarifário em vigor.

A Figura 4-5 permite visualizar as várias componentes dos proveitos, evidenciando a redução dos proveitos permitidos, que assenta essencialmente no diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural.

Figura 4-5 - Desagregação dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural



No Quadro 4-18 apresenta-se o valor do imobilizado líquido de amortizações, do imobilizado em curso e das participações ao investimento, por grandes agregados, nos anos gás 2018-2019 e 2019-2020.

Quadro 4-18 - Imobilizado líquido de amortizações e participações da atividade de Transporte de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos permitidos 2018-2019		Proveitos permitidos 2019-2020	
	2018	2019	2019	2020
Imobilizado				
saldo inicial	1 170 587	1 176 502	1 172 634	1 178 372
imobilizado em curso	6 190	8 012	6 616	6 926
amortizações acumuladas	-365 554	-400 170	-399 793	-434 385
saldo final	1 176 502	1 182 725	1 178 372	1 189 806
imobilizado em curso	8 012	6 521	6 926	11 437
amortizações acumuladas	-400 170	-434 516	-434 385	-468 522
	783 582	755 004	751 643	723 454
Comparticipações				
saldo inicial bruto	249 096	249 096	249 096	249 096
amortizações acumuladas	77 647	84 523	84 526	91 402
saldo inicial líquido	171 448	164 572	164 569	157 694
saldo final bruto	249 096	249 096	249 096	249 096
amortizações acumuladas	84 523	91 394	91 402	98 273
saldo final líquido	164 572	157 702	157 694	150 823
	168 010	161 137	161 131	154 258
imobilizado a remunerar inicial	627 395	603 748	601 656	579 368
imobilizado a remunerar final	603 748	583 986	579 368	559 025
Imobilizado médio do ano	615 571	593 867	590 512	569 196

4.4.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

O ajustamento da atividade de Transporte de gás natural relativo ao ano civil 2017 foi calculado de acordo com o n.º 16 do Artigo 81.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril. A empresa que desenvolve esta atividade é a REN Gasodutos.

Para determinar o valor do ajustamento, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020, calcula-se a diferença entre os valores faturados pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2018, calculados com base nos valores reais auditados, acrescida de juros.

O Quadro 4-19 apresenta o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 da atividade de Transporte de gás natural.

Quadro 4-19 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
A=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás natural	66 024
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	27 653
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	637 805
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	6,02%
B	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás natural, aceites pela ERSE	20 033
	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás natural	8 179
	Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (103€/GWh/dia)	22,408593
	Capacidade utilizada-óptica comercial	316
	Acréscimo do custo de transporte por rodovia de GNL	3 179
	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás natural	1 601
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	1 684
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
E	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	
F	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, para o ano s-1	6 896
H	Ajustamento no ano t, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-10 012
I	Proveitos permitidos da atividade de Transporte de gás natural	87 489
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP, do operador da rede de distribuição k	4 042
K = I + J	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural antes do diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s	91 531
D	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s	-7 355
E=C-D	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	98 886
L	Proveitos recuperados por aplicação das tarifas calculados com base em valores verificados no ano 2017	129 815
M = L - K	Desvio do ano 2017	30 929
N	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	26 815
O = N*(1+Q)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	26 970
P	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
R = M*(1+P)*(1+Q)-O	Ajustamento no ano 2017 dos proveitos atividade de Transporte de gás natural	4 325

4.4.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

O ajustamento provisório de 2018 da atividade de Transporte de gás natural foi calculado de acordo com o n.º 14 do Artigo 81.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, de 16 de abril.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2018, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

Conforme referido anteriormente, a ERSE, após análise do impacto na volatilidade tarifária do valor do ajustamento provisório de 2018, decidiu não o fazer refletir nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020, conforme previsto no n.º 16, do Artigo 84.º, do Regulamento Tarifário em vigor.

O Quadro 4-20 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2018 da atividade de Transporte de gás natural.

Quadro 4-20 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR
		2018
A=1+2*3	Custos com capital afetos à atividade de Transporte de gás natural	61 807
1	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade, deduzida da amortização do ativo participado	27 870
2	Valor médio do ativo fixo afeto a esta atividade, líquido de amortizações e participações, previsto para o ano s, dado pela média aritmética simples dos valores no início e no fim do ano	614 430
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem	5,52%
B=4+5*6+7+8	Custos de exploração afetos à atividade de Transporte de gás natural, aceites pela ERSE	19 888
4	Componente fixa dos proveitos afetos à atividade de Transporte de gás natural	8 048
5	Componente variável unitária dos proveitos em função da capacidade utilizada-óptica comercial (10 ³ €/GWh/dia)	22,050188
6	Capacidade utilizada-óptica comercial (GWh/dia)	316
7	Custo de transporte por rodovia de GNL	3 704
8	Outros custos previstos, não contemplados no âmbito da aplicação de metas de eficiência, da atividade de Transporte de gás natural	1 163
C	Proveitos da atividade de Transporte de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Transporte	1 481
D	Custos com a promoção do desempenho ambiental previstos para o ano s, aceites pela ERSE, de acordo com o "Plano de Promoção do Desempenho Ambiental"	
E	Proveitos provenientes da atribuição da capacidade das infra-estruturas, em situação de congestionamento, nos termos previstos no Regulamento do Acesso às Redes	
F	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	
G	Ajustamento dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, para o ano s-1	16 429
H	Ajustamento no ano s, dos proveitos da atividade de Transporte de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-1 078
I	Proveitos permitidos para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	64 863
J	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP, do operador da rede de distribuição k	5 931
K = I + J	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural antes do diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s	70 794
D	Diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s	-24 413
E=C-D	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	95 207
L	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano 2018	114 008
M = L - K	Desvio do ano 2018	18 801
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,577%
O = M * (1+N)	Ajustamento no ano 2018 dos proveitos atividade de Transporte de gás natural	18 910

4.4.3 PROVEITOS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE RELATIVOS À ATIVIDADE DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte para o ano gás 2019-2020, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, foi calculado de acordo com o Artigo 85.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2 e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2;
- Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados a faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1 e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1;

Os proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador apurados para a atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte são os apresentados no Quadro 4-21.

Quadro 4-21 - Proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador do operador da rede de Transporte

		ano gás t-1 (a)	2019 (ano civil s)	2020 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A = B - C - D	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	412	417	424	607	47,4%
B	Custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	412	417	424	607	47,4%
C	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados a faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1 e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1				0	-
D	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2 e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-2				0	-
E = A	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	412	417	424	607	47,4%

4.4.3.1 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

O ajustamento provisório de 2018 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercilaizador do operador da rede de transporte foi calculado de acordo com o n.º 2 do Artigo 82.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, de 16 de abril.

Para determinar o valor do ajustamento provisório, calcula-se a diferença entre os valores estimados a faturar pela empresa, aceites pela ERSE, e os proveitos permitidos para o ano civil de 2018, calculados com base nos valores estimados, acrescida de juros.

O Quadro 4-22 apresenta o cálculo do ajustamento provisório do ano civil de 2018 da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercilaizador do operador da rede de transporte.

Quadro 4-22 - Cálculo do ajustamento dos proveitos da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercilaizador do operador da rede de transporte

		Unidade: 10 ³ EUR
		2018
A = B - C - D	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercilaizador	227
B	Custos do operador da rede de transporte, decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercilaizador	227
C	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercilaizador do ano s-1 e os valores estimados pagar ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercilaizador do ano s-1	
D	Ajustamento no ano s resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercilaizador do ano s-2 e os valores pagos ao operador logístico de mudança de comercializador por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercilaizador do ano s-2	
E = A	Proveitos a recuperar pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercilaizador	227
F	Proveitos estimados recuperar por aplicação das tarifas calculados com base em valores estimados para o ano 2018	227
G = F - E	Desvio do ano 2018	0
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1, acrescida de spread	0,577%
I = G + (1+h)	Ajustamento provisório no ano 2018 dos proveitos da da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercilaizador	0

4.4.4 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN

Os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Acesso à RNTGN são os apresentados no Quadro 4-23.

Quadro 4-23 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN

Unidade: 10³ EUR

		ano gás t-1 (a)	2019 (ano civil s)	2020 (ano civil s+1)	ano gás t (b)	Δ % (b-a)/(a)
A	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	4 336	12 779	13 149	3 139	-27,6%
B	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Transporte de gás natural	92 823	78 486	72 623	73 191	-21,2%
C	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	412	417	424	607	47,4%
C=A+B+C	Proveitos a recuperar para o ano gás t da atividade de Acesso à RNTGN	97 571	91 683	86 196	76 937	-21,1%

4.5 OPERADORES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

4.5.1 ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

4.5.1.1 PROVEITOS

O valor total dos proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN para o ano gás 2019-2020 foi calculado de acordo com o Artigo 86.º do Regulamento Tarifário em vigor, resultando da soma das seguintes parcelas de custo:

- Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural;
- Proveitos por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS I);
- Custos com o financiamento da tarifa social;
- Proveitos por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II>);
- Proveitos por aplicação parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS II<);
- Proveitos por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT).
- Proveitos por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador (OLMC).

O Quadro 4-24 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás 2019-2020 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-24 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas	Tarifas	Variação %
		2018-2019	2019-2020	2018-2019/ 2019-2020
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 744	1 436	-70%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-8 614	-10 862	26%
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	6 231	4 309	-31%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	28 020	19 562	-30%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	412	677	65%
F	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	203 888	196 975	-3%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	234 680	212 098	-10%

4.5.2 ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

As empresas que desenvolvem esta atividade são as seguintes:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- LisboaGás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
- Lusitaniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- REN Portgás Distribuição, S.A.¹⁸
- Setgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.

¹⁸ A REN Gás, S.A. adquiriu, a 4 de outubro de 2017, a totalidade do capital social da EDP Gás, S.G.P.S., S.A. (“EDP Gás”) ao Grupo EDP e, indiretamente, a sua subsidiária EDP Gás Distribuição. Com a aquisição pela REN Gás S.A., a 4 de outubro de 2017, a designação social da empresa passou a REN Portgás Distribuição.

- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

4.5.2.1 PROVEITOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL E DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O valor total dos proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural¹⁹ para o ano gás 2019-2020 foi calculado de acordo com o Artigo 91.º do Regulamento Tarifário em vigor e resulta da soma das seguintes parcelas:

- Custos com capital;
- Custos de exploração, aceites pela ERSE, deduzidos dos proveitos afetos à atividade de Distribuição de gás natural que não resultam da aplicação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, do operador da rede de distribuição k , previstos para o ano s ;
- Custos incorridos no ano $s-1$, não previstos no período de regulação;
- Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k , para o ano $s-1$;
- Ajustamento no ano s , dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador da rede de distribuição k , tendo em conta os valores ocorridos no ano $s-2$;
- Diferencial de custos em Média Pressão no âmbito de fornecimentos em Alta Pressão.

Para o período regulatório que agora se inicia, a ERSE procedeu à avaliação dos resultados da aplicação do *price-cap* no período de regulação anterior, bem como a evolução dos custos reais das empresas. Tendo presente a análise efetuada e apresentada nos documentos “Parâmetros para o período de regulação 2020-2023” e “Análise de Desempenho das Empresas Reguladas do setor do gás natural”, que acompanham o documento “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e parâmetros para

¹⁹ No caso particular das empresas do GGND, acresce informar que os proveitos permitidos da atividade de distribuição não incluem os impactes estimados decorrentes da aplicação da atualização da IFRS 16, conforme apresentado no Relatório das Normas Complementares Previsionais da GALP. Os impactes desta alteração serão avaliados aquando do recebimento das contas reguladas reais e auditadas de 2019, com eventual efeito na definição das bases de custo para o período de regulação que se inicia em 2024.

o período de regulação 2020-2023”, foi definida uma nova base de custos, reajustada a estrutura de custos e atualizado o estudo de *benchmarking* para definição das metas de eficiência.

Assim, o valor do OPEX da atividade de Distribuição de gás natural dos onze operadores da rede de distribuição (ORD) aceite para efeitos tarifários inclui uma parcela fixa e duas parcelas variáveis indexadas ao número de pontos de abastecimento, com um peso de 75%, e à energia veiculada, com um peso de 25%, no total da componente variável. Estas parcelas evoluem anualmente em função do IPIB e das metas de eficiência (fator X), sendo distintas entre empresas.

Registe-se que foram calculados os valores unitários referentes aos investimentos em conversões e reconversões, que permitiram determinar os custos aceites de integração nas redes de polos de consumo existentes, de acordo com o estabelecido no Artigo 181.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril. De salientar a utilização dos parâmetros de eficiência económica previstos no n.º 2 do mesmo artigo e estabelecidos na Diretiva n.º 10/2017 de 17 de agosto. Os montantes referentes aos custos aceites de integração nas redes de polos de consumo existentes de 2017 foram incluídos no CAPEX do ano de 2017.

Na revisão do Regulamento Tarifário concluída em março de 2019, a ERSE incluiu um novo artigo que permite ter em conta a natureza dos ativos para definir o seu tratamento para efeito de cálculo dos proveitos permitidos, designadamente se devem ser remunerados ou se os gastos associados a esses investimentos devem ser considerados de outra forma. A definição do princípio de separação por natureza foi o primeiro passo, necessário, de um processo mais longo, que contempla igualmente as alterações nas normas contabilísticas para efeitos de regulação, a efetuar posteriormente pela ERSE com o objetivo de recolher informação mais desagregada sobre ativos. Cumpre-se, assim, o objetivo de assegurar que todos os ativos que estão a ser remunerados correspondem a recursos necessários para o desenvolvimento das atividades reguladas.

Os proveitos permitidos e os proveitos a recuperar apurados para a atividade de Distribuição de gás natural são os apresentados no Quadro 4-25.

Quadro 4-25 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação 2018-2019/ 2019-2020
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás <i>t</i>	144 635	146 205	1%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos <i>s</i> e <i>s+1</i>	49 891		
C	Valor médio do ativo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, previstos para os anos <i>s</i> e <i>s+1</i>	1 628 464		
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à actividade de Distribuição	5,82%		
E	Custos de exploração aceites pela ERSE	69 344	71 375	2,9%
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental no ano gás <i>t-2</i> , do operador da rede de distribuição <i>k</i> , aceites pela ERSE	0	0	
H=A+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , previstos para o ano <i>s</i>	213 978	217 580	1,7%
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição <i>k</i> previstos para o ano gás <i>t</i>	5 570	5 219	-6,3%
J	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD para o ano <i>s-1</i>	-3 242	10 591	-
K	Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano <i>s-2</i>	7 762	4 795	-
L=H-I-J-K	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição <i>k</i> , com ajustamentos considerados nos anos <i>s-2</i> e <i>s-1</i>	203 888	196 975	-3,4%

Conforme apresentado, verifica-se o acréscimo dos proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural para o ano gás 2019-2020, face ao ano gás anterior, justificado, essencialmente, pela parcela de custos de exploração em resultado da definição de novas bases de custos para o atual período de regulação. Ao nível dos proveitos a recuperar regista-se, pelo contrário, um decréscimo em virtude dos ajustamentos de anos anteriores que representam um montante a devolver pelas empresas.

Os proveitos da actividade de Distribuição de gás natural agora apresentados já contemplam a análise efetuada aos comentários e à informação complementar recebidos pelas empresas após a publicação da proposta tarifária.

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS DE UGS, URT E OLMC

De acordo com os Artigos 87.º e 88.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema resultam dos proveitos a recuperar nas seguintes parcelas:

- Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, considerando os custos incorridos com a tarifa social;
- Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t;
- Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t.

Os proveitos a recuperar das parcelas I, II> e II< são obtidas pela soma algébrica dos custos do operador da rede de distribuição decorrentes das três parcelas da tarifa de Uso Global do Sistema, com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema são os apresentados no Quadro 4-26.

Quadro 4-26 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2 396	3 982	66%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	1 088	1 115	3%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-5 196	-187	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	6 504	3 054	-53%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	1 760	1 618	-8%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 744	1 436	-70%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-554	-3 283	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	2 118	7 178	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	5 942	401	-93%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-8 614	-10 862	26%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-114	-664	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	1 095	-3 881	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-7 440	-1 092	-85%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	6 231	4 309	-31%

De acordo com o Artigo 89.º do Regulamento Tarifário em vigor os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, resultam da soma algébrica dos custos pelo uso da rede de transporte com os ajustamentos no ano gás t, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil s-1 e no ano civil s-2.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação tarifa de Uso da Rede de Transporte são os apresentados no Quadro 4-27.

Quadro 4-27 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	22 985	18 791	-18%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-2 471	-1 167	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de URT do ano <i>s-2</i> e os valores pagos ao ORT pelo uso da rede de transporte	-2 564	395	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	28 020	19 562	-30%

De acordo com o Artigo 90.º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, resultam da soma algébrica dos custos decorrentes da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador com os ajustamentos no ano gás *t*, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil *s-1* e no ano civil *s-2*.

Os proveitos a recuperar pelos operadores da rede de distribuição por aplicação tarifa de de Operação Logística de Mudança de Comercializador são os apresentados no Quadro 4-28.

Quadro 4-28 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	412	607	47%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>		-70	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	412	677	

4.5.2.2 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL E DAS TARIFAS DE UGS E URT NO ANO CIVIL 2017

Os ajustamentos de 2017, a considerar no ano gás 2019-2020 da atividade de Distribuição de gás natural e das tarifas de UGS e URT, são calculados de acordo com o previsto nos Artigo 79.º a 83.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril.

O ajustamento a refletir no ano gás 2019-2020, relativo ao ano civil de 2017, é dado pela diferença entre os valores faturados no ano civil de 2017 e os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores

ocorridos em 2017. Os ajustamentos a considerar nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020 são os seguintes:

- Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2017 e os valores pagos ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos pelo operador da rede de transporte relativo aos custos com financiamento da tarifa social no ano civil de 2017 e os valores decorrentes da aplicação da tarifa social pelo operador da rede de distribuição no mesmo ano.
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2017 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2017 e os correspondentes valores pagos no mesmo ano ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano civil de 2017 e os valores pagos ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte.
- Ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano civil de 2017, considerando os valores referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

4.5.2.3 AJUSTAMENTOS DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL E DAS TARIFAS DE UGS E URT NO ANO CIVIL 2018

Os ajustamentos provisórios de 2018, a considerar no ano gás 2019-2020 da atividade de Distribuição de gás natural e das tarifas de UGS e URT, são calculados de acordo com o previsto nos Artigos 83.º a 88.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, de 16 de abril.

O ajustamento a refletir no ano gás 2019-2020, relativo ao ano civil de 2018, é dado pela diferença entre os valores estimados a faturar no ano civil de 2018 e os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores estimados em 2018. Os ajustamentos a considerar nos proveitos permitidos do ano gás 2019-2020 são os seguintes:

- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2018 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2018 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema no ano civil de 2018 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano civil de 2018 e os valores estimados pagar ao operador da rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;

- Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados a faturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano civil de 2018 e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte. Este ajustamento considera os montantes referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- Ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados ocorridos no ano civil de 2018, considerando os valores referentes à compensação do operador da rede de distribuição, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

4.5.2.4 REPARTIÇÃO DOS AJUSTAMENTOS DE 2017 E 2018, NA PARCELA II DA TARIFA DE UGS, ENTRE ENTREGAS ACIMA DE 10 000 M³ E ENTREGAS ABAIXO DE 10 000 M³

Os ajustamentos da tarifa de UGS do operador da rede de distribuição na parcela II são efetuados tomando em consideração, entre outros aspetos, a diferença entre os pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte e os pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição. A parcela II da tarifa de UGS aplicável nos pagamentos a jusante dos clientes para os operadores das redes de distribuição encontra-se diferenciada entre entregas acima de 10 000 m³ e entregas abaixo de 10 000 m³. Em contrapartida, os pagamentos a montante, no âmbito da parcela II da tarifa de UGS, são efetuados de forma agregada sem qualquer diferenciação de consumo entre entregas abaixo ou acima de 10 000 m³, na medida em que se aplicam às quantidades de energia medidas nas GRMS que abastecem as redes de distribuição para as entregas a todos os clientes independentemente do seu nível de consumo.

O cálculo destes ajustamentos da tarifa de UGS do operador da rede de distribuição na parcela II, separados nas componentes acima e abaixo de 10 000 m³, obriga à assunção de um conjunto de pressupostos, no que respeita à desagregação dos pagamentos a montante dos operadores das redes de distribuição para o operador de rede de transporte. Importa reforçar que estes pressupostos não têm qualquer efeito no cálculo do ajustamento global desta atividade, afetando apenas a sua repartição entre as entregas acima e abaixo de 10 000 m³.

Considerando a existência de diferentes metodologias e pressupostos adotados pelos operadores das redes de distribuição na desagregação dos pagamentos a montante para o operador da rede de transporte

nas componentes acima e abaixo de 10 000 m³, importa proceder a uma harmonização de critérios que se procura seja o mais neutral possível.

Assim, à semelhança do ocorrido no ano gás 2018-2019, foi utilizada uma repartição dos ajustamentos da tarifa de uso global do sistema do operador da rede de distribuição na parcela II para as entregas acima de 10 000 m³ e entregas abaixo de 10 000 m³, de forma proporcional ao consumo global de cada grupo de clientes.

4.5.2.5 AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DA TARIFA SOCIAL

De acordo com o n.º 5 do artigo 85º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, de 16 de abril, o ajustamento por aplicação da tarifa Social, resulta da diferença entre os valores estimados transferir pelo operador da rede de transporte relativo aos custos com financiamento da tarifa Social no ano civil de 2018 e os valores estimados da aplicação da tarifa Social pelo operador da rede de distribuição no mesmo ano.

O ajustamento da tarifa Social de 2018 já se encontra abrangido pela nova metodologia de financiamento da tarifa Social, a qual afeta esse financiamento exclusivamente às empresas ao longo da cadeia de valor do SNGN em proporção das quantidades veiculadas ou comercializadas pelos operadores no ano anterior ao da aplicação do desconto, pelo que esse ajustamento não tem qualquer impacte tarifário.

O valor do ajustamento por aplicação da tarifa Social em 2018²⁰, no total dos operadores de rede de distribuição, é de 189 milhares de euros.

²⁰ O montante estimado transferir em 2018 corresponde a metade do valor do desconto previsto em tarifas do ano gás 2017-2018 e do valor de tarifas do ano gás 2018-2019.

Quadro 4-29 – Ajustamento da tarifa Social de 2018

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	REN Portgás Distribuição	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	64	13	35	246	667	242	24	8	174	9	40	1 522
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	51	11	39	729	408	192	22	5	200	0	51	1 710
C = A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	13	1	-4	-483	259	50	2	3	-26	9	-11	-188
D	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, atualizado ao ano s	14	1	-4	-486	260	50	2	3	-26	9	-11	-189

Unidade: 10³ EUR

Como acima referido, o ajustamento da tarifa Social de 2018 já se encontra abrangido pela nova metodologia de financiamento da tarifa Social, que depende das quantidades veiculadas ou comercializadas pelos operadores no ano anterior ao da aplicação do desconto.

Deste modo, a alocação do ajustamento estimado para 2018 pelas várias entidades responsáveis pelo seu financiamento efetuar-se-á tendo em conta as quantidades veiculadas ou comercializadas verificadas em 2017.

O ajustamento do financiamento, por agente, é apresentado na figura seguinte.

Quadro 4-30 – Ajustamento do financiamento da tarifa Social relativo a 2018 por agente

2018 - valor tarifas				2018 estimado				Ajustamento estimado de 2018 (com juros)		
		MWh	%	euros		MWh	%	euros	euros	
ORD	Beiragás	904 792	0,5%	8 284	Beiragás	904 069	0,5%	9 267	989	
	Dianagás	82 163	0,0%	752	Dianagás	82 062	0,0%	841	89	
	Sonorgás	112 179	0,1%	1 027	Sonorgás	114 576	0,1%	1 174	148	
	Duriensegás	214 952	0,1%	1 968	Duriensegás	214 580	0,1%	2 200	233	
	Lisboagás	4 559 279	2,7%	41 745	Lisboagás	4 554 485	2,7%	46 686	4 970	
	Lusitaniagás	8 445 005	5,1%	77 323	Lusitaniagás	8 441 396	5,1%	86 530	9 260	
	Medigás	106 892	0,1%	979	Medigás	106 721	0,1%	1 094	116	
	Paxgás	15 636	0,0%	143	Paxgás	15 609	0,0%	160	17	
	REN Portgás	7 086 004	4,3%	64 880	Portgás	7 140 338	4,3%	73 193	8 361	
	Setgás	1 913 718	1,2%	17 522	Setgás	1 912 167	1,1%	19 601	2 091	
	Tagusgás	1 263 840	0,8%	11 572	Tagusgás	1 272 913	0,8%	13 048	1 485	
MR	Beiragás	59 023	0,0%	540	BRG	59 023	0,0%	605	65	
	Dianagás	9 007	0,0%	82	DNG	9 007	0,0%	92	10	
	Duriensegás	33 381	0,0%	306	DRG	33 381	0,0%	342	37	
	Lisboagás	503 524	0,3%	4 610	LBG	503 524	0,3%	5 161	554	
	Lusitaniagás	189 832	0,1%	1 738	LTG	189 832	0,1%	1 946	209	
	Medigás	17 356	0,0%	159	MDG	17 356	0,0%	178	19	
	EDP Gás SU	260 516	0,2%	2 385	PTG	260 516	0,2%	2 670	287	
	Paxgás	5 148	0,0%	47	PXG	5 148	0,0%	53	6	
	Sonorgás	9 514	0,0%	87	SNG	9 514	0,0%	98	10	
	Setgás	107 015	0,1%	980	STG	107 015	0,1%	1 097	118	
	Tagusgás	37 856	0,0%	347	TGG	37 856	0,0%	388	42	
ML	EDPGás COM	12 769 842	7,7%	116 921	EDPGás COM	12 769 842	7,7%	130 899	14 059	
	EDP Comercial	3 531 550	2,1%	32 335	EDP Comercial	3 531 550	2,1%	36 201	3 888	
	Galp Gás	28 530 193	17,2%	261 224	Galp Gás	28 530 193	17,1%	292 453	31 410	
	Galp Power	2 521 049	1,5%	23 083	Galp Power	2 521 049	1,5%	25 842	2 775	
	Endesa	13 656 015	8,2%	125 035	Endesa	13 656 015	8,2%	139 983	15 034	
	Gás Natural fenosa	4 326 451	2,6%	39 613	Gás Natural fenosa	4 326 451	2,6%	44 349	4 763	
	Iberdrola	9 547	0,0%	87	Iberdrola	9 547	0,0%	98	11	
	Incrygas	151 809	0,1%	1 390	Incrygas	151 809	0,1%	1 556	167	
	Goldenergy	1 518 147	0,9%	13 900	Goldenergy	1 518 147	0,9%	15 562	1 671	
	Cepsa	2 708 353	1,6%	24 798	Cepsa	2 708 353	1,6%	27 762	2 982	
	Gás do Mário	628	0,0%	6	Gás do Mário	628	0,0%	6	1	
	Rolear	23 003	0,0%	211	Rolear	23 003	0,0%	236	25	
	AUDAX	31 753	0,0%	291	AUDAX	31 753	0,0%	325	35	
	PH Energia	31 422	0,0%	288	PH Energia	31 422	0,0%	322	35	
	Ecochoice	692	0,0%	6	Ecochoice	692	0,0%	7	1	
Crienece	22 277	0,0%	204	Crienece	22 277	0,0%	228	25		
ORT	REN	70 486 385	42,4%	645 377	ORT	REN	70 988 892	42,6%	727 682	82 781
	Total	166 255 748	100%	1 522 245		Total	166 812 711	100%	1 709 939	188 777

Nota: As quantidades consideradas neste ajustamento correspondem ao total de saídas da RNDGN e da RNTGN em 2017 para os ORD e ORT, respetivamente, e às quantidades comercializadas em 2017 de acordo com a informação enviada pelo OLMC, no caso dos comercializadores em regime de mercado (ML) e dos CUR (MR).

4.5.3 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

4.5.3.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-31 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-31 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas	Tarifas	Variação %
		2018-2019	2019-2020	2018-2019/ 2019-2020
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-45	62	.
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-298	-379	.
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-11	334	.
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 172	1 032	-12%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	15	32	.
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	9 160	6 981	-24%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	9 994	8 064	-19%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-32 apresenta a comparação entre os proveitos a recuperar incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020, calculados pela ERSE.

Quadro 4-32 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	2019	2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	5 332	5 230	5 433	5 174	-2%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1	1 927		2 095	2 152	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	58 520		58 554	58 126	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	5,82%		5,70%	5,20%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 587	3 788	3 723	3 810	5,6%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			1 386,825	1 523,912	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 ⁻⁶ /MWh			0,000556	0,000496	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 141 901	1 151 283	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento			0,030607	0,030449	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			55 588	56 304	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%		
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
H=A+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	8 919	9 027	9 156	8 984	1%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-478	1 702			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	236	343			
K=H+I-J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	9 160	6 981			-24%

No Quadro 4-33 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos a recuperar para as tarifas de 2019-2020, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2019 e 2020.

Quadro 4-33 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2019	2020
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	110 646	112 643
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	2 005	1 615
Reclassificações, alienações e abates	-8	-8
Saldo Final (2)	112 643	114 250
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	34 789	37 665
Amortizações do Exercício	2 928	2 976
Regularizações e abates	-51	-51
Saldo Final (4)	37 665	40 590
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	17 200	16 526
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	674	665
Saldo Final (6)	16 526	15 860
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	58 657	58 452
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	58 452	57 800
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	58 554	58 126

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-34, Quadro 4-35 e Quadro 4-36 apresentam os proveitos a recuperar pela Beiragás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-34 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas	Tarifas	Variação %
		2018-2019	2019-2020	2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	88	174	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	72	55	-24%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-27	-15	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	43	135	-
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	88	73	-17%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-45	62	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas	Tarifas	Variação %
		2018-2019	2019-2020	2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-20	-144	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	66	182	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	211	53	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-298	-379	27%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas	Tarifas	Variação %
		2018-2019	2019-2020	2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-4	-29	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	123	-241	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-116	-123	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-11	334	-

Quadro 4-35 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	843	823	-2%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-274	-196	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-55	-13	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 172	1 032	-12%

Quadro 4-36 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	15	27	76%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>		-6	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	15	32	-

4.5.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-37 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-37 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	5 596
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	1 887
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	58 716
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 635
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	1 432
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³	0,000574
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³	904 069
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,031609
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	53 267
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	289
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-517
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	9 458
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	361
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	8 961
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-136
J	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-478
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	-481
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	343

No Quadro 4-38 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2017.

Quadro 4-38 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		106 816
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		1 491
Reclassificações, alienações e abates		-3
Saldo Final (2)		108 304
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		29 294
Amortizações do Exercício		2 719
Regularizações e abates		-37
Saldo Final (4)		31 976
Participações		
Saldo inicial líquido (5)		18 539
Participações do ano		14
Amortizações do ano		674
Saldo Final (6)		17 879
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	58 983
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	58 448
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	58 716

O saldo inicial em 2017 do Ativo Fixo Bruto não coincide com o saldo final desta rubrica de 2016 situação justificada pela harmonização no tratamento dos valores das conversões e reconversões em excesso relativos a 2014. Foram agora regularizados os montantes em causa, com efeitos a partir de 2017, em conformidade com o tratamento efetuado em outros ORD.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-39 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-39 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	574
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	67
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	674
D	Ajustamento de s-1	43
E	Ajustamento de s-2	5
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	15
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	41
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	56
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	72
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-15

O Quadro 4-40 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-40 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiameto da tarifa social para o ano s-2	56
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	42
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	14
D	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-14
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
G = C*(1+E)*(1+F)- D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	29

O Quadro 4-41 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-41 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	355
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-117
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	57
D	Ajustamento s-1	134
E	Ajustamento s-2	-197
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	118
G	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	66
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	53

O Quadro 4-42 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-42 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-788
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-481
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	10
D	Ajustamento s-1	316
E	Ajustamento s-2	484
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-479
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	480
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	2
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	123
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-123

O Quadro 4-43 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-43 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	949
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	224
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	1 332
D	Ajustamento de s-1	-165
E	Ajustamento de s-2	40
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-285
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-274
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-13

4.5.3.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2018

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-44 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2018 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-44 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa
		2018
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	5 385
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	1 975
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	58 552
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	5,82%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 766
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	1 409
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m3	0,000565
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	1 168 091
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,031103
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	54 547
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-118
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	19
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	9 249
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	833
H	Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	10 108
I = H+G-F	Desvio do ano s-1	1 692
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
K = I*(1+J)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	1 702

No Quadro 4-45 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2018.

Quadro 4-45 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR
		2018
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		108 304
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		2 342
Reclassificações, alienações e abates		0
Saldo Final (2)		110 646
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		31 976
Amortizações do Exercício		2 813
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		34 789
Participações		
Saldo inicial líquido (5)		17 879
Participações do ano		0
Amortizações do ano		679
Saldo Final (6)		17 200
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	58 448
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	58 657
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	58 552

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-46 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-46 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	486
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-66
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	463
D	Ajustamento de s-1	68
E	Ajustamento de s-2	-38
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-13
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	67
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	55

O Quadro 4-47 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-47 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	35
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-10
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-149
D	Ajustamento de s-1	-97
E	Ajustamento de s-2	103
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	181
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	182

O Quadro 4-48 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-48 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-573
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-442
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-25
D	Ajustamento de s-1	463
E	Ajustamento de s-2	67
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-461
G	Valor transferido do CURr referente a sobreprojeito do CUR	221
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-241

O Quadro 4-49 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-49 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1 271
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	128
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	1 364
D	Ajustamento de s-1	-200
E	Ajustamento de s-2	-30
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-195
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-196

O Quadro 4-50 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-50 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Beiragás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	6
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	0
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	11
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-6
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-6

4.5.4 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

4.5.4.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-51 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-51 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-14	-7	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-35	-26	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-9	21	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	121	80	-34%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	1	2	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 783	2 275	-18%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 847	2 344	-18%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-52 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020, calculados pela ERSE.

Quadro 4-52 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	2019	2020	Varição % 2018-2019/ 2019-2020
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 274	1 342	1 354	1 338	5%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1	643		745	804	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	10 840		10 688	10 265	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	5,82%		5,70%	5,20%	
E =1+(Z*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 340	1 305	1 346	1 291	-3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			519,573	451,846	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,002305	0,002347	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			88 216	89 367	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ⁵ €/Pontos abastecimento			0,060852	0,060629	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			10 241	10 381	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%		
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
H=A+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 614	2 647	2 700	2 629	1%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividades de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-178	411			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano e-2	10	-38			
K=H+J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	2 783	2 275			-18%

No Quadro 4-53 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2019-2020, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2019 e 2020.

Quadro 4-53 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2019	2020
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	20 645	21 102
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	458	355
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	21 102	21 457
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	7 967	8 871
Amortizações do Exercício	905	964
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	8 871	9 835
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	1 819	1 714
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	105	105
Saldo Final (6)	1 714	1 610
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	10 859	10 517
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	10 517	10 013
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	10 688	10 265

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-54, Quadro 4-55 e Quadro 4-56 apresentam os proveitos a recuperar pela Dianagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-54 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	8	14	71%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	11	8	-23%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-3	-1	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	0	7	-
E	Desconto concedido pelo ORD <i>k</i> , decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás <i>t</i>	13	14	6%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-14	-7	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-2	-11	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	4	11	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	29	4	-86%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-35	-26	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	0	-2	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	47	-9	-118%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-38	-15	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-9	21	-

Quadro 4-55 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	104	64	-39%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-15	-17	18%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-3	1	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	121	80	-34%

Quadro 4-56 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	1	2	52%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>		0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	1	2	47%

4.5.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-57 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-57 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	1 323
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	631
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	10 947
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 368
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	537
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³	0,002429
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³	82 062
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,064139
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	9 851
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-291
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-154
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	3 136
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	1 621
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	1 300
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-215
J	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-178
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	-179
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-38

No Quadro 4-58 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2017.

Quadro 4-58 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2017
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	19 228
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	803
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	20 030
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	6 309
Amortizações do Exercício	792
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	7 101
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	2 031
Participações do ano	0
Amortizações do ano	106
Saldo Final (6)	1 924
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	10 889
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	11 005
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	10 947

O saldo inicial em 2017 do Ativo Fixo Bruto não coincide com o saldo final desta rubrica de 2016 situação justificada pela harmonização no tratamento dos valores das conversões e reconversões em excesso relativos a 2014. Foram agora regularizados os montantes em causa, com efeitos a partir de 2017, em conformidade com o tratamento efetuado em outros ORD.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-59 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-59 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	51
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	6
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	61
D	Ajustamento de s-1	5
E	Ajustamento de s-2	1
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	1
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	9
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	9
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	11
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-1

O Quadro 4-60 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-60 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financianeto da tarifa social para o ano s-2	12
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	10
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	2
D	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	1
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
G = C*(1+E)*(1+F)- D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	0

O Quadro 4-61 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-61 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	24
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	296
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	4
D	Ajustamento s-1	6
E	Ajustamento s-2	-313
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	9
G	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	4
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	4

O Quadro 4-62 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-62 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-118
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-267
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	2
D	Ajustamento s-1	82
E	Ajustamento s-2	275
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-30
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito	62
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	33
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	47
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-15

O Quadro 4-63 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-63 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	88
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	7
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	111
D	Ajustamento de s-1	-3
E	Ajustamento de s-2	4
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-13
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-15
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+j)*(1+K)- I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	1

4.5.4.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2018

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-64 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2018 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-64 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	1 344
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	707
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	10 932
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	5,82%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 367
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	528
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m ³	0,0023660
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	88 532
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,062472
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	10 085
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	4,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-204
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	2
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	2 914
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	1 556
H	Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	1 766
I = H+G-F	Desvio do ano s-1	408
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
K = I*(1+J)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	411

No Quadro 4-65 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2018.

Quadro 4-65 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2018
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	20 030
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	616
Reclassificações, alienações e abates	-2
Saldo Final (2)	20 645
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	7 101
Amortizações do Exercício	868
Regularizações e abates	-2
Saldo Final (4)	7 967
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	1 924
Participações do ano	0
Amortizações do ano	105
Saldo Final (6)	1 819
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	11 005
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	10 859
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	10 932

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-66 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-66 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Dianagás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	35
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-10
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	36
D	Ajustamento de s-1	9
E	Ajustamento de s-2	-1
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-4
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	12
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	8

O Quadro 4-67 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-67 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Dianagás

Unidade: 10³ EUR

		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	2
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-19
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-9
D	Ajustamento de s-1	-10
E	Ajustamento de s-2	29
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	11
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	11

O Quadro 4-68 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-68 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-68
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	80
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-4
D	Ajustamento de s-1	48
E	Ajustamento de s-2	-95
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-31
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	22
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-9

O Quadro 4-69 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-69 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	98
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	13
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	120
D	Ajustamento de s-1	-7
E	Ajustamento de s-2	-1
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-17
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-17

O Quadro 4-70 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-70 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Dianagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	0
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-1
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	0
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	0
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	0

4.5.5 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

4.5.5.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-71 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-71 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-26	-10	.
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-70	-107	.
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	113	203	80%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	343	337	-2%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	3	6	68%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	6 004	3 878	-35%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	6 367	4 307	-32%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-72 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020, calculados pela ERSE.

Quadro 4-72 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Tarifas		2019		2020		Variação %	
		2018-2019	2019-2020					2018-2019/ 2019-2020	
Unidade: 10 ³ EUR									
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	3 541	3 596	3 706	3 559				2%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1	1 889		2 098	2 149				
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	28 302		28 215	27 109				
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	5,8%		5,70%	5,20%				
E = 1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 815	1 892	1 865	1 901				4%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			707,005	665,319				
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,001272	0,001242				
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			246 707	248 712				
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,027457	0,029808				
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			30 751	31 089				
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%					
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA								
H=A+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	5 356	5 488	5 571	5 460				2%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-665	730						
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	17	879						
K=H+I-J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	6 004	3 878						-35%

No Quadro 4-73 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2019-2020, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2019 e 2020.

Quadro 4-73 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2019	2020
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	65 203	66 373
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	1 175	1 055
Reclassificações, alienações e abates	-5	-6
Saldo Final (2)	66 373	67 423
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	30 018	32 727
Amortizações do Exercício	2 712	2 756
Regularizações e abates	-4	-4
Saldo Final (4)	32 727	35 478
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	6 459	5 942
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	517	510
Saldo Final (6)	5 942	5 432
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	28 725	27 705
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	27 705	26 513
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	28 215	27 109

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-74, Quadro 4-75 e Quadro 4-76 apresentam os proveitos a recuperar pela Duriensegás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-74 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	20	38	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	29	14	-52%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-9	-5	-
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	0	29	-
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	26	39	-
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-26	-10	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-5	-31	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	8	65	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	58	10	-82%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-70	-107	52%

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para os ano gás t	-1	-6	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	81	-121	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-195	-88	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	113	203	80%

Quadro 4-75 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	192	178	-7%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-144	-160	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-7	1	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	343	337	-2%

Quadro 4-76 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	3	6	67%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>		0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	3	6	68%

4.5.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-77 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-77 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	3 814
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	1 910
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	30 157
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 855
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	730,134
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³	0,001314
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³	214 580
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,028356
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	29 741
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	493
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-243
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	5 419
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	530
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	5 097
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	208
J	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-665
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	-669
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	879

No Quadro 4-78 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2017.

Quadro 4-78 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		63 050
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		970
Reclassificações, alienações e abates		-8
Saldo Final (2)		64 012
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		24 873
Amortizações do Exercício		2 529
Regularizações e abates		-6
Saldo Final (4)		27 396
Participações		
Saldo inicial líquido (5)		7 501
Participações do ano		0
Amortizações do ano		522
Saldo Final (6)		6 978
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	30 675
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	29 638
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	30 157

O saldo inicial em 2017 do Ativo Fixo Bruto não coincide com o saldo final desta rubrica de 2016 situação justificada pela harmonização no tratamento dos valores das conversões e reconversões em excesso relativos a 2014. Foram agora regularizados os montantes em causa, com efeitos a partir de 2017, em conformidade com o tratamento efetuado em outros ORD.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-79 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-79 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	134
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	7
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	161
D	Ajustamento de s-1	7
E	Ajustamento de s-2	12
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	0
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	24
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	24
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	29
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-5

O Quadro 4-80 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-80 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor transferido pelo ORD relativo aos custos com financiamento da tarifa social para o ano s-2	32
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	33
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	-1
D	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	15
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
$G = \frac{C \cdot (1+E)^n \cdot (1+F)^n - D \cdot (1+F)^n}{(1+F)^n}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-16

O Quadro 4-81 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-81 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	40
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-147
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	10
D	Ajustamento s-1	99
E	Ajustamento s-2	36
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pela parcela II> do UGS	18
G	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	8
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
$J = \frac{F \cdot (1+H)^n \cdot (1+I)^n - G \cdot (1+I)^n}{(1+I)^n}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	10

O Quadro 4-82 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-82 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-549
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-56
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	8
D	Ajustamento s-1	262
E	Ajustamento s-2	126
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-224
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	218
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-7
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	81
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-88

O Quadro 4-83 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-83 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	229
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	157
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	393
D	Ajustamento de s-1	-115
E	Ajustamento de s-2	-20
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-142
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-144
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	1

4.5.5.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2018

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-84 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2018 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-84 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	3 711
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	2 012
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	29 182
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	5,82%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 898
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	718
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m ³	0,0012930
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	258 060
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,027902
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	30 303
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-87
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-57
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	5 753
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	945
H	Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	5 534
I = H+G-F	Desvio do ano s-1	726
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
K = I*(1+J)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	730

No Quadro 4-85 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2018.

Quadro 4-85 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2018
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	64 012
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	1 198
Reclassificações, alienações e abates	-7
Saldo Final (2)	65 203
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	27 396
Amortizações do Exercício	2 627
Regularizações e abates	-5
Saldo Final (4)	30 018
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	6 978
Participações do ano	0
Amortizações do ano	519
Saldo Final (6)	6 459
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	29 638
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	28 725
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	29 182

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-86 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-86 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	101
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-28
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	107
D	Ajustamento de s-1	24
E	Ajustamento de s-2	-4
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-14
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	28
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	14

O Quadro 4-87 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-87 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	4
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	40
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-22
D	Ajustamento de s-1	-10
E	Ajustamento de s-2	9
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	65
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	65

O Quadro 4-88 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-88 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-330
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-223
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-18
D	Ajustamento de s-1	315
E	Ajustamento de s-2	14
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-205
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	84
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-121

O Quadro 4-89 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-89 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	271
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	76
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	407
D	Ajustamento de s-1	-106
E	Ajustamento de s-2	7
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-159
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-160

O Quadro 4-90 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-90 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Duriensegás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	1
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-2
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	-1
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	0
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	0

4.5.6 LISBOAGÁS GDL - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE LISBOA, S.A.

4.5.6.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-91 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-91 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 120	-221	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1 320	-2 104	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1 391	1 252	-10%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	7 338	3 321	-55%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	76	132	74%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	68 059	59 711	-12%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	79 663	62 091	-22%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-92 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020, calculados pela ERSE.

Quadro 4-92 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	2019	2020	Varição % 2018-2019/ 2019-2020
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	42 635	40 710	42 094	40 248	-5%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1	14 413		14 713	15 734	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	485 093		480 357	471 440	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	5,82%		5,70%	5,20%	
E = 1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	26 246	26 346	26 249	26 379	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			10 385,946	10 551,584	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000832	0,000829	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			4 762 625,37	4 775 199,47	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,022220	0,022092	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			535 576	537 335	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%		
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
H=A+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	68 881	67 056	68 343	66 627	-3%
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	112	90			
J	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	477	5 714			
K	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	233	1 541			
L=H+J-K	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	68 059	59 711			-12%

No Quadro 4-93 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2019-2020, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2019 e 2020.

Quadro 4-93 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2019	2020
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	1 069 212	1 078 952
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	10 685	10 319
Reclassificações, alienações e abates	-945	-850
Saldo Final (2)	1 078 952	1 088 420
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	481 497	503 363
Amortizações do Exercício	22 701	23 719
Regularizações e abates	-835	-760
Saldo Final (4)	503 363	526 322
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	103 240	99 349
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	3 891	3 890
Saldo Final (6)	99 349	95 459
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	484 475	476 240
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	476 240	466 639
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	480 357	471 440

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-94, Quadro 4-95 e Quadro 4-96 apresentam os proveitos a recuperar pela Lisboagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-94 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	440	725	65%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	523	306	-41%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-4 748	-66	.
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	4 666	484	-90%
E	Desconto concedido pelo ORD <i>k</i> , decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás <i>t</i>	546	705	29%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	4 120	-221	.

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-102	-598	.
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	43	1 293	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	1 175	214	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-1 320	-2 104	.

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição <i>k</i> , decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	-21	-121	.
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano <i>s-1</i>	706	-823	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-2 118	-550	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 391	1 252	-10%

Quadro 4-95 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição k , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás t	4 212	3 421	-19%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano $s-1$	-1 277	-451	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-1 849	552	.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	7 338	3 321	-55%

Quadro 4-96 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição k , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	76	110	46%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD k , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano $s-1$		-21	.
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano $s-2$, e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano $s-2$.
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	76	132	74%

4.5.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-97 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-97 - Cálculo do ajustamento da atividade de distribuição de gás natural da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	45 967
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	14 490
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	498 359
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	26 821
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	10 726
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³	0,000859
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³	4 554 485
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,022947
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	530 910
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPD	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-169
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	983
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	71 974
G	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	-36
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	5 085
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	68 921
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-2	1 997
K	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	477
L = K*(1+N)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	480
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
O = J*(1+M)*(1+N)-L	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1 541

No Quadro 4-98 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2017.

Quadro 4-98 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2017
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	1 052 772
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	7 413
Reclassificações, alienações e abates	-675
Saldo Final (2)	1 059 509
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	437 485
Amortizações do Exercício	22 660
Regularizações e abates	-666
Saldo Final (4)	459 478
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	111 337
Participações do ano	0
Amortizações do ano	4 074
Saldo Final (6)	107 263
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	503 950
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	492 768
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	498 359

O saldo inicial em 2017 do Ativo Fixo Bruto não coincide com o saldo final desta rubrica de 2016 situação justificada pela harmonização no tratamento dos valores das conversões e reconversões em excesso relativos a 2014. Foram agora regularizados os montantes em causa, com efeitos a partir de 2017, em conformidade com o tratamento efetuado em outros ORD.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-99 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-99 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lisboa gás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	2 823
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-1 964
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	3 383
D	Ajustamento de s-1	4 304
E	Ajustamento de s-2	-1 757
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	22
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	433
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	455
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	523
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-66

O Quadro 4-100 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-100 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lisboaagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social ocorrido no ano s-2	594
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	379
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	215
D	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	212
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
$G = \frac{C \cdot (1+E)^{(1+F)} - D \cdot (1+F)}{D \cdot (1+F)}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	4

O Quadro 4-101 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-101 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lisboaagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
C	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1 195
D	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	3 211
E	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	277
O	Ajustamento s-1	1 511
F=A+B-C+D+E	Ajustamento s-2	-5 385
G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	255
H	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	43
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
$J = \frac{F \cdot (1+H)^{(1+I)} - G \cdot (1+I)}{G \cdot (1+I)}$	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	214

O Quadro 4-102 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-102 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lisboaagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-7 458
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-2 271
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	25
D	Ajustamento s-1	305
E	Ajustamento s-2	5 994
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-3 455
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito	3 613
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	158
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	706
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-550

O Quadro 4-103 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-103 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da LisboaGás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	4 932
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-61
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	6 147
D	Ajustamento de s-1	1 526
E	Ajustamento de s-2	-974
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-724
L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-1 277
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+j)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	552

4.5.6.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2018

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-104 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2018 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-104 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	43 011
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	14 557
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	488 621
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	5,82%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	26 621
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	10 554
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m3	0,0008450
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	4 756 073
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,0226
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	533 556
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	160
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	1 951
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	67 521
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	-36
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	4 470
I	Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	68 768
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	5 681
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	5 714

No Quadro 4-105 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2018.

Quadro 4-105 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR
		2018
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		1 059 509
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		10 443
Reclassificações, alienações e abates		-740
Saldo Final (2)		1 069 212
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		459 478
Amortizações do Exercício		22 676
Regularizações e abates		-657
Saldo Final (4)		481 497
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		107 263
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		4 023
Saldo Final (6)		103 240
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	492 768
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	484 475
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	488 621

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-106 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-106 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1 860
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	1 303
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	1 923
D	Ajustamento de s-1	2 707
E	Ajustamento de s-2	-4 187
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-240
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	545
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	306

O Quadro 4-107 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-107 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	55
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	1 034
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-651
D	Ajustamento de s-1	-646
E	Ajustamento de s-2	191
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	1 285
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	1 293

O Quadro 4-108 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-108 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-3 500
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-148
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-58
D	Ajustamento de s-1	2 148
E	Ajustamento de s-2	-783
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-2 225
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	1 407
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-823

O Quadro 4-109 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-109 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	5 427
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	1 509
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	5 363
D	Ajustamento de s-1	53
E	Ajustamento de s-2	-2 075
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-449
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-451

O Quadro 4-110 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-110 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da LisboaGás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	36
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-37
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	21
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-21
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-21

4.5.7 LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

4.5.7.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-111 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-111 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	728	1 086	49%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-4 543	-3 648	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 079	1 719	-58%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	8 018	5 845	-27%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	141	228	62%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	20 715	29 626	43%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	29 139	34 857	20%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-112 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020, calculados pela ERSE.

Quadro 4-112 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Tarifas		2019		2020		Varição %	
		2018-2019	2019-2020	2019	2020	2019	2020	2018-2019/ 2019-2020	
A=B+(C'D)		Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t							
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1	22 859	21 704	22 581	21 411			-5%	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	7 316		7 473	7 730				
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	267 169		265 052	263 108				
		5,82%		5,70%	5,20%				
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE								
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	8 956	8 969	8 972	8 968			0%	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3 456,744	3 587,044				
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000159	0,000154				
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			8 678 836	8 733 441				
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,018031	0,017397				
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			229 336	231 965				
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			3,0%					
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA								
H=A+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	31 816	30 672	31 553	30 379			-4%	
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	4 020	3 602						
J	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-1 615	-3 274						
K	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	8 695	718						
L=H+J-K	Proveito a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	20 715	29 626					43%	

No Quadro 4-113 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2019-2020, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2019 e 2020.

Quadro 4-113 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2019	2020
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	511 557	519 646
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	8 154	7 166
Reclassificações, alienações e abates	-65	0
Saldo Final (2)	519 646	526 812
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	185 082	196 758
Amortizações do Exercício	11 703	11 947
Regularizações e abates	-27	0
Saldo Final (4)	196 758	208 705
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	60 752	58 507
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	2 246	2 233
Saldo Final (6)	58 507	56 274
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	265 723	264 381
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	264 381	261 834
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	265 052	263 108

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-114, Quadro 4-115 e Quadro 4-116 apresentam os proveitos a recuperar pela Lusitaniagás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-114 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	822	1 334	62%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	225	113	-50%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-341	-124	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	938	1 345	43%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	209	258	23%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	728	1 086	49%

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-190	-1 099	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	1 188	2 804	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	3 165	-255	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-4 543	-3 648	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-39	-222	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-292	-2 100	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-3 826	158	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	4 079	1 719	-58%

Quadro 4-115 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano <i>s</i>	7 861	6 292	-20%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	203	394	94%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-361	53	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	8 018	5 845	-27%

Quadro 4-116 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	141	203	44%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>		-25	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	141	228	62%

4.5.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-117 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-117 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	24 164
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	7 121
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	269 830
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	9 082
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	3 570
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³	0,000165
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³	8 373 561
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,018621
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	221 822
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	3,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDPA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-8 244
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	807
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	40 682
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	113
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	-5 595
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	45 269
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-2	-895
K	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-1 615
L = K*(1+N)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	-1 624
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
O = J*(1+M)*(1+N)-L	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	718

Nota: As quantidades consideradas para efeito de ajustamento excluem as transferências de gás natural recebidas da Tagusgás.

O efeito do abate relativo à parte do gasoduto objeto de realocização referente à travessia do rio Mondego, considerado no ajustamento de 2017 na versão da proposta de tarifas, passou a ser considerado nos proveitos permitidos estimados para 2019. Segundo esclarecimentos da empresa, a autorização da DGEG²¹ para início desta obra apenas foi rececionada em março de 2019, com efeitos a partir do corrente ano.

²¹ Carta da Direção Geral da Energia e Geologia com referência 858/DSC/2019 datada de 21 de dezembro de 2018

No Quadro 4-118 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2017.

Quadro 4-118 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		499 248
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		5 704
Reclassificações, alienações e abates		-52
Saldo Final (2)		504 900
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		162 454
Amortizações do Exercício		11 368
Regularizações e abates		-51
Saldo Final (4)		173 771
Participações		
Saldo inicial líquido (5)		65 263
Participações do ano		0
Amortizações do ano		2 263
Saldo Final (6)		63 000
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	271 531
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	268 130
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	269 830

O saldo inicial em 2017 do Ativo Fixo Bruto não coincide com o saldo final desta rubrica de 2016 situação justificada pela harmonização no tratamento dos valores das conversões e reconversões em excesso

relativos a 2014. Foram agora regularizados os montantes em causa, com efeitos a partir de 2017, em conformidade com o tratamento efetuado em outros ORD.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-119 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-119 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	5 174
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	856
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	6 263
D	Ajustamento de s-1	253
E	Ajustamento de s-2	-81
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-60
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	161
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	101
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	225
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-124

O Quadro 4-120 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-120 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financimanelto da tarifa social para o ano s-2	222
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	164
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	57
D	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	55
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
G = C*(1+E)*(1+F)- D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	3

O Quadro 4-121 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-121 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	3 076
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-1 322
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	320
D	Ajustamento s-1	-64
E	Ajustamento s-2	-442
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	928
G	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	1 188
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	-255

O Quadro 4-122 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-122 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-2 948
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	55
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	235
D	Ajustamento s-1	767
E	Ajustamento s-2	751
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-1 610
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito	1 476
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-134
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-292
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)- I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	158

O Quadro 4-123 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-123 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	9 085
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-1 070
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	9 688
D	Ajustamento de s-1	939
E	Ajustamento de s-2	988
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	255
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	203
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+j)*(1+K)- I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	53

4.5.7.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2018

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-124 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2018 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-124 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	22 752
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	7 208
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	266 926
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	5,82%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	9 052
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	3 513
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m ³	0,0001620
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	8 625 773
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,0183
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	226 055
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	3,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-7 315
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	4 568
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	34 550
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	72
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	-10 993
I	Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	42 216
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	-3 255
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	-3 274

No Quadro 4-125 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2018.

Quadro 4-125 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR
		2018
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		504 900
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		6 786
Reclassificações, alienações e abates		-375
Saldo Final (2)		511 311
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		173 771
Amortizações do Exercício		11 440
Regularizações e abates		-374
Saldo Final (4)		184 836
Participações		
Saldo inicial líquido (5)		63 000
Participações do ano		0
Amortizações do ano		2 248
Saldo Final (6)		60 752
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	268 130
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	265 723
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	266 926

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-126 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-126 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	4 069
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-521
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	3 832
D	Ajustamento de s-1	312
E	Ajustamento de s-2	-136
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-107
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	220
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	113

O Quadro 4-127 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-127 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	145
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	736
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-735
D	Ajustamento de s-1	-489
E	Ajustamento de s-2	1 660
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	2 788
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	2 804

O Quadro 4-128 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-128 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-1 191
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-1 074
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-539
D	Ajustamento de s-1	1 292
E	Ajustamento de s-2	-2 193
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-2 627
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	539
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-2 100

O Quadro 4-129 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-129 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	9 737
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-1 320
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	8 391
D	Ajustamento de s-1	562
E	Ajustamento de s-2	-196
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	392
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	394

O Quadro 4-130 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-130 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Lusitaniagás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	9
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	39
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	73
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-25
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-25

4.5.8 MEDIGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

4.5.8.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-131 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-131 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-23	-17	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-60	-43	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	14	33	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	132	73	-45%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	2	6	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 876	2 967	3%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	2 941	3 018	3%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-132 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020, calculados pela ERSE.

Quadro 4-132 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	2019	2020	Varição % 2018-2019/ 2019-2020
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	1 951	2 046	2 057	2 043	5%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	1 010		1 123	1 202	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	16 182		16 387	16 163	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à atividade de Distribuição, em percentagem	5,82%		5,70%	5,20%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 113	1 190	1 156	1 202	7%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			419,688	420,705	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,001590	0,001653	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			116 455	118 163	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,023131	0,024129	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			23 809	24 285	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%		
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
H=A+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	3 065	3 237	3 213	3 245	6%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	87	382			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	102	-112			
K=H+I+J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	2 876	2 967			3%

No Quadro 4-133 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2019-2020, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2019 e 2020.

Quadro 4-133 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2019	2020
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	31 749	32 835
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	1 086	876
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	32 835	33 711
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	12 193	13 533
Amortizações do Exercício	1 341	1 427
Regularizações e abates	0	-1
Saldo Final (4)	13 533	14 960
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	3 130	2 954
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	175	183
Saldo Final (6)	2 954	2 772
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	16 426	16 347
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	16 347	15 979
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	16 387	16 163

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-134, Quadro 4-135 e Quadro 4-136 apresentam os proveitos a recuperar pela Medigás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-134 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	10	18	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	21	12	-40%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-3	-4	-
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-8	9	-
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	15	26	-
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-23	-17	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-2	-15	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	15	27	86%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	43	1	-98%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-60	-43	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	-3	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	17	-32	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-31	-4	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	14	33	-

Quadro 4-135 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	131	84	-36%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	2	12	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-4	-1	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	132	73	-45%

Quadro 4-136 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	2	3	59%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>		-3	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	2	6	-

4.5.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-137 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-137 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	2 011
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	972
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	16 459
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	1 113
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	425
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³	0,001609
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³	106 721
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,023409
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	22 086
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-243
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-54
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	3 422
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	1 187
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	2 211
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-24
J	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	87
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	87
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-112

No Quadro 4-138 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites no ajustamento de 2017.

Quadro 4-138 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2017
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	29 675
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	1 005
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	30 680
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	9 739
Amortizações do Exercício	1 186
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	10 925
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	3 473
Participações do ano	0
Amortizações do ano	172
Saldo Final (6)	3 301
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	16 463
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	16 454
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	16 459

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-139 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-139 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	68
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	4
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	79
D	Ajustamento de s-1	-26
E	Ajustamento de s-2	35
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	1
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	16
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	17
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	21
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-4

O Quadro 4-140 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-140 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiameto da tarifa social para o ano s-2	22
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	17
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	5
D	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	13
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
G = C*(1+E)-D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-8

O Quadro 4-141 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-141 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	26
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-83
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	2
D	Ajustamento s-1	55
E	Ajustamento s-2	20
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	16
G	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	15
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	1

O Quadro 4-142 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-142 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-231
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	110
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	5
D	Ajustamento s-1	66
E	Ajustamento s-2	-30
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-89
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	102
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	13
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	17
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-4

O Quadro 4-143 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-143 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	116
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-15
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	125
D	Ajustamento de s-1	9
E	Ajustamento de s-2	16
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	2
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	2
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-1

4.5.8.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2018

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-144 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2018 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-144 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa
		2018
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	2 011
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	1 054
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	16 440
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	0
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	1 139
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	422
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	0
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m ³	0
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	113 249
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	23 032
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	0
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-88
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	98
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	3 141
G	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	0
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	1 009
I	Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	2 512
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	379
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	382

No Quadro 4-145 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2018.

Quadro 4-145 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2018
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	30 680
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	1 068
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	31 749
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	10 925
Amortizações do Exercício	1 268
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	12 193
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	3 301
Participações do ano	0
Amortizações do ano	172
Saldo Final (6)	3 130
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	16 454
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	16 426
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	16 440

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-146 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-146 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	46
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-51
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	46
D	Ajustamento de s-1	16
E	Ajustamento de s-2	31
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-4
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	16
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	12

O Quadro 4-147 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-147 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	2
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	23
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-5
D	Ajustamento de s-1	-3
E	Ajustamento de s-2	-1
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	27
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	27

O Quadro 4-148 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-148 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-123
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	40
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-12
D	Ajustamento de s-1	52
E	Ajustamento de s-2	-41
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-60
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	29
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-32

O Quadro 4-149 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-149 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	128
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	1
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	122
D	Ajustamento de s-1	7
E	Ajustamento de s-2	-1
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	12
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	12

O Quadro 4-150 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-150 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Medigás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	0
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-2
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	1
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-3
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-3

4.5.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

4.5.9.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-151 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-151 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-11	-12	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	-6	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	19	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	25	12	-53%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	0	1	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	1 040	960	-8%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	1 056	973	-8%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-152 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020, calculados pela ERSE.

Quadro 4-152 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ⁷ EUR				
		Tarfas 2018-2019	Tarfas 2019-2020	2019	2020	Varição % 2018-2019/ 2019-2020
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	570	635	645	631	11%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	270		355	378	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	5 144		5 098	4 873	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	5,62%		5,70%	5,20%	
E=1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	447	468	450	474	5%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			177 527	165 800	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,003916	0,004592	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			16 749	16 774	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,033879	0,037743	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			6 109	6 122	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%		
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
H=A+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	1 017	1 103	1 095	1 105	8%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	38	190			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-61	-47			
K=H+J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	1 040	960			-8%

No Quadro 4-153 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2019-2020, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2019 e 2020.

Quadro 4-153 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2019	2020
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	7 456	7 645
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	189	94
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	7 645	7 739
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	2 275	2 630
Amortizações do Exercício	355	378
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	2 630	3 008
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	0	0
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	0	0
Saldo Final (6)	0	0
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	5 181	5 015
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	5 015	4 732
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	5 098	4 873

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS , POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-154, Quadro 4-155 e Quadro 4-156 apresentam os proveitos a recuperar pela Paxgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-154 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	2	3	66%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	6	7	12%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-1	0	-
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-4	-4	-
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	7	9	23%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-11	-12	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	-2	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	1	3	227%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	-2	1	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	-6	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	0	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	15	-12	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-17	-7	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	1	19	-

Quadro 4-155 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	20	12	-40%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-4	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	0	0	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	25	12	-53%

Quadro 4-156 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	0	0	-
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>		0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	0	1	-

4.5.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-157 permite visualizar o cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-157 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	615
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	280
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	5 312
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	449
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	180
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³	0,003963
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³	15 609
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,034287
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	6 058
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	58
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-17
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	1 024
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	530
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	486
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	-8
J	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	38
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	39
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-47

No Quadro 4-158 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2017.

Quadro 4-158 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2017
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	7 078
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	112
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	7 190
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	1 682
Amortizações do Exercício	280
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	1 961
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	0
Participações do ano	0
Amortizações do ano	0
Saldo Final (6)	0
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	5 396
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	5 228
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	5 312

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-159 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-159 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	10
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	-1
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	12
D	Ajustamento de s-1	1
E	Ajustamento de s-2	2
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	1
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	5
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	6
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	6
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)-(I*(1+K))	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	0

O Quadro 4-160 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-160 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor transferido pelo ORD relativo aos custos com financiameto da tarifa social para o ano s-2	7
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	4
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	2
D	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	2
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
G = C*(1+E)*(1+F)- D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	0

O Quadro 4-161 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-161 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	3
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-10
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	1
D	Ajustamento s-1	8
E	Ajustamento s-2	3
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pela parcela II> do UGS	2
G	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	1
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	1

O Quadro 4-162 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-162 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-61
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-5
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	0
D	Ajustamento s-1	29
E	Ajustamento s-2	10
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-27
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	35
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	8
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	15
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-7

O Quadro 4-163 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-163 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	16
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	0
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	22
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	2
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-4
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-4
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)-(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	0

4.5.9.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2018

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-164 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2018 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-164 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa
		2018
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	617
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, liquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	314
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	5 205
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	5,82%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	457
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	179
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m ³ (1º semestre) / €/MWh (2º semestre)	0,003939
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia - m ³ (1º semestre) / MWh (2º semestre)	17 979
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,034081
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	6 090
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	67
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-34
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	1 041
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	544
I	Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	685
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	188
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	190

No Quadro 4-165 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2018.

Quadro 4-165 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2018
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	7 190
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	267
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	7 456
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	1 961
Amortizações do Exercício	314
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	2 275
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	0
Participações do ano	0
Amortizações do ano	0
Saldo Final (6)	0
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	5 228
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	5 181
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	5 205

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-166 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-166 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	9
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-5
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	8
D	Ajustamento de s-1	4
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	0
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	6
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	7

O Quadro 4-167 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-167 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	0
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	0
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-2
D	Ajustamento de s-1	1
E	Ajustamento de s-2	-1
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	3
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	3

O Quadro 4-168 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-168 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-42
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-11
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	0
D	Ajustamento de s-1	33
E	Ajustamento de s-2	-3
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-23
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	11
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-12

O Quadro 4-169 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-169 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	21
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	2
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	21
D	Ajustamento de s-1	-2
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	0
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	0

O Quadro 4-170 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-170 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Paxgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	1
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-1
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	0
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	0
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	0

4.5.10 REN PORTGÁS DISTRIBUIÇÃO, S.A.

4.5.10.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-171 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-171 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	48	149	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1 451	-1 825	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	14	969	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	7 172	5 787	-19%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	119	178	50%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	55 263	51 672	-6%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	61 165	56 930	-7%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-172 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020, calculados pela ERSE.

Quadro 4-172 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR				
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	2019	2020	Varição % 2018-2019/ 2019-2020
A=B+(C*D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	39 573	41 455	42 426	41 131	5%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	12 412		15 419	16 104	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	466 834		473 802	481 288	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	5,82%		5,70%	5,20%	
E = 1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	12 606	13 039	12 748	13 136	3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			4 787,590	5 254,587	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000256	0,000258	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			7 491 794	7 651 356	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,016095	0,015156	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			375 421	390 046	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%		
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
H=A+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	52 178	54 494	55 174	54 268	4%
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos e em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	1 063	1 160			
J	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-1 123	803			
K	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-3 025	859			
L=H+J-K	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	55 263	51 672			-6%

No Quadro 4-173 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2019-2020, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2019 e 2020.

Quadro 4-173 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2019	2020
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	702 934	728 345
Investimento Direto	10 645	8 799
Transferência p/ exploração	14 766	15 670
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	728 345	752 814
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	197 957	216 374
Amortizações do Exercício	18 418	19 098
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	216 374	235 473
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	35 325	34 019
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	1 306	1 302
Saldo Final (6)	34 019	32 717
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	469 652	477 952
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	477 952	484 624
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	473 802	481 288

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-174, Quadro 4-175 e Quadro 4-176 apresentam os proveitos a recuperar pela EDP Gás Distribuição, S.A. por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-174 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	692	1 152	67%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	67	497	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	19	244	-
D = A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	606	411	-32%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previstos para o ano gás t	557	263	-53%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	48	149	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-160	-950	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	774	860	11%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	517	15	-97%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-1 451	-1 825	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-33	-192	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	1	-999	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transportereferentes à parcela II< do uso global do sistema	-47	-163	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	14	969	-

Quadro 4-175 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	6 617	5 436	-18%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-504	-271	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-51	-80	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	7 172	5 787	-19%

Quadro 4-176 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	119	176	48%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>		-3	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	119	178	50%

4.5.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

CÁLCULO DO AJUSTAMENTO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-177 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-177 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da REN Portgás

Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	41 459
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, ocorrido no ano s-2	12 674
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e comparticipações, ocorrido no ano s-2	455 739
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	12 336
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	4 845,232
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³	0,000260
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³	7 140 338
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD -10 ³ €/Pontos abastecimento	0,016289
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	345 899
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	1 865
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	4 065
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	47 866
G	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	328
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	-16 266
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	63 536
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-2	-268
K	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-1 123
L = K*(1+N)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	-1 130
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
O = J*(1+M)*(1+N)-L	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	859

No Quadro 4-178 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das comparticipações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2017.

Quadro 4-178 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR
		2017
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		653 500
Investimento Direto		0
Transferência p/ exploração		24 583
Reclassificações, alienações e abates		-87
Saldo Final (2)		677 997
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		165 229
Amortizações do Exercício		15 745
Regularizações e abates		-87
Saldo Final (4)		180 886
Participações		
Saldo inicial líquido (5)		37 268
Participações do ano		745
Amortizações do ano		1 378
Saldo Final (6)		36 635
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	451 003
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	460 475
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	455 739

O saldo inicial em 2017 do Ativo Fixo Bruto não coincide com o saldo final desta rubrica de 2016 uma vez que foi regularizado o montante relativo às conversões e reconversões do passado²².

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-179 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-179 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás
Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	4 457
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	751
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	5 321
D	Ajustamento de s-1	109
E	Ajustamento de s-2	24
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	21
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	287
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>K</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	308
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	67
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	244

²² O montante em excesso relativo às conversões e reconversões de 2015 tinha sido deduzido de forma incorreta nas tarifas de 2018-2019.

O Quadro 4-180 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-180 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EU
		Real 2017
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiameto da tarifa social para o ano s-2	394
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	775
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	-381
D	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-143
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
G = C*(1+E)*(1+F)- D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos previstos para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-242

O Quadro 4-181 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-181 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás
Distribuição

Unidade: 10³ EUR

		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	2 521
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-1 400
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	353
D	Ajustamento s-1	-27
E	Ajustamento s-2	43
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	785
G	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	774
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
J=F*(1+H)*(1+I)-G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	15

O Quadro 4-182 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-182 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás

Distribuição

Unidade: 10³ EUR

		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-5 524
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	2 402
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	170
D	Ajustamento s-1	815
E	Ajustamento s-2	807
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-1 670
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito	1 510
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-160
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	1
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-163

O Quadro 4-183 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-183 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	7 663
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	-160
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	8 979
D	Ajustamento de s-1	80
E	Ajustamento de s-2	815
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-581
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-504
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)- I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-80

4.5.10.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2018

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-184 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2018 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-184 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da REN Portgás

Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa
		2018
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	41 150
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	14 068
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	465 064
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	5,82%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	12 542
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	4 816
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m ³	0,0002580
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	7 329 923
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,0162
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	360 377
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	2 463
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-280
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	51 509
G	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	798
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	-11 244
I	Proveitos estimados facturados pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	62 753
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	798
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	803

No Quadro 4-185 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, estimados para 2018.

Quadro 4-185 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR
		2018
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		677 997
Investimento Direto		11 031
Transferência p/ exploração		13 906
Reclassificações, alienações e abates		0,000
Saldo Final (2)		702 934
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		180 886
Amortizações do Exercício		17 070
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		197 957
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		36 635
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		1 310
Saldo Final (6)		35 325
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	460 475
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	469 652
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	465 064

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-186 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-186 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da REN Portgás
Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa
		2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	3 151
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-376
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	2 833
D	Ajustamento de s-1	98
E	Ajustamento de s-2	-2
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	37
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	458
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	497

O Quadro 4-187 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-187 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da REN Portgás

Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	19
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-552
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-782
D	Ajustamento de s-1	351
E	Ajustamento de s-2	255
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	855
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	860

O Quadro 4-188 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-188 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da REN Portgás

Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-3 236
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	492
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-377
D	Ajustamento de s-1	410
E	Ajustamento de s-2	352
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-1 606
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	613
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-999

O Quadro 4-189 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela

mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-189 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da REN Portgás Distribuição

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	8 322
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	-630
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	7 786
D	Ajustamento de s-1	-193
E	Ajustamento de s-2	18
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-269
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-271

O Quadro 4-190 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-190 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da REN Portgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	50
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	8
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	61
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F =A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-3
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-3

4.5.11 SETGÁS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, S.A.

4.5.11.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-191 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-191 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-159	47	-
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-916	-2 072	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	837	-461	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	2 128	1 878	-12%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	31	58	88%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	18 495	16 165	-13%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	20 416	15 615	-24%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-192 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020, calculados pela ERSE.

Quadro 4-192 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Tarifas		2019		2020		Variação %
		2019-2019	2019-2020	2019	2020	2019-2019	2019-2020	2019-2020
		Unidade: 10 ⁷ EUR						
A=B+(C/D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	12 683	12 393	12 870	12 235			-2%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos compartilhados, previstas para os anos s e s+1	4 012		4 413	4 611			
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	149 028		148 366	146 600			
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	5,82%		5,70%	5,20%			
E = 1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	6 066	6 247	6 103	6 295			3%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			2 377,644	2 517,921			
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%				
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000468	0,000488			
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 927 239	1 933 733			
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,016451	0,016375			
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			171 607	172 988			
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			2,0%				
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA							
H=A+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	18 749	18 640	18 972	18 529			
I	Diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP do operador da rede de distribuição k previstos para o ano gás t	374	366					
J	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividades de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	-912	1 759					
K	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	792	350					
L=H+J-K	Proveitos a recuperar da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	18 495	16 165					-13%

No Quadro 4-193 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2019-2020, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2019 e 2020.

Quadro 4-193 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2019	2020
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	292 677	296 721
Investimento Direto	0	0
Transferência p/ exploração	4 044	3 753
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	296 721	300 475
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	107 934	114 791
Amortizações do Exercício	6 857	7 056
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	114 791	121 847
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)	35 617	34 325
Comparticipações do ano	0	0
Amortizações do ano	1 292	1 292
Saldo Final (6)	34 325	33 033
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	149 126	147 605
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	147 605	145 595
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	148 366	146 600

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-194, Quadro 4-195 e Quadro 4-196 apresentam os proveitos a recuperar pela Setgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-194 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	179	292	63%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	130	93	-28%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-46	-29	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	95	228	-
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	254	180	-29%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-159	47	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-41	-241	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	170	1 831	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	704	1	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-916	-2 072	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-8	-49	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	136	478	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-982	-66	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	837	-461	-

Quadro 4-195 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 711	1 377	-20%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-296	-437	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-121	-64	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	2 128	1 878	-12%

Quadro 4-196 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	31	44	45%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>		-13	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	31	58	88%

4.5.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-197 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-197 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	13 537
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	3 991
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	151 132
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	6 095
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	2 406
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³	0,000474
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³	1 919 944
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,016649
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	166 873
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	2,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-1 099
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-271
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	21 001
G	Valor transferido do ORD para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	292
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	1 896
I	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	18 252
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-2	-561
K	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-912
L = K*(1+N)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	-918
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
O = J*(1+M)*(1+N)-L	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	350

Nota: As quantidades consideradas para efeito de ajustamento incluem as transferências de gás natural entregues à Tagusgás.

No Quadro 4-198 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2017.

Quadro 4-198 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2017
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	284 812
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	4 046
Reclassificações, alienações e abates	-16
Saldo Final (2)	288 842
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	94 928
Amortizações do Exercício	6 437
Regularizações e abates	-16
Saldo Final (4)	101 349
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	38 204
Participações do ano	0
Amortizações do ano	1 294
Saldo Final (6)	36 910
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	151 680
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	150 583
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	151 132

O saldo inicial em 2017 do Ativo Fixo Bruto não coincide com o saldo final desta rubrica de 2016 situação justificada pela harmonização no tratamento dos valores das conversões e reconversões em excesso relativos a 2014. Foram agora regularizados os montantes em causa, com efeitos a partir de 2017, em conformidade com o tratamento efetuado em outros ORD.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-199 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-199 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	1 175
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	167
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	1 412
D	Ajustamento de s-1	60
E	Ajustamento de s-2	6
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-4
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	105
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	100
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	130
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-29

O Quadro 4-200 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-200 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor transferido pelo ORT relativo aos custos com financiameto da tarifa social para o ano s-2	143
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	160
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	-16
D	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-21
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
G = C*(1+E)*(1+F)- D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	5

O Quadro 4-201 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-201 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	576
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-245
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	69
D	Ajustamento s-1	-1 289
E	Ajustamento s-2	1 197
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS	170
G	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	170
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	1

O Quadro 4-202 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-202 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-1 749
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	290
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	16
D	Ajustamento s-1	1 776
E	Ajustamento s-2	-1 005
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-705
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreprojeito	775
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	70
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	136
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-66

O Quadro 4-203 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-203 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	2 127
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	619
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	2 682
D	Ajustamento de s-1	-398
E	Ajustamento de s-2	-22
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-357
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-296
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)-(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-64

4.5.11.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2018

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-204 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2018 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-204 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	12 867
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	4 140
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	149 855
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	5,82%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	6 110
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	2 392
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	2,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m ³	0,000471
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	1 935 390
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,016549
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	169 608
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	2,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da actividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	-1 478
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	534
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	19 921
G	Valor transferido do ORT para o ORD k no ano s-1 relativamente ao diferencial de custos em MP no âmbito de fornecimentos em AP	152
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	3 021
I	Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	18 496
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	1 749
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	1 759

No Quadro 4-205 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2018.

Quadro 4-205 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2018
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	288 842
Investimento Direto	-129
Transferência p/ exploração	3 964
Reclassificações, alienações e abates	0
Saldo Final (2)	292 677
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	101 349
Amortizações do Exercício	6 585
Regularizações e abates	0
Saldo Final (4)	107 934
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	36 910
Participações do ano	0
Amortizações do ano	1 293
Saldo Final (6)	35 617
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	150 583
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	149 126
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	149 855

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-206 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-206 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	734
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-180
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	753
D	Ajustamento de s-1	115
E	Ajustamento de s-2	-10
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-93
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	186
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	93

O Quadro 4-207 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-207 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-42
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-1 234
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-234
D	Ajustamento de s-1	-1 267
E	Ajustamento de s-2	4 129
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	1 821
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	1 831

O Quadro 4-208 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-208 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-788
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	1 273
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-55
D	Ajustamento de s-1	-298
E	Ajustamento de s-2	-36
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	206
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	269
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	478

O Quadro 4-209 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-209 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	2 180
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	126
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	2 407
D	Ajustamento de s-1	-298
E	Ajustamento de s-2	-36
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-435
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-437

O Quadro 4-210 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-210 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Setgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	14
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-8
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	19
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	-13
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	-13

4.5.12 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

4.5.12.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-211 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-211 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	33	214	544%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	250	-219	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-284	49	-
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	182	124	-32%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	2	3	-
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	9 486	11 927	26%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	9 668	12 097	25%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-212 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020, calculados pela ERSE.

Quadro 4-212 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ⁶ EUR				
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	2019	2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	6 788	9 656	8 869	9 919	42%
B	Amortizações do ativo fixo afecto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos comparticipados, previstas para os anos s e s+1	3 337		5 112	5 688	
C	Valor médio do ativo fixo afecto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e comparticipações, previstos para os anos s e s+1	59 321		65 918	81 425	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afecto à atividade de Distribuição, em percentagem	5,62%		5,70%	5,20%	
E = 1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 681	4 637	3 642	4 968	26%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			972,495	1 738,879	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			6,0%		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,005026	0,004377	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			127 795	184 435	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,101344	0,083889	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			20 002	28 872	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			7,0%		
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
H=A+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	10 469	14 293	12 511	14 887	37%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	886	1 917			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	98	449			
K=H+I+J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	9 486	11 927			26%

No Quadro 4-213 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2019-2020, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2019 e 2020.

Quadro 4-213 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2019	2020
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	78 610	108 997
Investimento Direto	20 411	11 425
Transferência p/ exploração	9 976	0
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	108 997	120 422
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	19 630	25 004
Amortizações do Exercício	5 375	5 948
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	25 004	30 952
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	5 700	5 437
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	263	263
Saldo Final (6)	5 437	5 174
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	53 280	78 555
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	78 555	84 295
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	65 918	81 425

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-214, Quadro 4-215 e Quadro 4-216 apresentam os proveitos a recuperar pela Sonorgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-214 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	12	23	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-19	-15	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-3	-180	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	34	218	-
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	0	4	-
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	33	214	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para os anos gás t	-3	-19	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-266	-131	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	14	331	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	250	-219	-

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-1	-4	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	279	185	-34%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	5	-237	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-284	49	-

Quadro 4-215 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	113	107	-6%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-21	0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-48	-18	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	182	124	-32%

Quadro 4-216 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	2	3	69%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>		1	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	2	3	29%

4.5.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-217 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-217 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	4 554
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 078
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	39 197
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 599
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	1 068
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	6,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia €/m ³	0,005640
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³	114 576
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,113716
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	16 568
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	7,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	169
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	179
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	7 804
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	6 646
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	2 483
I = H+G-F	Desvio do ano gás s-2	1 324
J	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	886
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	891
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	449

No Quadro 4-218 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2017.

Quadro 4-218 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2017
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	60 365
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	2 426
Reclassificações, alienações e abates	-272
Saldo Final (2)	62 520
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	15 097
Amortizações do Exercício	2 341
Regularizações e abates	-231
Saldo Final (4)	17 207
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	6 226
Participações do ano	0
Amortizações do ano	263
Saldo Final (6)	5 963
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	39 043
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	39 350
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	39 197

O saldo inicial em 2017 do Ativo Fixo Bruto não coincide com o saldo final desta rubrica de 2016 situação justificada pela harmonização no tratamento dos valores das conversões e reconversões em excesso relativos a 2014. Foram agora regularizados os montantes em causa, com efeitos a partir de 2017, em conformidade com o tratamento efetuado em outros ORD.

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-219 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-219 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	43
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	7
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	259
D	Ajustamento de s-1	2
E	Ajustamento de s-2	5
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-202
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	5
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>K</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	-197
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-19
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-180

O Quadro 4-220 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-220 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor transferido pelo ORD relativo aos custos com financimanelto da tarifa social para o ano s-2	7
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	0
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	7
D	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	6
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
G = C*(1+E)*(1+F)- D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	0

O Quadro 4-221 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-221 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	27
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-11
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	-40
D	Ajustamento s-1	3
E	Ajustamento s-2	2
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pela parcela II> do UGS	63
G	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-266
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	331

O Quadro 4-222 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-222 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-259
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	257
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	-37
D	Ajustamento s-1	103
E	Ajustamento s-2	-102
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	36
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito	7
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	43
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	279
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	-237

O Quadro 4-223 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-223 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	122
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	79
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	172
D	Ajustamento de s-1	-17
E	Ajustamento de s-2	-50
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-39
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-21
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+j)*(1+k)- I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-18

4.5.12.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2018

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-224 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2018 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-224 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	4 857
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	2 160
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	46 315
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	5,82%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 515
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	1 019
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	6,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m3	0,005324
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	119 797
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,107349
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	17 311
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	7,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	666
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	238
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	7 469
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	6 873
I	Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	2 501
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	1 906
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	1 917

No Quadro 4-225 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2018.

Quadro 4-225 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR
		2018
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		62 520
Investimento Direto		11 703
Transferência p/ exploração		4 387
Reclassificações, alienações e abates		0
Saldo Final (2)		78 610
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		17 207
Amortizações do Exercício		2 423
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		19 630
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		5 963
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		263
Saldo Final (6)		5 700
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	39 350
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	53 280
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	46 315

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-226 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar

pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-226 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	17
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	5
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	33
D	Ajustamento de s-1	-10
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-21
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	6
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	-15

O Quadro 4-227 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-227 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-14
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-7
D	Ajustamento de s-1	-131
E	Ajustamento de s-2	8
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	-130
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	-131

O Quadro 4-228 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-228 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-141
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	122
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-6
D	Ajustamento de s-1	185
E	Ajustamento de s-2	-63
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	110
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	74
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	185

O Quadro 4-229 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-229 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	140
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	54
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	125
D	Ajustamento de s-1	-13
E	Ajustamento de s-2	-55
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	0
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	0

O Quadro 4-230 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador previstos para 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-230 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Sonorgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Proveito estimado facturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	2
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	-2
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	0
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	1
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	1

4.5.13 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.5.13.1 PROVEITOS

ATIVIDADE DE ACESSO À RNTGN E À RNDGN

O Quadro 4-231 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020 da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-231 - Proveitos da atividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas	Tarifas	Variação %
		2018-2019	2019-2020	2018-2019/ 2019-2020
A	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	91	146	61%
B	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II-> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-172	-434	-
C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II-< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	88	170	93%
D	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás t	1 388	1 073	-23%
E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás t	21	33	53%
F	Proveitos a recuperar da actividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	10 008	10 812	8%
G= A+B+C+D+E+F	Proveitos permitidos da actividade de Acesso à RNTGN e à RNDGN, do operador da rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	11 425	11 801	3%

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-232 apresenta a comparação entre os proveitos permitidos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos permitidos das tarifas do ano gás de 2019-2020, calculados pela ERSE.

Quadro 4-232 - Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural

		Tarifas		Unidade: 10 ⁷ EUR		
		2018-2019	2019-2020	2019	2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A=B+(C'D)	Custos com capital afetos a esta atividade, previstos para o ano gás t	7 428	7 429	7 677	7 346	0%
B	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, previstas para os anos s e s+1	2 661		3 033	3 118	
C	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD k líquido de amortizações e participações, previstos para os anos s e s+1	81 940		81 467	81 320	
D	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	5,82%		5,70%	5,20%	
E =1+(2*3)+(4*5)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 487	3 494	3 523	3 484	0%
1	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD			1 298,602	1 393,778	
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%		
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - Energia 10 ³ €/MWh			0,000407	0,000359	
3	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia MWh			1 446 432	1 455 395	
4	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento			0,041568	0,038750	
5	Valor previsto para indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento			39 350	40 465	
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD			4,0%		
F	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s e s+1 de acordo com o PPDA					
H=A+E+F	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, previstos para o ano gás t	10 915	10 923	11 200	10 831	0%
I	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos das atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, para o ano s-1	242	257			
J	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da atividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	664	-147			
K=H+J	Proveitos permitidos da atividade de Distribuição de gás natural, do operador de rede de distribuição k, com ajustamentos considerados	10 008	10 812			8%

De referir que o investimento relativo à construção da nova sede da Tagusgás foi aprovado por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Energia de 1 de agosto de 2018 e assim incluído no cálculo do custo com capital desta empresa com o devido reflexo na determinação da base de custos da Tagusgás para o novo período de regulação, conforme apresentado no documento “Parâmetros de Regulação para o período 2020 a 2023”.

No que respeita à rede de distribuição ligada à UAG do Relvão, e embora em sede de comentários à proposta tarifária a empresa tenha facultado informação adicional²³, não foi rececionada pela ERSE qualquer informação que comprove a aprovação formal por parte do Estado concedente. Neste sentido, manteve-se o procedimento seguido até à data, ou seja, este ativo continua a não ser considerado para efeitos tarifários.

No Quadro 4-233 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites na definição dos proveitos permitidos para as tarifas de 2019-2020, sendo apresentado o valor relativo aos anos civis 2019 e 2020.

²³ Parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Quadro 4-233 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

	Unidade: 10 ³ EUR	
	2019	2020
	(1)	(2)
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)	133 999	137 055
Investimento Direto	972	1 143
Transferência p/ exploração	2 084	1 944
Reclassificações, alienações e abates	0	0
Saldo Final (2)	137 055	140 142
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)	38 716	42 365
Amortizações do Exercício	3 649	3 732
Regularizações e abates	0	0
Saldo Final (4)	42 365	46 097
Participações		
Saldo inicial líquido (5)	13 756	13 282
Participações do ano	0	0
Amortizações do ano	473	471
Saldo Final (6)	13 282	12 811
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	81 527	81 407
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	81 407	81 234
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	81 467	81 320

PROVEITOS A RECUPERAR POR APLICAÇÃO DAS PARCELAS I, II> E II< DA TARIFA DE UGS, POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE URT E POR APLICAÇÃO DA TARIFA DE OLMC

Os Quadro 4-234, Quadro 4-235 e Quadro 4-236 apresentam os proveitos a recuperar pela Tagusgás por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de UGS, por aplicação da tarifa de URT e por aplicação da tarifa de OLMC.

Quadro 4-234 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação das parcelas I, II> e II< da tarifa de Uso Global do Sistema

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela I do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	123	211	71%
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	24	24	1%
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela I do uso global do sistema	-36	-6	-
D = A-B-C	Proveitos permitidos pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	135	193	43%
E	Desconto concedido pelo ORD k, decorrente da aplicação do desconto da tarifa social, previsto para o ano gás t	44	47	5%
F=D-E	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	91	146	61%

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II> do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-29	-174	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	115	233	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II> do uso global do sistema	28	26	-6%
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	-172	-434	-

Unidade: 10³ EUR

		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador de rede de distribuição k, decorrentes da parcela II< do uso global do sistema, previstos para o ano gás t	-6	-35	-
B	Valor estimado para o ajustamento do operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema para o ano s-1	-19	-207	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ano s-2, e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes à parcela II< do uso global do sistema	-75	1	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição k, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t	88	170	93%

Quadro 4-235 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , pelo uso da rede de transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 180	997	-16%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de uso da rede de transporte para o ano <i>s-1</i>	-142	-40	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte referentes ao uso da rede de transporte	-66	-35	-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, previstos para o ano gás <i>t</i>	1 388	1 073	-23%

Quadro 4-236 - Proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Tarifas 2018-2019	Tarifas 2019-2020	Variação % 2018-2019/ 2019-2020
A	Custos do operador da rede de distribuição <i>k</i> , decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	21	32	52%
B	Valor estimado para o ajustamento do ORD <i>k</i> , por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o ano <i>s-1</i>		0	-
C	Ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados pelo operador de rede de distribuição <i>k</i> por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano <i>s-2</i> , e os valores pagos ao operador de rede de transporte decorrente da aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano <i>s-2</i>			-
D=A-B-C	Proveitos a recuperar pelo operador de rede de distribuição <i>k</i>, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, previstos para o ano gás <i>t</i>	21	33	53%

4.5.13.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-237 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2017 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-237 - Cálculo do ajustamento dos proveitos permitidos da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A=1+(2*3)	Custos com capital afetos a esta atividade, ocorridos no ano s-2	7 832
1	Amortizações do ativo fixo afeto à atividade Distribuição, líquidas das amortizações dos ativos participados, ocorrido no ano s-2	2 718
2	Valor médio do ativo fixo afeto à atividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, ocorrido no ano s-2	80 970
3	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição	6,32%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração:	3 556
4	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do ORD	1 369
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - Energia €/m ³	0,000429
6	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Energia 10 ³ m ³	1 332 971
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de natural do ORD - 10 ³ €/Pontos abastecimento	0,043814
8	Valor ocorrido no indutor de custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	36 879
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição do ORD	4,0%
	Custos relacionados com a promoção de desempenho ambiental previstos para os anos s de acordo com o PPDA	0
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento	0
D	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores estimados no ano s-1	-49
E	Ajustamento no ano s dos proveitos da atividade de Distribuição do ORD tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-24
F=A+B+C-D-E	Proveitos permitidos da actividade de Distribuição de gás natural, com base nos valores verificados no ano s-2	11 461
G	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação das tarifas de URD no ano s-2	4 003
H	Proveitos facturados por aplicação das tarifas de uso da rede de distribuição no ano s-2	7 554
I = H+G-F	Desvio do ano s-2	96
J	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	242
K = J*(1+M)	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019, atualizados para 2019-2020	244
L	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
M	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
N = I*(1+L)*(1+M)-K	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-147

Nota: As quantidades consideradas para efeito de ajustamento excluem as transferências de gás natural recebidas da Setgás e incluem as entregas à Luistaniagás.

No Quadro 4-238 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a atividade de Distribuição, aceites em 2017.

Quadro 4-238 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	2017
Ativo Fixo Bruto	
Saldo Inicial (1)	127 285
Investimento Direto	0
Transferência p/ exploração	3 399
Reclassificações, alienações e abates	-10
Saldo Final (2)	130 674
Amortização Acumulada	
Saldo Inicial (3)	31 892
Amortizações do Exercício	3 386
Regularizações e abates	-10
Saldo Final (4)	35 268
Participações	
Saldo inicial líquido (5)	14 628
Participações do ano	127
Amortizações do ano	525
Saldo Final (6)	14 230
Ativo líquido a remunerar	
Valor a 01/01 (7) = (1) - (3) - (5)	80 765
Valor a 31/12 (8) = (2) - (4) - (6)	81 175
Ativo líquido médio (9) = [(7) + (8)]/2	80 970

O saldo inicial em 2017 do Ativo Fixo Bruto não coincide com o saldo final desta rubrica de 2016 situação justificada pela harmonização no tratamento dos valores das conversões e reconversões em excesso relativos a 2014. Foram agora regularizados os montantes em causa, com efeitos a partir de 2017, em conformidade com o tratamento efetuado em outros ORD.

AJUSTAMENTOS POR APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS E URT

O Quadro 4-239 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-239 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor faturado pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-2	836
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-2	101
C	Valor pago pelo ORD, ao ORT, no ano s-2, pela parcela I do uso global do sistema	994
D	Ajustamento de s-1	28
E	Ajustamento de s-2	17
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS	-11
G	Custos com o financiamento da tarifa social previsto no ano s-2	29
H=F+G	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD <i>k</i> por aplicação da tarifa de UGS I do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela UGS I	18
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	24
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela I do UGS actualizado ao ano s	-6

O Quadro 4-240 permite comparar os valores reais transferidos pelo operador da rede de transporte, por aplicação da tarifa social no ano civil de 2017 e os custos com o financiamento da tarifa social tendo por base os valores reais de 2017, a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-240 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa social da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor transferido pelo ORD relativo aos custos com financianeto da tarifa social para o ano s-2	41
B	Custos ocorridos com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-2	41
C=A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores transferidos e os custos ocorridos no ano s-2 no âmbito da tarifa social	0
D	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	1
E	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%
F	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
G = C*(1+E)*(1+F)- D*(1+F)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores recebidos e os custos ocorridos para o ano s-2, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	-1

O Quadro 4-241 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-241 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	482
B	Compensação pelo ORD pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, para o ano s-2	-171
C	Valor pago pelo ORD ao ORD, no ano gás s-2, pela parcela II> do UGS	83
D	Ajustamento s-1	-60
E	Ajustamento s-2	-27
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pela parcela II> do UGS	140
G	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	115
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
I	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
J=F*(1+H)*(1+I)- G*(1+I)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORD pela parcela II> do UGS actualizado ao ano s	26

O Quadro 4-242 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-242 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	-523
B	Compensação pelo ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, para o ano s-2	-35
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano gás s-2, pela parcela II< do UGS	7
D	Ajustamento s-1	309
E	Ajustamento s-2	-46
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS	-302
G	Valor transferido do CURr referente ao sobreproveito	284
H=F+G	Ajustamento do ano s-2	-18
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-19
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)-I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pela parcela II< do UGS actualizado ao ano s	1

O Quadro 4-243 permite comparar os valores reais aceites pela ERSE por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para o ano civil de 2017, com os proveitos permitidos calculados tendo por base os valores reais e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-243 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás

Unidade: 10³ EUR

		Real 2017
A	Valor facturado pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada pelos ORD às entregas aos clientes no ano s-2	1 455
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-2	220
C	Valor pago pelo ORD ao ORT, no ano s-2, pelo URT	1 752
D	Ajustamento de s-1	-25
E	Ajustamento de s-2	-75
F=A+B-C+D+E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT	-176
I	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-142
J	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
L=H*(1+J)*(1+K)- I*(1+K)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores facturados pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-2, e os valores pagos ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-35

4.5.13.3 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2018

ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-244 permite visualizar o cálculo do ajustamento do ano civil de 2018 a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-244 - Cálculo do ajustamento da atividade de Distribuição de gás natural da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A=1+(2*3)	Custos com capital afectos a esta actividade, previstos para o ano s-1	7 567
1	Amortizações do activo fixo afecto à actividade Distribuição, líquidas das amortizações dos activos participados, estimada para o ano s-1	2 830
2	Valor médio do activo fixo afecto à actividade de distribuição do ORD líquido de amortizações e participações, estimada para o ano s-1	81 351
3	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição fixada para o período de regulação	5,82%
B = 4+(5*6)+(7*8)	Custos de exploração aceites pela ERSE	3 558
4	Componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição de gás natural do ORD	1 333
	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	4,0%
5	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD - €/m ³	0,000418
6	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Energia	1 428 793
7	Componente variável unitária dos custos de exploração da actividade de Distribuição de natural do ORD -€/Pontos abastecimento	0,042675
8	Valor previsto para indutor de custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD - Pontos de abastecimento	38 149
	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da actividade de Distribuição do ORD	4,0%
C	Reposição gradual da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento prevista no ano s-1	0
D	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-1	190
E	Ajustamento no ano s, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	446
F=A+B+C+D-E	Proveitos permitidos pelo operador da rede de distribuição k, com base nos valores estimados para o ano s-1	10 489
H	Compensação do operador da rede de distribuição k, pela aplicação da tarifa de URD no ano s-1	2 985
I	Proveitos estimados facturar pelo operador da rede de distribuição k, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição, previstos para o ano s-1	7 759
J = I+H+G-F	Desvio do ano s-1	256
K	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%
L = J*(1+K)	Ajustamento dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores estimados para o ano s-1	257

No Quadro 4-245 apresenta-se o valor do imobilizado líquido e das participações ao investimento para a actividade de Distribuição, estimados para 2018.

Quadro 4-245 - Imobilizado líquido e participações ao investimento da atividade de Distribuição de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR
		2018
Ativo Fixo Bruto		
Saldo Inicial (1)		130 674
Investimento Direto		1 067
Transferência p/ exploração		2 258
Reclassificações, alienações e abates		0
Saldo Final (2)		133 999
Amortização Acumulada		
Saldo Inicial (3)		35 268
Amortizações do Exercício		3 448
Regularizações e abates		0
Saldo Final (4)		38 716
Comparticipações		
Saldo inicial líquido (5)		14 230
Comparticipações do ano		0
Amortizações do ano		474
Saldo Final (6)		13 756
Ativo líquido a remunerar		
Valor a 01/01	(7) = (1) - (3) - (5)	81 175
Valor a 31/12	(8) = (2) - (4) - (6)	81 527
Ativo líquido médio	(9) = [(7) + (8)]/2	81 351

AJUSTAMENTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DAS TARIFAS UGS, URT E OLMC

O Quadro 4-246 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela I da tarifa de UGS previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma

parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-246 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela I da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	565
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela I da tarifa de UGS, no ano s-1	-71
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela I do uso global do sistema	528
D	Ajustamento de s-1	34
E	Ajustamento de s-2	-17
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS	-17
G	Custos com o financiamento da tarifa social previstos para o ano s-1	41
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela I da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela I do UGS atualizado ao ano s	24

O Quadro 4-247 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-247 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II> da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	11
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II> da tarifa de UGS, no ano s-1	-4
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II> do uso global do sistema	-198
D	Ajustamento de s-1	20
E	Ajustamento de s-2	7
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS	232
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da parcela II> da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II> do UGS atualizado ao ano s	233

O Quadro 4-248 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-248 - Ajustamento resultante da aplicação da parcela II< da tarifa de UGS da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	-299
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da parcela II< da tarifa de UGS, no ano s-1	-108
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pela parcela II< do uso global do sistema	-17
D	Ajustamento de s-1	163
E	Ajustamento de s-2	-60
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS	-286
G	Valor transferido do CURr referente a sobreproveito do CUR	80
H	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
I = (F+G)*(1+H)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados facturar pelo ORD por aplicação da parcela II< da tarifa de UGS do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pela parcela II< do UGS atualizado ao ano s	-207

O Quadro 4-249 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte previstos para 2018 e os proveitos a recuperar pela mesma parcela, com base nos valores estimados para o ano civil 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-249 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de URT da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Valor estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT, aplicada às entregas aos clientes no ano s-1	1 592
B	Compensação, do ORD, pela aplicação da tarifa de URT, no ano s-1	40
C	Valor estimado pagar pelo ORD, ao ORT, no ano s-1, pelo uso da rede de transporte	1 489
D	Ajustamento de s-1	-46
E	Ajustamento de s-2	-137
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT	-40
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de URT do ano s-1, e os valores estimados pagar ao ORT pelo URT atualizado ao ano s	-40

O Quadro 4-250 permite comparar os valores estimados a faturar pelo operador da rede de distribuição, por aplicação da tarifa de OLMC previstos para 2018 e determinar o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-250 - Ajustamento resultante da aplicação da tarifa de OLMC da Tagusgás

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimativa 2018
A	Proveito estimado faturar pelo ORD por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano s-1	5
B	Compensação pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, para o ano s-1	5
C	Proveito a recuperar pelo ORD k, por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, com base nos valores estimados para o ano s-1	11
D	Ajustamento de s-1	0
E	Ajustamento de s-2	0
F = A+B-C-D-E	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC	0
G	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
H = F*(1+G)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados faturar pelo operador de rede de distribuição k por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador do ano s-1, e os valores estimados pagar ao operador de rede de transporte pela parcela OLMC atualizado ao ano s	0

4.6 COMERCIALIZADOR DO SNGN

De acordo com o Artigo 84.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril, o ajustamento no ano gás 2019-2020 dos proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador do SNGN relativo ao ano de 2017 é dado pela diferença entre os proveitos faturados

ao comercializador de último recurso grossista e os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos 4 contratos de *take or pay*, com o uso do terminal de GNL, com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural e com o funcionamento do comercializador de SNGN.

O ajustamento relativo aos custos com a utilização das infraestruturas e com o funcionamento do comercializador de SNGN ascende a 94 milhares de euros, incluindo juros. Este ajustamento será recuperado pelo Gestor Técnico Global do Sistema através da parcela II da tarifa de UGS e transferido para o comercializador de último recurso grossista.

4.7 ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO – TRANSGÁS, S.A.

4.7.1 PROVEITOS

No decorrer da revisão regulamentar do gás natural ocorrida em 2013 e no âmbito do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, a atividade de Compra e Venda de gás natural foi dividida em duas funções de forma a explicitar as várias formas de aprovisionamento do Comercializador de último recurso grossista: compra e venda, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo e compra e venda de gás natural, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.

Assim, de acordo com o Artigo 99º do Regulamento Tarifário em vigor, os proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso, para o ano s, resultam da soma da função de compra e venda de gás natural, decorrentes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, e da função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais.

No ano gás 2019-2020, apenas são calculados os proveitos para a função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, pois não existe informação para a outra função.

Os custos com a aquisição de gás natural representam uma componente importante dos proveitos permitidos dos Comercializadores de último recurso. Na sua grande maioria, os custos com aquisição de gás natural correspondem ao preço de energia primária. Os restantes custos, com a utilização das infraestruturas (uso do terminal de GNL, uso das instalações de armazenamento subterrâneo e de

transporte de gás natural), de funcionamento do comercializador de SNGN e relativos à imobilização das reservas estratégicas, têm um peso muito reduzido. Como foi referido no capítulo 2.4, a evolução do custo do aprovisionamento do gás natural relaciona-se com a evolução dos preços do petróleo.

De seguida, apresentam-se os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, definidos no Artigo 100º do Regulamento Tarifário em vigor.

Quadro 4-251 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019	Proveitos Permitidos 2020	Proveitos Permitidos 2019/2020 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Custos com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s	23 046	23 130	20 506	21 162	-8%
B	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	267	283	300	296	11%
C	Valor considerado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	-1 748			1 878	
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-1 419			135	
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	500			94	-81%
F= A+B-C-D-E	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	25 979	23 413	20 807	19 351	-26%
G	Valor dos custos associados ao gestor logístico das UAG a ser recuperado pela parcela II da tarifa de UGS do ORT	267	283	300	296	
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t	2 667			-2 107	
I	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
J	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0	0	0	0	
K=F+G-H-I-J	Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, para fornecimentos comercializadores último recurso, para o ano gás t	23 046	23 130	20 506	21 162	

4.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

O ajustamento de 2017 da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso é calculado de acordo com o n.º 8 do Artigo 92.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril. O ajustamento relativo ao ano civil de 2017, é dado pela diferença entre os proveitos estimados a faturar pela aplicação da tarifa de Energia aos

comercializadores de último recurso retalhistas e os custos estimados com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN. Este desvio é atualizado para o ano gás 2019-2020 de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor. De acordo com esta metodologia, apurou-se o valor constante no Quadro 4-252.

Quadro 4-252 - Ajustamento em 2019-2020 do custo da energia de 2017

		Unidade: 10 ³ EUR
		Real 2017
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	24 227
B	Custos associados ao Gestor Logístico UAGS	256
C	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	2 342
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-131
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	-338
F=A+B-C-D-E	Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano s-2	22 609
G	Proveitos faturados com a aplicação da tarifa de energia no ano s-2	23 061
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás t	-1 873
I	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0
J	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0
K	Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas	-1 399
L	Valor transferido da UGS II	-1 581
M = G + H + I + (L - K) - F	Desvio no ano gás t-2 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso	-1 604
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
O	Valores provisórios relativos a 2017 considerados nas tarifas do ano gás 2018-2019	-1 748
P	Acertos de anos anteriores	
Q	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,577%
R = M*(1+N)*(1+Q) - O*(1+Q)+P	Valor para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-2 a incorporar no ano gás t	135

No apuramento dos custos com a aquisição de gás natural do CURg, à semelhança da metodologia seguida no ano gás anterior, são consideradas as quantidades vendidas pelo CURg aos CURr e o custo médio auditado com base nas quantidades anuais contratadas (QAC's) adicionado do custo com a utilização das

infraestruturas. Na análise efetuada entre as quantidades vendidas pelo CURg, as quantidades adquiridas pelos CURr e os custos das mercadorias vendidas apresentados nas demonstrações financeiras apurou-se que as quantidades implícitas estão coerentes e os desvios não são significativos e justificam-se pela especialização do exercício.

4.7.3 AJUSTAMENTO PROVISÓRIO DO ANO CIVIL 2018

O ajustamento provisório da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso foi calculado de acordo com o n.º 6 do Artigo 97.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, de 16 de abril. O ajustamento provisório no ano gás 2019-2020, relativo ao ano civil de 2018, é dado pela diferença entre os proveitos estimados a faturar pela aplicação da tarifa de Energia aos Comercializadores de último recurso retalhistas e os custos estimados com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN. Este desvio é atualizado para o ano gás 2019-2020 de acordo com o Regulamento Tarifário em vigor.

De acordo com esta metodologia, apurou-se o ajustamento provisório constante no Quadro 4-253.

Quadro 4-253 - Ajustamento em 2019-2020 do custo da energia estimado de 2018

		Unidade: 10 ³ EUR
		Estimado 2018
A	Custos com a aquisição de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	23 020
B	Custos gestor logístico UAG	283
C	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás t-1 a incorporar no ano gás t	1 241
D	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2	-365
E	Ajustamento relativo a t-2 referente aos custos da utilização das infraestruturas e custos de funcionamento a ser recuperado pela parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte	486
F=A+B-C-D-E	Proveitos permitidos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano s-1	21 940
G	Proveitos previstos recuperar com a aplicação da tarifa de energia no ano s-1	25 169
H	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte, no ano gás t	-1 362
I	Ajustamento positivo ou negativo da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso referentes a anos anteriores definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados a recuperar nos anos seguintes	0
J	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes	0
K	Valor a transferir da UGS II considerado em tarifas	-1 091
L	Valor transferido da UGS II	-1 090
M = G + H + I + (L - K) - F	Desvio no ano gás t-1 dos proveitos da atividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializador de último recurso	1 867
N	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de <i>spread</i>	0,58%
O = (M*(1+N))	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da atividade de Compra e Venda de gás natural no ano s-1 a incorporar no ano gás t	1 878

4.8 COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

4.8.1 ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA

4.8.1.1 PROVEITOS

De acordo com o Artigo 102.º do Regulamento Tarifário atualmente em vigor, os proveitos da atividade de Comercialização de gás natural são compostos por:

- Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, do Comercializador de último recurso retalhista k;
- Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, do Comercializador de último recurso retalhista k;
- Proveitos da função de Comercialização de gás natural, do Comercializador de último recurso retalhista k.

No período regulatório 2016-2017 a 2018-2019, a ERSE continuou a aplicar uma regulação por incentivos ao OPEX da função de Comercialização de gás natural. No novo período regulatório de 2020 a 2023 a ERSE irá manter esta metodologia de regulação. Assim, o OPEX da comercialização de gás natural dos onze CUR é determinado por uma parcela fixa e uma parcela variável indexada ao número médio de clientes, as quais evoluem anualmente em função do IPIB – X, sendo que o fator de eficiência de cada CUR não se altera ao longo do período de regulação. Para o período regulatório de 2020 a 2023, mantém-se o fator X aplicado no período regulatório anterior, tendo-se revisto a base de custos²⁴.

De seguida apresentam-se os proveitos permitidos da atividade de Comercialização de último recurso retalhistas, nas suas várias funções. Estes já contemplam a análise efetuada aos comentários e à informação complementar recebidos pelas empresas após a publicação da proposta tarifária.

O Quadro 4-254 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de gás natural.

²⁴ As justificações dos parâmetros atrás referidas encontram-se nos documentos “Parâmetros para o período de regulação 2016-2017 a 2018 -2019” e “Parâmetros para o período de regulação 2020 a 2023”.

Quadro 4-254 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2019-2020		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Custos com aquisição de gás da atividade de Compra e Venda de gás para fornecimento de último recurso (1)	17 683	3 479	21 162
Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1 (2)	12 104	-14 548	-2 445
Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2 (3)	5 758	403	6 161
Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas (4)	982	0	982
Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural previstos para o ano gás t (5) = (1) - (2) - (3) - (4)	-1 161	17 625	16 463

O Quadro 4-255 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-255 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2019-2020		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano t (1)	-305	-20	-325
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano t (2)	596	118	713
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano t (3)	23 401	2 107	25 508
Proveitos a recuperar por aplicação da tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t (4)	117	0	117
Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN previstos para o ano gás t (5) = (1)+(2)+(3)+(4)	23 809	2 205	26 015

O Quadro 4-256 apresenta os proveitos permitidos para o ano gás 2019-2020 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-256 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10⁶ EUR

	Proveitos Permitidos 2019-2020		
	≤ 10 000 m3	> 10 000 m3	Total
Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo <i>j</i> , previstos para o ano gás <i>t</i> (1)	9 148	31	9 180
Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado, para o escalão de consumo <i>j</i> , previsto para o ano gás <i>t</i> (2)	172	0	172
Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo <i>j</i> , previstos para o ano gás <i>t</i> (3)	530	86	616
Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo <i>j</i> , reportado ao início de cada período de regulação (4)	1 037	2	1 039
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s-1</i> (5)	-23 961	25 228	1 267
Ajustamento no ano gás <i>t</i> , dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, para o escalão de consumo <i>j</i> , relativo ao ano <i>s-2</i> (6)	909	665	1 575
Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural previstos para o ano gás <i>t</i> (7) = (1) + (2) + (3) + (4) - (5) - (6)	33 939	-25 774	8 165

4.8.1.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

O ajustamento definitivo relativo ao ano de 2017, a considerar no ano gás de 2019-2020 da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, foi calculado de acordo com o previsto nos artigos 100.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural) e 103.º (Proveitos da função de Comercialização de gás natural) do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 29 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º 3/2017, de 16 de junho, da ERSE.

Nesta atividade, são definidos os seguintes ajustamentos:

- Na função de Comercialização de gás natural, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo Comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de Comercialização, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes (i) ao diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro deste operador, relativo ao processo de extinção das TVCF e (ii) à compensação do Comercializador de último recurso, pela aplicação das tarifas de Comercialização.
- Na função de Compra e Venda de gás natural, o ajustamento resultante da diferença entre os valores faturados no ano s-2, pelo Comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de Energia, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função para esse ano calculados de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes (i) ao ajustamento positivo ou negativo, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados; (ii) ao sobreprojeito associado ao agravamento tarifário decorrente da extinção das tarifas de venda a clientes finais determinado pela legislação em vigor e (iii) à compensação do comercializador de último recurso, pela aplicação da tarifa de Energia.
- Da convergência tarifária para tarifas aditivas. Recorde-se que o regulador concebeu um sistema de tarifas aditivas quando iniciou a regulação do gás natural. No entanto, este mecanismo não pôde ser implementado imediatamente, tendo vindo a evoluir no sentido da aplicação integral da aditividade. Para suprir esta diferença foi criado um mecanismo de compensação que preserva o valor global dos proveitos permitidos. Da aplicação deste mecanismo, enquanto as tarifas não forem totalmente aditivas, o sistema gera um desvio que é evidenciado no cálculo do ajustamento s-2.

De salientar que desde a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, que alargou o processo de extinção das tarifas aos clientes com consumos inferiores a 10 000 m³, todos os clientes do SNGN ficam sujeitos a uma tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF) transitória. Desta forma, a diferença entre a TVCF aplicada aos clientes, em cada um dos escalões, e a soma das diferentes tarifas inclui a componente do sobreprojeito implícito na TVCF transitória. A data prevista no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei foi fixada em 31 de dezembro de 2020 através da publicação da Portaria n.º 144/2017, de 24 de abril

No que diz respeito ao ajustamento da função de comercialização do ano s-2, o cálculo dos custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimento e o prazo médio de pagamentos foi revisto

em consequência dos comentários e de informação adicional apresentados pelos operadores após a publicação da proposta tarifária.

No que diz respeito ao cálculo do ajustamento da função de compra e venda de gás natural, o mesmo foi calculado considerando os seguintes acertos de anos anteriores:

- Devolução da terceira *tranche*, equivalente a 1/3 do valor total, relativa ao excedente apurado entre os proveitos permitidos desta função que eram superiores aos custos aceites para efeitos de regulação decorrente do desajuste sistemático, e no mesmo sentido, apurado entre as quantidades implícitas no valor dos custos das mercadorias vendidas e as quantidades implícitas nas vendas.
- Devolução da segunda *tranche*²⁵, equivalente a 1/3 do valor total, relativo ao fecho em definitivo dos ajustamentos passados da função de compra e venda de gás natural decorrente da especialização semestral dos ajustamentos provisórios em detrimento de uma especialização com base em 50% do ano gás.

4.8.1.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

O Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 225/2018, de 16 de abril, prevê nos artigos 100.º (Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural) e 103.º (Proveitos da função de Comercialização de gás natural) os seguintes ajustamentos de anos anteriores:

- Na função de Comercialização de gás natural, o ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados a faturar no ano s-1, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de comercialização, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função estimados para o mesmo ano de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes (i) ao diferencial positivo ou negativo, definido para efeitos de

²⁵ Adicionalmente, refere-se que o valor total, relativo ao fecho em definitivo dos ajustamentos, apurado em tarifas de 2018-2019 foi retificado em 0,2 milhões de euros a favor das empresas em resultado de esclarecimentos recebidos das empresas relativos ao procedimento de cálculo efetuado pela ERSE para determinação deste montante. Esta retificação foi tida em conta na definição do valor a considerar no ajustamento do ano de 2017.

equilíbrio económico-financeiro deste operador, relativo ao processo de extinção das TVCF e (ii) à compensação do comercializador de último recurso, pela aplicação das tarifas de comercialização.

- Na função de Compra e Venda de gás natural, o ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados a faturar no ano s-1, pelo comercializador de último recurso retalhista, por aplicação da tarifa de energia, por escalão de consumo, e os proveitos permitidos desta função estimados para o mesmo ano de acordo com o previsto no regulamento tarifário vigente. Este ajustamento considera os montantes referentes (i) ao ajustamento positivo ou negativo, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade dos mercados; (ii) ao sobreproveito associado ao agravamento tarifário decorrente da extinção das tarifas de Venda a Clientes Finais determinado pela legislação em vigor e (iii) à compensação do Comercializador de último recurso, pela aplicação da tarifa de Energia.

Aos ajustamentos anteriormente referidos nesta secção e na precedente, acrescem juros calculados nos termos do Regulamento Tarifário em vigor.

De seguida serão apresentados os proveitos permitidos e os ajustamentos por empresa regulada da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, designadamente:

- Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.
- Dianagás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Évora, S.A.
- Duriensegás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Douro, S.A.
- EDP Gás Serviço Universal, S.A.
- Lisboagás Comercialização, S.A.
- Lusitaniagás Comercialização, S.A.
- Medigás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve, S.A.
- Paxgás - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Beja, S.A.
- Setgás Comercialização, S.A.
- Sonorgás - Sociedade de Gás do Norte, S.A.
- Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

4.8.2 BEIRAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S.A.

4.8.2.1 PROVEITOS

O Quadro 4-257 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-257 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ³ EUR								
	Proveitos Permitidos 2019-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2020		Proveitos Permitidos 2019-2020			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 182	911	338	865	289	877	301	1 178	0%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-268					982	-1 180	-198	
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	626					197	337	534	-15%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	1 601					198	0	198	-88%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	-776	911	338	865	289	-501	1 144	643	-
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	1 958					1 378	-843	534	-73%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	1 182	911	338	865	289	877	301	1 178	0%

O Quadro 4-258 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-258 - Proveitos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-3	-17	442%
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	58	39	-33%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	1 437	1 310	-9%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	4	5	53%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	1 496	1 338	-11%

O Quadro 4-259 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-259 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2020			Proveitos Permitidos 2019-2020			Proveitos Permitidos 2019 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	469	2	471	350	1	352	380	1	381	481	-21%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	109,438	0,480	109,918	105,052	0,425	105,477					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	28,92235	34,72401	63,64637	20,78627	33,29904	54,08531					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	12 434	34	12 468	11 793	30	11 822,250					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo compartilhado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	65	0	65	48	0	49	53	0	53	65	-19%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-1 383	1 412	29	26	11%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							8	-8	0	-4	
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	534	2	536	399	2	400	1 808	-1 403	406	541	-25%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-1 472	1 416	-57	-188	
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	534	2	536	399	2	400	336	13	349	353	-1%

O Quadro 4-260 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-260 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	-776	643	
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	1 496	1 338	-11%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	541	406	-25%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 261	2 387	89%

4.8.2.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-261 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-261 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10³ EUR

		2017 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	529	2	531
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	110,756	0,485	0
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	29,27057	35,14208	0
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	14 282	47	0
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	65	0	65
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-787	822	35
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-229	234	5
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	1 609	-1 054	556
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-1235	1073	-162
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	374	19	393
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2	1	0	1
K	Valor transferido da UGS I	0	205	205
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	355	20	375
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-1 253	1 279	26
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-1 268	1 294	26
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	8	-8	0

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-262 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-262 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Beiragás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	758	311	1 069
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	257	-880	-623
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-110	8	-102
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	829	0	829
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	-218	1 184	966
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	976	-873	103
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	758	311	1 069
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-19	0	-19
I	Valor transferido da UGS II	-218	126	-92
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreprojeito	-340	-140	-480
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	963	318	1 281
L=K+J+I+H+E	Desvio do ano gás s-2	604	-880	-276
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	762	-1 030	-268
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	253	144	397
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	95	45	140
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%
$R = (L * (1+M) - N) * (1+P) + O * ((1+M) * (1+Q)) + P * ((1+M) * (1+Q))$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	197	337	534

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-263 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2017 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-263 - Desvio da aditividade tarifária da Beiragás em 2017

Unidade: 10⁶ EUR

A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	3 364
B	Proveitos que resultam da faturação	3 168
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	196
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	198

4.8.2.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2018 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-264 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Beiragás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2018 e estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	495	2	497
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	110,092	0,482	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	29,09512	34,93144	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	13 224	40	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	65	0	65
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-1 150	1 172	22
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-1	-2	-3
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	1 711	-1 169	543
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-1 377	1 180	-198
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	334	11	345
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	-1	0	-1
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	212	212
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	336	23	360
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-1 376	1 404	29
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
O = M*(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-1 383	1 412	29

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2018 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-265 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Beiragás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2018 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	959	450	1 409
B	Custos com aquisição gás em mercados organizados ou através da contratação bilateral	0	0	0
C	Custos com a utilização dos terminais de receção, armazenamento e regaseificação de GNL	0	0	0
D	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural	0	0	0
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	458	-981	-523
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-7	439	432
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	1 487	0	1 487
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	-979	992	13
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	1 938	-542	1 396
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	959	450	1 409
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-18	0	-18
I	Valor previsto transferir da UGS II	-836	-560	-1 396
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-157	-64	-221
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	1 008	443	1 451
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano s-1	977	-1 173	-197
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,577%	0,577%	0,577%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	982	-1 180	-198

4.8.3 DIANAGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE ÉVORA, S.A.

4.8.3.1 PROVEITOS

O Quadro 4-266 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-266 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2020		Proveitos Permitidos 2019-2020			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	174	143	35	131	22	134	25	159	-9%
B	Valor prestado para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-30					-194	174	-20	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-48					0	30	30	-37%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-202					33	0	33	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	358	143	35	131	22	295	-178	116	-68%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-183					-161	204	43	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	174	143	35	131	22	134	25	159	-9%

O Quadro 4-267 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-267 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	0	-2	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	9	5	-38%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	221	197	-11%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	1	1	56%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	230	201	-13%

O Quadro 4-268 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-268 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2020			Proveitos Permitidos 2019-2020			Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	102	0	102	70	0	70	78	0	78	102	-23%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	25,717	0,070	25,787	20,876	0,076	20,952					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	34,90465	39,85005	74,75471	24,26713	44,54321	68,81034					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 175	6	2 181	2 007	4	2 011					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-317	323	5	29	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							0	-2	-2	13	-
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	102	0	102	70	0	70	395	-320	75	60	24%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-337	322	-14	0	-
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	102	0	102	70	0	70	58	2	60	60	0%

O Quadro 4-269 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-269 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	358	116	-68%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	230	201	-13%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	60	75	24%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	647	392	-40%

4.8.3.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-270 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-270 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	116	0	116
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	26,027	0,071	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	35,32490	40,32984	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 541	9	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-193	190	-2
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-53	36	-17
G=A+B+C+D-E-F Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural		361	-226	135
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-303	228	-74
I = G+H Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2		59	2	61
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-2	1	0	1
K	Valor transferido da UGS l	0	95	95
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	63	3	65
M=L+K+J-G Desvio do ano s-2		-297	323	26
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-299	328	29
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P) Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2		0	-2	-2

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-271 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-271 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Dianagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	134	39	173
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-151	136	-15
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	90	-38	52
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-52	0	-52
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	247	-59	188
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-113	98	-15
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	134	39	173
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-5	0	-5
I	Valor transferido da UGS II	-7	21	14
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-48	-14	-62
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	161	38	199
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	-147	104	-42
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-100	70	-30
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	27	-11	16
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	21	6	27
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+P) + O \cdot ((1+M) \cdot (1+Q)) + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))}{(1+M) \cdot (1+Q)}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	0	30	30

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-272 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2017 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-272 - Desvio da aditividade tarifária da Dianagás em 2017

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	563
B	Proveitos que resultam da faturação	531
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	33
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	33

4.8.3.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2018 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-273 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Dianagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2018 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	109	0	109
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	25,871	0,070	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	35,11316	40,08810	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	2.356	7	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0,4063087
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-273	287	14
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	6	1	6
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	376	-287	89
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-318	289	-30
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	58	2	60
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS I	0	31	31
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	60	2	62
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-316	321	5
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
O = M*(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-317	323	5

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2018 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-274 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Dianagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2018 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	168	43	211
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-118	100	-18
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	7	27	35
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-162	0	-162
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	441	-85	356
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	-273	128	-145
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	168	43	211
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-5	0	-5
I	Valor previsto transferir da UGS II	95	51	145
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-17	-5	-22
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	175	42	217
L=K+J+H+E	Desvio do ano s-1	-193	173	-20
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,577%	0,577%	0,577%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-194	174	-20

4.8.4 DURIENSEGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO DOURO, S.A.

4.8.4.1 PROVEITOS

O Quadro 4-275 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-275 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2019-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2020		Proveitos Permitidos 2019-2020			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	633	589	80	553	34	562	45	607	-4%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-72					433	-505	-72	0%
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	161					144	105	248	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	109					-185	0	-185	-268%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	435	589	80	553	34	169	446	615	41%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela B da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	198					392	-400	-8	-104%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	633	589	80	553	34	562	45	607	-4%

O Quadro 4-276 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-276 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-3	-10	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	32	20	-35%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	831	756	-9%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	2	3	63%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	862	770	-11%

O Quadro 4-277 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-277 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10⁶ EUR

		Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2020			Proveitos Permitidos 2019-2020			Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	299	1	300	224	1	225	243	1	244	293	-17%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	68,308	0,314	68,622	67,247	0,292	67,538					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	30,44860	83,76393	114,21253	21,77203	116,26952	138,04156					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	7 582	10	7 592	7 207	6	7 213					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	10	1	11	10	1	10	10	1	10	43	-76%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-543	577	35	14	149%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							13	-4	9	8	-
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	310	2	312	234	2	235	782	-572	210	314	-33%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-577	575	-2	-115	-98%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	310	2	312	234	2	235	205	3	209	199	5%

O Quadro 4-278 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-278 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-1]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	435	615	41%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	862	770	-11%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	314	210	-33%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 612	1 596	-1%

4.8.4.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-279 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-279 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Duriensegás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	337	1	338
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	69,130	0,318	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	30,81519	84,77243	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	8 691	14	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	33	3	36
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-254	280	26
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-71	68	-3
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	695	-344	351
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-469	348	-120
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	226	4	231
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	0
K	Valor transferido da UGS l	0	152	152
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	218	5	223
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-478	501	23
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-494	508	14
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	13	-4	9

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-280 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-280 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Duriensegás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	548	78	626
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	354	-563	-209
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-186	-12	-198
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	444	0	444
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	-63	652	589
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	611	-575	37
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	548	78	626
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-23	0	-23
I	Valor transferido da UGS II	-28	-6	-34
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-191	-27	-218
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	673	77	750
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	495	-608	-114
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	554	-626	-72
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	93	75	168
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	105	15	120
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%
$R = (L \cdot (1+M) - N) \cdot (1+P) + O \cdot ((1+M) \cdot (1+Q)) + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	144	105	248

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-281 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2017 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-281 - Desvio da aditividade tarifária da Duriensegás em 2017

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	1 949
B	Proveitos que resultam da faturação	2 132
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-182
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-185

4.8.4.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2018 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-282 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Durienségás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2018 estimado		
		≤10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)*(c)/1000$	315	1	316
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	68,715789	0,315991	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	30,63048	84,26430	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	8 032	14	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	11	1	12
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-417	427	10
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-2	-1	-3
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	745	-423	322
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-561	425	-135
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	184	2	186
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	-1	0	-1
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	145	145
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	206	6	212
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-539	574	35
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
O = M*(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-543	577	35

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2018 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-283 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Duriensegás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2018 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	673	108	782
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	457	-627	-169
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-215	228	13
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	338	0	338
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	93	507	600
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	580	-398	182
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	673	108	782
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-20	0	-20
I	Valor previsto transferir da UGS II	-91	-91	-182
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-74	-10	-84
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	708	107	814
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano s-1	431	-502	-71
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,577%	0,577%	0,577%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	433	-505	-72

4.8.5 EDP GÁS SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.

4.8.5.1 PROVEITOS

O Quadro 4-284 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-284 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

		Unidade: 10 ⁷ EUR							
	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2020		Proveitos Permitidos 2019-2020		Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	4 758	3 439	1 120	3 157	816	892	4 120	-13%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-111					1 585	-489	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	2 089					-1 019	2 202	5%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	915					0	947	3%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	1 864	3 439	1 120	3 157	816	328	1 460	-22%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	2 894					566	2 660	-8%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	4 758	3 439	1 120	3 157	816	892	4 120	-13%

O Quadro 4-285 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-285 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

		Unidade: 10 ³ EUR		
		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-10	-61	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	231	140	-39%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	5 510	4 757	-14%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	11	17	47%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	5 742	4 853	-15%

O Quadro 4-286 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-286 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2020			Proveitos Permitidos 2019-2020			Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
		A = 1+2 ³ /1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 635	8	1 644	1 777	12	1 789	1 741		
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	447,451	1,076	448,527	532,968	3,661	536,629					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	30,61622	56,72096	87,33718	34,94556	90,34994	125,29550					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	38 799	130	38 929	35 587	95	35 681					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	176	0	176	171	0	171	172	0	172	229	-24,9%
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	333	64	397	347	52	398	343	55	398	557	-28,5%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	229	1	230	149	1	149	169	1	169	230	-26,3%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-6 312	6 722	409	338	21,0%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							525	170	695	-600	
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	2 373	73	2 446	2 443	64	2 507	8 212	-6 825	1 387	2 987	-54%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-7 180	6 871	-309	-1 844	-83,3%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	2 373	73	2 446	2 443	64	2 507	1 032	46	1 078	1 143	-6%

O Quadro 4-287 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-287 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	1 864	1 460	-22%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	5 742	4 853	-15%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	2 987	1 387	-54%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	10 594	7 700	-27%

4.8.5.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-288 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-288 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 922	13	1 935
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	452,839	1,089	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	30,98483	57,40387	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	47 405	211	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	138	1	139
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	28	8	36
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	229	1	230
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-2 905	3 450	545
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-996	141	-855
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	6 218	-3 568	2 650
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-5347	3585	-1762
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	870	17	888
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-15	0	-15
K	Valor transferido da UGS I	0	2 395	2 395
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	1 198	95	1 293
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-5 034	6 058	1 024
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-5 587	5 925	338
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	525	170	695

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-289 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-289 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da EDP Gás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	3 346	1 536	4 881
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-3 091	2 073	-1 017
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-3 058	-1 279	-4 337
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	1 462	0	1 462
E = A - B - C - D		8 032	742	8 774
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-4 686	794	-3 893
G=E+F		3 346	1 536	4 881
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-31	0	-31
I	Valor transferido da UGS II	2 463	1 579	4 042
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-727	-783	-1 510
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	4 155	1 536	5 691
L=K+J+I+H-E		-2 170	1 590	-581
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-2 986	2 876	-111
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	918	-123	795
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	1 468	385	1 852
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+P) + O \cdot ((1+M) \cdot (1+Q)) + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))}{(1+M) \cdot (1+Q)}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	3 221	-1 019	2 202

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-290 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2017 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-290 - Desvio da aditividade tarifária da EDP Gás em 2017

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	14 839
B	Proveitos que resultam da faturação	13 903
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	936
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	947

4.8.5.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2018 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-291 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da EDP Gás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2018 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 754	11	1 765
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	450,124	1,082	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	30,79911	57,05979	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	42 333	172	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo compartilhado	148	0	148
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	277	68	345
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	229	1	230
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-4 709	5 012	303
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-232	-76	-308
G=A+B+C+D-E-F		7 349	-4 856	2 493
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-6452	4899	-1553
I= G+H		897	44	941
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	-18	0	-18
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	1 748	1 748
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	1 091	79	1 170
M=L+K+J-G		-6 276	6 683	407
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
O = M *(1+N)		-6 312	6 722	409

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2018 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-292 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da EDP Gás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2018 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	3 735	1 482	5 217
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-4 382	3 712	-670
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	3 013	-1 508	1 505
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	1 053	0	1 053
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	4 051	-722	3 329
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	-317	2 204	1 888
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	3 735	1 482	5 217
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-35	0	-35
I	Valor previsto transferir da UGS II	-1 457	-430	-1 888
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-439	-174	-613
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	3 919	1 459	5 378
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano s-1	-2 063	1 576	-487
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,577%	0,577%	0,577%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-2 075	1 585	-489

4.8.6 LISBOAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.8.6.1 PROVEITOS

O Quadro 4-293 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-293 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10⁷ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2020		Proveitos Permitidos 2019-2020			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	9 669	8 287	1 172	7 445	1 053	7 665	1 083	8 738	-10%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-1 247					2 160	-3 124	-964	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	2 559					1 322	714	2 036	-20%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-1					-72	0	-72	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	8 359	8 287	1 172	7 445	1 053	4 245	3 493	7 738	-7%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	1 310					3 410	-2 410	1 000	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	9 669	8 287	1 172	7 445	1 053	7 655	1 083	8 738	-10%

O Quadro 4-294 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-294 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-42	-138	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	485	294	-39%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	12 774	10 782	-16%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	34	50	47%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	13 251	10 988	-17%

O Quadro 4-295 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-295 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2020			Proveitos Permitidos 2019-2020			Proveitos Permitidos 2019-2020 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3 764	8	3 772	3 426	8	3 434	3 511	8	3 518	3 925	-10%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	989,765	1,958	991,723	1 027,825	2,252	1 030,077					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	23,90072	30,30594	54,20666	22,47643	34,74034	57,21677					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	116 080	183	116 263	106 701	151	106 852					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	144	15	159	32	13	44	60	13	73	305	-76%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	537	1	538	445	1	446	468	1	469	538	-13%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-6 985	7 727	742	763	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							176	535	711	181	-
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	4 446	23	4 469	3 903	21	3 923	10 847	-8 241	2 606	3 823	-32%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-7 760	8 309	549	-500	-
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	4 446	23	4 469	3 903	21	3 923	3 087	68	3 155	3 323	-5%

O Quadro 4-296 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-296 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	8 359	7 738	-7%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	13 251	10 988	-17%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	3 823	2 606	-32%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	25 434	21 332	-16%

4.8.6.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-297 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-297 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lisboagás Comercialização repartido por escalão de consumo

Unidade: 10³ EUR

		2017 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	4 404	10	4 414
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	1 001,681	1,981	
	Factor eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	0	0	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	24,18848	30,67082	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	140 663	250	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	51	6	56
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	537	1	538
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-3 627	3 606	-21
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-677	733	56
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	9 297	-4 323	4 974
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-6424	4363	-2060
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	2 873	40	2 913
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	6	0	6
K	Valor transferido da UGS l	0	2 836	2 836
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	3 501	93	3 594
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-5 790	7 252	1 462
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-6 000	6 763	763
P	Acertos de anos anteriores			0
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
Q =(M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	178	533	711

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-298 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-298 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Lisboagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	8 019	1 465	9 484
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	3 824	-5 547	-1 723
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-981	114	-867
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	941	0	941
E = A - B - C - D		4 235	6 898	11 133
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	3 784	-5 433	-1 649
G=E+F		8 019	1 465	9 484
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	57	0	57
I	Valor transferido da UGS II	612	1 105	1 717
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-3 054	-558	-3 613
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	9 795	1 454	11 249
L=K+J+H+E		3 174	-4 897	-1 723
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	3 987	-5 234	-1 247
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	548	118	667
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	1 546	283	1 829
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida spread	0,577%	0,577%	0,577%
R = (L*(1+M)-N)/(1+P)+O*(1+M)/(1+Q))+P*(1+M)/(1+Q)		1 322	714	2 036

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-299 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2017 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-299 - Desvio da aditividade tarifária da Lisboagás em 2017

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	30 182
B	Proveitos que resultam da faturação	30 253
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-71
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-72

4.8.6.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2018 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-300 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da LisboaGás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ³ EUR		
		2018 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+(b)/(c)/1000$	4 062	9	4 071
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	995,677	1,970	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	24,04349	30,48697	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	127 530	221	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	235	25	259
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	537	1	538
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-5 408	5 640	232
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	53	3	56
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	10 189	-5 608	4 580
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-7308	5663	-1645
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	2 880	55	2 935
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	3	0	3
K	Valor previsto transferir da UGS I	0	1 996	1 996
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	3 241	79	3 320
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-6 945	7 683	738
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
O = M *(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-6 985	7 727	742

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2018 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-301 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Lisboagás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2018 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	9 214	1 430	10 644
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	3 734	-5 347	-1 613
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 175	2 753	1 578
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	404	0	404
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	6 251	4 024	10 274
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	2 963	-2 594	369
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	9 214	1 430	10 644
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	48	0	48
I	Valor previsto transferir da UGS II	-98	-271	-369
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-1 189	-218	-1 407
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	9 638	1 407	11 045
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano s-1	2 148	-3 106	-958
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,577%	0,577%	0,577%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	2 160	-3 124	-964

4.8.7 LUSITANIAGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.8.7.1 PROVEITOS

O Quadro 4-302 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-302 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2020		Proveitos Permitidos 2019-2020			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	3 486	3 004	604	2 777	542	2 856	558	3 414	-2%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-636					-905	531	-374	
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	256					62	-41	21	
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	-2 673					-268	0	-268	
E=A+B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	6 540	4 204	114	2 287	1 163	3 967	68	4 035	-38%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	-3 053					-1 110	490	-621	
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	3 486	4 204	114	2 287	1 163	2 856	558	3 414	-2%

O Quadro 4-303 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-303 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-13	-52	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	173	114	-34%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	4 511	4 102	-9%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	13	20	51%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	4 684	4 184	-11%

O Quadro 4-304 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-304 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2020			Proveitos Permitidos 2019-2020			Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2+3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 578	3	1 582	1 438	4	1 441	1 473	3	1 476	1 618	-9%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	380,927	0,830	381,757	431,364	1,054	432,418					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	25,82187	36,55459	62,37646	23,33882	44,72017	68,05900					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j Fator eficiência associado à componente fixa dos custos de exploração da função de comercialização de gás natural	46 364	70	46 434	43 126	55	43 181					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	125	16	141	72	9	81	85	11	96	16	484%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	200	0	200	179	0	179	184	0	184	200	-8%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-3 352	3 204	-148	120	-224%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							55	-16	39	-98	-
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	1 903	20	1 923	1 688	13	1 701	5 039	-3 172	1 866	1 812	3%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-3 798	3 198	-601	-520	16%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	1 903	20	1 923	1 688	13	1 701	1 241	25	1 266	1 293	-2%

O Quadro 4-305 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-305 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	6 540	4 035	-38%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	4 684	4 184	-11%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 812	1 866	3%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	13 036	10 085	-23%

4.8.7.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-306 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-306 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás Comercialização repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	1 820	4	1 824
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	385,513	0,840	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	26,13276	36,99470	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	54 879	98	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	14	2	16
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	200	0	200
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-1 744	1 764	20
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-317	388	72
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	4 094	-2 145	1 949
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-2739	2175	-564
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	1 355	29	1 384
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-7	0	-7
K	Valor transferido da UGS l	0	712	712
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	1 360	42	1 402
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-2 741	2 899	157
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-2 812	2 932	120
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	55	-16	39

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-307 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-307 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Lusitaniagás
repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Real		Total
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 859	657	3 516
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	1 753	-2 496	-743
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-684	-299	-983
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-343	0	-343
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	2 133	3 452	5 585
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	727	-2 795	-2 068
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	2 859	657	3 516
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-2	0	-2
I	Valor transferido da UGS II	1 338	753	2 091
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-1 200	-276	-1 476
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	3 553	662	4 215
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	1 555	-2 313	-757
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	1 775	-2 411	-636
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	-282	-251	-533
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	553	127	679
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+P) + O \cdot ((1+M) \cdot (1+Q)) + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))}{1}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	62	-41	21

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-308 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2017 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-308 - Desvio da aditividade tarifária da Lusitaniagás em 2017

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	11 503
B	Proveitos que resultam da faturação	11 768
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	-265
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	-268

4.8.7.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2018 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-309 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Lusitaniagás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10³ EUR

		2018 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+((b)*(c))/1000$	1 689	4	1 693
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	383,202	0,835	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	25,976	36,773	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	50 287,250	86,750	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	199	27	226
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	200	0	200
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-2 510	2 579	69
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-9	-3	-12
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	4 607	-2 545	2 063
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-3157	2596	-561
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	1 450	51	1 502
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	3	0	3
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	603	603
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	1 272	38	1 310
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-3 333	3 185	-147
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
O = M*(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-3 352	3 204	-148

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2018 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-310 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Lusitaniagás
repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2018 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	3 347	711	4 057
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	1 921	-2 534	-613
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 013	900	-113
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	-2 438	0	-2 438
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	4 877	2 345	7 221
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	-1 530	-1 634	-3 164
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	3 347	711	4 057
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	9	0	9
I	Valor previsto transferir da UGS II	890	2 274	3 164
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-439	-101	-539
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	3 516	700	4 216
L=K+J+H+E	Desvio do ano s-1	-899	528	-372
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,577%	0,577%	0,577%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-905	531	-374

4.8.8 MEDIGÁS – SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DO ALGARVE, S.A.

4.8.8.1 PROVEITOS

O Quadro 4-311 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-311 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2020		Proveitos Permitidos 2019-2020			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso	313	258	79	235	13	241	29	270	-14%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-32					126	-153	-27	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	77					114	56	170	122%
D	Ajustamento relativo ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas ativas	103					22	0	22	-78%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	165	258	79	235	13	-22	127	105	-37%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	148					263	-97	166	12%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	313	258	79	235	13	241	29	270	-14%

O Quadro 4-312 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-312 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-1	-4	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	16	10	-39%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	420	355	-15%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	2	2	52%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	435	362	-17%

O Quadro 4-313 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-313 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2020			Proveitos Permitidos 2019-2020			Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	164	2	166	132	1	133	140	1	141	169	-16%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	44,761	0,324	45,086	39,537	0,262	39,799					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	22,30584	324,42154	346,72738	18,37159	272,10068	290,47227					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	5 354	4	5 358	5 022	2	5 024					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	1	0	1	1	0	1	1	0	1	6	-78%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-24	34	10	19	-50%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							2	-1	1	-1	-
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	165	2	167	133	1	134	164	-32	132	157	-16%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-20	33	14	-10	-
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	165	2	167	133	1	134	144	1	145	147	-1%

O Quadro 4-314 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-314 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	165	105	-37%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	435	362	-17%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	157	132	-16%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	757	599	-21%

4.8.8.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-315 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-315 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	186	1	187
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	45,300	0,328	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	22,57440	328,32751	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	6 212	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	4	0	4
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	23	-4	19
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	10	8	17
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	156	-2	154
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-17	3	-14
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	139	1	141
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	2	0	2
K	Valor transferido da UGS l	0	17	17
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	152	3	156
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-2	23	20
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-4	24	19
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	2	-1	1

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-316 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-316 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Medigás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Real		Total
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	267	60	326
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	230	-272	-42
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-80	35	-46
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	88	0	88
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	29	297	326
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	238	-238	0
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	267	60	326
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-9	0	-9
I	Valor transferido da UGS II	-4	5	1
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreprojeito	-84	-19	-102
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	326	61	387
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	201	-250	-50
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	222	-254	-32
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	44	33	77
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	89	20	109
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+P) + O \cdot ((1+M)^{1+Q} - 1)}{(1+M)^{1+Q} - 1} + P \cdot ((1+M)^{1+Q} - 1)$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	114	56	170

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-317 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2017 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-317 - Desvio da aditividade tarifária da Medigás em 2017

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	1 065
B	Proveitos que resultam da faturação	1 042
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	22
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	22

4.8.8.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2018 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-318 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Medigás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2018 estimado		
		≤10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	174	2	176
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	45,029	0,326	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	22,43908	326,35948	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	5 756	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participativo	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1	0	2
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	11	7	18
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-5	0	-5
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	169	-5	165
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-29	6	-24
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	140	1	141
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	25	25
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	144	4	148
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-24	34	10
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
O = M*(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-24	34	10

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2018 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-319 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Medigás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2018 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	292	82	373
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	263	-303	-40
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-133	197	64
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	77	0	77
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	85	188	273
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	207	-106	100
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	292	82	373
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-8	0	-8
I	Valor previsto transferir da UGS II	-61	-39	-100
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-23	-5	-29
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	303	80	384
L=K+J+H+E	Desvio do ano s-1	126	-152	-27
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,577%	0,577%	0,577%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	126	-153	-27

4.8.9 PAXGÁS - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL DE BEJA, S.A.

4.8.9.1 PROVEITOS

O Quadro 4-320 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-320 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2020		Proveitos Permitidos 2019-2020			Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	90	76	18	64	11	67	13	80	-12%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-13					56	-66	-9	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	18					3	11	15	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	11					20	0	20	89%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	75	76	18	64	11	-13	67	54	-28%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	15					80	-54	26	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	90	76	18	64	11	67	13	80	-12%

O Quadro 4-321 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-321 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	0	-1	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	5	3	-40%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	122	104	-15%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	1	1	49%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	127	106	-16%

O Quadro 4-322 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-322 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2020			Proveitos Permitidos 2019-2020			Proveitos Permitidos 2018/2019 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	41	1	42	36	1	37	37	1	38	43	-10%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	10,509	0,249	10,757	10,839	0,300	11,139					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	17,41489	331,35155	348,76644	15,77478	560,15764	575,93242					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 723	2	1 726	1 603	1	1 605					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0,07	0,01	0,08	0,09	0,04	0,14	0	0	0	3	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							144	-143	1	-8	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							0	2	1	0	-
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	41	1	42	36	1	37	-107	143	36	53	-32%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							153	-142	11	-4	-
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	41	1	42	36	1	37	46	1	47	48	-3%

O Quadro 4-323 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-323 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de compra e venda de gás natural, previstos para o ano gás t	75	54	-28%
B	Proveitos permitidos da função de compra e venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	127	106	-16%
C	Proveitos permitidos da função de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	53	36	-
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	255	196	-23%

4.8.9.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-324 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-324 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade $(a)+((b)*(c))/1000$	45	1	47
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	10,635	0,252	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	17,62457	335,34096	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 974	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1	0	1
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	95	-60	35
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	42	-29	13
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	-91	91	-1
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	135	-90	46
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	44	1	45
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	1	0	1
K	Valor transferido da UGS l	0	-57	-57
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	48	1	49
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	141	-147	-6
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	142	-149	-8
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	0	2	1

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-325 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-325 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Paxgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	75	17	93
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	99	-113	-14
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-28	1	-27
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	8	0	8
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	-3	130	127
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	78	-112	-34
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	75	17	93
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-2	0	-2
I	Valor transferido da UGS II	13	22	35
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-29	-7	-35
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	96	18	114
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano gás s-2	81	-96	-15
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	92	-106	-13
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	6	0	6
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	8	2	10
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+P) + O \cdot ((1+M)^{1+Q} - 1)}{(1+M)^{1+Q} - 1} + P \cdot ((1+M)^{1+Q} - 1)$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	3	11	15

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-326 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2017 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-326 - Desvio da aditividade tarifária da Paxgás em 2017

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	329
B	Proveitos que resultam da faturação	309
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	20
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	20

4.8.9.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2018 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-327 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Paxgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2018 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	43	1	44
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	10,571	0,250	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	17,51892	333,33089	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	1 851	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1	0	1
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	135	-120	15
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	6	1	6
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	-97	121	24
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	141	-120	22
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	45	1	46
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	1	0	1
K	Valor previsto transferir da UGS I	0	-23	-23
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	46	1	47
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	144	-142	1
N	taxa de juro EURBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
O = M*(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	144	-143	1

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2018 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-328 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Paxgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2018 Estimado		Total
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	91	23	114
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	112	-130	-18
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-60	66	6
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	12	0	12
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	27	87	113
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	64	-64	1
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	91	23	114
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-2	0	-2
I	Valor previsto transferir da UGS II	-2	1	-1
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-9	-2	-11
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	95	23	118
L=K+J+I+H+E	Desvio do ano s-1	56	-65	-9
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,577%	0,577%	0,577%
N = (L*(1+M))	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	56	-66	-9

4.8.10 SETGÁS COMERCIALIZAÇÃO, S.A.

4.8.10.1 PROVEITOS

O Quadro 4-329 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-329 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2020		Proveitos Permitidos 2019-2020			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	2 015	1 665	368	1 457	322	1 509	333	1 842	-9%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-239					11 130	-11 278	-149	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	788					426	198	624	-
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	39					134	0	134	-
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	1 426	1 665	368	1 457	322	-10 181	11 414	1 234	-13%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	589					11 689	-11 081	608	-
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	2 015	1 665	368	1 457	322	1 509	333	1 842	-9%

O Quadro 4-330 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-330 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-8	-28	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	101	62	-38%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	2 693	2 306	-14%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	10	15	48%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	2 796	2 355	-16%

O Quadro 4-331 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-331 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2020			Proveitos Permitidos 2019-2020			Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	1 262	2	1 264	1 084	2	1 086	1 128	2	1 130	1 311	-14%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	329,478	0,517	329,995	325,168	0,616	325,784					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - E/cliente	27,68947	41,41433	69,10380	24,35537	52,77838	77,13375					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	33 681	37	33 717	31 152	27	31 180					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	7	1	8	0	0	0	2	0	2	132	-99%
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	148	0	148	129	0	130	134	0	134	148	-9%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-3 091	3 291	200	275	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							128	-13	115	32	257%
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	1 417	3	1 420	1 213	2	1 216	4 227	-3 276	951	1 284	-26%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-3 329	3 289	-40	-331	-88%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	1 417	3	1 420	1 213	2	1 216	899	13	912	954	-4%

O Quadro 4-332 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-332 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	1 426	1 234	-13%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	2 796	2 355	-16%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 284	951	-26%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	5 506	4 539	-18%

4.8.10.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-333 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-333 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Setgás Comercialização repartido por escalão de consumo

Unidade: 10³ EUR

		2017 Real		
		≤10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	1 459	3	1 462
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	333,445	0,523	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	28,023	41,913	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	40 162,000	53,500	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0,000	0,000	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	14,082	1,964	16
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	147,712	0,196	148
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-1 693,492	1 655,500	-38
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-417,278	218,687	-199
Q=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	3 731	-1 869	1 862
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-2845	1879	-966
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	887	10	897
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	11	0	11
K	Valor transferido da UGS l	0	1 230	1 230
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	982	26	1 007
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-2 738	3 125	387
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-2 882	3 157	275
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
Q =(M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	128	-13	115

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-334 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-334 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Setgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 589	415	2 004
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	11 799	-12 359	-560
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	-1 431	137	-1 294
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	218	0	218
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	-8 998	12 637	3 640
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	10 587	-12 222	-1 635
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	1 589	415	2 004
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	49	0	49
I	Valor transferido da UGS II	756	902	1 657
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-614	-160	-775
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	1 953	415	2 367
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	11 141	-11 481	-341
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	11 343	-11 581	-239
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	151	59	211
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	404	105	509
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%
$R = (L \cdot (1+M) - N) \cdot (1+P) + O \cdot ((1+M) \cdot (1+Q)) + P \cdot ((1+M) \cdot (1+Q))$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	426	198	624

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-335 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2017 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-335 - Desvio da aditividade tarifária da Setgás em 2017

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	6 805
B	Proveitos que resultam da faturação	6 673
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	132
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	134

4.8.10.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2018 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-336 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Setgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2018 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+((b)*(c))/1000	1 355	2	1 357
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	331,446	0,520	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	27,85487	41,66172	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	36 732	45	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	28	4	32
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	148	0	148
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-2 558	2 649	92
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	86	9	94
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	4 002	-2 652	1 350
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-3212	2654	-558
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	790	2	792
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifa de Comercialização no ano s-1	12	0	12
K	Valor previsto transferir da UGS I	0	598	598
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	917	23	940
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-3 074	3 273	199
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
O = M*(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-3 091	3 291	200

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2018 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-337 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Setgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2018 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	1 894	443	2 337
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	12 238	-12 621	-383
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-1 586	1 085	-502
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	4	0	4
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	-8 761	11 979	3 218
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	10 655	-11 536	-881
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	1 894	443	2 337
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	44	0	44
I	Valor previsto transferir da UGS II	496	385	881
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-214	-56	-269
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	1 978	436	2 414
L=K+J+H+E	Desvio do ano s-1	11 066	-11 214	-148
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,577%	0,577%	0,577%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	11 130	-11 278	-149

4.8.11 SONORGÁS - SOCIEDADE DE GÁS DO NORTE, S.A.

4.8.11.1 PROVEITOS

O Quadro 4-338 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-338 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2019-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2020		Proveitos Permitidos 2019-2020		Variação % [(2)-(1))/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	112	71	21	19	0	5	37	-67%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	28					-72	-71	-
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	50					64	176	250%
D	Ajustamento relativo ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	57					0	36	-36%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	-24	71	21	19	0	13	-104	331%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	136					-8	141	4%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	112	71	21	19	0	5	37	-67%

O Quadro 4-339 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-339 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	0	-1	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	5	1	-73%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	120	54	-55%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	0	0	11%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	125	55	-56%

O Quadro 4-340 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-340 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2020			Proveitos Permitidos 2019-2020			Proveitos Permitidos 2019 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	95	2	98	124	0	124	117	1	118	97	21%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	36,680	1,003	37,683	37,280	0,000	37,280					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	38,56970	1 114,41556	1 152,98526	151,79696	0,00000	151,79696					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	1 519	1	1 520	573	0	573					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participado, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-1 411	1 414	2	27	-91%
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							-13	-2	-15	7	-316%
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	95	2	98	124	0	124	1 542	-1 411	131	63	107%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-1 513	1 411	-102	-23	349%
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	95	2	98	124	0	124	29	0	29	41	-29%

O Quadro 4-341 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-341 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1))/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	-24	-104	-
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	125	55	-56%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	63	131	107%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	164	82	-50%

4.8.11.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-342 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-342 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	132	6	138
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	37,122	1,015	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	39,03407	1 127,83290	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	2 436	4	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	14	4	17
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-1 030	1 034	5
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-305	296	-9
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	1 480	-1 321	159
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-1406	1328	-77
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	75	7	82
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	0	0	0
K	Valor transferido da UGS I	0	105	105
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	60	5	65
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-1 419	1 431	12
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-1 415	1 442	27
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-13	-2	-15

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-343 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-343 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Sonorgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2017 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	90	57	147
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	-7	-112	-119
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	75	104	180
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	118	0	118
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	-96	65	-31
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	186	-8	179
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	90	57	147
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-5	0	-5
I	Valor transferido da UGS II	-61	-117	-178
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-19	12	-7
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	156	81	237
L=K+J+H+E	Desvio do ano gás s-2	167	-89	78
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	139	-110	28
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	52	24	76
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	30	19	49
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%
$R = \frac{L \cdot (1+M) - N \cdot (1+P) + O \cdot ((1+M)^{(1+Q)}) + P \cdot ((1+M)^{(1+Q)})}{(1+M)^{(1+Q)}}$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	112	64	176

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-344 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2017 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-344 - Desvio da aditividade tarifária da Sonorgás em 2017

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	612
B	Proveitos que resultam da faturação	576
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	36
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	36

4.8.11.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2018 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-345 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Sonorgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2018 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	123	4	127
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	36,899	1,009	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	38,80010	1 121,07256	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	2 210	3	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	0	0	0
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	0	0	0
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-1 341	1 357	15
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	5	1	6
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	1 459	-1 354	105
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela l da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-1398	1356	-42
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	61	2	64
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	0	0	0
K	Valor previsto transferir da UGS l	0	48	48
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	56	4	59
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-1 403	1 406	2
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
O = M*(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-1 411	1 414	2

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2018 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-346 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Sonorgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2018 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	137	73	210
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	47	-60	-12
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	118	61	179
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	82	0	82
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	-110	72	-38
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	248	1	248
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	137	73	210
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-3	0	-3
I	Valor previsto transferir da UGS II	-160	-88	-248
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-91	17	-74
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	144	72	216
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano s-1	0	-71	-71
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,577%	0,577%	0,577%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	0	-72	-71

4.8.12 TAGUSGÁS - EMPRESA DE GÁS DO VALE DO TEJO, S.A.

4.8.12.1 PROVEITOS

O Quadro 4-347 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 4-347 - Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019		Proveitos Permitidos 2020		Proveitos Permitidos 2019-2020			Variação % [(2)-(1)]/(1)	
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	613	551	210	512	189	522	194	716	17%
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	-135					388	-460	-71	-47%
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	34					156	-51	105	207%
D	Ajustamento relativos ao ano s-2, resultante da convergência para tarifas aditivas	129					115	0	115	-10%
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	585	551	210	512	189	-137	705	568	-3%
F	Ajustamentos positivos ou negativos definidos para efeitos de sustentabilidade de mercados, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte dos proveitos do ano gás t	28					659	-511	149	426%
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t, pela aplicação da tarifa de Energia	613	551	210	512	189	522	194	716	17%

O Quadro 4-348 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN.

Quadro 4-348 - Proveitos da função de Compra e Venda de Acesso à RNTGN e à RNDGN

Unidade: 10³ EUR

	Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)	
A	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso Global do Sistema no ano gás t	-2	-10	-
B	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte no ano gás t	30	24	-19%
C	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição no ano gás t	768	785	2%
D	Proveitos a recuperar por aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador no ano gás t	2	3	54%
E=A+B+C+D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	797	802	1%

O Quadro 4-349 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da função de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-349 - Proveitos da função de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2019			Proveitos Permitidos 2020			Proveitos Permitidos 2019-2020			Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Variação % [(2)-(1))/(1)
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total	≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total (2)		
A = 1+2*3/1000	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural aceites em condições de gestão eficiente, deduzidos dos proveitos afetos a esta função que não resultam da aplicação das tarifas de Comercialização, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	310	2	312	298	1	299	301	2	302	315	-4%
1	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	97,011	0,570	97,580	89,257	0,443	89,700					
2	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	30,96651	68,35023	99,31674	32,14231	72,53490	104,67721					
3	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	6 888	21	6 908	6 480	14	6 494					
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta função deduzida da amortização do ativo participativo, prevista para o ano s e s+1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, previstos para o ano s e s+1	31	7	38	28	6	34	29	6	35	42	-
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização reportado ao início de cada período de regulação	37	0	37	27	0	27	29	0	29	37	-22%
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, relativo ao ano s-1							-686	667	-19	-19	-
F	Ajustamento no ano s dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural relativo ao ano s-2							16	4	20	-7	-
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e s+1	379	9	388	353	8	360	1 029	-663	366	421	-13%
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas, relativo ao processo de extinção de tarifas, a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano t							-844	671	-173	-231	-
I=G+H	Proveitos a recuperar pela função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano t, pela aplicação da tarifa de Comercialização	379	9	388	353	8	360	186	7	193	190	2%

O Quadro 4-350 apresenta a comparação entre os proveitos incluídos nas tarifas do ano gás 2018-2019 e os proveitos das tarifas do ano gás 2019-2020 da atividade de Comercialização de gás natural.

Quadro 4-350 - Proveitos da atividade de Comercialização de gás natural

Unidade: 10³ EUR

		Proveitos Permitidos 2018-2019 (1)	Proveitos Permitidos 2019-2020 (2)	Variação % [(2)-(1)]/(1)
A	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, previstos para o ano gás t	585	568	-3%
B	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda do acesso à RNTGN e à RNDGN, previstos para o ano gás t	797	802	1%
C	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	421	366	-13%
D=A+B+C	Proveitos permitidos da atividade de Comercialização de gás natural, previstos para o ano gás t	1 803	1 736	-4%

4.8.12.2 AJUSTAMENTOS DO ANO CIVIL 2017

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-351 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2017 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores reais enviados pela empresa, e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-351 - Ajustamento dos proveitos da função de comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10⁶ EUR

		2017 Real		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	350	2	351
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	98,179	0,576	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	31,33934	69,17315	
(c)	Número de clientes médio, previsto para o escalão de consumo j	8 023	17	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	3	1	4
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	37	0	37
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-294	322	27
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-63	51	-11
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural	747	-370	376
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	-543	378	-165
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-2	204	8	211
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-2	-1	0	-1
K	Valor transferido da UGS I	0	165	165
L	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-2	201	12	213
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-2	-546	547	1
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2 acrescida de spread	0,605%	0,605%	0,605%
O	Ajustamento provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	-565	546	-19
P	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
Q = (M*(1+N)-O)*(1+P)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	16	4	20

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O Quadro 4-352 permite comparar os proveitos que resultam da aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2017 com os custos de compra e venda de gás natural considerados para esse ano e calcular o ajustamento a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-352 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Tagusgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		Real 2017		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	493	183	676
B	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-1	288	-502	-214
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k tendo em conta os valores ocorridos em s-2	25	72	97
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	312	0	312
E = A - B - C - D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural	-131	613	482
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de UGS do operador da rede de transporte dos proveitos do ano s	624	-430	194
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural, no ano gás s-2	493	183	676
H	Compensação pela aplicação das tarifas de Energia no ano s-2	-10	0	-10
I	Valor transferido da UGS II	-125	-68	-192
J	Valor transferido para o ORD relativo ao sobreproveito	-189	-95	-284
K	Proveitos faturados por aplicação da tarifa de Energia do ano gás s-2	634	192	826
L=K+J+I+H+E	Desvio do ano gás s-2	441	-583	-142
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%	0,605%	0,605%
N	Ajustamento energia provisório incluído nos proveitos permitidos de s-1	371	-506	-135
O	Acertos de anos anteriores - quantidades	0	0	0
P	Acertos de anos anteriores - valores semestrais	82	31	112
Q	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%	0,577%	0,577%
$R = (L * (1+M) - N) * (1+P) + O * ((1+M) * (1+Q)) + P * ((1+M) * (1+Q))$	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás s-2	156	-51	105

CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA PARA TARIFAS ADITIVAS

O Quadro 4-353 identifica o desvio apurado para o ano civil de 2017 resultante da existência do mecanismo referido no ponto 4.8.1.2.

Quadro 4-353 - Desvio da aditividade tarifária da Tagusgás em 2017

		Unidade: 10 ⁶ EUR
A	Proveitos que resultam da aplicação da Tarifa de Venda a Clientes Finais	2 173
B	Proveitos que resultam da faturação	2 059
C = A-B	Desvio da aditividade tarifária	114
a	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-2 acrescida de <i>spread</i>	0,605%
b	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de S-1 acrescida <i>spread</i>	0,577%
D = C*(1+a)*(1+b)	Desvio da aditividade tarifária atualizado para o ano gás t	115

4.8.12.3 AJUSTAMENTOS PROVISÓRIOS DO ANO CIVIL 2018

COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

O quadro abaixo permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de Comercialização no ano civil de 2018 com os proveitos aceites pela ERSE, determinados com base nos valores estimados enviados pela empresa, e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Nos termos do Regulamento Tarifário, os proveitos permitidos desta atividade são repartidos por clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ e inferiores ou iguais a 10 000 m³.

Quadro 4-354 - Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização da Tagusgás repartido por escalão de consumo

Unidade: 10³ EUR

		2018 estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos de exploração afetos a esta atividade (a)+(b)*(c)/1000	327	2	329
(a)	Componente fixa dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural	97,590	0,573	
(b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural - €/cliente	31,15149	68,75852	
(c)	Número de clientes médio, ocorrido para o escalão de consumo j	7 363	15	
B	Amortização do ativo fixo afeto a esta atividade deduzida da amortização do ativo participado	0	0	0
C	Custos associados ao diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos, para o escalão de consumo j, previstos para o ano s e s+1	34	5	39
D	Proveito permitido adicional estabelecido na licença de comercialização para o escalão de consumo j, reportado ao início de cada período de regulação	37	0	37
E	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-1	-468	477	9
F	Ajustamento no ano t dos proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural para o escalão de consumo j relativo ao ano s-2	-4	-1	-4
G=A+B+C+D-E-F	Proveitos permitidos da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	869	-469	400
H	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de equilíbrio económico-financeiro dos Comercializadores de último recurso retalhistas a repercutir na parcela I da tarifa de UGS do Operador da rede de transporte	-664	477	-186
I = G+H	Proveitos a recuperar da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s-1	206	8	214
J	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de Comercialização no ano s-1	-1	0	-1
K	Valor previsto transferir da UGS I	0	186	186
L	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de Comercialização no ano s-1	188	8	196
M=L+K+J-G	Desvio do ano s-1	-682	663	-19
N	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%
O = M*(1+N)	Ajustamento dos proveitos da função de Comercialização de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	-686	667	-19

COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

O quadro infra permite comparar os proveitos previstos a faturar com a aplicação da tarifa de energia no ano civil de 2018 com os custos de compra e venda de gás natural considerados pela ERSE para esse ano e calcular o ajustamento provisório a repercutir nas tarifas do ano gás 2019-2020.

Quadro 4-355 - Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural da Tagusgás repartido por escalão de consumo

		Unidade: 10 ⁶ EUR		
		2018 Estimado		
		≤ 10 000 m ³	> 10 000 m ³	Total
A	Custos com a aquisição de gás natural à atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos Comercializadores de último recurso	567	156	723
B	Valor previsto para o ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista K, tendo em conta os valores previstos no ano s-1	365	-545	-181
C	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2	-139	223	84
D	Ajustamento no ano gás s, dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso k resultante da convergência para tarifas aditivas	260	0	260
E=A-B-C-D	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano s-1	81	478	560
F	Diferencial positivo ou negativo definido para efeitos de sustentabilidade de mercados a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do Operador da rede de transporte dos proveitos do ano s-1	486	-322	163
G=E+F	Proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural do Comercializador de último recurso retalhista k, previstos para o ano gás s-1	567	156	723
H	Compensação do Comercializador de último recurso retalhista k pela aplicação das tarifas de energia no ano s-1	-11	0	-11
I	Valor previsto transferir da UGS II	-59	-110	-169
J	Valor previsto transferir para o ORD relativo ao sobreproveito	-58	-22	-80
K	Proveitos previstos faturar por aplicação da tarifa de energia no ano s-1	596	153	749
L=K+J+I+H-E	Desvio do ano s-1	386	-457	-71
M	taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de t-1 acrescida spread	0,577%	0,577%	0,577%
N = (L*(1+M)	Ajustamento no ano gás t, dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores previstos para o ano s-1	388	-460	-71

5 COMPENSAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES REGULADAS

5.1.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os Artigos 109.º ao 112.º do Regulamento Tarifário em vigor, definem as compensações devidas aos operadores de rede de distribuição (ORD), pela aplicação das tarifas UGS I, UGS II>, UGS II<, URT, OLMC e URD, respetivamente.

Os proveitos permitidos dos operadores de rede de distribuição são recuperados através das seguintes parcelas:

- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema. Esta parcela inclui o sobreproveito transferido pelos CURr mensalmente para os ORD;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Transporte;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- Compensação do operador de rede de distribuição k, tendo em conta os valores previstos faturar pelo ORD k, pela aplicação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

As compensações são apresentadas no Quadro 5-1.

Quadro 5-1 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT, OLMC e URD no ano gás 2019-2020

Unidade: EUR

Compensações ORD	UGS I	UGS II >	UGS II < (a)	URT	OLMC	URD	Total ORD
Beiragás	1 109	205 834	-11 052	175 358	7 312	-1 492 796	-1 114 235
Dianagás	-3 726	10 040	6 233	13 462	-2 627	1 106 443	1 129 825
Duriensegás	134	73 728	98 887	152 074	-8 058	-601 790	-285 026
REN Portgás Distribuição	-472 341	787 222	272 383	127 862	7 120	-6 304 044	-5 581 799
Lisboagás	-71 912	62 191	349 069	-240 825	-108 516	811 262	801 268
Lusitaniagás	321 816	512 265	-274 068	-705 410	124 935	-8 410 357	-8 430 818
Medigás	-4 546	4 107	15 857	-14 568	-5 161	974 584	970 273
Paxgás	-5 732	12 267	4 294	-867	-2 167	543 152	550 947
Setgás	3 848	-1 678 076	-384 587	444 627	-19 542	592 747	-1 040 983
Sonorgás	200 674	-77 019	-39 746	13 324	-7 926	9 170 376	9 259 683
Tagusgás	30 677	87 440	-37 270	34 962	14 631	3 610 424	3 740 865
Total	0	0	0	0	0	0	0

(a) A parcela UGS II< não inclui sobreproveito

No Quadro 5-2 apresentam-se os valores anuais das compensações devidas a cada ORD, identificando em linha os ORD recebedores e em coluna os ORD pagadores.

Quadro 5-2 - Compensação entre os ORD no ano gás 2019-2020

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	Recebedores					
	Beiragás	Duriensegás	Lusitaniagás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Total ORD
Dianagás	76 515	19 573	578 948	383 305	71 485	1 129 825
Lisboagás	54 264	13 881	410 588	271 838	50 697	801 268
Medigás	65 710	16 809	497 190	329 175	61 390	970 273
Paxgás	37 312	9 544	282 318	186 914	34 859	550 947
Sonorgás	627 092	160 413	4 744 871	3 141 441	585 866	9 259 683
Tagusgás	253 342	64 806	1 916 904	1 269 126	236 687	3 740 865
Total	1 114 235	285 026	8 430 818	5 581 799	1 040 983	0

Face ao novo calendário de vigência das tarifas de gás natural para o período compreendido entre 1 de outubro e 30 de setembro, foi extendida a vigência das tarifas definidas para o ano 2018-2019 (julho de 2018 a junho de 2019) até ao final de setembro de 2019.

Assim, para além das compensações anteriores relativas ao ano gás 2019-2020, que se inicia em outubro, são igualmente publicadas as compensações relativas ao período de julho a setembro de 2019. Estes valores correspondem a um trimestre dos valores totais publicados para o ano gás 2018-2019.

**Quadro 5-3 - Compensação entre os ORD repartida por tarifa de UGS I, UGS II>, UGS II<, URT, OLMC e URD
– julho a setembro de 2019**

Unidade: EUR

Compensações ORD	UGS I	UGS II >	UGS II < ^(a)	URT	OLMC	URD	Total ORD
Beiragás	-49 007	-49 645	-16 656	35 249	2	293 700	213 644
Dianagás	-5 448	-6 803	-3 486	7 289	-368	396 518	387 703
Duriensegás	-13 620	7 046	11 920	27 188	-1 243	377 680	408 972
REN Portgás Distribuição	-318 109	-124 908	-78 545	-229 781	4 191	-296 553	-1 043 704
Lisboagás	867 558	81 338	71 937	546 873	-18 283	1 646 437	3 195 861
Lusitâniagás	-323 387	77 959	7 532	-398 377	19 564	-5 807 996	-6 424 704
Medigás	-8 757	-2 550	-5 616	3 995	-1 157	236 259	222 175
Paxgás	-1 995	558	281	1 701	-358	151 757	151 945
Setgás	-97 642	14 824	9 411	8 933	-4 169	584 279	515 636
Sonorgás	357	-3 492	-80	10 786	-800	1 755 610	1 762 382
Tagusgás	-49 952	5 671	3 301	-13 858	2 620	662 307	610 090
Total	0	0	0	0	0	0	0

(a) A parcela UGS II< não inclui sobreprovento

Quadro 5-4 - Compensação entre os ORD – julho a setembro de 2019

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	REN Portgás Distribuição			Lusitâniagás		Total ORD
	Beiragás		29 857		183 787	
Dianagás		54 181		333 522		387 703
Duriensegás		57 154		351 818		408 972
Lisboagás		446 619		2 749 242		3 195 861
Medigás		31 049		191 127		222 175
Paxgás		21 234		130 711		151 945
Setgás		72 060		443 576		515 636
Sonorgás		246 292		1 516 091		1 762 382
Tagusgás		85 260		524 830		610 090
Total		1 043 704		6 424 704		0

5.1.2 TRANSFERÊNCIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTA PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Relativamente ao sobreprovento, a metodologia utilizada para as transferências entre comercializadores de último recurso retalhistas para os operadores da rede de distribuição teve como objetivo a minimização dos fluxos financeiros entre empresas. Desta forma, o sobreprovento transferido será do CURr para o respetivo ORD.

No Quadro 5-5 apresenta-se o valor estimado do sobreprovento a receber por cada ORD.

Quadro 5-5 - Sobreproveito a transferir, por ORD, no ano gás 2019-2020

Unidade: EUR

Empresas	Sobreproveito
Beiragás	81 773
Dianagás	7 121
Duriensegás	13 575
REN Portgás Distribuição	243 905
Lisboagás	293 984
Lusitâniagás	150 671
Medigás	11 055
Paxgás	3 557
Setgás	90 433
Sonorgás	793
Tagusgás	53 708
Total	950 574

O valor do sobreproveito deverá ser transferido de acordo com as percentagens apresentadas no quadro seguinte, aplicadas aos proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural.

Quadro 5-6 - Transferências do sobreproveito

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
Recebedores ORD											
Beiragás	81 773										81 773
Dianagás		7 121									7 121
Duriensegás			13 575								13 575
REN Portgás Distribuição				243 905							243 905
Lisboagás					293 984						293 984
Lusitâniagás						150 671					150 671
Medigás							11 055				11 055
Paxgás								3 557			3 557
Setgás									90 433		90 433
Sonorgás										793	793
Tagusgás											53 708
	81 773	7 121	13 575	243 905	293 984	150 671	11 055	3 557	90 433	793	53 708
% de faturação do CUR a transferir	6,9%	4,5%	2,2%	5,9%	3,4%	4,4%	4,1%	4,4%	4,9%	2,1%	7,5%

Tal como efetuado nas compensações entre ORD, para além da transferência do sobreproveito do ano gás 2019-2020, que se inicia em outubro, é igualmente publicada a transferência relativa ao período de julho a setembro de 2019. Estes valores correspondem a um trimestre dos valores totais publicados para o ano gás 2018-2019.

Quadro 5-7 - Sobreproveito a transferir, por ORD – julho a setembro de 2019

Unidade: EUR

Empresas	Sobreproveito
Beiragás	18 406
Dianagás	2 616
Duriensegás	3 857
REN Portgás Distribuição	79 130
Lisboagás	74 515
Lusitâniagás	33 500
Medigás	2 227
Paxgás	905
Setgás	20 769
Sonorgás	1 931
Tagusgás	4 858
Total	242 713

Quadro 5-8 - Transferências do sobreproveito – julho a setembro de 2019

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
Recebedores ORD											
Beiragás	18 406										18 406
Dianagás		2 616									2 616
Duriensegás			3 857								3 857
REN Portgás Distribuição				79 130							79 130
Lisboagás					74 515						74 515
Lusitâniagás						33 500					33 500
Medigás							2 227				2 227
Paxgás								905			905
Setgás									20 769		20 769
Sonorgás										1 931	1 931
Tagusgás											4 858
	18 406	2 616	3 857	79 130	74 515	33 500	2 227	905	20 769	1 931	4 858
											242 713
% de faturação do CUR a transferir	6,2%	6,0%	2,4%	6,7%	3,1%	3,8%	2,9%	4,0%	4,1%	6,9%	3,2%

5.1.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

5.1.3.1 DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP

De acordo com o previsto no n.º 6 do Artigo 83.º do Regulamento Tarifário, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 54,0836% dos proveitos da parcela I dos proveitos da atividade de uso global do sistema do operador da rede de transporte no ano gás de 2019-2020, em função da faturação mensal da tarifa de UGS. O Quadro 5-9 reflete a transferência prevista para o ano gás 2019-2020.

Quadro 5-9 - Transferência de MP para AP entre o ORD e ORD no ano gás 2019-2020

ORD	Euro	ORD	%
REN Portgás Distribuição	1 160 354	REN Portgás Distribuição	12,0252%
Lisboagás	89 945	Lisboagás	0,9321%
Lusitaniagás	3 602 188	Lusitaniagás	37,3310%
Setgás	366 217	Setgás	3,7953%
Total	5 218 704	Total	54,0836%

De seguida é publicada a transferência relativa ao diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP correspondente ao período de julho a setembro de 2019. Estes valores correspondem a um trimestre dos valores totais publicados para o ano gás 2018-2019.

Quadro 5-10 - Transferência de MP para AP entre o ORD e ORD – julho a setembro de 2019

ORD	Euro	ORD	%
REN Portgás Distribuição	265 865	REN Portgás Distribuição	1,1455%
Lisboagás	28 042	Lisboagás	0,1208%
Lusitaniagás	1 004 999	Lusitaniagás	4,3300%
Setgás	93 501	Setgás	0,4028%
Total	1 392 406	Total	5,9992%

5.1.3.2 FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL

No Quadro 5-11 apresentam-se os descontos previstos para o ano gás 2019-2020 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa Social.

Quadro 5-11 - Descontos previstos para o ano gás 2019-2020, no âmbito da tarifa Social

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	72 827
Dianagás	13 985
Duriensegás	39 447
REN Portgás Distribuição	262 518
Lisboagás	705 009
Lusitâniagás	258 206
Medigás	26 057
Paxgás	8 561
Setgás	180 493
Sonorgás	4 113
Tagusgás	46 728
Total	1 617 944

De acordo com o previsto nos Artigos 88.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes recebidos e suportados referentes à tarifa social.

Os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado apresentam-se seguidamente no Quadro 5-12.

Quadro 5-12 – Repartição do financiamento da tarifa Social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado, no ano gás 2019-2020

		Unidade: EUR	
		Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos		692 035
	Beiragás		12 234
Operadores de Rede de Distribuição	Dianagás		927
	Duriensegás		2 703
	REN Portgás Distribuição		76 769
	Lisboagás		49 812
	Lusitâniagás		91 065
	Medigás		1 186
	Paxgás		188
	Setgás		20 170
	Sonorgás		1 255
	Tagusgás		14 340
	Comercializadores de Último Recurso	Beiragás	
Dianagás			94
Duriensegás			349
EDP Gás SU			2 642
Lisboagás			4 978
Lusitâniagás			1 962
Medigás			180
Paxgás			52
Setgás			1 088
Sonorgás			109
Comercializadores de mercado	Tagusgás		347
	EDPGás COM		90 460
	Galp Gás		293 251
	Endesa		90 734
	Gás Natural fenosa		61 434
	EDP Comercial		37 200
	Galp Power		28 408
	Goldenergy		16 313
	Gás do Mário		9
	Cepsa		21 574
	ROLEAR		251
	AUDAX PT		32
	Iberdrola		591
	Luzigas		2
PH Energia		1 765	
Crieneco		711	
Aldro		0,4	
TOTAL			1 617 944

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2018.

No Quadro 5-13 são apresentados os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado relativos ao ajustamento do financiamento da tarifa social estimado para 2018.

Quadro 5-13 – Ajustamento do financiamento da tarifa Social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado estimado para 2018

		Unidade: EUR	
		Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos		82 781
	Beiragás		989
Operadores de Rede de Distribuição	Dianagás		89
	Duriensegás		233
	REN Portgás Distribuição		8 361
	Lisboagás		4 970
	Lusitâniagás		9 260
	Medigás		116
	Paxgás		17
	Setgás		2 091
	Sonorgás		148
	Tagusgás		1 485
Comercializadores de Último Recurso	Beiragás		65
	Dianagás		10
	Duriensegás		37
	EDP Gás SU		287
	Lisboagás		554
	Lusitâniagás		209
	Medigás		19
	Paxgás		6
	Setgás		118
	Sonorgás		10
Comercializadores de mercado	Tagusgás		42
	EDPGás COM		14 059
	EDP Comercial		3 888
	Galp Gás		31 410
	Galp Power		2 775
	Endesa		15 034
	Gás Natural fenosa		4 763
	Iberdrola		11
	Incrygas		167
	Goldenergy		1 671
	Cepsa		2 982
	Gás do Mário		1
	Rolear		25
	Audax		35
	PH Energia		35
	Ecochoice		1
	Crieneco		25
TOTAL			188 777

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2017.

Os montantes acima referidos resultam do ajustamento estimado para 2018 calculado de acordo com o quadro seguinte.

Quadro 5-14 - Ajustamentos resultantes da aplicação da tarifa social referentes ao ano civil 2018

		Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitaniagás	Medigás	Paxgás	REN Portgás Distribuição	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	Total
A	Valor estimado transferir pelo ORT relativo aos custos com financiamento da tarifa social estimados para o ano s-1	64	13	35	667	242	24	8	246	174	9	40	1 522
B	Custos estimados com o financiamento da tarifa social, do ORD, no ano s-1	51	11	39	409	192	22	5	729	200	0	51	1 710
C= A-B	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1 no âmbito da tarifa social	13	1	-4	259	50	2	3	-483	-26	9	-11	-188
D	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média diária de s-1 acrescida de spread	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%	0,577%
E = C*(1+D)	Ajustamento resultante da diferença entre os valores estimados transferir e os custos estimados para o ano s-1, no âmbito da tarifa social, actualizado ao ano s	14	1	-4	260	50	2	3	-486	-26	9	-11	-188

No Quadro 5-15 apresenta-se o montante referente ao ajustamento de 2017, no âmbito da tarifa Social, por operador de rede de distribuição k, de acordo com os artigos 77.º, 80.º e 81.º do Regulamento Tarifário aprovado pelo Regulamento n.º 415/2016, de 14 de abril, na sua última redação.

Quadro 5-15 – Montantes a transferir no âmbito da tarifa Social, por operador de rede de distribuição k

		Unidade: EUR						
Pagadores	REN	Beiragás	Dianagás	Lisboagás	Lusitaniagás	Setgás	Paxgás	Sonorgás
Recebedores								
REN		28 717	168	3 973	2 886	5 095	146	245
Duriensegás	16 213							
REN Portgás Distribuição	241 782							
Medigás	8 025							
Tagusgás	828							

Os valores a receber pela REN correspondem aos montantes fixados pela ERSE e os valores a pagar pela REN deverão ser transferidos mensalmente em proporção da faturação, conforme apresentado no quadro seguinte.

Quadro 5-16 - Montantes a transferir pelo operador da rede de transporte, no âmbito da tarifa Social, referente ao ajustamento de 2017, para o operador de rede de distribuição k

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social	Empresas	Tarifa Social
Duriensegás	16 213	Duriensegás	0,1680%
REN Portgás Distribuição	241 782	REN Portgás Distribuição	2,5057%
Medigás	8 025	Medigás	0,0832%
Tagusgás	828	Tagusgás	0,0086%

Para além dos montantes do desconto e das transferências da tarifa social relativas ao ano gás 2019-2020, que se inicia em outubro, são igualmente publicados os valores relativos ao desconto da tarifa social e respetivas transferências para o período de julho a setembro de 2019. Estes valores correspondem a um trimestre dos montantes de desconto previsto conceder (não inclui ajustamentos do passado) no âmbito da tarifa social que foram publicados para o ano gás 2018-2019.

Quadro 5-17 – Descontos previstos no âmbito da tarifa social – julho a setembro de 2019

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	17 473
Dianagás	3 247
Duriensegás	1 697
REN Portgás Distribuição	9 498
Lisboagás	181 127
Lusitâniagás	62 565
Medigás	6 707
Paxgás	2 177
Setgás	64 456
Sonorgás	46 109
Tagusgás	10 782
Total	405 838

Quadro 5-18 - Repartição do financiamento da tarifa Social pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado – julho a setembro de 2019

		Unidade: EUR	
		Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos		172 061
	Beiragás		2 209
Operadores de Rede de Distribuição	Dianagás		201
	Duriensegás		525
	REN Portgás Distribuição		17 297
	Lisboagás		11 130
	Lusitâniagás		20 615
	Medigás		261
	Paxgás		38
	Setgás		4 672
	Sonorgás		274
	Tagusgás		3 085
	Comercializadores de Último Recurso	Beiragás	
Dianagás			22
Duriensegás			82
EDP Gás SU			636
Lisboagás			1 229
Lusitâniagás			464
Medigás			42
Paxgás			13
Setgás			261
Sonorgás			23
Comercializadores de mercado	Tagusgás		93
	EDP Gas Com		31 172
	EDP Comercial		8 621
	Galp Gás		69 644
	Galp Power		6 154
	Endesa		33 335
	Gás Natural fenosa		10 561
	Iberdrola		23
	Incrygas		371
	Goldenergy		3 706
	Cepsa		6 611
	Gás do Mário		2
	Rolear		56
	Audax		78
	PH Energia		77
Ecochoíce		2	
Crieneco		54	
TOTAL			405 838

5.1.4 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES

Os proveitos permitidos dos comercializadores são recuperados através das seguintes parcelas:

- Aplicação das TVCF;
- Compensação pela aplicação da tarifa de Energia, tendo em conta os valores previstos faturar pelos CUR retalhistas por aplicação desta tarifa e os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, nos termos do Artigo 108.º do Regulamento Tarifário em vigor;
- Compensação pela aplicação da tarifa de Comercialização, tendo em conta os valores previstos faturar pelos CUR retalhistas por aplicação desta tarifa e os proveitos permitidos da função de Comercialização, nos termos do Artigo 113.º do Regulamento Tarifário em vigor;
- Diferencial positivo ou negativo, dos proveitos da função de Comercialização, definido para efeitos do equilíbrio económico-financeiro dos comercializadores de último recurso, relativo ao processo de extinção das TVCF, nos termos dos Artigos 106.º do Regulamento Tarifário em vigor. Estes valores são transferidos mensalmente entre os ORT e CUR, proporcionalmente ao valor faturado com a parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema.
- Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural, dos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos de sustentabilidade de mercado, nos termos dos Artigos 100.º, 101.º e 103.º do Regulamento Tarifário em vigor. Estes valores são transferidos mensalmente entre os ORT e CUR, proporcionalmente ao valor faturado com a parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema.

A revisão regulamentar finalizada após a consulta pública terminada em março de 2019 que concretiza o novo calendário de vigência das tarifas de gás natural para o período compreendido entre 1 de outubro e 30 de setembro. Face ao início do ano gás 2019-2020 em 1 de outubro de 2019, foi estendida a vigência das tarifas definidas para o ano 2018-2019 (julho de 2018 a junho de 2019) até ao final de setembro de 2019. Desta forma, para além das compensações relativas ao ano gás 2019-2020, que se inicia em outubro, são igualmente publicadas as compensações relativas ao período de julho a setembro de 2019. Estes valores correspondem a uma quarta parte (um trimestre) dos valores totais que foram publicados para o ano gás 2018-2019.

Quadro 5-19 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no período de julho a setembro de 2019

Unidade: EUR

CUR	Função CVGN CUR		Função Comercialização CUR		Total CUR
	Energia Compens. CUR	UGS II Ajust CVGN t-1 e t-2	Comercialização Compens. CUR	UGS I Equilib. CUR TVCF	
CURg	0	666 653	0	0	666 653
Beiragás	-5 034	-489 621	-405	47 036	-448 024
Dianagás	-1 223	45 854	230	8	44 870
Duriensegás	-5 523	-49 543	-261	28 866	-26 461
Lisboagás	10 734	-327 594	1 246	124 946	-190 667
Lusitaniagás	4 416	763 322	1 106	129 903	898 747
Medigás	-2 023	-36 964	253	2 393	-36 341
Paxgás	-456	-3 759	240	1 087	-2 889
EDP Gás SU	-11 065	-723 412	-5 513	461 105	-278 885
Setgás	13 781	-147 214	3 440	82 637	-47 356
Sonorgás	-472	-33 931	-8	5 668	-28 743
Tagusgás	-3 135	-7 066	-329	57 831	47 301
TOTAL	0	-343 274	0	941 481	598 206

Quadro 5-20 - Repartição da recuperação de proveitos permitidos dos CUR no ano gás
2019-2020

Unidade: EUR

CUR	Função CVGN CUR		Função Comercialização CUR		Total CUR
	Energia Compens. CUR	UGS II Ajust CVGN t-1 e t-2	Comercialização Compens. CUR	UGS I Equilib. CUR TVCF	
CURg	0	-2 107 106	0	0	-2 107 106
Beiragás	-22 507	-534 444	-3 547	56 805	-503 693
Dianagás	-4 928	-43 033	793	14 487	-32 681
Duriensegás	-22 968	8 003	-640	1 820	-13 785
Lisboagás	41 053	-1 000 280	8 028	-549 368	-1 500 568
Lusitaniagás	26 325	620 633	1 588	600 552	1 249 098
Medigás	-710	-165 778	1 851	-13 631	-178 269
Paxgás	639	-25 759	1 036	-11 108	-35 193
EDP Gás SU	-89 109	-2 659 791	-18 366	308 580	-2 458 685
Setgás	87 685	-608 481	12 561	39 590	-468 645
Sonorgás	1 263	-141 300	884	101 708	-37 444
Tagusgás	-16 743	-148 652	-4 189	173 045	3 461
TOTAL	0	-6 805 988	0	722 480	-6 083 508

Sublinhe-se que os valores apresentados no Quadro 5-20 e no Quadro 5-20 são valores contabilísticos que não correspondem aos fluxos financeiros explicitados no ponto seguinte.

5.1.4.1 TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES NO PERÍODO DE JULHO A SETEMBRO DE 2019

A metodologia utilizada nas transferências para os comercializadores tem como objetivo a minimização dos fluxos financeiros entre empresas. Este exercício processa-se por duas vias:

- Em primeiro lugar, considera-se a transferência para os diversos Grupos empresariais envolvidos, tendo-se selecionado no Grupo Galp a Lisboagás como intermediária nestas transferências, particularmente no que se refere aos comercializadores de último recurso retalhistas;
- Em segundo lugar, os fluxos financeiros devidos a compensações foram integrados proporcionalmente ao seu valor nas transferências devidas às parcelas I e II da UGS. Como a soma das compensações é nula esse procedimento não altera os valores totais relativos a estas parcelas.

O Quadro 5-26 apresenta os valores estimados das transferências devidas a cada CUR, de acordo com os pressupostos acima descritos.

Quadro 5-21 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II

Unidade: EUR

	UGS I	UGS II	UGS I + UGS II
CURg	0	666 653	666 653
Lisboagás	422 726	-230 846	191 880
EDP Gás SU	455 593	-734 478	-278 885
Sonorgás	5 660	-34 403	-28 743
Tagusgás	57 502	-10 201	47 301
Total	941 481	-343 274	598 206

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências relativas à UGS I e UGS II, identificando respetivamente os operadores pagadores e os recebedores. Refira-se que, no caso das transferências relativas à UGS II, foram identificados separadamente os valores que respeitam aos ajustamentos dos CUR (Quadro 5-28), e os valores que respeitam aos custos com o gestor logístico das UAG's (Quadro 5-29).

Quadro 5-22 - Transferências relativas à UGS I

Unidade: EUR

Pagadores	REN
Recebedores	
Lisboagás	422 726
EDP Gás SU	455 593
Sonorgás	5 660
Tagusgás	57 502
Total	941 481

Quadro 5-23 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR

Unidade: EUR

Pagadores	Lisboagás	EDP Gás SU	Sonorgás	Tagusgás
Recebedores				
REN	230 846	67 825	34 403	10 201
CURg	0	666 653	0	0
Total	230 846	734 478	34 403	10 201

Quadro 5-24 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG

Unidade: EUR

Pagadores	REN
Recebedores	
CURg	66 750
Total	66 750

No caso concreto do Grupo Galp, os valores a transferir pela Lisboagás às restantes empresas do grupo seguirão as seguintes regras:

- Para as compensações o valor corresponde ao montante fixado pela ERSE; e
- Para as transferências das UGS, o montante corresponde à proporção dos valores no total do agregado a transferir pelos CUR do Grupo Galp, de acordo com o apresentado no Quadro 5-19.

No caso da REN os valores relativos às transferências de UGS I deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação, conforme Quadro 5-30. Os valores relativos às transferências de UGS II são os indicados no Quadro 5-29. No caso dos restantes operadores, os valores a transferir são os indicados no Quadro 5-28, referentes às transferências de UGS II.

Quadro 5-25 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem

	REN UGS I
EDP Gás SU	32,220%
Sonorgás	0,400%
Tagusgás	4,067%
Total	36,687%

5.1.4.2 TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES NO ANO GÁS 2019 A 2020

O Quadro 5-26 apresenta os valores estimados das transferências devidas a cada CUR, de acordo com os pressupostos descritos no ponto anterior.

Quadro 5-26 - Valores devidos/a receber relativos à UGS I e UGS II

Unidade: EUR

	UGS I	UGS II	UGS I + UGS II
CURg		-2 107 106	-2 107 106
Lisboagás	160 817	-1 644 551	-1 483 734
EDP Gás SU	290 214	-2 748 899	-2 458 685
Sonorgás	102 592	-140 036	-37 444
Tagusgás	168 856	-165 395	3 461
Total	722 480	-6 805 988	-6 083 508

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências relativas à UGS I e UGS II, identificando respetivamente os operadores pagadores e os recebedores. Refira-se que, no caso das transferências relativas à UGS II, foram identificados separadamente os valores que respeitam aos ajustamentos dos CUR (Quadro 5-28), e os valores que respeitam aos custos com o gestor logístico das UAG's (Quadro 5-29).

Quadro 5-27 - Transferências relativas à UGS I

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	REN
Lisboagás	160 817
EDP Gás SU	290 214
Sonorgás	102 592
Tagusgás	168 856
Total	722 480

Quadro 5-28 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos ajustamentos dos CUR

		Unidade: EUR				
Recebedores	Pagadores	CURG	Lisboagás	EDP Gás SU	Sonorgás	Tagusgás
	REN		2 107 106	1 644 551	2 748 899	140 036
Total		2 107 106	1 644 551	2 748 899	140 036	165 395

Quadro 5-29 - Transferências relativas à UGS II, no âmbito dos custos com o gestor logístico das UAG

		Unidade: EUR
Recebedores	Pagadores	REN
	CURg	
Total		295 928

No caso concreto do Grupo Galp, os valores a transferir pela Lisboagás às restantes empresas do grupo seguirão as seguintes regras:

- Para as compensações o valor corresponde ao montante fixado pela ERSE; e
- Para as transferências das UGS, o montante corresponde à proporção dos valores no total do agregado a transferir pelos CUR do Grupo Galp, de acordo com o apresentado no Quadro 5-20.

No caso da REN os valores relativos às transferências de UGS I deverão ser transferidos mensalmente, em proporção da faturação, conforme Quadro 5-30. Os valores relativos às transferências de UGS II são os indicados no Quadro 5-29. No caso dos restantes operadores, os valores a transferir são os indicados no Quadro 5-28, referentes às transferências de UGS II.

Quadro 5-30 - Transferências mensais da REN Gasodutos em percentagem

	REN UGSI
Lisboagás	1,667%
EDP Gás SU	3,008%
Sonorgás	1,063%
Tagusgás	1,750%
Total	7,487%

5.1.5 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL E O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

A ERSE introduziu no período regulatório 2013-2014 a 2015-2016 um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificada do Terminal de GNL. Este mecanismo simétrico está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos do Terminal de GNL relativamente aos proveitos permitidos do ano gás t-1, e consiste na socialização de parte dos custos do Terminal de GNL que passam a ser recuperados por aplicação da tarifa de UGSI, ou da recuperação de parte dos proveitos da tarifa de UGSI através dos Terminal de GNL.

No ano gás de 2019-2020 cerca de 3,7% dos proveitos recuperados pela REN Atlântico serão transferidos para a REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN. Assim, mensalmente a REN Atlântico deverá transferir para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no Quadro 5-31.

Quadro 5-31 - Transferências entre o operador de Terminal de GNL e o operador da rede de Transporte

Unidade: EUR

Recebedor	Pagador	REN Atlântico
REN Gasodutos		850 000

5.1.6 TRANSFERÊNCIA ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

A ERSE introduziu no período regulatório 2016-2017 a 2018-2019 um mecanismo que permite atenuar o impacto dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia armazenada do Armazenamento Subterrâneo. Este mecanismo simétrico está, em cada ano, indexado à variação de proveitos permitidos do Armazenamento Subterrâneo relativamente aos proveitos permitidos do ano gás t-1, e consiste na socialização de parte dos custos do Armazenamento Subterrâneo que passam a ser recuperados por aplicação da tarifa de UGSI.

No ano gás de 2019-2020 cerca de 6% dos proveitos permitidos da REN Armazenagem serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Armazenagem um duodécimo do valor que se apresenta no Quadro 5-32.

Quadro 5-32 - Transferências entre o operador da rede de Transporte e o operador de Armazenamento Subterrâneo

Unidade: EUR

Receptor / Pagador	REN Gasodutos
REN Armazenagem	850 000

6 CUSTOS DE REFERÊNCIA PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, e plasmado no artigo 102.º do Regulamento Tarifário em vigor, a ERSE deverá definir, anualmente, custos de referência para a atividade de comercialização, no âmbito de uma gestão criteriosa e eficiente. Neste sentido os custos a recuperar pelos comercializadores de último recurso do gás natural refletem os custos de referência apurados pela ERSE na sua análise. No seguimento desta imposição legal, a ERSE implementou, desde de 2013, um processo anual de recolha de informação sobre a atividade de comercialização de energia através da submissão de um questionário aos comercializadores do setor elétrico e do gás natural. No processo de definição dos custos de referência da atividade de comercialização, a ERSE visa, não só o cumprimento do quadro legal, como também a definição de uma base sustentada para cálculo dos proveitos a recuperar pelos comercializadores regulados por aplicação direta da tarifa de comercialização.

No documento “Parâmetros para o período de regulação de 2020-2023” apresenta-se o estudo efetuado para a definição dos custos de referência para a atividade de comercialização de gás natural relativos ao ano gás de 2019-2020. Neste capítulo apresenta-se uma síntese deste estudo. Desta forma, em 2018, na sequência da supra-referida necessidade da publicação anual da informação dos custos de referência, a ERSE solicitou a atualização do questionário aos comercializadores que iniciaram a sua atividade anteriormente a 2017, bem como solicitou o preenchimento do questionário aos comercializadores que iniciaram a sua atividade em 2017. Ao todo, foi inquirido um universo de 43 comercializadores, tendo-se obtido 37 respostas. A figura seguinte identifica as empresas e/ou os grupos económicos que procederam à divulgação de informação relativa ao ano de 2017 no contexto do referido questionário.

Figura 6-1 - Universo de comercializadores inquiridos pela ERSE



A ERSE apresentou, no documento de parâmetros para o período regulatório de 2020 a 2023, a fundamentação teórica das metodologias de cálculo e definição dos custos de referência suportada nos anteriores documentos de definição de parâmetros no âmbito da definição dos custos de referência para os setores elétrico e gás natural²⁶.

Recorde-se que a fundamentação teórica microeconómica de suporte à definição dos custos de referência para a atividade de comercialização tem sido suportada nas funções de custo de curto prazo. Genericamente, uma função deste tipo associa a cada quantidade de *output* o custo total mínimo no qual uma empresa deve incorrer para produzir ou servir essa quantidade. Esta assunção está de acordo com o enunciado do enquadramento legal de suporte à definição de custos de referência. Este é revisto numa base anual, preconizando uma metodologia de análise de curto prazo. Adicionalmente, no curto prazo, verifica-se que o custo total poderá ser decomposto numa componente variável correspondente à parcela

²⁶ Ver os documentos “Parâmetros de Regulação para o Período 2018 a 2020” e “Parâmetros de Regulação para o Período dos anos gás de 2016-2017 a 2018-2019”.

de custo relativa à utilização dos fatores produtivos variáveis e na sua componente fixa que é independente do volume de produção.

Face ao exposto, no estudo anteriormente referido, desenvolveram-se as seguintes etapas para efeitos de elaboração dos custos de referência para a atividade de Comercialização de gás natural para o ano gás de 2019-2020:

1. Tratamento dos dados recolhidos no questionário elaborado pela ERSE
2. Definição dos parâmetros da Metodologia Não Paramétrica (indutor de custo (*output*) e *inputs*)
3. Definição do “Comercializador Teórico Eficiente” por Nível de Dimensão
4. Matriz de custos médios de referência para a comercialização de gás natural

Do ponto de vista genérico, a função objetivo considerada na metodologia não paramétrica é a de minimização dos *inputs*, tendo em conta um determinado nível de *outputs*. Na construção dos inquéritos e posterior submissão às empresas houve o propósito das empresas identificarem e desagregarem os custos de exploração em diversas categorias, variáveis e fixos, e dentro de cada uma destas categorias, a componente direta e indireta. Em 2018, à semelhança do ocorrido nos anos anteriores, apesar do reforço dos esforços desenvolvidos ao longo dos últimos anos, observaram-se dificuldades e divergências de perceção, entre os intervenientes, sobre o significado de cada categoria, com impacto na forma como os custos operacionais foram considerados para a atividade de comercialização e repartidos pelas diferentes categorias nas respostas dadas aos inquéritos.

Face ao exposto, a ERSE decidiu continuar a considerar como *input* a totalidade dos custos de exploração excluindo as provisões, por esta rúbrica apresentar uma grande volatilidade ao longo do período e ser caracterizada por uma elevada discricionariedade, e as amortizações, por serem uma componente dos custos com capital (CAPEX). Os custos assim obtidos correspondem aos custos de exploração de cada empresa nos anos de 2014 a 2017, a preços constantes de 2019, o que acomoda os últimos anos de contas auditadas.

A análise apresentada no documento “Parâmetros de Regulação para o Período de 2020 a 2023” relativamente à análise dos potenciais *outputs* permitiu continuar, à semelhança dos períodos regulatórios anteriores, continua a considerar o número médio de clientes como o *output* mais adequado e representativo do nível de atividade dos comercializadores de energia. Consequentemente, para efeitos

da presente análise, o custo médio ou custo unitário de um comercializador num determinado período refere-se ao rácio entre o custo de exploração e o número médio de clientes desse comercializador.

A definição dos níveis de eficiência dos comercializadores assentou na realização de *benchmarks*. Para a realização desses *benchmarks*, a ERSE tem ponderado as vantagens e as desvantagens dos diferentes tipos de metodologias existentes, designadamente metodologias não paramétricas e paramétricas.

Apesar de a amostra de comercializadores utilizada nestes *benchmarks* ter continuado a aumentar de dimensão, devido à entrada de novos *players* na atividade de comercialização, a amostra é bastante heterogénea porque junta empresas que se encontram em fases embrionárias e, em sentido oposto, empresas reguladas que se encontram em *phasing out* da sua atividade. Estes fatores, entre outros, ainda não permitem que a amostra obtida assuma as características econométricas adequadas à aplicação de metodologias paramétricas, pelo que apenas é possível a utilização do primeiro tipo de metodologia, em particular, a análise DEA (*Data Envelopment Analysis*).

O comercializador teórico eficiente é definido, à partida, como sendo a empresa virtual, cujo custo médio é o mais baixo registado pelas empresas mais eficientes da amostra no período de 2014 a 2017. Deste modo, o cálculo do custo médio da empresa teórica eficiente exige, em primeiro lugar, a identificação da(s) empresa(s) mais eficiente(s) ao nível de custos através da utilização da metodologia não paramétrica (análise DEA). Após a identificação da(s) empresa(s) mais eficiente(s) pela metodologia DEA, seleciona-se o custo médio mais baixo de entre essas empresas mais eficientes. Este constitui o nível de custo por cliente do comercializador teórico eficiente. A eficiência é, desta forma, medida relativamente à fronteira eficiente de produção. Neste caso, as diferentes DMU (*Decision Making Units*) minimizam a utilização de *input* (s) para um dado nível de *output*. Contudo, na avaliação da *performance* das empresas reguladas do setor do gás natural, para além do factor dimensão desenvolvido no documento “Parâmetros de regulação para o período de 2018-2020”, deve-se ter em conta que a atividade de comercialização retalhista de último recurso encontra-se em *phasing out*. Recorde-se, neste particular, que a extinção das tarifas transitórias para fornecimentos de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ está prevista para 31 de dezembro de 2020 de acordo com a Portaria n.º 144/2017, de 24 de abril.

Desta forma, o processo de análise da eficiência e de definição dos custos de referência seguiu a metodologia determinada aquando da definição dos parâmetros do setor elétrico conforme o exposto no documento “Parâmetros de regulação para o período 2018-2020”. Nomeadamente, o tratamento do fator dimensão das empresas através da aplicação da metodologia de análise de *cluster* que permitiu constituir grupos de empresas de dimensão similar, com posterior análise dos níveis de eficiência de cada grupo de

empresas através da metodologia DEA na abordagem CRS. Recorde-se que no contexto da definição da “comercializadora teórica eficiente” pretende-se analisar a eficiência técnica na sua forma ampla através do método CRS, tal como refere Li e Zhang (2015), e que consiste na avaliação abrangente da eficiência em termos de utilização e alocação dos recursos pela DMU (*Decision Making Unit*), isto é, a eficiência global resultante da gestão e dos fatores técnicos e de escala das empresas.

Face ao exposto considerou-se que o custo de referência para a determinação dos proveitos permitidos do nível de pressão de BP < 10 000 m³ a recuperar pela tarifa de comercialização deve corresponder ao nível de custo mais eficiente do cluster 3, situando-se em 27,76 €/cliente. O proveito unitário a recuperar por aplicação da tarifa de comercialização para o nível de pressão de BP > 10 000 m³ corresponde ao valor considerado nas tarifas do ano gás de 2018/2019, ajustado pela variação anual do custo de referência calculado pela ERSE.

Não é por demais salientar que esta análise tem por base um inquérito cujas respostas são da responsabilidade das empresas e que incluem empresas com perfis bastante diferentes. Deste modo, os resultados obtidos deverão ser interpretados com algum cuidado.

7 INFORMAÇÃO RECEBIDA

Para a determinação dos proveitos permitidos, as empresas reguladas do SNGN tem obrigações ao nível da prestação de informação estipulada nas secções II a IX do capítulo VI e do Artigo 192.º do Regulamento Tarifário do setor do gás natural, em vigor.

Sublinhe-se que a legislação em vigor, nomeadamente, os Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, bem como os Decretos-Lei n.ºs 30/206, de 15 de fevereiro e 140/2006 de 26 de julho, nas redações vigentes, são claros no que respeita à obrigação dos agentes em fornecer toda a informação para fins regulatórios.

De acordo com a Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro, que aprova o regime sancionatório do setor energético, a falta de colaboração ou prestação de informação solicitada pela ERSE no exercício das suas funções e a que os agentes estejam obrigados nos termos da lei ou dos regulamentos em vigor, são contra ordenações muito graves puníveis com coimas.

Assim, de acordo com o Regulamento Tarifário a informação a disponibilizar deverá conter:

- Valores dos ativos imobilizados, amortizações e participações ao investimento, desagregados por atividades quando aplicável;
- Valores previsionais dos investimentos, transferências para exploração e amortizações, desagregados por atividades, quando aplicável;
- Balanços de gás;
- Balanço da atividade;
- Demonstração dos resultados por atividade;
- Taxas de inflação utilizadas nas projeções efetuadas pelas empresas;
- Chaves de repartição dos custos comuns;
- Chaves de repartição dos imobilizados e investimentos em áreas comuns;
- Relatório com a justificação e discriminação dos critérios subjacentes à elaboração da informação disponibilizada;
- Caracterização física dos investimentos efetuados e propostos;

- Relatórios de auditoria com a certificação das contas reguladas para o ano t-2, evidenciando as diferenças entre as contas estatutárias e as contas reguladas.

Relativamente à receção da informação para determinação dos proveitos permitidos para os anos 2019 e 2020 e os ajustamentos dos anos civis 2017 (s-2) e 2018 (s-1), destacam-se as seguintes ocorrências:

- A informação enviada à ERSE de uma forma genérica corresponde ao solicitado nos termos do Regulamento Tarifário;
- Os prazos de envio de informação estabelecidos regulamentarmente foram, na generalidade, respeitados pelas empresas;

Relativamente aos pedidos de informação complementar e aos pedidos de esclarecimento efetuados pela ERSE, houve por parte das empresas reguladas um esforço no sentido de atempadamente responderem às questões colocadas.

Refira-se, que o Regulamento Tarifário em vigor refere a necessidade de prestação de informação por parte das empresas, procurando uma maior transparência na informação, económica, por forma a diminuir o risco de subsidiação das atividades não reguladas das empresas, através das suas atividades reguladas. Assim, é importante que as empresas prestem ao regulador toda a informação prevista regulamentarmente nos prazos definidos para o efeito. É também necessário que os pedidos de esclarecimentos efetuados pela ERSE, relativamente à informação entendida necessária para efeitos regulatórios, sejam respondidos pelas empresas reguladas de forma célere e objetiva.